

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



BOLETIM DE SERVIÇO

ARTIGO 1°, INCISO II, DA LEI N° 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 05, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Rua Coelho Rodrigues, 1597/Teresina-PI - CEP 64000-040 - Fone (086) 3215-5251



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

REITORIA

Francisco das Chagas Santana

PRÓ-REITORIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

João Soares Júnior

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Tarcísio Furtado Melo

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Ana Cláudia Galvão Xavier

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Paulo Henrique Gomes de Lima

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Valdira de Caldas Brito Vieira

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Antonio João Rodrigues

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ésio Cordeiro

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Rômulo Ribeiro Magalhães de Sousa

DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS DE ANGICAL

Guilherme Medeiros Barçante

DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS CORRENTE

Demerval Nunes de Sousa

DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS FLORIANO

Darley Fiácrio de Arruda Santiago

DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS PARNAÍBA

Raimundo Nonato da Cunha Sobrinho

DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS PAULISTANA

Maria das Graças Batista Rego

DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS PICOS

Marcus Vinicíus Dantas Linhares

DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS PIRIPIRI

José da Silva Araújo

DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Raimundo Rocha Rodrigues

DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS TERESINA-CENTRAL

Paulo de Tarso Vilarinho Castelo Branco

DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS TERESINA ZONA SUL

Susana Lago Mello Soares

DIRETORIA-GERAL DO CAMPUS URUÇUİ

Henrique Flávio Melo Silva



REPRESENTANTES DO CONSUP IFPI

PRESIDENTE

Francisco das Chagas Santana

REPRESENTES DO CORPO DOCENTE

LÚCIA MARIA DE MIRANDA ADAD

Lossian Barbosa Bacelar Miranda – Suplente

SAMARA SILVA SIQUEIRA

Simone Fernanda Silva Magalhães – Suplente REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE

JOSÉ DOS SANTOS DE MOURA

Nilson José Soares Cirilo - Suplente

CHRISLANNE MICHELLE SILVA

Beatriz Vieira - Suplente

REPRESENTANTES DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVOS

MARCOS VINÍCIUS SILVA SANTANA

Raimundo Nonato dos Santos - Suplente

FRANCISCO MARQUES CASTELO BRANCO NETO

Georgimar Carnib de Sousa - Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO

Francisco Pereira de Caldas Rodrigues - Suplente

HUMBERTO PAULO CRONEMBERGER

Raimundo José F. de Araújo Souza - Suplente

FÁBIO DOURADO GONÇALVES

Antônio Costa Castelo Branco - Suplente

FABRÍCIO DOURADO GONÇALVES

Antônio Alves Pitombeira Neto - Suplente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

José Ribamar da Silva Filho - Suplente

ELIANA MARIA MENDONÇA SAMPAIO

Rita de Cássia Lima Pereira - Suplente

REPRESENTANTES DO MEC/SETEC

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ

Luiz Carlos do Rêgo - Suplente

REPRESENTANTES DOS DIRETOREAS GERAIS

DARLEY FIÁCRIO DE ARRUDA SANTIAGO

Guilherme Medeiros Barçante - Suplente

DEMERVAL NUNES DE SOUSA

Susana Lago Mello Soares - Suplente

RAIMUNDO ROCHA RODRIGUES

Marcus Vinícius Dantas Linhares - Suplente

PAULO DE TARSO VILARINHO CASTELO BRANCO

Maria das Graças Batista Rêgo - Suplente

REPRESENTANTES EGRESSOS

CARLOS ALBERTO CÉSAR DE ARAÚJO

Francisça Fátima Guimarães Rocha - Suplente

INACIO MARINHEIRO DE OLIVEIRA

Maria Dilzanice Vieira - Suplente







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 020/2011 - CONSELHO SUPERIOR

EMENTA: APROVA O REGIMENTO INTERNO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI).

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no inciso X, do Art.9°, do Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009 e a Reunião do CONSUP no dia 06/12/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), com a descrição das unidades organizacionais, conforme estrutura organizacional aprovada na Resolução nº 019/CONSUP, de 24/11/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Teresina-PI, em 06 de dezembro de 2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA
Presidente



REGIMENTO INTERNO GERAL

Teresina (PI) 2011



Data de Aprovação: 06/12/2011 Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 1 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Organização: Anaítes Maria de Moraes Silva

Revisão Textual: Hugo Lenes Meneses

FICHA CATALOGRÁFICA

Maria Rosismar Farias Costa – CRB-3/361

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Regimento Interno Geral: Resolução nº 020/2011-CONSUP. - Teresina : IFPI, 2011.

321 f.

1. Regimento – IFPI. I. Título.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 2 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

REITOR - Prof. Francisco das Chagas Santana

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO - Tarcísio Furtado Melo

PRÓ-REITOR DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL - Prof. João Soares Júnior

PRÓ-REITOR DE ENSINO - Prof. Paulo Henrique Gomes de Lima

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO - Prof^a. Ana Cláudia Galvão Xavier

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO – Profa. Valdira de Caldas Brito

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - Prof. Antônio João Rodrigues

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Prof. Ésio Cordeiro

DIRETOR GERAL DO CAMPUS ANGICAL - Prof. Guilherme Medeiros Barçante

DIRETOR GERAL DO CAMPUS CORRENTE - Prof. Demerval Nunes de Sousa

DIRETOR GERAL DO CAMPUS FLORIANO - Prof. Darley Fiácrio de Arruda Santiago

DIRETOR GERAL DO CAMPUS PARNAÍBA – Prof. Raimundo Nonato da Cunha Sobrinho

DIRETORA GERAL DO CAMPUS PAULISTANA - Prof^a. Maria das Graças Batista Rego

DIRETOR GERAL DO CAMPUS PICOS - Prof. Marcus Vinicius Dantas Linhares

DIRETOR GERAL DO CAMPUS PIRIPIRI - Prof. José da Silva Araújo

DIRETOR GERAL DO CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO - Prof. Raimundo Rocha Rodrigues

DIRETOR GERAL DO CAMPUS TERESINA-CENTRAL – Prof. Paulo de Tarso Vilarinho C. Branco

DIRETORA GERAL DO CAMPUS TERESINA-ZONA SUL - Profa. Susana Lago Mello Soares

DIRETOR GERAL DO CAMPUS URUÇUÍ - Prof. Henrique Flávio Melo Silva

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 3 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

MEMBROS DA COMISSÃO Portaria nº 1187, 16/11/2011

Anaítes Maria de Moraes Silva Adélia Maria Leal da Cruz Ricardo de Souza Oliveira Rogério da Silva Hugo Lenes Meneses Ana Cláudia Galvão Xavier João Soares Júnior Paulo Henrique Gomes de Lima Valdira Caldas de Brito Vieira Tarcísio Furtado Melo Paulo de Tarso Vilarinho C. Branco Susana Lago Mello Soares Darley Fiácrio de Arruda Santiago Marcos Vinicius Dantas Linhares Raimundo Nonato da Cunha Sobrinho Henrique Flávio Melo Silva Demerval Nunes de Sousa Maria das Graças Batista Rego Raimundo Rocha Rodrigues Guilherme Medeiros Barçante José da Silva Araújo Antônio João Rodrigues Ésio Cordeiro

MEMBROS DA COMISSÃO Portaria nº 717, 9/9/2009

Anaítes Maria de Moraes Silva Adélia Maria Leal da Cruz Ricardo de Souza Oliveira Rogério da Silva Jeová Gomes Lustosa Paulo de Tarso Vilarinho C. Branco Susana Lago Mello Soares Darley Fiácrio de Arruda Santiago Cícero Romão Batista Vasques Reis Raimundo Nonato da Cunha Sobrinho José Mascena Dantas Demerval Nunes de Sousa Maria das Gracas Batista Rego Raimundo Rocha Rodrigues Guilherme Medeiros Barçante Francisca Marta Magalhães de Brito



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 4 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

APRESENTAÇÃO

O Regimento Interno Geral do Instituto Federal do Piauí (IFPI) é um manual que descreve, de forma estruturada e sistemática, as descrições sumárias e as competências das unidades organizacionais pertencentes à estrutura organizacional, conforme estrutura organizacional aprovada pela Resolução nº 019/CONSUP e Portaria da Reitoria nº 1203, de 24/11/2011, publicadas no Boletim de Serviço Edição Extra nº 04, de 24/11/2011.

Com a transformação e integração do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, houve a necessidade de uma construção de um novo Regimento Interno Geral, que agregasse os dados e informações da nova realidade, assim como pudesse orientar e fortalecer a identidade institucional de sua estrutura organizacional, tanto para usuários internos como externos.

A Equipe de Trabalho responsável pela elaboração do Regimento Interno Geral do IFPI contou com a participação de comissão organizadora e servidores, listados em ordem alfabética no anexo I, do qual foram recrutados e selecionados por serem responsáveis diretos das unidades organizacionais, possuírem experiência profissional na execução diária de suas atividades e por manterem relações intraorganizacionais.

O Regimento Interno Geral do IFPI é estruturado em títulos, capítulos, seções, subseções e anexos, através da numeração por artigos, itens e alíneas, de forma sequencial, garantindo maior flexibilidade no seu uso e possibilitando a consulta em nível de interesse e de conhecimento do usuário.

As siglas adotadas no presente documento respeitarão a seguinte padronização: na primeira citação serão precedidas do nome por extenso; as letras maiúsculas ou caixa alta no singular, que represente a letra inicial de cada palavra da unidade organizacional, do qual podem ser pronunciadas separadamente ou podem formar palavras pronunciáveis; mais de uma letra da mesma palavra na forma maiúscula ou caixa alta como uma forma de diferenciação, para evitar repetição de sigla; uso de siglas originais padronizadas por outras instituições do qual o IFPI mantém relação.

Revisão: Cód	igo:
	REI/RIG01
	evisao: Cod



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 5 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

A publicação do presente documento ocorrerá em Boletim de Serviço e será disponibilizado por meio eletrônico no *site* do IFPI. Os dados do presente Regimento Interno serão atualizados e alterados levando-se em consideração a estrutura organizacional vigente e a necessidade de inclusão ou exclusão de competências, conforme deliberação do Conselho Superior (CONSUP).

Por oportuno, queremos externar nossos sinceros agradecimentos a todos que contribuíram para a efetivação deste trabalho e agradecer antecipadamente aos usuários deste documento, que tenham uma leitura saudável, útil e proativa.

Teresina-PI, 06 de dezembro de 2011.

Anaítes Maria de Moraes Silva Administradora CRA-PI Nº 0357 Presidente da Comissão do Regimento Interno Geral do IFPI

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011 Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 6 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

SUMÁRIO

		Artigos
TÍTULO I	PREÂMBULO	
CAPÍTULO I	DA NATUREZA	1º a 3º
CAPÍTULO II	DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS	40
CAPÍTULO III	DOS OBJETIVOS	5°
	~	
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
CAPÍTULO I	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	
Seção I	Da Administração	6º
Seção II	Das Unidades Organizacionais	7°
CAPÍTULO II	DOS ÓRGÃOS SUPERIORES COLEGIADOS	
Seção I	Do Conselho Superior	8º a 9º
Seção II	Do Colégio de Dirigentes	10 a 11
Seçau II	Do Colegio de Dirigentes	10 a 11
CAPÍTULO III	DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS	
Seção I	Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	12 a 13
Seção II	Do Conselho de Ética em Pesquisa	14 a 15
CAPÍTULO IV	DA REITORIA	16
Seção I	Do Reitor	17 a 18
Seção II	Dos Órgãos de Apoio e Assessoramento da Reitoria	
Subseção I	Do Gabinete	19 a 20
Subseção II	Da Procuradoria Federal	21 a 22
Subseção III	Da Auditoria Interna Geral	23 a 30
Subseção IV	Das Assessorias	31 a 34
Subseção V	Cerimonial e Eventos	35 a 36
Subseção VI	Das Comissões	37 a 44
Seção III	Das Pró-Reitorias	45
Subseção I	Da Pró-Reitoria de Administração	46 a 65
Subseção II	Da Pró-Reitoria de Articulação e Integração Institucional	66 a 73
Subseção III	Da Pró-Reitoria de Ensino	74 a 93
Subseção IV	Da Pró-Reitoria de Extensão	94 a 117
Subseção V	Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação	118 a 129
Seção IV	Das Diretorias Sistêmicas	130

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011 Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 7 de 320

SETOR: REITORIA

Subseção I	Da Diretoria de Gestão de Pessoas	131 a 154
Subseção II	Da Diretoria de Tecnologia da Informação	155 a 170
CAPÍTULO V	DOS CAMPI	171
Seção I	Do Campus Angical	172 a 224
Seção II	Do Campus Corrente	225 a 277
Seção III	Do Campus Floriano	278 a 334
Seção IV	Do Campus Parnaíba	335 a 389
Seção V	Do Campus Paulistana	390 a 438
Seção VI	Do Campus Picos	439 a 491
Seção VII	Do Campus Piripiri	492 a 542
Seção VIII	Do Campus São Raimundo Nonato	543 a 595
Seção IX	Do Campus Teresina-Central	596 a 716
Seção X	Do Campus Teresina Zona Sul	717 a 771
Seção XI	Do <i>Campus</i> Uruçuí	772 a 822
	ANEXO I – Participantes da Descrição	

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 8 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

TÍTULO I PREÂMBULO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

- Art. 1º O presente regimento apresenta as normas que disciplinam as atividades das unidades organizacionais integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.
- Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.
- Art. 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí possui a denominação de Instituto Federal do Piauí (IFPI), conforme Art. 5º, inciso XXIV da Lei nº 11.892, de 29/12/2008.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS

- Art. 4º O Instituto Federal do Piauí (IFPI) possui as seguintes finalidades e características, conforme Art. 6º, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008:
 - I ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
 - II desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
 - III promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
 - IV orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP Vigência: Publicação BS Página: Pág. 9 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências em geral e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento do espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5° O Instituto Federal do Piauí (IFPI) possui os seguintes objetivos, conforme Art. 7°, da Lei n° 11.892, de 29/12/2008:

- I ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão da perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e
- VI ministrar em nível de educação superior:

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 10 de 320

SETOR: REITORIA

- a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento:
- e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 11 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Administração

- Art. 6º A administração do IFPI é composta pela Reitoria e pela Direção-Geral dos *Campi*, com a colaboração dos órgãos superiores, colegiados, consultivos e demais unidades organizacionais executivas componentes da estrutura organizacional.
- § 1° A Reitoria é a unidade organizacional executiva central, responsável pela administração e supervisão de todas as atividades do IFPI.
- § 2° A Diretoria-Geral é a unidade organizacional executiva responsável pela administração e supervisão de todas as atividades do *Campus*.

Seção II Das Unidades Organizacionais

Art. 7º A estrutura organizacional possui as seguintes unidades organizacionais em sua composição:

UNIDADE ORGANIZACIONAL	SIGLA
1 Órgãos Superiores Colegiados	
1.1 Conselho Superior	CONSUP
1.2 Colégio de Dirigentes	COLDIR
2 Órgãos Consultivos	
2.1 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	CEPEX
2.2 Conselho de Ética em Pesquisa	CEPES

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana	!	REI/RIG01
	!	



Data de Aprovação: 06/12/2011 Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 12 de 320

SETOR: REITORIA

3 Órgãos Executivos	
3.1 Reitoria	REI
3.1.1 Gabinete da Reitoria	GAB
3.1.2 Procuradoria Federal	PROFE
3.1.3 Auditoria Interna Geral	AUDIN
3.1.3.1 Auditoria	AUD
3.1.3.2 Controladoria	CONT
3.1.3.3 Ouvidoria	OUV
3.1.4 Assessoria de Comunicação	ASCOM
3.1.5 Assessoria de Relações Internacionais	ASRIN
3.1.6 Cerimonial e Eventos	CEV
3.1.7 Comissão de Ética Pública	CEP
3.1.8 Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	CIS/PCCTAE
3.1.9 Comissão Permanente de Pessoal Docente	CPPD
3.1.10 Comissão Própria de Avaliação	CPA
3.1.11 Pró-Reitoria de Administração	PROAD
3.1.11.1 Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	DOCF
3.1.11.1.1 Coordenação de Contabilidade e Finanças	CCF
3.1.11.1.2 Coordenação de Orçamento e Acompanhamento	COAG
de Gestão	
3.1.11.2 Departamento de Administração	DAD
3.1.11.2.1 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado	CPAL
3.1.11.2.2 Coordenação de Logística e Manutenção	CLM
3.1.11.2.3 Coordenação de Compras e Licitação	CCLI
3.1.11.2.4 Coordenação de Contratos	CCON
3.1.11.2.5 Coordenação de Transportes	CTRA
3.1.12 Pró-Reitoria de Articulação e Integração Institucional	PROAI
3.1.12.1 Diretoria de Desenvolvimento Institucional	DDI
3.1.12.2 Departamento de Engenharia Institucional	DEI
3.1.12.3 Departamento de Informação Institucional	DII
3.1.13 Pró-Reitoria de Ensino	PROEN
3.1.13.1 Assessoria Pedagógica e Educação Especial	ASPEE
3.1.13.2 Diretoria de Ensino a Distância	DIEAD
3.1.13.3 Departamento de Ensino Superior	DES
3.1.13.3.1 Coordenação de Ensino de Licenciaturas	CEL

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Francisco das Chagas Santana

MANUAL DE NORMAS

Data de Aprovação: 06/12/2011 Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 13 de 320

REI/RIG01

SETOR: REITORIA

0.4.40.0.00	la nia a	OTE
3.1.13.3.2 Coordenação de Tecno	_	CTE
3.1.13.3.3 Coordenação de Regis		CRD
3.1.13.4 Departamento de Ensino		DET
3.1.13.4.1 Coordenação de Er Subsequente	_	CETIS
3.1.13.5 Departamento de Projeto de Ensino	os e Programas Especiais	DPPEE
3.1.14 Pró-Reitoria de Extensão		PROEX
3.1.14.1 Assessoria de Formação	o Inicial e Continuada	ASFIC
3.1.14.2 Departamento de Extens	são Comunitária	DEC
3.1.14.2.1 Coordenação de Assist	tência Estudantil	CAE
3.1.14.2.2 Coordenação de Articu	lação Comunitária	CAC
3.1.14.3 Departamento de Extens	ão Tecnológica	DEXT
3.1.14.3.1 Coordenação de Coope	eração e Convênios	CCC
3.1.14.3.2 Coordenação de Estág	ios	CEST
3.1.14.3.3 Coordenação de Incub	adora e Empresa Júnior	CIEJ
3.1.14.4 Departamento de Evento	s de Extensão	DEEX
3.1.14.4.1 Coordenação de Projet		CPDC
3.1.14.4.2 Coordenação de Tecnológicos	Projetos Científicos e	CPCT
3.1.15 Pró-Reitoria de Pesquisa e	e Inovação	PROPI
3.1.15.1 Assessoria do Núcleo de	e Inovação Tecnológica	ASNIT
3.1.15.2 Departamento Estratégi	co de Pós-Graduação	DEPG
3.1.15.2.1 Coordenação Lato Seri	nsu .	CLSE
3.1.15.2.2 Coordenação Stricto S	ensu	CSSE
3.1.15.3 Departamento Estratégic	o de Pesquisa e Inovação	DEPI
3.1.16 Diretoria de Gestão de Pes	ssoas	DIGEP
3.1.16.1 Assessoria de Legislação	o e Normas	ASLN
3.1.16.2 Departamento de Gestã		DGP
3.1.16.2.1 Coordenação de Admis		CADE
3.1.16.2.2 Coordenação de Benef		CBEN
3.1.16.2.3 Coordenação de Pagar		CPAG
3.1.16.2.4 Coordenação de Aposentadoria e Pensão		CAPE
3.1.16.2.5 Coordenação de Cada		CCAD
3.1.16.2.5.1 Seção de Arquivo		SEA
3.1.16.3 Coordenação de Capaci	tação de Pessoal	CCAP
3.1.16.4 Coordenação de Seleção		CSEP
3.1.16.5 Coordenação de Saúde (CSAO
o:	Data Revisão:	Código:
··		DEI/DIO04



Data de Aprovação: 06/12/2011 Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 14 de 320

SETOR: REITORIA

3.1.17 Diretoria de Tecnologia da Informação	DTI
3.1.17.1 Departamento de Sistemas de Informação	DSI
3.1.17.1.1 Coordenação de Gestão da Informação	CGI
3.1.17.1.2 Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas	CDS
3.1.17.2 Departamento de Redes e Telecomunicações	DRT
3.1.17.2.1 Coordenação de Infraestrutura e Redes	CIR
3.1.17.2.2 Coordenação de Segurança da Informação	CSI
3.1.17.2.3 Coordenação de Serviços e Suporte	CSS
3.2 Diretoria-Geral do Campus Angical	DG-ANGICAL
3.2.1 Gabinete da Diretoria-Geral	GABDG
3.2.2 Diretoria de Ensino	DIREN
3.2.2.1 Coordenação do Curso de Licenciatura em Física	COCLF
3.2.2.2 Coordenação do Curso de Licenciatura em	COCLM
Matemática	
3.2.2.3 Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação	COEIC
3.2.2.4 Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios	COEGN
3.2.2.5 Coordenação do Eixo de Produção Alimentícia	COEPA
3.2.2.6 Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e	COANHL
Letras	
3.2.2.7 Coordenação de Educação Física	COEF
3.2.2.8 Coordenação Geral de Apoio ao Ensino	COGAE
3.2.2.8.1 Coordenação Pedagógica	COPE
3.2.2.8.2 Coordenação de Biblioteca	COBIB
3.2.2.8.3 Coordenação de Controle Acadêmico	COCAC
3.2.2.8.4 Coordenação de Disciplina	CODIS
3.2.3 Departamento de Administração e Planejamento	DEPAP
3.2.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e	COOCF
Finanças	
3.2.3.2 Coordenação de Compras e Licitação	COCL
3.2.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado	COPAL
3.2.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção	COLM
3.2.4 Coordenação de Extensão	COEX
3.2.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego	SIEE
3.2.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação	COPI
3.2.6 Coordenação de Gestão de Pessoas	COGP
3.2.7 Coordenação de Saúde	COSA
3.2.8 Coordenação de Tecnologia da Informação	COTI
Doto Povinão:	Cádigo:

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	1	



Data de Aprovação: 06/12/2011 Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 15 de 320

SETOR: REITORIA

3.3 Diretoria-Geral do Campus Corrente	DG-CORRENTE
3.3.1 Gabinete da Diretoria-Geral	GABDG
3.3.2 Diretoria de Ensino	DIREN
3.3.2.1 Coordenação do Curso de Gestão Ambiental	COCGA
3.3.2.2 Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática	COCLM
3.3.2.3 Coordenação do Eixo de Ambiente, Saúde e	COEASS
Segurança	00510
3.3.2.4 Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação	COEIC
3.3.2.5 Coordenação do Eixo de Recursos Naturais	COERN
3.3.2.6 Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	COANHL
3.3.2.7 Coordenação de Educação Física	COEF
3.3.2.8 Coordenação Geral de Apoio ao Ensino	COGAE
3.3.2.8.1 Coordenação Pedagógica	COPE
3.3.2.8.2 Coordenação de Biblioteca	COBIB
3.3.2.8.3 Coordenação de Controle Acadêmico	COCAC
3.3.2.8.4 Coordenação de Disciplina	CODIS
3.3.3 Departamento de Administração e Planejamento	DEPAP
3.3.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças	COOCF
3.3.3.2 Coordenação de Compras e Licitação	COCL
3.3.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado	COPAL
3.3.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção	COLM
3.3.4 Coordenação de Extensão	COEX
3.3.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego	SIEE
3.3.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação	COPI
3.3.6 Coordenação de Gestão de Pessoas	COGP
3.3.7 Coordenação de Saúde	COSA
3.3.8 Coordenação de Tecnologia da Informação	COTI
2.4 Direterio Caral de Campus Flatiana	DC ELODIANO
3.4 Diretoria-Geral do <i>Campus</i> Floriano 3.4.1 Gabinete da Diretoria-Geral	DG-FLORIANO GABDG
3.4.1 Gabinete da Diretoria-Geral 3.4.2 Diretoria de Ensino	DIREN
3.4.2.1 Coordenação do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas	COCADS
3.4.2.2 Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências	COCLCB
	T = 2 ::

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011 Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 16 de 320

SETOR: REITORIA

Biológicas	
3.4.2.3 Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática	COCLM
3.4.2.4 Coordenação do Eixo de Ambiente, Saúde e Segurança	COEASS
3.4.2.5 Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação	COEIC
3.4.2.6 Coordenação do Eixo de Controle e Processos Industriais	COECPI
3.4.2.7 Coordenação do Eixo de Infraestrutura	COEI
3.4.2.8 Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	COANHL
3.4.2.9 Coordenação de Educação Física	COEF
3.4.2.10 Coordenação Geral de Apoio ao Ensino	COGAE
3.4.2.10.1 Coordenação Pedagógica	COPE
3.4.2.10.2 Coordenação de Biblioteca	COBIB
3.4.2.10.3 Coordenação de Controle Acadêmico	COCAC
3.4.2.10.4 Coordenação de Disciplina	CODIS
3.4.3 Departamento de Administração e Planejamento	DEPAP
3.4.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças	COOCF
3.4.3.2 Coordenação de Compras e Licitação	COCL
3.4.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado	COPAL
3.4.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção	COLM
3.4.4 Coordenação de Extensão	COEX
3.4.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego	SIEE
3.4.5 Coordenador de Pesquisa e Inovação	COPI
3.4.6 Coordenação de Gestão de Pessoas	COGP
3.4.7 Coordenação de Saúde	COSA
3.4.8 Coordenação de Tecnologia da Informação	COTI
3.5 Diretoria-Geral do <i>Campus</i> Parnaíba	DG-PARNAÍBA
3.5.1 Gabinete da Diretoria-Geral	GABDG
3.5.2 Diretoria de Ensino	DIREN
3.5.2.1 Coordenação do Curso de Licenciatura em Química	COCLQ
3.5.2.2 Coordenação do Curso de Licenciatura em Física	COCLF
3.5.2.3 Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação	COEIC
3.5.2.4 Coordenação do Eixo de Infraestrutura	COEI
3.5.2.5 Coordenação do Eixo de Controle e Processos	COECPI

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011 Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 17 de 320

SETOR: REITORIA

Industriais	
3.5.2.6 Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios	COEGN
3.5.2.7 Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	COANHL
3.5.2.8 Coordenação de Educação Física	COEF
3.5.2.9 Coordenação Geral de Apoio ao Ensino	COGAE
3.5.2.9.1 Coordenação Pedagógica	COPE
3.5.2.9.2 Coordenação de Biblioteca	COBIB
3.5.2.9.3 Coordenação de Controle Acadêmico	COCAC
3.5.2.9.4 Coordenação de Disciplina	CODIS
3.5.3 Departamento de Administração e Planejamento	DEPAP
3.5.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças	COOCF
3.5.3.2 Coordenação de Compras e Licitação	COCL
3.5.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado	COPAL
3.5.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção	COLM
3.5.4 Coordenação de Extensão	COEX
3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego	SIEE
3.5.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação	COPI
3.5.6 Coordenação de Gestão de Pessoas	COGP
3.5.7 Coordenação de Saúde	COSA
3.5.8 Coordenação de Tecnologia da Informação	COTI
3.6 Diretoria-Geral do Campus Paulistana	DG-PAULISTANA
3.6.1 Gabinete da Diretoria-Geral	GABDG
3.6.2 Diretoria de Ensino	DIREN
3.6.2.1 Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática	COCLM
3.6.2.2 Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação	COEIC
3.6.2.3 Coordenação do Eixo de Recursos Naturais	COERN
3.6.2.4 Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	COANHL
3.6.2.5 Coordenação de Educação Física	COEF
3.6.2.6 Coordenação Geral de Apoio ao Ensino	COGAE
3.6.2.6.1 Coordenação Pedagógica	COPE
3.6.2.6.2 Coordenação de Biblioteca	COBIB
3.6.2.6.3 Coordenação de Controle Acadêmico	COCAC
3.6.2.6.4 Coordenação de Disciplina	CODIS

Data Revisão:	Código:
	REI/RIG01
)	ata Revisão:



Data de Aprovação: 06/12/2011 Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 18 de 320

SETOR: REITORIA

3.6.3 Departamento de Administração o Planciamento	DEPAP
3.6.3 Departamento de Administração e Planejamento 3.6.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e	COOCF
Finanças	
3.6.3.2 Coordenação de Compras e Licitação	COCL
3.6.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado	COPAL
3.6.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção	COLM
3.6.4 Coordenação de Extensão	COEX
3.6.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego	SIEE
3.6.5 Coordenador de Pesquisa e Inovação	COPI
3.6.6 Coordenação de Gestão de Pessoas	COGP
3.6.7 Coordenação de Saúde	COSA
3.6.8 Coordenação de Tecnologia da Informação	COTI
3.7 Diretoria-Geral do Campus Picos	DG-PICOS
3.7.1 Gabinete da Diretoria-Geral	GABDG
3.7.2 Diretoria de Ensino	DIREN
3.7.2.1 Coordenação do Curso de Licenciatura em Química	COCLQ
3.7.2.2 Coordenação do Curso de Licenciatura em Física	COCLF
3.7.2.3 Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação	COEIC
3.7.2.4 Coordenação do Eixo de Controle e Processos Industriais	COECPI
3.7.2.5 Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios	COEGN
3.7.2.6 Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	COANHL
3.7.2.7 Coordenação de Educação Física	COEF
3.7.2.8 Coordenação Geral de Apoio ao Ensino	COGAE
3.7.2.8.1 Coordenação Pedagógica	COPE
3.7.2.8.2 Coordenação de Biblioteca	COBIB
3.7.2.8.3 Coordenação de Controle Acadêmico	COCAC
3.7.2.8.4 Coordenação de Disciplina	CODIS
3.7.3 Departamento de Administração e Planejamento	DEPAP
3.7.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças	COOCF
3.7.3.2 Coordenação de Compras e Licitação	COCL
3.7.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado	COPAL
3.7.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção	COLM
3.7.4 Coordenação de Extensão	COEX
3.7.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego	SIEE
to. Data Bayinga.	Cádigo

G01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 19 de 320

SETOR: REITORIA

3.7.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação COPI 3.7.6 Coordenação de Gestão de Pessoas COGP 3.7.7 Coordenação de Saúde COSA 3.7.8 Coordenação de Tecnologia da Informação COTI 3.8 Diretoria-Geral do Campus Piripiri DG-PIRIPIRI 3.8.1 Gabinete da Diretoria-Geral COCLF COCLF COCLF COCLF COCLF COCLM COCLF COCLM		
3.7.7 Coordenação de Saúde 3.7.8 Coordenação de Tecnologia da Informação 3.8 Diretoria-Geral do Campus Piripiri 3.8.1 Gabinete da Diretoria-Geral 3.8.2 Diretoria de Ensino 3.8.2.1 Coordenação do Curso de Licenciatura em Física 3.8.2.2 Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática 3.8.2.3 Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios 3.8.2.4 Coordenação do Eixo de Produção Industrial 3.8.2.5 Coordenação do Eixo de Produção Industrial 3.8.2.6 Coordenação de Educação Física 3.8.2.7 Coordenação de Educação Física 3.8.2.7 Coordenação Geral de Apoio ao Ensino 3.8.2.7.1 Coordenação Geral de Apoio ao Ensino 3.8.2.7.2 Coordenação de Biblioteca 3.8.2.7.3 Coordenação de Disciplina 3.8.2.7.4 Coordenação de Disciplina 3.8.3.1 Coordenação de Apoina CODIS 3.8.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças 3.8.3.2 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.3.3 Coordenação de Extensão 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego 3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação 3.8.7 Coordenação de Pesquisa e Inovação 3.8.7 Coordenação de Pesquisa e Inovação 3.8.8 Coordenação de Pesquisa e Inovação 3.8.9 Diretoria-Geral do Campus São Raimundo Nonato DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	3.7.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação	COPI
3.7.8 Coordenação de Tecnologia da Informação COTI 3.8 Diretoria-Geral do Campus Piripiri 3.8.1 Gabinete da Diretoria-Geral 3.8.2 Diretoria de Ensino DIREN 3.8.2.1 Coordenação do Curso de Licenciatura em Física 3.8.2.2 Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática 3.8.2.3 Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios 3.8.2.4 Coordenação do Eixo de Produção Industrial 3.8.2.5 Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e COANHL Letras 3.8.2.6 Coordenação de Educação Física 3.8.2.7 Coordenação Geral de Apoio ao Ensino 3.8.2.7.1 Coordenação de Biblioteca 3.8.2.7.2 Coordenação de Biblioteca 3.8.2.7.3 Coordenação de Ontrole Acadêmico 3.8.2.7.4 Coordenação de Disciplina 3.8.3 Departamento de Administração e Planejamento 3.8.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças 3.8.3.2 Coordenação de Compras e Licitação 3.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.3.4 Coordenação de Extensão 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego 3.8.5 Coordenação de Gestão de Pessousa 3.8.6 Coordenação de Saúde 3.8.7 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Saúde 3.9 Diretoria-Geral do Campus São Raimundo Nonato DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	3.7.6 Coordenação de Gestão de Pessoas	COGP
3.8 Diretoria-Geral do Campus Piripiri 3.8.1 Gabinete da Diretoria-Geral 3.8.2 Diretoria de Ensino 3.8.2.1 Coordenação do Curso de Licenciatura em Física 3.8.2.2 Coordenação do Curso de Licenciatura em COCLM Matemática 3.8.2.3 Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios 3.8.2.4 Coordenação do Eixo de Produção Industrial 3.8.2.5 Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras 3.8.2.6 Coordenação de Educação Física 3.8.2.7 Coordenação de Educação Física 3.8.2.7 Coordenação Geral de Apoio ao Ensino 3.8.2.7.1 Coordenação Pedagógica 3.8.2.7.2 Coordenação de Biblioteca 3.8.2.7.3 Coordenação de Biblioteca 3.8.2.7.4 Coordenação de Disciplina 3.8.3 Departamento de Administração e Planejamento 3.8.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças 3.8.3.2 Coordenação de Compras e Licitação 3.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.3.4 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.4.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.4.4 Coordenação de Pesquisa e Inovação 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego 3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação 3.8.7 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	3.7.7 Coordenação de Saúde	COSA
3.8.1 Gabinete da Diretoria-Geral 3.8.2 Diretoria de Ensino 3.8.2.1 Coordenação do Curso de Licenciatura em Física 3.8.2.2 Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática 3.8.2.3 Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios 3.8.2.4 Coordenação do Eixo de Produção Industrial 3.8.2.5 Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras 3.8.2.6 Coordenação de Educação Física 3.8.2.7 Coordenação de Educação Física 3.8.2.7 Coordenação Geral de Apoio ao Ensino 3.8.2.7.1 Coordenação de Biblioteca 3.8.2.7.2 Coordenação de Biblioteca 3.8.2.7.3 Coordenação de Disciplina 3.8.3.1 Coordenação de Disciplina 3.8.3 Departamento de Administração e Planejamento 3.8.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças 3.8.3.2 Coordenação de Compras e Licitação 3.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.3.4 Coordenação de Extensão 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego 3.8.5 Coordenação de Saúde 3.8.6 Coordenação de Saúde 3.8.7 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	3.7.8 Coordenação de Tecnologia da Informação	COTI
3.8.1 Gabinete da Diretoria-Geral 3.8.2 Diretoria de Ensino 3.8.2.1 Coordenação do Curso de Licenciatura em Física 3.8.2.2 Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática 3.8.2.3 Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios 3.8.2.4 Coordenação do Eixo de Produção Industrial 3.8.2.5 Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras 3.8.2.6 Coordenação de Educação Física 3.8.2.7 Coordenação de Educação Física 3.8.2.7 Coordenação Geral de Apoio ao Ensino 3.8.2.7.1 Coordenação de Biblioteca 3.8.2.7.2 Coordenação de Biblioteca 3.8.2.7.3 Coordenação de Disciplina 3.8.3.1 Coordenação de Disciplina 3.8.3 Departamento de Administração e Planejamento 3.8.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças 3.8.3.2 Coordenação de Compras e Licitação 3.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.3.4 Coordenação de Extensão 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego 3.8.5 Coordenação de Saúde 3.8.6 Coordenação de Saúde 3.8.7 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação DG-SÃO RAIMUNDO NONATO		
3.8.2 Diretoria de Ensino 3.8.2.1 Coordenação do Curso de Licenciatura em Física 3.8.2.2 Coordenação do Curso de Licenciatura em Mattemática 3.8.2.3 Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios 3.8.2.4 Coordenação do Eixo de Produção Industrial 3.8.2.5 Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras 3.8.2.6 Coordenação de Educação Física 3.8.2.7 Coordenação de Educação Física 3.8.2.7 Coordenação de Biblioteca 3.8.2.7.1 Coordenação de Biblioteca 3.8.2.7.2 Coordenação de Controle Acadêmico 3.8.2.7.3 Coordenação de Disciplina 3.8.3 Departamento de Administração e Planejamento 3.8.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças 3.8.3.2 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.3.4 Coordenação de Extensão 3.8.4 Coordenação de Extensão 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego 3.8.5 Coordenação de Saúde 3.8.7 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação COTI 3.9 Diretoria-Geral do Campus São Raimundo Nonato DIREN COCLF COCLM COCLM COEN COEN SIEE COCL COEX SIEE COPI COSA COSA COSA COTI COSA COTI COCL COSA COSA COTI	3.8 Diretoria-Geral do <i>Campus</i> Piripiri	DG-PIRIPIRI
3.8.2.1 Coordenação do Curso de Licenciatura em Física 3.8.2.2 Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática 3.8.2.3 Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios 3.8.2.4 Coordenação do Eixo de Produção Industrial 3.8.2.5 Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras 3.8.2.6 Coordenação de Educação Física 3.8.2.7 Coordenação Geral de Apoio ao Ensino 3.8.2.7.1 Coordenação de Biblioteca 3.8.2.7.2 Coordenação de Biblioteca 3.8.2.7.3 Coordenação de Disciplina 3.8.3.1 Coordenação de Disciplina 3.8.3 Departamento de Administração e Planejamento 3.8.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças 3.8.3.2 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.3.4 Coordenação de Extensão 3.8.4 Coordenação de Extensão 3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação 3.8.6 Coordenação de Gestão de Pessoas 3.8.7 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	3.8.1 Gabinete da Diretoria-Geral	GABDG
3.8.2.2 Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática 3.8.2.3 Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios 3.8.2.4 Coordenação do Eixo de Produção Industrial 3.8.2.5 Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras 3.8.2.6 Coordenação de Educação Física 3.8.2.7 Coordenação Geral de Ápoio ao Ensino 3.8.2.7.1 Coordenação Pedagógica 3.8.2.7.2 Coordenação de Biblioteca 3.8.2.7.3 Coordenação de Controle Acadêmico 3.8.2.7.4 Coordenação de Disciplina 3.8.3 Departamento de Administração e Planejamento 3.8.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças 3.8.3.2 Coordenação de Compras e Licitação 3.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.3.4 Coordenação de Extensão 3.8.4 Coordenação de Extensão 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego 3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação 3.8.7 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	3.8.2 Diretoria de Ensino	DIREN
Matemática 3.8.2.3 Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios 3.8.2.4 Coordenação do Eixo de Produção Industrial 3.8.2.5 Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras 3.8.2.6 Coordenação de Educação Física 3.8.2.7 Coordenação Geral de Apoio ao Ensino 3.8.2.7.1 Coordenação Pedagógica 3.8.2.7.2 Coordenação de Biblioteca 3.8.2.7.3 Coordenação de Controle Acadêmico 3.8.2.7.4 Coordenação de Disciplina 3.8.3 Departamento de Administração e Planejamento 3.8.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças 3.8.3.2 Coordenação de Compras e Licitação 3.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.3.4 Coordenação de Extensão 3.8.3.4 Coordenação de Extensão 3.8.4 Coordenação de Extensão 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego 3.8.5 Coordenação de Gestão de Pessoas 3.6 Coordenação de Saúde 3.8.7 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	3.8.2.1 Coordenação do Curso de Licenciatura em Física	COCLF
3.8.2.4 Coordenação do Eixo de Produção Industrial 3.8.2.5 Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras 3.8.2.6 Coordenação de Educação Física COEF 3.8.2.7 Coordenação Geral de Apoio ao Ensino COGAE 3.8.2.7.1 Coordenação Pedagógica COPE 3.8.2.7.2 Coordenação de Biblioteca COBIB 3.8.2.7.3 Coordenação de Controle Acadêmico COCAC 3.8.2.7.4 Coordenação de Disciplina CODIS 3.8.3 Departamento de Administração e Planejamento DEPAP 3.8.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças 3.8.3.2 Coordenação de Compras e Licitação COCL 3.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado COPAL 3.8.3.4 Coordenação de Extensão COEX 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego SIEE 3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação COPI 3.8.6 Coordenação de Gestão de Pessoas COGP 3.8.7 Coordenação de Saúde COSA COTI DG-SÃO RAIMUNDO NONATO		COCLM
3.8.2.5 Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras 3.8.2.6 Coordenação de Educação Física 3.8.2.7 Coordenação Geral de Apoio ao Ensino 3.8.2.7.1 Coordenação Pedagógica 3.8.2.7.2 Coordenação de Biblioteca 3.8.2.7.3 Coordenação de Controle Acadêmico 3.8.2.7.4 Coordenação de Disciplina 3.8.3 Departamento de Administração e Planejamento 3.8.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças 3.8.3.2 Coordenação de Compras e Licitação 3.8.3.2 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.3.4 Coordenação de Extensão 3.8.4 Coordenação de Extensão 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego 3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação 3.8.6 Coordenação de Saúde 3.8.7 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	3.8.2.3 Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios	COEGN
Letras 3.8.2.6 Coordenação de Educação Física COEF 3.8.2.7 Coordenação Geral de Apoio ao Ensino COGAE 3.8.2.7.1 Coordenação Pedagógica COPE 3.8.2.7.2 Coordenação de Biblioteca COBIB 3.8.2.7.3 Coordenação de Controle Acadêmico COCAC 3.8.2.7.4 Coordenação de Disciplina CODIS 3.8.3 Departamento de Administração e Planejamento DEPAP 3.8.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças S.8.3.2 Coordenação de Compras e Licitação COCL S.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado COPAL S.8.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção COLM S.8.4 Coordenação de Extensão COEX S.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego SIEE S.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação COPI S.8.6 Coordenação de Saúde COSA S.8.7 Coordenação de Saúde COSA COSA COTI COPI COSA COSA COTI COPI COPI COPI COPI COPI COPI COPI CO	3.8.2.4 Coordenação do Eixo de Produção Industrial	COEPI
3.8.2.7 Coordenação Geral de Ápoio ao Ensino 3.8.2.7.1 Coordenação Pedagógica COPE 3.8.2.7.2 Coordenação de Biblioteca COBIB 3.8.2.7.3 Coordenação de Controle Acadêmico COCAC 3.8.2.7.4 Coordenação de Disciplina CODIS 3.8.3 Departamento de Administração e Planejamento DEPAP 3.8.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças 3.8.3.2 Coordenação de Compras e Licitação COCL 3.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado COPAL 3.8.3.4 Coordenação de Extensão COLM 3.8.4 Coordenação de Extensão COEX 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego SIEE 3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação COPI 3.8.6 Coordenação de Gestão de Pessoas COGP 3.8.7 Coordenação de Saúde COSA 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	Letras	
3.8.2.7.1 Coordenação Pedagógica 3.8.2.7.2 Coordenação de Biblioteca 3.8.2.7.3 Coordenação de Controle Acadêmico 3.8.2.7.4 Coordenação de Disciplina 3.8.3 Departamento de Administração e Planejamento 3.8.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças 3.8.3.2 Coordenação de Compras e Licitação 3.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção 3.8.4 Coordenação de Extensão 3.8.4 Coordenação de Extensão 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego 3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação 3.8.6 Coordenação de Gestão de Pessoas 3.8.7 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	3.8.2.6 Coordenação de Educação Física	COEF
3.8.2.7.2 Coordenação de Biblioteca 3.8.2.7.3 Coordenação de Controle Acadêmico COCAC 3.8.2.7.4 Coordenação de Disciplina CODIS 3.8.3 Departamento de Administração e Planejamento DEPAP 3.8.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e COOCF Finanças 3.8.3.2 Coordenação de Compras e Licitação COCL 3.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado COPAL 3.8.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção COLM 3.8.4 Coordenação de Extensão COEX 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego SIEE 3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação COPI 3.8.6 Coordenação de Gestão de Pessoas COGP 3.8.7 Coordenação de Saúde COSA 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	· ·	
3.8.2.7.3 Coordenação de Controle Acadêmico 3.8.2.7.4 Coordenação de Disciplina 3.8.3 Departamento de Administração e Planejamento 3.8.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças 3.8.3.2 Coordenação de Compras e Licitação 3.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção 3.8.4 Coordenação de Extensão 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego 3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação 3.8.6 Coordenação de Gestão de Pessoas 3.8.7 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	, , ,	
3.8.2.7.4 Coordenação de Disciplina 3.8.3 Departamento de Administração e Planejamento 3.8.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças 3.8.3.2 Coordenação de Compras e Licitação 3.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção 3.8.4 Coordenação de Extensão 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego 3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação 3.8.6 Coordenação de Gestão de Pessoas 3.8.7 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação DG-SÃO RAIMUNDO NONATO		
3.8.3 Departamento de Administração e Planejamento 3.8.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças 3.8.3.2 Coordenação de Compras e Licitação 3.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção 3.8.4 Coordenação de Extensão 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego 3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação 3.8.6 Coordenação de Gestão de Pessoas 3.8.7 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	•	COCAC
3.8.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças 3.8.3.2 Coordenação de Compras e Licitação 3.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção 3.8.4 Coordenação de Extensão 3.8.4 Coordenação de Extensão 3.8.5 Coordenação de Integração, Estágios, Egressos e Emprego 3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação 3.8.6 Coordenação de Gestão de Pessoas 3.8.7 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	·	
Finanças 3.8.3.2 Coordenação de Compras e Licitação 3.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção 3.8.4 Coordenação de Extensão 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego 3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação 3.8.6 Coordenação de Gestão de Pessoas 3.8.7 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	,	
3.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado 3.8.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção COLM 3.8.4 Coordenação de Extensão COEX 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego SIEE 3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação COPI 3.8.6 Coordenação de Gestão de Pessoas COGP 3.8.7 Coordenação de Saúde COSA 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação COTI 3.9 Diretoria-Geral do Campus São Raimundo Nonato DG-SÃO RAIMUNDO NONATO		COOCF
3.8.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção COLM 3.8.4 Coordenação de Extensão COEX 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego SIEE 3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação COPI 3.8.6 Coordenação de Gestão de Pessoas COGP 3.8.7 Coordenação de Saúde COSA 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação COTI 3.9 Diretoria-Geral do Campus São Raimundo Nonato DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	3.8.3.2 Coordenação de Compras e Licitação	COCL
3.8.4 Coordenação de Extensão 3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego 3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação 3.8.6 Coordenação de Gestão de Pessoas 3.8.7 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação COPI COSA 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	3.8.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado	COPAL
3.5.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego 3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação 3.8.6 Coordenação de Gestão de Pessoas 3.8.7 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação COSA 3.8.9 Diretoria-Geral do Campus São Raimundo Nonato DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	3.8.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção	COLM
3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação COPI 3.8.6 Coordenação de Gestão de Pessoas COGP 3.8.7 Coordenação de Saúde COSA COSA 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação COTI 3.9 Diretoria-Geral do Campus São Raimundo Nonato DG-SÃO RAIMUNDO NONATO		COEX
3.8.6 Coordenação de Gestão de Pessoas 3.8.7 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação COSA COTI 3.9 Diretoria-Geral do Campus São Raimundo Nonato DG-SÃO RAIMUNDO NONATO		SIEE
3.8.7 Coordenação de Saúde 3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação COSA COTI 3.9 Diretoria-Geral do Campus São Raimundo Nonato DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	3.8.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação	COPI
3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação COTI 3.9 Diretoria-Geral do <i>Campus</i> São Raimundo Nonato DG-SÃO RAIMUNDO NONATO	•	
3.9 Diretoria-Geral do <i>Campus</i> São Raimundo Nonato DG-SÃO RAIMUNDO NONATO		
RAIMUNDO NONATO	3.8.8 Coordenação de Tecnologia da Informação	COTI
RAIMUNDO NONATO		~
3.9.1 Gabinete da Diretoria-Geral GABDG	3.9 Diretoria-Geral do Campus São Raimundo Nonato	RAIMUNDO
	3.9.1 Gabinete da Diretoria-Geral	GABDG

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011 Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 20 de 320

SETOR: REITORIA

3.9.2 Diretoria de Ensino	DIREN
3.9.2.1 Coordenação do Curso de Gastronomia	COCG
3.9.2.2 Coordenação do Curso de Licenciatura em	COCLM
Matemática	COCLIVI
3.9.2.3 Coordenação do Curso de Licenciatura em Química	COCLQ
3.9.2.4 Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação	COEIC
3.9.2.5 Coordenação do Eixo de Hospitalidade e Lazer	COEHL
3.9.2.6 Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e	COANHL
Letras	00/1111/2
3.9.2.7 Coordenação de Educação Física	COEF
3.9.2.8 Coordenação Geral de Ápoio ao Ensino	COGAE
3.9.2.8.1 Coordenação Pedagógica	COPE
3.9.2.8.2 Coordenação de Biblioteca	COBIB
3.9.2.8.3 Coordenação de Controle Acadêmico	COCAC
3.9.2.8.4 Coordenação de Disciplina	CODIS
3.9.3 Departamento de Administração e Planejamento	DEPAP
3.9.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e	COOCF
Finanças	
3.9.3.2 Coordenação de Compras e Licitação	COCL
3.9.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado	COPAL
3.9.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção	COLM
3.9.4 Coordenação de Extensão	COEX
3.9.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego	SIEE
3.9.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação	COPI
3.9.6 Coordenação de Gestão de Pessoas	COGP
3.9.7 Coordenação de Saúde	COSA
3.9.8 Coordenação de Tecnologia da Informação	COTI
3.10 Diretoria-Geral do Campus Teresina-Central	DG- TERESINA
	CENTRAL
3.10.2.1 Departamento de Indústria, Segurança e Produção Cultural	DEPISPC
3.10.2.1.1 Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica	COCEM
3.10.2.1.2 Coordenação do Curso de Mecânica	COCM
3.10.2.1.3 Coordenação do Curso de Refrigeração e Climatização	COCRC
 3.9.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação 3.9.6 Coordenação de Gestão de Pessoas 3.9.7 Coordenação de Saúde 3.9.8 Coordenação de Tecnologia da Informação 3.10 Diretoria-Geral do Campus Teresina-Central 3.10.1 Gabinete da Diretoria-Geral 3.10.2 Diretoria de Ensino 3.10.2.1 Departamento de Indústria, Segurança e Produção Cultural 3.10.2.1.1 Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica 3.10.2.1.2 Coordenação do Curso de Mecânica 	COPI COGP COSA COTI DG-TERESINA CENTRAL GABDG DIREN DEPISPC COCEM COCM

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011 Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 21 de 320

SETOR: REITORIA

3.10.2.1.4 Coordenação do Curso de Eletrônica	COCE
3.10.2.1.5 Coordenação do Curso de Eletrotécnica	COCEL
3.10.2.1.6 Coordenação do Curso de Segurança do Trabalho	COCST
3.10.2.1.7 Coordenação do Curso de Artes e Música	COCAM
3.10.2.2 Departamento de Gestão e Negócios	DEPGN
3.10.2.2.1 Coordenação do Curso de Administração	COCADM
3.10.2.2.2 Coordenação do Curso de Contabilidade	COCCONT
3.10.2.2.3 Coordenação do Curso de Gestão de Recursos	COCGRH
Humanos	
3.10.2.2.4 Coordenação do Curso de Secretariado	COCSEC
3.10.2.3 Departamento de Informação, Ambiente e Saúde	DEPIAS
3.10.2.3.1 Coordenação do Curso de Informática	COCINF
3.10.2.3.2 Coordenação do Curso de Análise e	COCADS
Desenvolvimento de Sistemas	
3.10.2.3.3 Coordenação do Curso de Geoprocessamento	COCGEO
3.10.2.3.4 Coordenação do Curso de Gestão Ambiental	COCGA
3.10.2.3.5 Coordenação do Curso de Alimentos	COCALI
3.10.2.3.6 Coordenação do Curso de Análises Clínicas	COCACL
3.10.2.3.7 Coordenação do Curso de Radiologia	COCRAD
3.10.2.3.8 Coordenação da Área de Educação Física	COAEF
3.10.2.4 Departamento de Formação de Professores, Letras	DEPFPLC
e Ciências	
3.10.2.4.1 Coordenação do Curso de Licenciatura em	COCLCB
Ciências Biológicas	00010
3.10.2.4.2 Coordenação do Curso de Licenciatura em	COCLQ
Química 3.10.2.4.3 Coordenação do Curso de Licenciatura em	COCLM
Matemática	COCLIVI
3.10.2.4.4 Coordenação do Curso de Licenciatura em Física	COCLF
3.10.2.4.5 Coordenação da Área de Ciências da Natureza	COACN
3.10.2.4.6 Coordenação da Área de Letras e Ciências	COALCH
Humanas	COMECTI
3.10.2.5 Departamento de Apoio ao Ensino	DEPAE
3.10.2.5.1 Coordenação Pedagógica	COPE
3.10.2.5.2 Coordenação de Biblioteca	COBIB
3.10.2.5.3 Coordenação de Disciplina	CODIS
3.10.2.5.4 Coordenação de Multimeios	COMULT
3.10.2.6 Departamento de Controle Acadêmico	DEPCAC

o: Código:
REI/RIG01
,



Data de Aprovação: 06/12/2011 Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 22 de 320

SETOR: REITORIA

3.10.3 Departamento de Administração do Campus	DEPAC
3.10.3.1 Coordenação de Almoxarifado	COAL
3.10.3.2 Coordenação de Logística e Manutenção	COLM
3.10.3.3 Coordenação de Patrimônio	COPAT
3.10.3.4 Coordenação de Manutenção Hidráulica	COMH
3.10.3.5 Coordenação de Manutenção de Equipamentos	COMEQ
3.10.3.6 Coordenação de Protocolo	COPROT
3.10.3.7 Coordenação de Refeitório	COREF
3.10.3.8 Coordenação de Transportes	COTRAN
3.10.4 Departamento de Orçamento, Contabilidade e Finanças	DEPOCF
3.10.4.1 Coordenação de Contabilidade e Finanças	COCF
3.10.4.2 Coordenação de Orçamento e Gestão de Contratos	COOGC
3.10.4.3 Coordenação de Compras e Licitação	COCL
3.10.5 Diretoria de Extensão	DIREX
3.10.5.1 Coordenação de Extensão Comunitária	COEXC
3.10.5.2 Coordenação de Extensão Tecnológica	COEXT
3.10.5.2.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego	SIEE
3.10.5.3 Coordenação de Eventos de Extensão	COEEX
3.10.6 Coordenação de Pesquisa e Inovação	COPI
3.10.7 Coordenação de Gestão de Pessoas	COGP
3.10.8 Departamento de Saúde	DEPSA
3.10.9 Departamento de Tecnologia da Informação	DEPTI
3.11 Diretoria-Geral do <i>Campus</i> Teresina Zona Sul	DG- TERESINA ZONA SUL
3.11.1 Gabinete da Diretoria-Geral	GABDG
3.11.2 Diretoria de Ensino	DIREN
3.11.2.1 Coordenação do Curso de Gastronomia	COCG
3.11.2.2 Coordenação do Curso de Licenciatura em Informática	COCLIN
3.11.2.3 Coordenação do Eixo de Hospitalidade e Lazer	COEHL
3.11.2.4 Coordenação do Eixo de Infraestrutura	COEI
3.11.2.5 Coordenação do Eixo de Produção Alimentícia	COEPA
3.11.2.6 Coordenação do Eixo de Produção Industrial	COEPI
3.11.2.7 Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	COANHL
	0.4 11

Data Revisão:	Código:
	REI/RIG01
)	ata Revisão:



Data de Aprovação: 06/12/2011 Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 23 de 320

SETOR: REITORIA

3.11.2.8 Coordenação de Educação Física	COEF
3.11.2.9 Coordenação Geral de Apoio ao Ensino	COGAE
3.11.2.9.1 Coordenação Pedagógica	COPE
3.11.2.9.2 Coordenação de Biblioteca	COBIB
3.11.2.9.3 Coordenação de Controle Acadêmico	COCAC
3.11.2.9.4 Coordenação de Disciplina	CODIS
3.11.3 Departamento de Administração e Planejamento	DEPAP
3.11.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e	COOCF
Finanças	
3.11.3.2 Coordenação de Compras e Licitação	COCL
3.11.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado	COPAL
3.11.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção	COLM
3.11.4 Coordenação de Extensão	COEX
3.11.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e	SIEE
Emprego	0001
3.11.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação	COPI
3.11.6 Coordenação de Gestão de Pessoas	COGP
3.11.7 Coordenação de Saúde	COSA
3.11.8 Coordenação de Tecnologia da Informação	COTI
3.12 Diretoria-Geral do <i>Campus</i> Uruçuí	DG-URUÇUÍ
3.12.1 Gabinete da Diretoria-Geral	GABDG
3.12.2 Diretoria de Ensino	DIREN
3.12.2.1 Coordenação do Curso de Licenciatura em	COCLM
Matemática	COEDA
3.12.2.2 Coordenação do Eixo de Produção Alimentícia	COEPA
3.12.2.3 Coordenação do Eixo de Recursos Naturais	COERN
3.12.2.4 Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e	COANHL
Letras	COEF
3.12.2.5 Coordenação de Educação Física	COGAE
3.12.2.6 Coordenação Geral de Apoio ao Ensino 3.12.2.6.1 Coordenação Pedagógica	COPE
, g	
3.12.2.6.2 Coordenação de Biblioteca	COBIB COCAC
3.12.2.6.3 Coordenação de Controle Acadêmico	
3.12.2.6.4 Coordenação de Disciplina	CODIS
3.12.3 Departamento de Administração e Planejamento	DEPAP
3.12.3.1 Coordenação de Orçamento, Contabilidade e	COOCF
Finanças	
nto: Doto Povioão:	Cádigo

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011 Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 24 de 320

SETOR: REITORIA

3.12.3.2 Coordenação de Compras e Licitação	COCL
3.12.3.3 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado	COPAL
3.12.3.4 Coordenação de Logística e Manutenção	COLM
3.12.4 Coordenação de Extensão	COEX
3.12.4.1 Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego	SIEE
3.12.5 Coordenação de Pesquisa e Inovação	COPI
3.12.6 Coordenação de Gestão de Pessoas	COGP
3.12.7 Coordenação de Saúde	COSA
3.12.8 Coordenação de Tecnologia da Informação	COTI
3.12.9 Departamento Fazenda-Escola	DEPFE

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 25 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SUPERIORES COLEGIADOS

Seção I Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior (CONSUP) é o órgão superior colegiado máximo do IFPI, de caráter consultivo e deliberativo, instituído nos termos do artigo 10, § 3º da Lei nº. 11.892, de 29/12/2008 e artigos 8º e 9º do Estatuto, da Resolução Nº 001, de 31/8/2009.

Parágrafo único. O CONSUP possui um regimento interno, conforme Resolução nº 002/CONSUP, de 16/2/2011, que estabelece suas normas e o seu funcionamento.

Art. 9° Compete ao Conselho Superior:

- I aprovar as diretrizes para atuação do IFPI e zelar pela execução de sua política educacional;
- II aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFPI e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008:
- III aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os planos de ação;
- IV apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual;
- V apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VI deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFPI, observada a legislação vigente;
- VII aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- VIII aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
 - IX autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
 - X autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFPI, bem como o registro de diplomas;
 - XI aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do IFPI, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 26 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

XII – deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;

XIII – desenvolver outras atribuições afins.

Seção II Do Colégio de Dirigentes

Art. 10 O Colégio de Dirigentes (COLDIR) é o órgão superior consultivo e de apoio ao processo decisório da Reitoria, em matérias e assuntos com abrangência para o IFPI.

Art. 11 Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II apreciar e recomendar normas para aperfeiçoamento da gestão;
- III analisar e recomendar as normas para a celebração de acordos, convênios e contratos para aplicação nos Campi;
- IV analisar e recomendar as normas para a elaboração de cartas de intenção ou documentos equivalentes;
- V apreciar a criação e alteração de funções e unidades organizacionais da estrutura organizacional do IFPI;
- VI apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- VII propor mudanças ou alterações na estrutura organizacional do IFPI;
- VIII acompanhar e monitorar as ações implementadas pelo Colégio de Dirigentes:
 - IX analisar e dar parecer sobre assuntos administrativos, quando solicitado;
 - X desenvolver outras atribuições afins.

Revisão: Co	ódigo:
	REI/RIG01
≺(evisao: Co



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 27 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Seção I Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 12 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) é o órgão colegiado normativo, consultivo e deliberativo em matérias relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e inovação, pós-graduação e extensão do IFPI.

Art. 13 Compete ao CEPEX:

- I delinear diretrizes e definir prioridades do IFPI nos campos do ensino, da pesquisa e inovação, da pós-graduação e da extensão;
- II elaborar e propor alterações em seu Regulamento Interno;
- III analisar e emitir parecer sobre a criação, modificação, suspensão e extinção de cursos;
- IV emitir parecer conclusivo prévio ao CONSUP sobre o projeto-pedagógico e apreciar os respectivos documentos complementares, assim como suas alteracões:
- V estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos;
- VI analisar e emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos de legislação vigente;
- VII criar câmaras e/ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;
- VIII desenvolver outras atribuições afins.

Seção II Do Conselho de Ética em Pesquisa

- Art. 14 O Conselho de Ética em Pesquisa (CEPES) é o órgão colegiado consultivo, normativo e educativo, responsável por fomentar a reflexão em torno da ética na ciência, envolvendo seres humanos e animais de laboratório do IFPI.
- § 1° O CEPES tem a finalidade de fiscalizar o cumprimento das determinações da Resolução 196, de 10/10/1996, do Conselho Nacional de Saúde, referentes aos

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 28 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos, assim como as determinações da Lei nº 11.794, de 08/10/2008, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais.

§ 2° O CEPES possui um regimento interno, conforme Resolução nº 007/CONSUP, de 11/5/2010, que estabelece suas normas e o seu funcionamento.

Art. 15 Compete ao CEPES:

- I analisar os projetos e protocolos de pesquisa envolvendo animais de laboratório e seres humanos pertencentes ao IFPI ou fora dele;
- II expedir instruções e orientar os pesquisadores, conforme disposição legal sobre o assunto;
- III emitir parecer consubstanciado sobre o ensaio, documentos estudados e data de revisão;
- IV garantir a manutenção dos aspectos éticos em pesquisa envolvendo seres humanos:
- V acompanhar o desenvolvimento de projetos através da análise de relatórios semestrais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;
- VI manter comunicação regular e permanente com o Comitê Nacional de Ética em pesquisa (CONEP/MS);
- VII desempenhar papel consultivo e educativo e promover a reflexão em torno da ética na pesquisa;
- VIII controlar e resguardar a confidencialidade dos dados na área;
 - IX receber e analisar as denúncias de abusos ou notificações sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo;
 - X analisar e emitir parecer sobre a continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Revisão: Co	ódigo:
	REI/RIG01
≺(evisao: Co



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 29 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 16 A Reitoria é a unidade organizacional executiva da administração central, que planeja, administra, representa, superintende, monitora e avalia as estratégias, as políticas e as atividades do IFPI.

Seção I Do Reitor

Art. 17 O IFPI será dirigido por um Reitor, escolhido em processo de consulta aos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e aos estudantes regularmente matriculados, conforme disposição legal vigente.

Parágrafo único. Nas ausências e afastamentos eventuais do Reitor, os atos da Reitoria serão exercidos pelo seu substituto legal, designado na forma de portaria, conforme legislação vigente.

Art. 18 Compete ao Reitor:

- I representar o IFPI em juízo ou fora dele;
- II planejar, dirigir, monitorar e avaliar a execução das atividades das unidades organizacionais que integram a estrutura organizacional do IFPI;
- III aprovar normas relativas a planos de trabalho;
- IV firmar acordos, convênios ou contratos entre a Instituição e outras entidades nacionais e internacionais;
- V convocar e presidir Reuniões e Conselhos;
- VI nomear e dar posse a novos servidores e a cargos ou funções;
- VII baixar provimentos e resoluções decorrentes de decisões do Conselho Superior (CONSUP), Colégio de Dirigentes (COLDIR) e Comissões;
- VIII baixar atos de concessão de incentivos funcionais, atos de remoção ou afastamento do pessoal docente e quadro técnico-administrativo;
 - IX assinar provimentos e atos administrativos;
 - X constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes para estudos de situações específicas, conforme portaria em vigor;
 - XI conferir graus e assinar diplomas e certificados;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 30 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XII firmar acordos e convênios entre o IFPI e as empresas públicas, privadas e instituições internacionais;
- XIII exonerar, dispensar e exercer o poder disciplinar no que tange ao pessoal docente e técnico-administrativo, observando a legislação em vigor;
- XIV deliberar sobre todos os assuntos do IFPI, tendo como apoio as Pró-Reitorias, as Diretorias Sistêmicas, as Assessorias Especiais e as Diretorias Gerais dos Campi:
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Seção II Órgãos de Apoio e Assessoramento da Reitoria

Subseção I Do Gabinete da Reitoria

Art. 19 O Gabinete da Reitoria é a unidade organizacional responsável por assessorar, organizar, assistir, coordenar e articular a ação administrativa da Reitoria.

Art. 20 Compete ao Gabinete da Reitoria:

- I assistir direta e imediatamente as ações do Reitor;
- II encaminhar e divulgar as ordens emanadas do Reitor:
- III atender ao público interno e externo em assuntos de sua competência;
- IV realizar serviços administrativos e de expediente necessários para o funcionamento do Gabinete e o fluxo de dados e informações para as unidades organizacionais afins;
- V colaborar na preparação de relatórios de responsabilidade do Gabinete da Reitoria:
- VI emitir e controlar solicitações de diárias e passagens na área de competência do Gabinete da Reitoria;
- VII redigir documentos, correspondências e atos do Reitor;
- VIII organizar e controlar a agenda do Reitor;
 - IX proceder ao recebimento, distribuição e controle dos documentos oficiais, processos e outros de interesse da Reitoria;
 - X manter contato e integração com as demais unidades organizacionais da Reitoria e dos Campi;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 31 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

XI – desenvolver outras atribuições afins.

Subseção II Da Procuradoria Federal

Art. 21 A Procuradoria Federal (PROFE) é responsável por prestar assessoramento jurídico ao Reitor e aos órgãos da administração superior do IFPI, bem como auxiliar os órgãos de representação judicial na defesa dos interesses do IFPI perante o Judiciário.

Art. 22 Compete à PROFE:

- I assessorar o Reitor no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados;
- II manifestar-se nos assuntos submetidos a sua apreciação, através de pareceres jurídicos, notas, despachos e outros, dentro da competência que lhe foi outorgada por lei;
- III examinar, prévia e conclusivamente, os textos de editais, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados, os atos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;
- IV prestar informações em Mandado de Segurança quando forem apontadas como coatoras as autoridades administrativas do IFPI;
- V desenvolver outras atribuições afins.

Subseção III Da Auditoria Interna Geral

- Art. 23 A Auditoria Interna Geral é a unidade organizacional de controle interno, responsável por assistir aos gestores do IFPI quanto às matérias que, no âmbito de sua atuação, sejam concernentes à defesa do patrimônio público e fortalecimento da gestão, por meio de atividades de auditoria, correição, controladoria e ouvidoria.
- § 1° A Auditoria Interna Geral é composta por 03 (três) três unidades organizacionais de controle interno: Auditoria, Controladoria e Ouvidoria;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 32 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

§ 2ª A Auditoria Interna Geral exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal ou o controle administrativo inerente a cada dirigente.

Art. 24 Compete à Auditoria Interna Geral:

- I verificar o desempenho da gestão do IFPI, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas operacionais;
- II assessorar e orientar os gestores do IFPI no desempenho de suas funções e responsabilidades referentes à auditoria, correição, controladoria e ouvidoria;
- III acompanhar o cumprimento das metas do plano plurianual, programas de trabalho e orçamento da entidade;
- IV apoiar, dentro de suas especificidades, no âmbito do IFPI, os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU);
- V analisar e aprovar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);
- VI apurar as possíveis irregularidades cometidas pelos servidores do IFPI, por meio da instauração e condução de procedimentos correicionais;
- VII assessorar a gestão no tocante às ações de controle, inclusive encaminhando, para deslinde, demandas relativas a infrações cometidas por empregados de empresas contratadas pelo IFPI;
- VIII encaminhar à Advocacia-Geral da União (AGU) os casos de improbidade administrativa e todos os que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências;
 - IX provocar, quando necessário, a atuação do Tribunal de Contas da União (TCU), da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público Federal;
 - X monitorar as ações e os relatório de atividades da ouvidoria;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 25 A Auditoria é subordinada à Auditoria Interna Geral, responsável por planejar, organizar, executar e controlar as atividades de sua área no âmbito do IFPI.

Art. 26 Compete à Auditoria:

- I realizar auditorias internas periódicas no IFPI;
- II analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;
- III avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana	1	REI/RIG01
	<u> </u>	



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 33 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IV dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde;
- V examinar registros contábeis quanto à sua adequação;
- VI assessorar a gestão nas ações de controle;
- VII apoiar, dentro de suas especificidades, no âmbito do IFPI, os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU);
- VIII verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração;
 - IX elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT);
 - X revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;
 - XI manter registro atualizado da tramitação e dos resultados dos processos auditados:
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 27 A Controladoria é subordinada à Auditoria Interna Geral e responsável por planejar, organizar, executar e controlar as atividades de sua área no âmbito do IFPI.

Art. 28 Compete à Controladoria:

- I instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares;
- II participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vista ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- III encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Correição da Controladoria Geral da União (CGU) dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;
- IV prestar apoio e propor medidas ao Órgão Central do Sistema de Correição (CGU), visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;
- V manter o registro atualizado da tramitação e dos resultados dos processos auditados;
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Revisão: Cód	igo:
	REI/RIG01
	evisao: Cod



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 34 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 29 A Ouvidoria é subordinada à Auditoria Interna Geral, responsável por planejar, organizar, executar e controlar as atividades de sua área no âmbito do IFPI.

Art. 30 Compete à Ouvidoria:

- I receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias, referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos servidores e discentes do IFPI;
- II acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;
- III identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos serviços públicos prestados;
- IV propor soluções e oferecer recomendações às instâncias pedagógicas e administrativas, quando julgar necessário, visando à melhoria dos serviços prestados, com relação às manifestações recebidas;
- V realizar as ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, assim como eventuais responsabilidades, com vistas às necessidades ocasionais de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes;
- VI requisitar, fundamentalmente e exclusivamente quando cabíveis, por meio formal, informações junto às unidades organizacionais do IFPI;
- VII fazer levantamento qualitativo e quantitativo dos dados e informações;
- VIII revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Subseção IV Das Assessorias

Art. 31 A Assessoria de Comunicação (ASCOM) é a unidade organizacional de assessoramento subordinada à Reitoria, responsável pelas políticas de comunicação no que se refere à divulgação interna e externa das atividades institucionais do IFPI.

Art. 32 Compete à ASCOM:

I – assessorar a Reitoria em assuntos relacionados à comunicação institucional;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 35 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- II planejar, organizar e avaliar a divulgação de informações institucionais e de interesse público nas diversas mídias;
- III fazer a cobertura das ações do Reitor em eventos oficiais;
- IV orientar e monitorar as atividades de comunicação dos Campi do IFPI;
- V planejar, criar e produzir material de divulgação institucional: jornais impressos, on line (newsletter) e outros periódicos;
- VI distribuir material institucional impresso ou via internet para os diversos setores e *Campi* do IFPI;
- VII produzir, redigir e editar matérias jornalísticas para o site;
- VIII fazer clipagem de material institucional das mídias impressas e eletrônicas;
 - IX criar e produzir banco de dados de imagem e documentais, que registrem as atividades institucionais;
 - X desenvolver outras atribuições afins.

Art. 33 A Assessoria de Relações Internacionais (ASRIN) é a unidade organizacional de assessoramento subordinada à Reitoria, responsável por desenvolver e estimular relações internacionais do IFPI, através de projetos, convênios, parcerias e intercâmbios internacionais.

Art. 34 Compete à ASRIN:

- I assessorar a Reitoria e Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) quanto à política e tomada de decisão dos assuntos internacionais;
- II identificar oportunidades de convênios, parcerias, acordos de cooperação e intercâmbio com instituições de ensino, pesquisa e extensão com os mais diversos países;
- III estimular e apoiar a formulação de projetos:
- IV representar o IFPI nas relações internacionais perante outras organizações no Brasil e no Exterior;
- V auxiliar o corpo docente, discente e técnico-administrativo na busca de oportunidades acadêmicas e de aprimoramento profissional no exterior;
- VI interagir com as demais áreas educacionais na condução e execução dos diversos programas internacionais, monitorando o seu desenvolvimento e divulgando os resultados obtidos;
- VII monitorar dados e informações dos acordos celebrados;
- VIII desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 36 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Subseção V Do Cerimonial e Eventos

Art. 35 O Cerimonial e Eventos (CEV) é a unidade organizacional responsável por planejar, organizar, executar e coordenar eventos da Reitoria, zelando pelas normas do Cerimonial Público nas solenidades do IFPI.

Art. 36 Compete ao CEV:

- I zelar pelas normas do Cerimonial Público em solenidades do IFPI;
- II agendar e organizar eventos e solenidades oficiais da Reitoria;
- III planejar e executar solenidades oficiais e datas comemorativas da Reitoria;
- IV assessorar os Campi em solenidades oficiais e datas comemorativas;
- V elaborar o roteiro da solenidade, conforme normas protocolares;
- VI selecionar e agendar espaços físicos e recursos para a efetivação das solenidades oficiais;
- VII controlar o cadastro de autoridades e personalidades em eventos e solenidades oficiais;
- VIII auxiliar a Assessoria de Comunicação (ASCOM) na apresentação de coletivas de imprensa e outros eventos;
 - IX organizar e executar as Colações de Grau Extemporâneas do IFPI;
 - X desenvolver outras atribuições afins.

Subseção VI Das Comissões

Art. 37 A Comissão de Ética Pública (CEP) possui o papel consultivo e educativo pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Decreto nº 1.171, de 22/6/1994 e dos princípios constitucionais, através da transparência das condutas na Administração Pública no IFPI.

Art. 38 Compete à CEP:

- I analisar e propor soluções na gestão administrativa baseadas na ética pública, obedecendo aos princípios constitucionais;
- II promover o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade da conduta do servidor público;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 37 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- III recomendar e acompanhar o desenvolvimento de ações de capacitação e treinamento sobre normas éticas e disciplina;
- IV disseminar a política e postura ética no âmbito da instituição;
- V responder a consultas éticas direcionadas à Comissão de Ética Pública;
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Art.39 A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE) é a unidade organizacional de assessoramento da Reitoria para a formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal técnico-administrativo do IFPI.

Art. 40 Compete à CIS/PCCTAE:

- I assessorar o Reitor nas questões relativas à política de pessoal técnicoadministrativo;
- II apreciar afastamentos de servidores do quadro técnico-administrativo por motivo de aperfeiçoamento, capacitação e pós-graduação;
- III acompanhar o processo de avaliação dos técnico-administrativos em educação;
- IV avaliar e monitorar as progressões horizontais e verticais na carreira do quadro técnico;
- V colaborar no planejamento dos programas de qualificação acadêmica dos técnicos;
- VI zelar pelas normas que regulam a CIS/PCCTAE;
- VII desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal do quadro técnico-administrativo e seus instrumentos;
- VIII colaborar com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) em assuntos relacionados à sua matéria;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 41 A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é a unidade organizacional de assessoramento da Reitoria para a formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente do IFPI.

Art. 42 Compete à CPPD:

- I assessorar o Reitor nas questões relativas à política de pessoal docente;
- II analisar e dar parecer sobre afastamentos de docentes por motivo de aperfeiçoamento e pós-graduação;
- III analisar e dar parecer sobre atribuições e alterações do regime de trabalho dos docentes:
- IV acompanhar o processo de avaliação de atividades dos docentes;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 38 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- V avaliar e monitorar as progressões horizontais e verticais na carreira de docente;
- VI atualizar os métodos de avaliação institucional do corpo docente;
- VII colaborar no planejamento dos programas de qualificação acadêmica dos docentes;
- VIII zelar pelas normas que regulam a CPPD;
 - IX desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e seus instrumentos;
 - X colaborar com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) em assuntos relacionados à sua matéria;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 43 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é a unidade organizacional de assessoramento da Reitoria para a formulação, execução e acompanhamento da política de avaliação do ensino superior do IFPI.

Art. 44 Compete à CPA:

- I assessorar o Reitor nas questões relativas à política de avaliação do ensino;
- II elaborar e implementar o projeto de avaliação institucional;
- III promover o envolvimento da comunidade escolar na discussão do projeto de avaliação institucional, implementação e na análise dos resultados;
- IV desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a redefinição das políticas institucionais;
- V acompanhar e monitorar a avaliação dos cursos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para fins de autorização e reconhecimento de cursos;
- VI propor os instrumentos a serem utilizados para a sensibilização da comunidade escolar e para a divulgação dos resultados das avaliações realizadas;
- VII definir procedimentos de coleta, análise e divulgação de resultados:
- VIII elaborar instrumentos avaliativos e coordenar a logística da aplicação;
 - IX monitorar o desenvolvimento do processo de avaliação nos *Campi*;
 - X apreciar parâmetros e índices de avaliação na pesquisa qualitativa e quantitativa;
 - XI analisar e dar parecer sobre os resultados alcançados nas avaliações;
- XII colaborar no planejamento dos programas de qualificação do ensino;
- XIII zelar pelas normas que regulam a Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme Resolução Nº 23/2010-CONSUP e na legislação federal sobre avaliação institucional;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 39 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XIV coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo;
- XV colaborar com a Pró-Reitoria de Articulação e Integração Institucional (PROAI) e a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) em assuntos relacionados à sua matéria;
- XVI estimular a formação de uma cultura de avaliação institucional para garantir a qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XVII preparar e enviar relatórios aos órgãos competentes;
- XVIII desenvolver outras atribuições afins.

Seção III Das Pró-Reitorias

Art. 45 O IFPI terá 05 (cinco) Pró-Reitorias: Pró-Reitoria de Administração (PROAD), Pró-Reitoria de Articulação e Integração Institucional (PROAI), Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI), conforme descrições a seguir.

Subseção I Da Pró-Reitoria de Administração

Art. 46 A Pró-Reitoria de Administração (PROAD) é a unidade organizacional subordinada à reitoria, responsável por planejar, organizar, estabelecer, monitorar e avaliar as políticas e diretrizes de administração e planejamento orçamentário para o IFPI.

Parágrafo único. A PROAD é composta por 01 (uma) diretoria, 01 (um) departamento e 07 (sete) coordenações, conforme descrições abaixo.

Art. 47 Compete à PROAD:

- I elaborar a proposta orçamentária anual;
- II acompanhar a execução orçamentária;
- III assessorar o Reitor e Diretores Gerais dos Campi, em assuntos relativos às licitações, compras, contratos, convênios, termos de cooperação técnica,

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 40 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- patrimônio, almoxarifado, orçamento, contabilidade, finanças e serviços gerais;
- IV regulamentar as normas e procedimentos nas áreas de administração e planejamento orçamentário;
- V elaborar Planos de Trabalho para captação de recursos orçamentários e financeiros externos;
- VI gerenciar, em nível de IFPI, os sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de orçamento, contabilidade, finanças, compras, convênios, acompanhamento de metas, diárias, passagens aéreas e administração em geral;
- VII desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 48 A Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças é a unidade organizacional subordinada à PROAD, responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as atividades de planejamento orçamentário, contábil e financeiro do IFPI.
- Art. 49 Compete à Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças:
 - I assessorar a PROAD nos assuntos relativos à planejamento da gestão orçamentária, financeira e contábil da instituição;
 - II elaborar relatórios gerenciais com informações relativas à sua área de atuação;
 - III prestar informações relativas a saldos orçamentários disponíveis para cada unidade organizacional do IFPI;
 - IV realizar acompanhamento das arrecadações das receitas próprias;
 - V organizar o repasse de recursos financeiros:
 - VI descentralizar os créditos orçamentários;
 - VII executar, em nível de IFPI, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de orçamento, contabilidade, finanças, acompanhamento de metas e concessão de diárias e passagens;
 - VIII elaborar a prestação de contas dos recursos descentralizados executados pela reitoria;
 - IX monitorar e consolidar a prestação de contas dos recursos descentralizados executados pelos Campi;
 - X desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 50 A Coordenação de Contabilidade e Finanças é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças da PROAD,

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 41 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o IFPI.

- Art. 51 Compete à Coordenação de Contabilidade e Finanças:
 - I executar e acompanhar os procedimentos relativos à execução orçamentária, contábil e financeira da Reitoria nos sistemas do Governo Federal;
 - II acompanhar e supervisionar a execução orçamentária, contábil e financeira realizada pelos *Campi* nos sistemas do Governo Federal;
 - III executar e acompanhar os procedimentos para a concessão de recursos financeiros via Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), da Reitoria:
 - IV operacionalizar e administrar o Sistema de Cartão de Pagamento da Reitoria;
 - V acompanhar e supervisionar a operacionalização dos Campi, referente a procedimentos relativos ao Sistema de Cartão de Pagamento do Governo Federal;
 - VI organizar e preparar os processos administrativos referentes à execução financeira diária da Reitoria;
 - VII operacionalizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), referente às ações da Reitoria;
 - VIII acompanhar e supervisionar a operacionalização dos Campi, relativos ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);
 - IX elaborar as prestações de contas referentes aos recursos aprovados por Portaria, através da descentralização de créditos para a reitoria;
 - X desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 52 A Coordenação de Orçamento e Acompanhamento da Gestão é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças da PROAD, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o IFPI.
- Art. 53 Compete à Coordenação de Orçamento e Acompanhamento da Gestão:
 - I executar e acompanhar os procedimentos reativos a operacionalização do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do MEC, nos módulos de PPA – Monitoramento, Avaliação e Programação Orçamentária;
 - II elaborar as solicitações de créditos suplementares de todas as fontes de recursos, conforme legislação vigente;
 - III efetuar projeções de arrecadação de receitas próprias para o IFPI;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 42 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IV informar as disponibilidades de dotações orçamentárias para aquisição de produtos e serviços;
- V acompanhar a gestão orçamentária e financeira;
- VI elaborar relatórios com saldos orçamentários referentes às dotações autorizadas;
- VII realizar projeções das necessidades de orçamento para as despesas de pessoal, benefícios para o Servidor, Encargos Sociais em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);
- VIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 54 O Departamento de Administração é a unidade organizacional subordinada à PROAD, responsável por planejar, desenvolver, orientar e controlar as atividades da área para o IFPI.

Art. 55 Compete ao Departamento de Administração:

- I assessorar a PROAD e os Campi, em assuntos relativos às licitações, compras, contratos, convênios, termo de cooperação técnica, patrimônio, almoxarifado, transportes e serviços gerais;
- II elaborar minutas-padrão de projetos básicos e termos de referência que deem as diretrizes para a realização das licitações e contratações;
- III planejar a execução de minutas-padrão de contratos, aditivos relativos às parcerias celebradas;
- IV acompanhar a execução de contratos da Reitoria;
- V monitorar a execução de contratos nos Campi, em parceria com os Diretores
 Gerais;
- VI executar, em nível de Reitoria, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de administração, Convênios, Serviços Gerais e Registro de Cadastro;
- VII planejar e coordenar a realização de compras de materiais e serviços compartilhados;
- VIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 56 A Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração da PROAD, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o IFPI.

Art. 57 Compete à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado:

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: A 06/12/2011 0

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 43 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- I administrar, executar os procedimentos relativos aos sistemas disponibilizados, nos módulos de Patrimônio e de Almoxarifado das atividades da Reitoria;
- II elaborar os inventários anuais relativos aos bens patrimoniais e materiais de consumo, conforme legislação vigente, das movimentações realizadas pela Reitoria;
- III monitorar o processo de elaboração anual dos inventários de patrimônio e material de consumo do IFPI;
- IV elaborar e atualizar os Termos de Responsabilidade dos Bens Patrimoniais pertencentes à Reitoria;
- V efetuar o recebimento, conferência e estocagem e a distribuição de Bens Patrimoniais e de Consumo da Reitoria;
- VI encaminhar cópias de nota de empenho e acompanhar o cumprimento de prazos de entrega dos bens patrimoniais e de consumo adquiridos pela Reitoria;
- VII registrar os imóveis adquiridos pelo IFPI ou dados junto aos Cartórios;
- VIII realizar a incorporação de bens patrimoniais ao acervo do IFPI;
 - IX avaliar e sugerir a baixa de bens patrimoniais considerados inservíveis ou irrecuperáveis do patrimônio;
 - X elaborar o Relatório Mensal de Movimentação de bens permanentes e material de consumo da Reitoria;
 - XI realizar o tombamento dos bens patrimoniais adquiridos;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 58 A Coordenação de Logística e Manutenção é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração da PROAD, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o IFPI.

Art. 59 Compete à Coordenação de Logística e Manutenção:

- I administrar e executar os procedimentos relativos aos sistemas disponibilizados nas atividades de protocolo da Reitoria;
- II organizar e acompanhar as atividades relacionadas à vigilância, limpeza e conservação e outros serviços de locação de mão de obra da Reitoria;
- III administrar os serviços de manutenção predial da Reitoria;
- IV coordenar os serviços de protocolo e gestão de documentos da Reitoria;
- V realizar despesas através do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) da Reitoria;
- VI controlar e monitorar as atividades de logística e manutenção da Reitoria e dos Campi;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 44 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

VII – desenvolver outras atribuições afins.

Art. 60 A Coordenação de Compras e Licitação é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração da PROAD, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o IFPI.

Art. 61 Compete à Coordenação de Compras e Licitação:

- I realizar os procedimentos licitatórios cabíveis para aquisição de bens ou serviços da Reitoria;
- II executar os procedimentos relativos a compras por consulta para a Reitoria;
- III executar os procedimentos de formalização das atas de registro de preços;
- IV efetivar a atualização de Registro Cadastral das Empresas junto ao Sistema Unificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF);
- V realizar o credenciamento de Empresas junto ao Sistema de Convênios (SICONV);
- VI elaborar minutas-padrão de Termos de Referência, Contratos e aditivos relativos às parcerias vinculadas às licitações;
- VII realizar os procedimentos relativos aos termos de concessão de uso de espaços físicos da reitoria;
- VIII executar os procedimentos referentes aos sistemas de governo relativos à compras e licitação da reitoria;
- IX controlar e monitorar as atividades de licitação da Reitoria e dos *Campi*;
- X desenvolver outras atribuições afins.

Art. 62 A Coordenação de Contratos é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração da PROAD, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o IFPI.

Art. 63 Compete à Coordenação de Contratos:

- I elaborar minutas de contratos e termos aditivos:
- II acompanhar a execução dos contratos da reitoria, referentes a serviços prestados;
- III controlar e monitorar a execução dos contratos dos Campi, referentes a serviços prestados;
- IV analisar as solicitações de repactuação de preços dos contratos de serviços prestados da reitoria;
- V manter dados atualizados referente a contratos do IFPI no acompanhamento de valores, fiscais, vigência e outros;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 45 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VI fazer relatórios substanciados sobre repactuação, equilíbrio econômicofinanceiro e prorrogação de contratos da reitoria, através da análise da viabilidade dos serviços contínuos;
- VII dar suporte à Contabilidade e aos Campi, quanto às informações, gestão e fiscalização de cada contrato existente no IFPI;
- VIII comunicar à autoridade competente, formalmente, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
 - IX publicar contratos, termos aditivos e rescisão no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG)/ Sistema de Gestão de Contratos (SICON);
 - X desenvolver outras atribuições afins.

Art. 64 A Coordenação de Transportes é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração da PROAD, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o IFPI.

Art. 65 Compete à Coordenação de Transportes:

- I organizar e controlar o cadastro dos veículos da reitoria;
- II registrar e controlar os custos operacionais de utilização e manutenção dos veículos da reitoria;
- III monitorar o cadastro e os custos operacionais de utilização e manutenção dos veículos dos Campi;
- IV regularizar e atualizar o registro e licenciamento dos veículos pertencentes a reitoria;
- V programar, organizar, orientar e fiscalizar a utilização e manutenção da frota de veículos da reitoria;
- VI operacionalizar procedimentos de guarda, conservação e abastecimento de veículos da reitoria;
- VII programar e controlar a escala de serviço dos motoristas da reitoria;
- VIII elaborar e apresentar relatórios mensais e anuais sobre utilização de veículos da reitoria, condições da frota, quilometragens percorridas, itinerário, horários e outros dados para controle;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 46 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Subseção II Da Pró-Reitoria de Articulação e Integração Institucional

Art. 66 A Pró-Reitoria de Articulação e Integração Institucional (PROAI) é a unidade organizacional subordinada à reitoria, responsável por planejar, organizar, estabelecer, monitorar e avaliar as políticas e diretrizes da área, com o propósito de promover o desenvolvimento institucional no IFPI.

Parágrafo único. A PROAI é composta por 01 (uma) diretoria e 02 (dois) departamentos, conforme descrições abaixo.

Art. 67 Compete à PROAI:

- I assessorar o Reitor nas estratégias de articulação e integração institucional;
- II promover as políticas e diretrizes de desenvolvimento institucional e suas aplicações nos Campi;
- III promover o planejamento, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI):
- IV monitorar a implementação dos planos de gestão;
- V definir a utilização do espaço físico da Reitoria e dos Campi, acompanhando e controlando sua execução;
- VI propor regulamentação de normas na área de desenvolvimento institucional;
- VII avaliar, desenvolver e disseminar as melhores práticas de gestão;
- VIII monitorar dados, informações e indicadores das diversas unidades organizacionais de sua competência e abrangência nos *Campi*;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 68 A Diretoria de Desenvolvimento Institucional é a unidade organizacional responsável por fortalecer a identidade institucional através dos princípios da Gestão do Conhecimento no IFPI.

Art. 69 Compete à Diretoria de Desenvolvimento Institucional:

- I atuar na articulação do Planejamento Estratégico no IFPI e sua aplicação nos Campi;
- II definir prioridades de atuação e desenvolvimento nos *Campi*;
- III planejar, organizar e controlar a equidade institucional quanto aos planos de investimentos;
- IV zelar pelo cumprimento de metas definidas nos planos institucionais;
- V propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 47 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VI promover a articulação e o compartilhamento de experiências entre os gestores;
- VII disseminar as melhores práticas de gestão;
- VIII supervisionar as atividades de gestão da informação, infraestrutura, planos de ação e estatísticas da Instituição;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 70 O Departamento de Engenharia Institucional é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, executar, orientar e monitorar os projetos de engenharia e arquitetura do IFPI.
- Art. 71 Compete ao Departamento de Engenharia Institucional:
 - I elaborar projetos de engenharia institucional;
 - II realizar levantamentos técnicos;
 - III fazer estudo da viabilidade técnica, econômica e ambiental dos projetos;
 - IV definir e detalhar a metodologia de execução;
 - V especificar equipamentos, materiais e serviços;
 - VI elaborar e controlar cronograma físico e financeiro;
 - VII periciar projetos e obras:
 - VIII gerenciar e monitorar a qualidade dos projetos e execução;
 - IX controlar as documentações técnicas;
 - X gerenciar suprimento de materiais e serviços;
 - XI avaliar dados técnicos, operacionais e relatórios de inspeção;
 - XII programar inspeção preventiva e corretiva;
- XIII quantificar mão de obra, equipamentos, materiais e serviços;
- XIV elaborar orcamentos e custos dos projetos:
- XV estabelecer critérios para a qualificação de serviços e obras;
- XVI preparar propostas técnicas para prestação de serviço;
- XVII administrar contratos de prestação de serviços;
- XVIII elaborar laudos, avaliações e parecer técnico;
 - XIX desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 72 O Departamento de Informação Institucional é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, monitorar e avaliar dados e informações institucionais do IFPI.
- Art. 73 Compete ao Departamento de Informação Institucional:
 - I coordenar o processo de coleta, analise e envio de dados e informações aos sistemas do MEC: Censo da Educação Superior (SIEDSup), Censo da Educação Básica (Educacenso), Sistema Nacional de Informações da

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 48 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC), entre outros;

- II promover ações de multiplicação de informações relacionadas à utilização dos sistemas da área;
- III monitorar dados institucionais sobre pessoal docente, discente e técnicos administrativos, visando à implementação da gestão;
- IV coordenar anualmente a preparação do Relatório de Gestão da Instituição;
- V elaborar e controlar estatísticas institucionais;
- VI coordenar os processos de sistematização de dados, informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico;
- VII desenvolver outras atribuições afins.

Subseção III Da Pró-Reitoria de Ensino

Art. 74 A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) é a unidade organizacional subordinada à reitoria, responsável por planejar, organizar, estabelecer, monitorar e avaliar as políticas e diretrizes de ensino para o IFPI.

Parágrafo único. A PROEN é composta por 01(uma) assessoria pedagógica e educação especial, 01 (uma) diretoria, 03 (três) departamentos e 04 (quatro) coordenações, conforme descrições abaixo.

Art. 75 Compete à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN):

- I assessorar a Reitoria sobre as demandas de ensino e analisar a viabilidade para o efetivo funcionamento das atividades nos *Campi*;
- II analisar as propostas e projetos de infraestrutura dos cursos;
- III promover as políticas e diretrizes da área e sua aplicação nos Campi;
- IV gerenciar dados e informações dos cursos oferecidos nos Campi;
- V regulamentar as normas e procedimentos nas áreas de ensino, controle acadêmico, organização disciplinar e didática;
- VI analisar e emitir parecer para a implantação de projetos pedagógicos dos cursos, reformulação e modernização das matrizes curriculares;
- VII propor e coordenar as formas de acesso aos cursos, conforme disposição legal em vigor;
- VIII estabelecer modelos e padrões dos mecanismos de registro e diplomação;
- IX desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 49 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 76 A Assessoria Pedagógica e Educação Especial é a unidade organizacional de assessoria da PROEN no desenvolvimento de políticas de ensino, no ordenamento disciplinar e didático do IFPI.

Art. 77 Compete à Assessoria Pedagógica e Educação Especial:

- I assessorar no planejamento das políticas e diretrizes de ensino;
- II assessorar na elaboração do plano de organização disciplinar e didática;
- III analisar e dar parecer no tocante a projetos pedagógicos;
- IV analisar os problemas educacionais, disciplinares, didáticos e propor soluções;
- V monitorar o cumprimento de metas e objetivos educacionais, disciplinares e didáticos;
- VI assessorar no planejamento de ações de operacionalização dos projetos pedagógicos e instrucionais;
- VII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 78 A Diretoria de Ensino a Distância é a unidade organizacional subordinada à PROEN, responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as políticas públicas direcionadas aos cursos da área para o IFPI.

Art.79 Compete à Diretoria de Ensino a Distância:

- I planejar, organizar e coordenar as políticas de desenvolvimento do Ensino a Distância (EAD);
- II promover ações estratégicas na definição de diretrizes para o ensino na modalidade EAD:
- III elaborar e monitorar a regulamentação de normas e procedimentos administrativos nas áreas de EAD;
- IV propor mecanismos de acesso ao EAD, segundo normas do MEC;
- V desenvolver atividades de planejamento pedagógico e de infraestrutura, relacionadas ao EAD;
- VI gerenciar dados e informações dos cursos de EAD;
- VII analisar as necessidades e organizar a implantação de cursos, que estejam em consonância com a dinâmica do mercado de trabalho, tendências de modernidades e adequação regional;
- VIII analisar e desenvolver instrumentos operacionais que viabilizem o ensinoaprendizagem no EAD;
 - IX quantificar e controlar recursos financeiros, físicos, humanos e materiais didático-pedagógicos para os cursos de EAD;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 50 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- X promover reuniões pedagógicas e administrativas para subsidiar a implantação, ampliação e reformulação de ações gerenciais nos cursos de EAD;
- XI monitorar as Coordenações de EAD nos Campi, através da Diretoria de Ensino e promover a plena aplicação das diretrizes internas estabelecidas;
- XII analisar e propor a reformulação e modernização das matrizes curriculares dos cursos de EAD;
- XIII analisar as propostas e projetos pedagógicos para a área;
- XIV propor e promover campanhas educativas e informativas sobre os cursos, características curriculares e perfil profissional das áreas;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 80 O Departamento de Ensino Superior é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as políticas públicas direcionadas ao ensino de graduação para o IFPI.

Art. 81 Compete ao Departamento de Ensino Superior:

- I planejar, organizar e coordenar as políticas de desenvolvimento do ensino de graduação;
- II promover ações estratégicas na definição de diretrizes para o ensino de graduação;
- III elaborar e monitorar a regulamentação de normas e procedimentos administrativos nas áreas de ensino de graduação;
- IV propor mecanismos de acesso ao Ensino Superior, segundo normas do MEC;
- V desenvolver atividades de planejamento pedagógico e de infraestrutura, relacionadas ao ensino de graduação;
- VI gerenciar dados e informações dos cursos de graduação provenientes dos Campi;
- VII analisar as necessidades e a viabilidade de implantação de cursos, que estejam em consonância com a dinâmica do mercado de trabalho, tendências de modernidades e adequação regional:
- VIII analisar e desenvolver instrumentos operacionais que viabilizem o ensinoaprendizagem na graduação;
 - IX promover reuniões pedagógicas e administrativas para subsidiar a implantação, ampliação e reformulação de ações gerenciais nos cursos de graduação;
 - X monitorar as Coordenações dos cursos de graduação nos Campi através das Diretoria de Ensino, e promover a aplicação das diretrizes internas estabelecidas:

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 51 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XI analisar e propor a reformulação e modernização das matrizes curriculares dos cursos de graduação;
- XII analisar as propostas e projetos pedagógicos na área de graduação;
- XIII propor e promover campanhas educativas e informativas sobre os cursos, características curriculares e perfil profissional das áreas;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 82 A Coordenação de Ensino de Licenciaturas é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Ensino Superior, responsável por planejar, organizar, coordenar e controlar as políticas públicas direcionadas ao ensino da área para o IFPI.

Art. 83 Compete à Coordenação de Ensino de Licenciaturas:

- I organizar e coordenar as políticas de desenvolvimento do Ensino de Licenciaturas;
- II controlar a regulamentação de normas e procedimentos administrativos nas áreas de Ensino de Licenciaturas;
- III acompanhar mecanismos de acesso ao Ensino de Licenciaturas, segundo normas do MEC;
- IV desenvolver atividades de planejamento pedagógico e de infraestrutura, relacionadas ao Ensino de Licenciaturas;
- V gerenciar e controlar dados e informações dos cursos de Ensino de Licenciaturas provenientes dos Campi;
- VI diagnosticar as necessidades e acompanhar a implantação de cursos na área;
- VII analisar e desenvolver instrumentos operacionais que viabilizem o ensinoaprendizagem no Ensino de Licenciaturas;
- VIII monitorar as atividades de planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem, junto com as coordenações dos cursos de Ensino de Licenciaturas dos Campi através dos Diretores de Ensino e Diretores Gerais;
 - IX promover reuniões pedagógicas e administrativas para subsidiar a implantação, ampliação e reformulação de ações gerenciais nos cursos de Ensino de Licenciaturas;
 - X analisar e propor a reformulação e modernização das matrizes curriculares dos cursos de Ensino de Licenciaturas;
 - XI propor e promover campanhas educativas e informativas sobre os cursos, características curriculares e perfil profissional das áreas;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 52 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 84 A Coordenação de Tecnologias é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Ensino Superior responsável por planejar, organizar, coordenar e controlar as políticas públicas direcionadas aos cursos do ensino superior tecnológico para o IFPI.

Art. 85 Compete à Coordenação de Tecnologias:

- I organizar e coordenar as políticas de desenvolvimento do Ensino Superior Tecnológico;
- II controlar a regulamentação de normas e procedimentos administrativos nas áreas do Ensino Superior Tecnológico;
- III acompanhar mecanismos de acesso ao Ensino Superior Tecnológico, segundo normas do MEC;
- IV desenvolver atividades de planejamento pedagógico e de infraestrutura, relacionadas ao Ensino Superior Tecnológico;
- V gerenciar e controlar dados e informações dos cursos de Ensino Superior Tecnológico provenientes dos Campi;
- VI diagnosticar as necessidades e acompanhar a implantação de cursos na área;
- VII analisar e desenvolver instrumentos operacionais que viabilizem o ensinoaprendizagem no Ensino Superior Tecnológico;
- VIII monitorar as atividades de planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem, junto com as coordenações dos cursos de Ensino Superior Tecnológico dos *Campi* através dos Diretores de Ensino e Diretores Gerais:
 - IX promover reuniões pedagógicas e administrativas para subsidiar a implantação, ampliação e reformulação de ações gerenciais nos cursos de Ensino Superior Tecnológico;
 - X analisar e propor a reformulação e modernização das matrizes curriculares dos cursos do Ensino Superior Tecnológico;
 - XI propor e promover campanhas educativas e informativas sobre os cursos, características curriculares e perfil profissional das áreas;
- XII desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 86 A Coordenação de Registro e Diplomação é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Ensino Superior, responsável por planejar, organizar, coordenar e controlar as políticas públicas direcionadas às atividades da área aos cursos do IFPI.

Art. 87 Compete à Coordenação de Registro e Diplomação:

 I – controlar a regulamentação de normas e procedimentos administrativos do Registro e Diplomação;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 53 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- II gerenciar e controlar dados e informações dos cursos para Registro e Diplomação;
- III diagnosticar as necessidades e organizar a implantação de metodologia para as atividades afins;
- IV analisar e desenvolver instrumentos operacionais que viabilizem o controle e monitoração de dados;
- V desenvolver outras atribuições afins.

Art. 88 O Departamento de Ensino Técnico é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as políticas públicas direcionadas ao ensino da área para o IFPI.

Art. 89 Compete ao Departamento de Ensino Técnico:

- I planejar, organizar e coordenar as políticas de desenvolvimento do ensino técnico;
- II promover ações estratégicas na definição de diretrizes para o ensino técnico;
- III elaborar e monitorar a regulamentação de normas e procedimentos administrativos nas áreas de ensino técnico;
- IV propor mecanismos de acesso ao ensino técnico, segundo normas do MEC;
- V desenvolver atividades de planejamento pedagógico e de infraestrutura, relacionadas ao ensino da área;
- VI gerenciar dados e informações dos cursos técnicos provenientes dos *Campi*;
- VII analisar as necessidades e a viabilidade de implantação de cursos técnicos, que estejam em consonância com a dinâmica do mercado de trabalho, tendências de modernidades e adequação regional:
- VIII analisar e desenvolver instrumentos operacionais que viabilizem o ensinoaprendizagem na área;
- IX promover reuniões pedagógicas e administrativas para subsidiar a implantação, ampliação e reformulação de ações gerenciais nos cursos técnicos:
- X monitorar as Coordenações dos cursos técnicos nos Campi através das Diretoria de Ensino, e promover a aplicação das diretrizes internas estabelecidas;
- XI analisar e propor a reformulação e modernização das matrizes curriculares dos cursos técnicos;
- XII analisar as propostas e projetos pedagógicos dos cursos técnicos;
- XIII propor e promover campanhas educativas e informativas sobre os cursos, características curriculares e perfil profissional das áreas;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 54 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 90 A Coordenação de Ensino Técnico Integrado e Subsequente é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Ensino Técnico, responsável por planejar, organizar, coordenar e controlar as políticas públicas direcionadas aos cursos da área para o IFPI.

Art. 91 Compete à Coordenação de Ensino Técnico Integrado e Subsequente:

- I organizar e coordenar as políticas de desenvolvimento do Ensino Técnico Integrado e Subsequente;
- II controlar a regulamentação de normas e procedimentos administrativos nas áreas do Ensino Técnico Integrado e Subsequente;
- III acompanhar mecanismos de acesso ao Ensino Técnico Integrado e Subsequente, segundo normas do MEC;
- IV desenvolver atividades de planejamento pedagógico e de infraestrutura, relacionadas ao Ensino Técnico Integrado e Subsequente;
- V gerenciar e controlar dados e informações dos cursos de Ensino Técnico Integrado e Subsequente provenientes dos *Campi*;
- VI diagnosticar as necessidades e acompanhar a implantação de cursos na área;
- VII analisar e desenvolver instrumentos operacionais que viabilizem o ensinoaprendizagem no Ensino Técnico Integrado e Subsequente;
- VIII monitorar as atividades de planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem, junto com as coordenações dos cursos do Ensino Técnico dos *Campi* através dos Diretores de Ensino e Diretores Gerais;
 - IX promover reuniões pedagógicas e administrativas para subsidiar a implantação, ampliação e reformulação de ações gerenciais nos cursos de Ensino Técnico Integrado e Subsequente;
 - X analisar e propor a reformulação e modernização das matrizes curriculares dos cursos do Ensino Técnico Integrado e Subsequente;
 - XI propor e promover campanhas educativas e informativas sobre os cursos, características curriculares e perfil profissional das áreas;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 92 O Departamento de Projetos e Programas Especiais de Ensino é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as políticas públicas direcionadas à área para o IFPI.

Art. 93 Compete ao Departamento de Projetos e Programas Especiais de Ensino:

 I – planejar, organizar e coordenar as políticas de desenvolvimento do ensino na área de projetos e programas especiais: Programa de Jovens e Adultos (PROEJA), Plano Nacional de Formação de Professores de Educação

o: Código:
REI/RIG01
,



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 55 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Básica (PARFOR) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e outros;

- II promover ações estratégicas para a definição de diretrizes para a área;
- III elaborar e monitorar a regulamentação de normas e procedimentos administrativos para a área;
- IV propor mecanismos de acesso aos projetos e programas especiais, conforme normas do MEC;
- V desenvolver atividades de planejamento pedagógico e de infraestrutura, relacionadas aos projetos e programas especiais de ensino;
- VI gerenciar dados e informações dos projetos e programas especiais de ensino nos Campi;
- VII analisar as necessidades e a viabilidade de implantação dos projetos e programas especiais;
- VIII analisar e desenvolver instrumentos operacionais que viabilizem o ensinoaprendizagem na área;
 - IX promover reuniões pedagógicas e administrativas para subsidiar a implantação, ampliação e reformulação de ações gerenciais nos projetos e programas especiais de ensino;
 - X monitorar as Coordenações dos projetos e programas nos Campi através das Diretoria de Ensino, e promover a aplicação das diretrizes internas estabelecidas:
 - XI propor e promover campanhas educativas e informativas sobre os projetos e programas especiais de ensino;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Subseção IV Da Pró-Reitoria de Extensão

Art. 94 A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) é a unidade organizacional subordinada à reitoria, responsável por planejar, organizar, estabelecer, monitorar e avaliar as políticas e diretrizes de extensão para o IFPI.

Parágrafo único. A PROEX é composta por 01(uma) assessoria de formação inicial e continuada, 03 (três) departamentos e 07 (sete) coordenações, conforme descrições abaixo.

Art. 95 Compete à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX):

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 56 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- I assessorar o Reitor nas estratégias de extensão;
- II propor e desenvolver atividades relacionadas a projetos estudantis, articulação comunitária e de inclusão plena;
- III fomentar, articular, divulgar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão no âmbito interno e externo do IFPI;
- IV promover, regulamentar e monitorar as políticas e diretrizes de extensão;
- V propor e coordenar ações para a implementação de programas comunitários, parcerias, cooperação científica e tecnológica;
- VI estimular parcerias com as empresas e setores organizados da sociedade para o desenvolvimento da extensão;
- VII desenvolver e monitorar convênios, acordos de cooperação e intercâmbios internacionais, com a intermediação da Assessoria de Relações Internacionais (ASRIN);
- VIII estabelecer e normatizar políticas de estágios, termos de convênios e contratos individuais de estágio, conforme disposição legal;
 - IX desenvolver e implantar projetos na área de serviços tecnológicos, visitas técnicas e gerenciais, cooperativismo, empreendedorismo, projetos artísticos, culturais e desportivos;
 - X viabilizar recursos externos para o desenvolvimento de programas sociais, culturais, artísticos e desportivos;
 - XI definir programas e projetos de escolarização inclusiva e assistência estudantil;
- XII promover a pesquisa anual de egressos e facilitar sua inserção no mercado de trabalho;
- XIII desenvolver e normatizar ações e atividades de extensão: ações pedagógicas, conteúdo, carga horária, tipo de avaliação e certificação;
- XIV normatizar eventos institucionais de ação técnica, social, científica, desportiva, artística e cultural em parceria com os *Campi*;
- XV monitorar o planejamento e a execução orçamentária dos projetos de extensão;
- XVI gerenciar dados e informações ligados à área de extensão;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art.96 A Assessoria de Formação Inicial e Continuada é a unidade organizacional responsável por assessorar a PROEX nas políticas da área para o IFPI.

Art.97 Compete à Assessoria de Formação Inicial e Continuada:

- I assessorar no planejamento das políticas e diretrizes de extensão;
- II assessorar na elaboração do plano de organização disciplinar e didática na modalidade de extensão;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 57 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- III assessorar na elaboração de programas de capacitação e qualificação dos discentes, egressos e comunidade externa;
- IV analisar e dar parecer no tocante a projetos pedagógicos para a Formação Inicial e Continuada (FIC);
- V detectar eventuais problemas educacionais, disciplinares e didáticos na área de extensão e propor soluções;
- VI desenvolver, executar e coordenar as políticas de parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades não governamentais, programas e projetos voltados para a formação de mão de obra, qualificação para o trabalho e reorientação profissional;
- VII monitorar o cumprimento de metas e objetivos didáticos de extensão;
- VIII controlar o credenciamento das atividades de FIC;
 - IX supervisionar as políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta de ensino em formação inicial e continuada;
 - X supervisionar e monitorar a educação a distância na área dos cursos de FIC;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 98 O Departamento de Extensão Comunitária é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar programas e projetos ligados a assuntos estudantis e comunitários internos e externos para o IFPI.

Art. 99 Compete ao Departamento de Extensão Comunitária:

- I identificar as demandas sociais junto à comunidade interna e externa;
- II elaborar programas e projetos de escolarização inclusiva;
- III definir e organizar as ações de assistência estudantil;
- IV estabelecer políticas e regras para concessão de bolsas de auxílio: alimentação, transportes, trabalho e outros;
- V planejar, orientar e monitorar metas estabelecidas pertinentes às alternativas relativas aos programas e projetos de assistência estudantil e comunitária;
- VI propor ações de caráter educativo e preventivo, viabilizando a socialização de informações relacionadas aos direitos humanos junto à comunidade estudantil;
- VII fomentar parcerias em atividades de extensão, através de programas e projetos de inclusão social voltados para as pessoas com necessidades especiais, através da oferta de cursos de educação continuada, desenvolvimento de tecnologias assertivas e outros;
- VIII identificar as prioridades, os recursos físicos, humanos e os materiais didático-pedagógicos a serem utilizados nos programas e projetos da área;
 - IX articular o IFPI junto às organizações da sociedade civil (Fóruns, Comitês, dentre outros) que atuem em prol da qualidade do ensino e democratização da educação;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 58 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- X captar recursos externos através de editais públicos para desenvolvimentos de Programas e Projetos Sociais que viabilizem o processo de inclusão social, defesa de direitos, geração de oportunidades e consequente melhoria das condições de vida da comunidade;
- XI orientar e supervisionar as ações/atividades relativas à assistência social, psicológica, pedagógica e de saúde do estudante;
- XII monitorar dados e informações da área;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art.100 A Coordenação de Assistência Estudantil é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Extensão Comunitária, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o IFPI.

Art.101 Compete à Coordenação de Assistência Estudantil:

- I identificar as demandas sociais junto à comunidade interna;
- II acompanhar a execução de programas e projetos de assistência estudantil;
- III monitorar as ações de assistência estudantil que viabilizem a permanência e êxito dos estudantes oriundos de famílias de baixa renda durante o curso;
- IV propor as políticas e regras para concessão de assistência estudantil e outros:
- V coordenar e controlar as ações de caráter educativo e preventivo, viabilizando a socialização de informações relacionadas aos direitos humanos junto à comunidade estudantil;
- VI estimular a implantação de parcerias de assistência estudantil, através de programas e projetos de inclusão social voltados para as pessoas com necessidades especiais, através da oferta de cursos de educação continuada, desenvolvimento de tecnologias assertivas e outros;
- VII coordenar e acompanhar os recursos necessários para a execução dos projetos e programas de assistência estudantil;
- VIII acompanhar a execução e controlar os recursos externos captados, através de editais públicos no desenvolvimento de Programas e Projetos Sociais:
 - IX controlar as ações/atividades relativas à assistência social, psicológica, pedagógica e de saúde do discente;
 - X monitorar dados e informações da área;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art.102 A Coordenação de Articulação Comunitária é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Extensão Comunitária, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o IFPI.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 59 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art.103 Compete à Coordenação de Articulação Comunitária:

- I identificar as demandas sociais junto à comunidade externa;
- II subsidiar e apoiar a PROEX na coordenação dos processos de desenvolvimento e implementação de programas e projetos especiais e projetos de extensão comunitária;
- III coordenar o processo de elaboração, análise e acompanhamento de programas e projetos especiais, conforme as tendências de mercado;
- IV promover a integração com o setor produtivo e a sociedade, buscando intensificar e consolidar a política de parceria, ampliando a captação de recursos:
- V controlar a execução de programas e projetos de articulação comunitária;
- VI coordenar e controlar as ações de caráter educativo e preventivo, viabilizando a socialização de informações relacionadas aos direitos humanos junto à comunidade externa;
- VII participar dos editais de chamada pública para o desenvolvimento de programas e projetos sociais;
- VIII acompanhar a aplicação dos recursos necessários à execução dos programas e projetos sociais;
 - IX monitorar dados e informações da área;
 - X desenvolver outras atribuições afins.

Art.104 O Departamento de Extensão Tecnológica é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar programas e projetos ligados a assuntos de cooperação e parcerias com egressos, estágios e inserção ao emprego, visitas técnicas e gerenciais, empreendedorismo e corporativismo para o IFPI.

Art.105 Compete ao Departamento de Extensão Tecnológica:

- I orientar e divulgar para a comunidade interna e externa as políticas de estágio aprovadas para o IFPI, conforme legislação em vigor;
- II orientar e supervisionar as metas estabelecidas para a unidades organizacionais de extensão dos *Campi*, pertinentes às atividades de estágios, bem como o desenvolvimento de convênios entre instituições públicas e privadas;
- III estimular a vocação regional, visando à promoção de desenvolvimento econômico e social sustentável através de intercâmbio com entidades públicas e privadas;
- IV articular, juntamente com os *Campi*, a pesquisa anual de egressos;
- V viabilizar a inserção dos egressos no mercado de trabalho;
- VI articular, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI), serviços tecnológicos, novos meios e processos de produção, inovação e

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 60 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país;

- VII interagir com o mercado de trabalho através de visitas técnicas;
- VIII fomentar e desenvolver, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI), a implantação e/ou implementação de Empresa Júnior e projetos de incubadora;
 - IX utilizar as informações obtidas no observatório, como suporte para possíveis transformações das políticas internas da instituição;
 - X monitorar os dados e informações da área;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art.106 A Coordenação de Cooperação e Convênios é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Extensão Tecnológica, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o IFPI.

Art.107 Compete à Coordenação de Cooperação e Convênios:

- I identificar e analisar o perfil regional e o mercado de trabalho para organizar políticas de extensão na área de cooperação e convênios;
- II monitorar as metas estabelecidas para as unidades organizacionais de Extensão dos Campi, pertinentes às atividades de cooperação e convênios;
- III organizar e monitorar as regras para o estabelecimento de intercâmbio com os diversos segmentos produtivos, com a sociedade, empresas e comunidades:
- IV identificar e analisar o perfil/vocação regional, contribuindo para a divulgação das ações e a promoção de parcerias com entidades públicas e privadas;
- V executar e coordenar as políticas de parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades não governamentais, programas e projetos voltados para a formação de mão de obra, qualificação para o trabalho e reorientação profissional;
- VI estimular o desenvolver novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social local e regional;
- VII monitorar os dados e informações da área;
- VIII desenvolver outras atribuições afins.

Art.108 A Coordenação de Estágios é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Extensão Tecnológica, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o IFPI.

Art.109 Compete à Coordenação de Estágios:

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 61 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- I monitorar as metas estabelecidas para as unidades organizacionais de Extensão dos Campi, pertinentes às atividades de estágios;
- II divulgar junto à comunidade acadêmica o cadastro de instituições públicas e privadas conveniadas, bem como as oportunidades de estágio;
- III orientar os procedimentos de estágios, de acordo com a política do IFPI e a legislação de estágio vigente;
- IV sistematizar os procedimentos de acesso e acompanhamento de estágios do IFPI:
- V manter dados atualizados sobres as apólices coletivas de seguros dos Campi;
- VI propor normas e instrumentos de acompanhamento e avaliação dos estagiários;
- VII coordenar as ações para a elaboração de manuais de estágios e manter atualizada os dados e as informações eletrônicas relativas ao estágio no Site do IFPI;
- VIII promover a capacitação das unidades organizacionais de extensão dos Campi na utilização do sistema de controle de estagiários e egressos;
 - IX manter dados atualizados sobre a legislação e demais exigências dos estágios;
 - X monitorar os dados e informações da área;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art.110 A Coordenação de Incubadora e Empresa Júnior é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Extensão Tecnológica, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o IFPI.

Art.111 Compete à Coordenação de Incubadora e Empresa Junior:

- I assessorar a implantação de Incubadoras e Empresa Júnior nos Campi;
- II orientar o processo de seleção de projetos para Incubadora e Empresa Júnior:
- III acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados:
- IV captar recursos e patrocínios para os projetos aprovados;
- V sensibilizar a comunidade acadêmica para atuar como tutores ou apoiadores dos projetos incubados;
- VI viabilizar a participação em palestras, seminários, cursos e outros eventos que permitam qualificar as equipes dos projetos em desenvolvimento;
- VII identificar e divulgar as oportunidades de projetos para serem oferecidos pela Incubadora ou Empresa Junior, através de edital e seleção;
- VIII registrar e controlar os dados e as informações dos trabalhos desenvolvidos e implementados;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 62 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IX solicitar relatórios da gestão da incubadora e da Empresa Júnior em execução no IFPI;
- X cumprir e monitorar as normas dos contratos firmados na área;
- XI desenvolver outras atribuições afins.

Art.112 O Departamento de Eventos de Extensão é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar programas e projetos ligados a eventos, cursos de extensão, projetos culturais, artísticos, desportivos, científicos e tecnológicos para o IFPI.

Art.113 Compete ao Departamento de Eventos de Extensão:

- I apoiar atividades culturais desenvolvidas pela comunidade interna e externa, visando à produção e valorização da cultura local;
- II acompanhar o planejamento e execução orçamentária dos projetos de sua área;
- III desenvolver e apoiar projetos que valorizem a produção artística, ampliando o acesso à cultura, estimulando as atividades voltadas para o incentivo à leitura, turismo regional, folclore e cultura popular;
- IV divulgar atividades culturais desenvolvidas pela comunidade acadêmica, visando a produção e acumulação do conhecimento e a formação de profissionais cidadãos;
- V estabelecer calendário de eventos de extensão e controlar sua execução;
- VI integrar os segmentos da comunidade, por meio da promoção de atividades recreativas e culturais;
- VII pesquisar e divulgar editais externos de apoio às ações culturais;
- VIII estimular e efetivar ações de interesse cultural da comunidade acadêmica;
 - IX controlar o credenciamento de cursos ofertados de acordo com o calendário de extensão:
 - X monitorar dados e informações de extensão;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art.114 A Coordenação de Projetos Desportivos e Culturais é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Eventos de Extensão, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades desportivas e culturais do IFPI.

Art.115 Compete à Coordenação de Projetos Desportivos e Culturais:

- I incentivar e orientar atividades dos projetos desportivos e culturais;
- II colaborar na elaboração de projetos que valorizem a produção artística, ampliando o acesso à cultura, estimulando as atividades voltadas para o incentivo à leitura, turismo regional, folclore, cultura popular e esportiva;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 63 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- III divulgar e monitorar as atividades culturais desenvolvidas pela comunidade acadêmica na área;
- IV organizar e divulgar o calendário de eventos com dados de todos os Campi e controlar sua execução;
- V estimular a realização de atividades desportivas, recreativas e culturais;
- VI divulgar editais externos de apoio às ações desportivas e culturais;
- VII estimular o desenvolvimento de ações de interesse cultural da comunidade acadêmica:
- VIII coordenar e monitorar os projetos de esporte para melhorar o desempenho dos alunos-atletas;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Art.116 A Coordenação de Projetos Científicos e Tecnológicos é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Eventos de Extensão, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades científicas e tecnológicas do IFPI.

Art.117 Compete à Coordenação de Projetos Científicos e Tecnológicos:

- I incentivar a elaboração de projetos que valorizem a produção científica, ampliando o acesso e estimulando as atividades voltadas para o incentivo tecnológico;
- II apoiar a execução dos projetos científicos e tecnológicos;
- III divulgar e monitorar as atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas pela comunidade acadêmica;
- IV organizar e divulgar o calendário de eventos com dados de todos os Campi e controlar sua execução;
- V divulgar editais externos de apoio às ações da área;
- VI estimular o desenvolvimento das ações de interesse da comunidade acadêmica em projetos da área;
- VII desenvolver outras atribuições afins.

Subseção V Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

Art.118 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) é a unidade organizacional subordinada à reitoria, responsável por planejar, organizar, estabelecer, monitorar e avaliar as políticas e diretrizes de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação para o IFPI.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 64 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Parágrafo único. A PROPI é composta por 01(uma) assessoria do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), 02 (dois) departamentos e 02 (duas) coordenações, conforme descrições abaixo.

Art. 119 Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI):

- I assessorar o Reitor nas ações e planos de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPI);
- II estabelecer as políticas e diretrizes para o desenvolvimento da Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- III estabelecer e conduzir as políticas e diretrizes para o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), observando o estabelecido em seu Regimento Interno;
- IV implantar, coordenar e implementar os programas de incentivo à pesquisa ao corpo docente e discente, através da concessão de bolsas ou fomento junto a projetos de pesquisa e inovação;
- V implantar, coordenar e implementar planos de concessão de bolsas de pósgraduação para os servidores;
- VI promover a integração das atividades das unidades organizacionais na área de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- VII desenvolver os planos de formação em pós-graduação no nível *Stricto Sensu* dos servidores;
- VIII executar as deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), Conselho de Ética em Pesquisa (CEPES) e do Conselho Superior (CONSUP);
- IX planejar e monitorar a execução de trabalho que visem ao desenvolvimento das atividades da Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- X elaborar proposta de aplicação de recursos financeiros na área;
- XI fazer a interface entre a instituição e as agências de fomento nacionais e internacionais, como forma de viabilizar a captação de recursos para financiamento da pesquisa nos diversos Campi;
- XII definir e acompanhar a aplicação de recursos financeiros destinados à PROPI, de acordo com o plano anual aprovado pelo CEPEX;
- XIII zelar pela fiel execução dos Programas e cursos de Pós-Graduação, conforme aprovado pelo CONSUP, procurando harmonizar interesses e necessidades dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;
- XIV viabilizar convênios e termos de cooperação para a capacitação de servidores nas modalidades de Mestrado Interinstitucional (MINTER) e Doutorado Interinstitucional (DINTER);

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 65 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XV indicar comissões para emitir parecer sobre assuntos de competência da PROPI;
- XVI promover eventos de cunho científico, que estimulem intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa;
- XVII planejar, organizar e monitorar a produção de revistas e periódicos científicos do IFPI;
- XVIII elaborar e apresentar relatórios de atividades da área;
 - XIX monitorar dados e informações da área;
 - XX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 120 A Assessoria do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar, assessorar e monitorar a inovação tecnológica do IFPI.

Parágrafo único. O NIT tem sua estrutura definida, conforme Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 012/CONSUP, de 12/8/2011.

Art. 121 Compete à Assessoria do NIT:

- I assessorar a PROPI em assuntos relacionados a área de Inovação Tecnológica;
- II executar as políticas do NIT aprovadas pelo Colégio de Dirigentes (COLDIR) e pelo Conselho Superior (CONSUP);
- III assessorar os Coordenadores de Pesquisa e Inovação, Diretores de Ensino e Diretores Gerais, no tocante à alocação de recursos para as atividades da área;
- IV cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência;
- V proceder à avaliação prévia e à emissão de parecer fundamentado acerca de todos os projetos que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo do IFPI, em consonância com o Regimento Interno do NIT;
- VI estimular parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, estatutariamente instituídas para fins de pesquisas;
- VII zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferências de tecnologia;
- VIII emitir parecer sobre afastamento de docentes ou grupo de docentes do IFPI para execução de projetos na área;
 - IX propor políticas de formação de recursos humanos e capacitação para fortalecimentos dos projetos de interação e formação de pesquisas;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 66 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- X avaliar e classificar os resultados dos projetos de pesquisa, bem como a solicitação de inventores independentes, conforme disposição legal;
- XI analisar a conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas pelo IFPI;
- XII monitorar os procedimentos dos pedidos e da manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFPI;
- XIII analisar e controlar os contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos congêneres relacionados a projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como de propriedade industrial e direitos autorais;
- XIV promover a difusão dos resultados científicos nas atividades de pesquisa e a transferência de tecnologias desenvolvidas;
- XV monitorar dados e informações da área;
- XVI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 122 O Departamento Estratégico de Pós-Graduação é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as atividades da área para o IFPI.

Art. 123 Compete ao Departamento Estratégico de Pós-Graduação:

- I assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) em assuntos relacionados à área de Pós-Graduação;
- II propor planos e programas de Pós-Graduação, bem como controlar e avaliar a sua execução;
- III assessorar as ações dos programas e cursos de Pós-Graduação nos Campi;
- IV elaborar as normas para o funcionamento da Pós-Graduação;
- V diagnosticar e analisar os projetos de criação e extinção de cursos de Pós-Graduação nos Campi para posterior deliberação do CONSUP;
- VI executar as políticas de Pós-Graduação aprovadas pelo CONSUP;
- VII cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e legislação relativas à área de sua competência;
- VIII monitorar dados e informações da área;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 124 A Coordenação *Lato Sensu* é a unidade organizacional subordinada ao Departamento Estratégico de Pós-Graduação, responsável por coordenar, orientar e monitorar as atividades da área para o IFPI.

Art. 125 Compete à Coordenação Lato Sensu:

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 67 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- I assessorar o Departamento Estratégico de Pós-Graduação em assuntos relacionados na área Lato Sensu;
- II desenvolver e coordenar planos e programas de Pós-Graduação Lato Sensu, bem como controlar e avaliar a sua execução;
- III orientar os Campi nos procedimentos de criação, implantação e avaliação dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- IV monitorar a execução das diretrizes, normas e regulamentos na área;
- V elaborar e monitorar os editais referentes aos cursos de pós-graduação Lato Sensu:
- VI acompanhar e controlar dados, níveis de desempenho e qualidade dos cursos na área;
- VII desenvolver outras atribuições afins.

Art.126 A Coordenação *Stricto Sensu* é a unidade organizacional subordinada ao Departamento Estratégico de Pós-Graduação, responsável por coordenar, orientar e monitorar as atividades da área para o IFPI.

Art. 127 Compete à Coordenação Stricto Sensu:

- I assessorar o Departamento Estratégico de Pós-Graduação em assuntos relacionados na área Stricto Sensu;
- II desenvolver e coordenar planos e programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como controlar e avaliar a sua execução;
- III elaborar projetos de programas nas modalidades de Mestrado Interinstitucional (MINTER) e Doutorado Interinstitucional (DINTER), como forma de viabilizar convênios e termos de cooperação para capacitação de servidores:
- IV orientar os Campi nos procedimentos de criação, implantação e avaliação dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- V monitorar a execução das diretrizes, normas e regulamentos na área;
- VI elaborar e monitorar os editais referentes aos cursos de pós-graduação Stricto Sensu;
- VII acompanhar e controlar dados, níveis de desempenho e qualidade dos cursos na área;
- VIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 128 O Departamento Estratégico de Pesquisa e Inovação é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar a execução das atividades da área para o IFPI.

Art. 129 Compete ao Departamento Estratégico de Pesquisa e Inovação:

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 68 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- I assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) em assuntos relacionados à Pesquisa e Inovação;
- II acompanhar as ações do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- III propor, analisar e formatar planos e programas de Pesquisa e Inovação, bem como controlar e avaliar a sua execução;
- IV propor, apoiar e desenvolver as atividades de Pesquisa e Inovação;
- V identificar, analisar e estabelecer linhas de pesquisa e inovação prioritárias;
- VI incentivar e monitorar a formação de novos grupos e núcleos de pesquisa e inovação;
- VII contribuir para a consolidação dos grupos e núcleos de pesquisa e inovação já existentes;
- VIII articular as atividades de pesquisa e inovação com as atividades de ensino e extensão;
 - IX assessorar os Coordenadores dos Grupos de Pesquisa e Inovação nos Campi;
 - X monitorar a execução das diretrizes, normas e regulamentos na área;
 - XI elaborar e monitorar os editais referentes aos programas de incentivo à pesquisa e inovação;
- XII elaborar projetos de pesquisa e inovação, visando à captação de recursos financeiros;
- XIII promover e monitorar as parcerias com as empresas e setores organizados da sociedade para o desenvolvimento da pesquisa e inovação;
- XIV organizar e coordenar a participação do IFPI nos sistemas estadual e nacional de ciência, tecnologia e inovação;
- XV organizar os eventos de cunho científico que estimulem intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa;
- XVI acompanhar e controlar dados, níveis de desempenho e qualidade de pesquisadores;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Seção IV Das Diretorias Sistêmicas

Art. 130 As diretorias sistêmicas são unidades organizacionais subordinadas à Reitoria, responsáveis por atuar de forma sistêmica e integrada no âmbito do IFPI, em assuntos relacionados à Gestão de Pessoas, Diretoria de Gestão de Pessoas

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 69 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

(DIGEP) e à Tecnologia da Informação, Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Subseção I Da Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 131 A Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) é a unidade organizacional responsável por planejar, organizar, dirigir, monitorar, avaliar e orientar as atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas do IFPI.

Parágrafo único. A DIGEP é composta por 01 (uma) assessoria, 01 (um) departamento, 08 (oito) coordenações e 01 (uma) seção, conforme descrições abaixo.

Art. 132 Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP):

- I planejar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com a implantação e implementação da política de gestão de pessoas relacionadas com admissão e desligamento, aposentadoria e pensão, capacitação e seleção de pessoal, pagamentos, cadastro, benefícios, legislação e normas, estágios e arquivo;
- II desenvolver políticas de gestão de pessoas que proporcionem qualificação, eficiência e satisfação pessoal dos servidores com o objetivo de dar cumprimento à missão institucional;
- III coordenar e orientar a aplicação da legislação e normas de pessoal;
- IV coordenar e orientar quanto aos procedimentos e à execução das demandas judiciais que envolvam a área de gestão de pessoas;
- V exarar pareceres e despachos em processos relacionados à gestão de pessoas;
- VI coordenar, supervisionar, controlar e orientar atividades relativas à nomeação de servidores, contratação de professores substitutos; contratação de professores temporários, lotação, cessão, requisição, redistribuição, remoção e progressão funcional;
- VII coordenar e controlar procedimentos relativos à avaliação de desempenho e estágios probatórios;
- VIII coordenar, controlar e orientar procedimentos de folha de pagamentos dos servidores ativos e inativos, professores substitutos, professores temporários e pensionistas;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 70 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IX promover ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal;
- X controlar e acompanhar gestão de contratos de convênios na área de gestão de pessoas;
- XI controlar e acompanhar o quadro de cargos e força de trabalho;
- XII planejar e realizar processo seletivo para remoção interna;
- XIII controlar os afastamentos, ajuda de custo, aposentadorias, pensão civil, abonos, auxílios indenizatórios, concessão de licenças e afastamentos, auxílio transporte e outros conforme disposição legal lei nº 8.112/90;
- XIV assessorar a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), nos procedimentos relativos às progressões funcionais dos docentes, bem como à concessão de Dedicação Exclusiva e afastamentos para pós-graduação;
- XV assessorar a Comissão de Análise de Títulos dos servidores Técnico-Administrativos em Educação nos procedimentos de concessão de Progressão por Capacitação Profissional e concessão de Incentivo à Qualificação;
- XVI operacionalizar o Módulo Acadêmico do Sistema de Monitoramento e Execução e Controle (SIMEC) e monitorar ações provenientes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e MEC;
- XVII planejar e executar procedimentos relativos ao enquadramento de servidores;
- XVIII desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 133 A Assessoria de Legislação e Normas é a unidade organizacional de assessoramento da DIGEP, responsável por organizar, controlar, analisar e orientar os servidores quanto à interpretação e à aplicação da legislação e das normas de pessoal do IFPI.
- Art. 134 Compete à Assessoria de Legislação e Normas:
 - I atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações de sua área:
 - II coordenar e orientar a aplicação da legislação e normas de pessoal;
 - III organizar e acompanhar a catalogação da legislação e das normas, bem como disponibilizá-las para consulta;
 - IV executar, controlar e acompanhar as atividades pertinentes à concessão de benefícios e vantagens, afastamentos e licenças, previstos na legislação vigente:
 - V executar, controlar e acompanhar os procedimentos quanto à concessão de progressão funcional de servidores do quadro técnico-administrativo;
 - VI controlar e acompanhar a instrução dos processos de pagamento;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 71 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VII controlar e monitorar os processos das prestações de contas relativas a contratos, convênios e ajustes firmados pela instituição, na área de gestão de pessoas;
- VIII orientar os procedimentos e a execução de demandas judiciais que envolvam a área de Gestão de Pessoas:
 - IX Ier, diariamente, o Diário Oficial da União (DOU), fazer a devida distribuição por assunto e pessoas interessadas;
 - X enviar matérias para publicação no DOU;
- XI distribuir os Avisos de Crédito por Unidades Organizacionais;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 135 O Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) é a unidade organizacional subordinada à DIGEP, responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as atividades referentes à administração de pessoal quanto à legislação, provimento e movimentação do pessoal do IFPI.

Art. 136 Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP):

- I atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações de sua área;
- II elaborar e controlar os atos (Portarias, Ofícios e Memorandos) expedidos e recebidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);
- III manter atualizado o envio de ofícios para servidores cedidos;
- IV coordenar e orientar a aplicação de legislação e normas de pessoal;
- V coordenar e orientar atividades inerentes aos procedimentos e à execução das demandas judiciais;
- VI executar, controlar e acompanhar os procedimentos quanto à concessão de progressão funcional de servidores;
- VII instruir processos ligados à atividade de Gestão de Pessoas;
- VIII monitorar as prestações de contas relativas a contratos, convênios e ajustes firmados pela Instituição, na área de gestão de pessoas;
 - IX executar, registrar, coordenar e acompanhar as atividades relativas à nomeação, exoneração, aposentadoria, pensão civil, pensão alimentícia, licenças, lotação, cessão, remoção, exercício provisório, enquadramento, requisição e redistribuição;
 - X controlar os arquivos de sua área;
 - XI orientar e acompanhar as atividades relacionadas à capacitação e desenvolvimento da Gestão de Pessoas dos servidores;
- XII encaminhar ao Tribunal de Contas da União (TCU), através do módulo Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), dados relativos à admissão, desligamento, aposentadoria e pensão;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 72 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XIII controlar o Planejamento Anual de Férias dos servidores;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 137 A Coordenação de Admissão e Desligamento é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), responsável por executar e controlar as atividades relativas à admissão e desligamento de servidores ativos, contratação temporária de Professores Substitutos e Professores Temporários do IFPI.

Art. 138 Compete à Coordenação de Admissão e Desligamento:

- I atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações de sua área;
- II executar atividades relativas à concretização dos processos de seleção para provimento de cargos;
- III elaborar os atos de nomeação de novos servidores;
- IV convocar os candidatos habilitados em Concurso Público e nomeados para a solicitação da documentação exigida para a posse;
- V receber e analisar a documentação de candidatos nomeados para a posse;
- VI elaborar termo de posse dos servidores efetivos;
- VII cadastrar atos de admissão e desligamento no módulo Sisac;
- VIII acompanhar e aguardar o julgamento e registro dos atos de admissão pelo TCU;
- IX executar e controlar atos de desligamento de servidores;
- X fazer a contratação de Professores Substitutos e Professores Temporários selecionados em Processo Seletivo Simplificado;
- XI controlar a movimentação de entrada, término e rescisão de contrato de Professores Substitutos e Temporários;
- XII elaborar e publicar no DOU os Extratos e Distratos de Contratos;
- XIII responder às demandas judiciais relativas a atos de admissão e desligamento;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 139 A Coordenação de Benefícios é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), responsável por planejar, executar, controlar e avaliar as ações relativas a benefícios e vantagens no âmbito do IFPI.

Art. 140 Compete à Coordenação de Benefícios:

 I – atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações de sua área;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 73 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- II executar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à concessão de benefícios a servidores tais como: auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio pré-escolar, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
- III executar, monitorar e avaliar os contratos, convênios e ajustes relativos à área de benefícios;
- IV operacionalizar e controlar todo o processo de concessão e pagamento do auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento referente à assistência à saúde suplementar do servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas;
- V desenvolver outras atribuições afins.

Art. 141 A Coordenação de Pagamento é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), responsável por executar, registrar e controlar os procedimentos relativos aos pagamentos de vencimentos, proventos, direitos e vantagens dos servidores ativos, inativos, beneficiários de pensão, professores substitutos e professores temporários do IFPI.

Art. 142 Compete à Coordenação de Pagamento:

- I atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações de sua área;
- II calcular direitos e vantagens dos servidores ativos, servidores inativos, beneficiários de pensão e professores substitutos e temporários;
- III controlar, acompanhar e lançar a frequência mensal de servidores efetivos e professores substitutos e temporários;
- IV executar, controlar, registrar e acompanhar, via Sistema Integrado de Administração de Recursos Humano (SIAPE), as atividades relativas à nomeação, exoneração, aposentadorias, pensão civil, pensão alimentícia, licenças, lotação, cessão, remoção, exercício provisório, enquadramentos e redistribuição;
- V operacionalizar o sistema SIAPE:
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 143 A Coordenação de Aposentadoria e Pensão é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), responsável por executar e controlar os procedimentos relativos à análise, concessão e revisão de aposentadoria e pensão do IFPI.

Art. 144 Compete à Coordenação de Aposentadoria e Pensão:

 I – atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações de sua área;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 74 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- II instruir processo de Concessão de Aposentadoria e processos de Revisão de Aposentadoria;
- III instruir processos de Pensão;
- IV encaminhar ao TCU dados relativos aos processos de aposentadorias e pensões, através do módulo Sisac;
- V responder as demandas judiciais relativas aos processos de aposentadorias e pensões;
- VI responder as diligências provenientes do TCU relativas aos processos de aposentadorias e pensões;
- VII acompanhar a movimentação dos processos de aposentadorias e pensões até o seu efetivo julgamento no TCU;
- VIII controlar e manter dados atualizados da legislação sobre sua área;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 145 A Coordenação de Cadastro é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), responsável por executar, registrar e controlar os dados cadastrais dos servidores ativos, inativos, pensionistas, professores substitutos e professores temporários do IFPI.

Art. 146 Compete à Coordenação de Cadastro:

- I atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações de sua área;
- II registrar, controlar e monitorar as atividades relativas à nomeação, vacância, lotação, cessão e redistribuição;
- III atualizar semanalmente os dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- IV contar o tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, concessão de abono de permanência, concessão de licença-prêmio e concessão de dedicação exclusiva;
- V expedir Certidão de Tempo de Contribuição;
- VI averbar ou desaverbar o Tempo de Contribuição;
- VII controlar e acompanhar o quadro de cargos e força de trabalho através da evolução qualitativa e quantitativa;
- VIII controlar e monitorar o registro da frequência mensal dos servidores e do quadro temporário;
 - IX realizar o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas;
 - X desenvolver outras atribuições afins.

Art. 147 A Seção de Arquivo é a unidade organizacional subordinada à Coordenação de Cadastro, responsável por organizar, controlar e manter atualizado o arquivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) do IFPI.

o: Código:
REI/RIG01
,



Data de Aprovação: 06/12/2011 Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 75 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 148 Compete à Seção de Arquivo:

- I atender prontamente ao público interno e externo no tocante a informações de sua área;
- II arquivar diariamente as correspondências expedidas e recebidas pela DIGEP;
- III manter atualizado o arquivo de legislação da área;
- IV arquivar nos assentamentos funcionais de cada servidor todos os documentos pertinentes;
- V manter a organização do arquivo para uma fácil operacionalização;
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 149 A Coordenação de Capacitação de Pessoal é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), responsável por planejar, organizar, executar e controlar as atividades da área para o IFPI.

Art. 150 Compete à Coordenação de Capacitação de Pessoal:

- I atender prontamente ao público interno e externo, referente informações de sua área;
- II participar do planejamento das atividades relacionadas à capacitação e desenvolvimento de pessoal;
- III coordenar e monitorar as atividades relacionadas à capacitação e desenvolvimento de pessoal dos servidores;
- IV participar da elaboração de editais para concursos públicos de professores efetivos e de servidores técnico-administrativos em educação;
- V desenvolver ações que estimulem a participação dos servidores em cursos de capacitação;
- VI programar, organizar e ofertar cursos de capacitação para os servidores;
- VII incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos de capacitação pelos diversos setores do IFPI;
- VIII coordenar e acompanhar os procedimentos relativos a estágio probatório dos servidores;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 151 A Coordenação de Seleção de Pessoal é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), responsável por planejar, organizar, executar e controlar as atividades relacionadas à seleção de pessoal do quadro efetivo do IFPI.

Art. 152 Compete à Coordenação de Seleção de Pessoal:

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 76 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- I atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações de sua área;
- II planejar e desenvolver as atividades relacionadas à seleção de pessoal para o quadro efetivo;
- III executar, coordenar e monitorar as atividades relacionadas a recrutamento e seleção de pessoal;
- IV elaborar editais para concursos públicos de professores efetivos e de servidores técnico-administrativos em educação;
- V desenvolver ações de controle e monitoração de inscrições, provas objetivas, provas práticas e de títulos;
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 153 A Coordenação de Saúde Ocupacional é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), responsável por planejar, executar, operacionalizar e controlar os assuntos ligados à saúde, segurança e medicina do trabalho do IFPI.

Art. 154 Compete à Coordenação de Saúde Ocupacional:

- I atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações de sua área;
- II elaborar regulamentos, normas internas, conforme disposição legal e instruções normativas da área de saúde ocupacional;
- III analisar e emitir pareceres técnicos aos processos de afastamento por motivo de licença médica, aposentadoria por invalidez, isenção do imposto de renda, reintegração, readaptação de servidores por motivo de saúde;
- IV acompanhar os procedimentos de reabilitação;
- V participar da avaliação funcional e do ambiente de trabalho;
- VI avaliar e proceder à perícia nos casos de acidente de trabalho e doenças ocupacionais;
- VII diagnosticar e analisar as causas de acidentes de trabalho;
- VIII caracterizar as áreas de trabalho e os respectivos equipamentos de proteção individual e coletivos;
 - IX elaborar e desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - X elaborar, emitir e monitorar os laudos de insalubridade e periculosidade;
 - XI promover e monitorar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;
- XII promover e desenvolver programas preventivos de saúde e qualidade de vida dos servidores;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 77 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XIII fiscalizar o cumprimento de normas relativas à saúde ocupacional e prevenção de acidentes;
- XIV dar amplo conhecimento da legislação de saúde e segurança no trabalho às unidades organizacionais do IFPI;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Subseção II Da Diretoria de Tecnologia da Informação

Art. 155 A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) é a unidade organizacional responsável por planejar, organizar, dirigir, monitorar, avaliar e orientar as atividades relacionadas com a macrogestão de Tecnologia da Informação (TI) e comunicação para o IFPI.

- § 1° A DTI é composta por 02 (dois) departamentos e 05 (cinco) coordenações, conforme descrições abaixo.
- § 2° O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) é instituído pela Resolução nº 032/CONSUP, de 15/9/2010, responsável por definir os princípios de Tecnologia de Informação (TI), a arquitetura de TI, inclusive os requisitos de segurança, integração e padronização de dados, informações e sistemas, a infraestrutura de TI para os níveis de acesso, compartilhamento e sistemas de suporte, bem como as necessidades de aplicações coorporativas, os investimentos e as prioridades de projetos e ações na área.

Art. 156 Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI):

- I definir e realizar o planejamento estratégico de Tecnologia da Informação;
- II identificar as necessidades do IFPI quanto às demandas de TI;
- III propor políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação;
- IV compatibilizar projetos com o Planejamento Institucional;
- V assegurar o alinhamento de TI com as solicitações internas e externas;
- VI dar suporte à contratação de serviços de TI no âmbito do IFPI;
- VII manter a instituição tecnologicamente atualizada:
- VIII auxiliar na definição da arquitetura da informação;
- IX definir a organização de TI e estabelecer seus relacionamentos;
- X gerenciar os investimentos, conforme disposições do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC);
- XI gerenciar os recursos humanos e tecnológicos de TI;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 78 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XII gerenciar os projetos de TI;
- XIII monitorar a qualidade de serviços de TI;
- XIV gerenciar a segurança da informação:
- XV manter intercâmbio com os demais Institutos Federais;
- XVI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 157 O Departamento de Sistemas de Informação é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, monitorar e prestar suporte aos sistemas e manter em operação os sistemas existentes do IFPI.

Art. 158 Compete ao Departamento de Sistemas de Informação:

- I projetar e desenvolver a integração dos sistemas de informação (SI);
- II prestar suporte aos Campi na implantação dos sistemas de informação, que foram desenvolvidos ou adquiridos com o aval da DTI;
- III realizar a capacitação e orientação no uso dos sistemas de informação;
- IV estabelecer metodologia padrão de desenvolvimento de software;
- V desenvolver SI para utilização no âmbito do IFPI, através de núcleo de desenvolvimento próprio de sistemas;
- VI organizar e manter a documentação de SI atualizadas;
- VII gerenciar os Sistemas de Gerenciadores de Banco de Dados;
- VIII acompanhar as atividades de núcleos de desenvolvimento vinculados à DTI;
 - IX garantir a integridade dos dados dos sistemas;
 - X acompanhar as atividades de terceiros na área de desenvolvimento de sistemas;
- XI elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 159 A Coordenação de Gestão da Informação é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Sistemas de Informação, responsável por coordenar, controlar e analisar a integridade e consistência dos dados institucionais para subsidiar as atividades do IFPI.

Art. 160 Compete à Coordenação de Gestão da Informação:

- I interagir com o Pesquisador Institucional para prover dados institucionais para meios internos e externos;
- II interagir e estabelecer parcerias com a Assessoria de Comunicação (ASCOM);
- III identificar e propor modelos adequados para manutenção dos dados institucionais, considerando as demandas internas e externas de informação;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 79 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IV identificar necessidades de novos sistemas de informação para desenvolvimento na instituição;
- V elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 161 A Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Sistemas de Informação, responsável por coordenar, controlar e prestar suporte ao desenvolvimento e à manutenção dos sistemas de informação e da base de dados do IFPI.

Art. 162 Compete à Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas:

- I realizar o desenvolvimento e implantação dos sistemas;
- II desenvolver novas funcionalidades dos sistemas existentes, de acordo com as demandas solicitadas;
- III capacitar usuários dos Campi nos Sistemas de Informação existentes;
- IV prestar atendimento aos usuários para dúvidas e problemas técnicos relacionados aos sistemas;
- V realizar implantação dos sistemas em novos *Campi*;
- VI realizar análise de ocorrências em sistemas:
- VII fazer simulações de procedimentos no uso dos sistemas;
- VIII testar funcionalidades dos sistemas;
 - IX auditar e analisar erros de operações nos sistemas de informação;
 - X consultar e fazer monitoramento de dados nos SI;
- XI desenvolver relatórios dos SI;
- XII elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 163 O Departamento de Redes e Telecomunicações é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, operacionalizar e fazer a manutenção da infraestrutura e redes do *data center*, bem como definir diretrizes para a instalação e manutenção de *hardware* e *software* do IFPI.

Art. 164 Compete ao Departamento de Redes e Telecomunicações:

- I projetar, implantar e gerenciar a estrutura de redes de computadores;
- II implantar e operar o sistema de telefonia convencional e via internet, videoconferência e teleconferência do IFPI;
- III manter em funcionamento os computadores servidores no âmbito do IFPI;
- IV manter e monitorar os serviços de rede;
- V manter contas de usuários da Reitoria;
- VI prestar suporte tecnológico em nível avançado aos Campi;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 80 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VII garantir a integridade dos dados dos computadores servidores e realizar *backups*;
- VIII gerenciar licenças dos softwares;
 - IX manter o cabeamento estruturado do Campus, bem como o serviço de telefonia desde que as linhas da operadora estejam devidamente conectadas ao data center do Campus;
 - X elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- XI organizar e manter a documentação dos procedimentos atualizada;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 165 A Coordenação de Infraestrutura e Redes é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Redes e Telecomunicações, responsável por coordenar, controlar e prestar suporte à rede de Computadores do IFPI.

Art. 166 Compete à Coordenação de Infraestrutura e Redes:

- I operacionalizar e implementar as áreas de infraestruturas e redes;
- II manter as conexões e circuitos da rede de computadores;
- III realizar projetos de cabeamento estruturado;
- IV especificar equipamentos de rede, servidores para aquisição e equipamentos de TI;
- V manter os serviços básicos de telefonia do IFPI;
- VI elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- VII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 167 A Coordenação de Segurança da Informação é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Redes e Telecomunicações, responsável por coordenar, controlar e promover a guarda e a integridade das informações do IFPI.

Parágrafo único. A Coordenação de Segurança da Informação obedecerá à supervisão da Política de Segurança da Informação, nos termos do Decreto nº 3.505, 13/6/2000 da Presidência da República.

Art. 168 Compete à Coordenação de Segurança da Informação:

- I desenvolver e submeter a política de segurança da informação ao Comitê de Segurança da Informação (CSI);
- II desenvolver e implementar a Política de Segurança da Informação;
- III monitorar o uso de recursos de TI e acessos realizados pelos usuários nos diversos setores:
- IV realizar auditorias de SI;
- V realizar a salvaguarda dos dados institucionais;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 81 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VI interagir em incidentes de segurança com órgãos de mesma natureza de demais instituições e, se necessário, com órgãos investigativos da polícia judiciária;
- VII estabelecer padrões de segurança e normas técnicas para toda a infraestrutura da Tecnologia de Informação e Comunicação;
- VIII elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 169 A Coordenação de Serviços e Suporte é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Redes e Telecomunicações, responsável por planejar, organizar, coordenar e controlar o funcionamento do parque computacional da Reitoria.

Art. 170 Compete à Coordenação de Serviços e Suporte:

- I prestar atendimento a usuários da Reitoria quanto a problemas de funcionamento e operação de equipamentos de TI, incluindo os problemas de conectividade;
- II manter os serviços de rede da Reitoria;
- III gerenciar as contas de usuários aos serviços de rede;
- IV realizar suporte básico aos usuários e aos diversos setores da Reitoria;
- V instalar softwares nos microcomputadores da Reitoria;
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 82 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

CAPÍTULO V DOS CAMPI

Art. 171 Os *Campi* do IFPI serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, conforme Art. 13 da Lei nº 11.892/2008 da legislação em vigor.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do *Campus* será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo substituto legal, nomeado por portaria de substituição.

Seção I Do *Campus* Angical

Art. 172 O *Campus* de Angical possui sua estrutura organizacional definida nos termos do Art. 7º e conforme descrição na presente seção.

Art. 173 A Diretoria-Geral do *Campus* é a unidade organizacional executiva responsável por planejar, administrar, organizar, monitorar, avaliar e orientar as atividades de gestão do *Campus*.

Art. 174 Compete à Diretoria-Geral do Campus:

- I exercer a representação legal do Campus;
- II assinar atos de execução orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente;
- III executar o controle patrimonial e administrativo, conforme a política administrativa estabelecida para o *Campus*;
- IV acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das políticas educacionais, dos planos, programas e projetos do *Campus*;
- V planejar, desenvolver e monitorar as atividades de ensino, pesquisa e inovação, pós-graduação e extensão;
- VI executar e implementar os programas de certificação;
- VII apresentar à Reitoria e à PROAD, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação das receitas e das despesas previstas para o Campus;
- VIII cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno Geral, dos Regulamentos Internos e das decisões do CONSUP e da Reitoria:
 - IX propor ao Reitor a nomeação ou a exoneração de cargos de direção, no âmbito do Campus;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 83 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- X propor ao Reitor a designação ou a dispensa de servidores ocupantes de funções gratificadas, no âmbito do *Campus*;
- XI planejar e executar o calendário acadêmico do Campus;
- XII propor e articular a celebração de acordos, convênios e contratos com entidades públicas e privadas locais e regionais, conforme disposição legal aplicada;
- XIII exercer a função de ordenador de despesas de forma delegada e solidária;
- XIV exercer o poder de disciplina no Campus;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 175 O Gabinete da Diretoria-Geral é a unidade organizacional responsável por assessorar, organizar, assistir, coordenar e articular a ação administrativa da Diretoria-Geral do *Campus*.

Art. 176 Compete ao Gabinete da Diretoria-Geral do Campus:

- I assistir direta e imediatamente as ações do Diretor-Geral;
- II encaminhar e divulgar os atos e as ordens emanadas do Diretor-Geral;
- III realizar serviços administrativos e de expediente necessários para o funcionamento do Gabinete da Diretoria-Geral e unidades organizacionais afins:
- IV colaborar na preparação de relatórios de responsabilidade da Diretoria-Geral:
- V emitir e controlar solicitações de diárias, passagens e veículo oficial na área de competência do Gabinete da Diretoria-Geral;
- VI redigir documentos, correspondências e atos do Diretor-Geral;
- VII organizar e controlar a agenda do Diretor-Geral;
- VIII organizar e manter atualizados documentos, correspondências e dados de interesse do *Campus*;
- IX proceder ao recebimento, distribuição e controle dos documentos oficiais e outros de interesse do Campus;
- X manter contato e integração com as demais unidades organizacionais:
- XI agendar e organizar eventos oficiais da Diretoria-Geral;
- XII selecionar e agendar espaços físicos e recursos para a efetivação dos eventos da Diretoria-Geral;
- XIII controlar o cadastro de autoridades e participantes em eventos e solenidades realizadas pela Diretoria-Geral;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 177 A Diretoria de Ensino é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as atividades de ensino para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 84 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 178 Compete à Diretoria de Ensino:

- I organizar e executar as políticas educacionais definidas para o Campus;
- II propor e elaborar os projetos de cursos;
- III acompanhar o desempenho dos discentes e do quadro docente;
- IV monitorar a atuação das áreas acadêmicas;
- V adequar os currículos às necessidades dos novos paradigmas do trabalho;
- VI acompanhar a aplicação dos programas de avaliação da aprendizagem;
- VII executar programas de certificação;
- VIII desenvolver e monitorar as diretrizes e normas técnicas e pedagógicas relacionadas aos cursos;
 - IX promover e acompanhar as atividades de planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
 - X promover e propor estratégias de expansão dos cursos oferecidos pelo Campus;
 - XI promover e propor mecanismos de diagnóstico da necessidade de capacitação, formação, habilitação, qualificação e requalificação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;
- XII articular e apoiar o desenvolvimento de programas de extensão, pesquisa e inovação em parceria com as demais unidades organizacionais do *Campus*;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 179 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Física é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 180 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Física:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso:
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 85 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
- X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 181 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 182 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 86 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 183 A Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o Campus.

Art. 184 Compete à Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo:
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo.
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 87 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 185 A Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o *Campus*.

Art. 186 Compete à Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo:
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo:
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 88 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 187 A Coordenação do Eixo de Produção Alimentícia é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o *Campus*.

Art. 188 Compete à Coordenação do Eixo de Produção Alimentícia:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo;
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio:
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 189 A Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A área é composta pelo núcleo de ensino básico, formado por disciplinas de formação geral.

Art. 190 Compete à Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras:

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 89 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV apoiar eventos e atividades complementares para a área;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VI supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
- VII promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VIII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
 - IX deliberar sobre a dispensa de disciplina na área;
 - X participar do planejamento e acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 191 A Coordenação de Educação Física é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 192 Compete à Coordenação de Educação Física:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área de educação física e modalidades desportivas;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV analisar e operacionalizar equipamentos e material esportivo para o Campus;
- V organizar e coordenar a utilização do espaço físico para a execução de atividades relacionadas à área;
- VI planejar e organizar eventos e atividades complementares para a área de educação física;
- VII acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VIII monitorar o andamento e o desempenho das atividades de educação física;
 - IX realizar a avaliação física dos discentes atletas;
 - X supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
- XI promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 90 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XIII deliberar sobre a dispensa de disciplina de educação física;
- XIV acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 193 A Coordenação Geral de Apoio ao Ensino é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Apoio ao Ensino é composta por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 194 Compete à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino:

- I promover a articulação entre as coordenações subordinadas e a Diretoria de Ensino;
- II participar da elaboração do Plano de Ação da Diretoria de Ensino;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento dos Serviços Pedagógicos, Biblioteca, Disciplina e Controle Acadêmico;
- IV coordenar e controlar o desempenho dos recursos didáticos e pedagógicos aplicados no Campus;
- V supervisionar a movimentação dos diários de classe;
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 195 A Coordenação Pedagógica é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo ensino-aprendizagem para o Campus.

Art. 196 Compete à Coordenação Pedagógica:

- I acompanhar o desenvolvimento do trabalho docente:
- II acompanhar a trajetória do ensino-aprendizagem dos discentes;
- III analisar e executar o plano de ensino e outras normas disciplinares;
- IV participar da implementação e propor alterações no projeto pedagógico;
- V fiscalizar o cumprimento da legislação e do projeto pedagógico;
- VI administrar recursos de trabalho e gerenciar conflitos disciplinares entre docentes e discentes;
- VII coordenar e avaliar os projetos pedagógicos do Campus;
- VIII elaborar projetos de recuperação de aprendizagem;
 - IX participar da realização do Conselho de Classe;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 91 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- X promover e participar de reuniões pedagógicas no Campus;
- XI diagnosticar as necessidades educacionais e sociais;
- XII participar de ações que promovam a integração escola-família, visando à participação efetiva da família no desenvolvimento escolar do discente;
- XIII propor objetivos e estratégias educacionais para o Campus;
- XIV participar da formulação e execução de projetos de formação continuada dos docentes que propiciem a reflexão sobre sua ação e o redirecionamento de suas atividades:
- XV elaborar instrumentos técnicos de orientação e acompanhamento para docentes e discentes;
- XVI identificar e mapear competências de aprendizagem;
- XVII analisar e emitir parecer relativo a processos de: adaptação curricular, validação de conhecimentos, reingresso e reabertura de cursos, matrizes curriculares, plano de cursos e outros;
- XVIII organizar o calendário acadêmico;
- XIX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 197 A Coordenação de Biblioteca é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 198 Compete à Coordenação de Biblioteca:

- I organizar e coordenar os serviços de biblioteca;
- II coordenar a aquisição, seleção e conservação do material bibliográfico;
- III realizar o processamento técnico do material bibliográfico;
- IV organizar, executar e controlar os empréstimos, reservas e devolução do acervo;
- V propor normas para utilização do acervo e dependências da biblioteca;
- VI definir condições de armazenamento e preservação do acervo;
- VII administrar os equipamentos e materiais, bem como zelar por sua manutenção e prever a aquisição dos que se fizerem necessários:
- VIII promover a divulgação do acervo e serviços;
- IX realizar o serviço de atendimento e orientação aos usuários;
- X orientar e auxiliar a realização de pesquisas e levantamentos bibliográficos;
- XI promover o intercâmbio e cooperação com instituições afins;
- XII controlar e propor baixa do acervo bibliográfico;
- XIII reunir e preservar documentos sobre a memória do IFPI;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 92 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 199 A Coordenação de Controle Acadêmico é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 200 Compete à Coordenação de Controle Acadêmico:

- I atender aos docentes, discentes e público em geral em assuntos relacionados à área;
- II organizar, coordenar e executar as atividades referentes ao controle da movimentação de dados acadêmicos;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para acompanhar as atividades e o cumprimento da legislação referente ao controle acadêmico;
- IV operacionalizar o cadastro e a classificação dos eventos e dados do controle acadêmico;
- V efetuar e controlar os registros acadêmicos relativos ao corpo discente e docente em sistema informatizado;
- VI organizar e controlar dados e informações da Matriz Curricular de cada curso;
- VII expedir históricos escolares, diplomas, boletins, guias de transferências, certidões e outros documentos acadêmicos;
- VIII efetuar o levantamento e atualização semestral de dados estatísticos da situação acadêmica discente;
 - IX efetuar matrícula e rematrícula nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico;
 - X realizar o cadastro das disciplinas semestrais dos docentes para que estes façam o acompanhamento e a inserção das notas dos discentes no sistema acadêmico:
 - XI receber das coordenações as solicitações para alteração das notas dos discentes, nos períodos fechados no sistema acadêmico;
- XII registrar e atualizar os dados cadastrais dos discentes e docentes;
- XIII organizar, quardar e controlar os arquivos individuais dos discentes;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 201 A Coordenação de Disciplina é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 202 Compete à Coordenação de Disciplina:

 I – coordenar e monitorar o funcionamento do ensino nos turnos escolares do Campus;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 93 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- II elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades e para o funcionamento do ensino, da disciplina e da ordem nas dependências do *Campus*;
- III atuar quanto ao atendimento das reclamações, observações, solicitações e outras demandas relacionadas ao cumprimento do turno escolar, da disciplina e da ordem do *Campus*;
- IV controlar os diários de classe;
- V agendar e programar a disponibilização de equipamentos multimídia, bem como a assistência aos usuários;
- VI organizar e controlar a utilização de recursos didáticos;
- VII vistoriar salas e dependências do Campus;
- VIII fiscalizar o cronograma de aulas e calendário acadêmico;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 203 O Departamento de Administração e Planejamento é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, desenvolver, orientar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. O Departamento de Administração e Planejamento é composto por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 204 Compete ao Departamento de Administração e Planejamento:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus, em assuntos relativos à contabilidade, orçamentos e finanças, licitações, compras, contratos, convênios, termo de cooperação técnica, patrimônio, almoxarifado, transportes e serviços gerais;
- II executar e monitorar contratos, convênios, termo de cooperação técnica, aditivos relativos às parcerias celebradas pelo *Campus*;
- III executar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de Administração, Convênios, Serviços Gerais e Registro de Cadastro;
- IV executar, desenvolver e monitorar as políticas e diretrizes nas áreas de administração e planejamento, conforme diretrizes da PROAD;
- V elaborar e coordenar projetos, planos de trabalho e termos de cooperação para obtenção de recursos financeiros;
- VI aprovar o processo de Tomada de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis e de Alienações;
- VII apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- VIII planejar e propor ao Diretor-Geral a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos do *Campus*;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 94 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IX coordenar a elaboração da prestação de contas, escrituração do patrimônio e das operações econômico-financeiras;
- X controlar as receitas, as despesas e os contratos efetuados para o *Campus*;
- XI planejar e desenvolver ações logísticas e de manutenção do Campus;
- XII programar, organizar e monitorar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 205 A Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o Campus.

Art. 206 Compete à Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças:

- I assessorar o Departamento de Administração e Planejamento nos assuntos relativos à execução da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil do Campus;
- II elaborar relatórios gerenciais com informações relativas à sua área de atuação;
- III prestar informações relativas a saldos orçamentários disponíveis para cada unidade organizacional do Campus;
- IV executar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de orçamento, finanças, contabilidade e acompanhamento de metas e concessão de diárias e passagens:
- V encaminhar o processo de compra de materiais para a Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, após a emissão da nota de empenho;
- VI realizar a avaliação de custos;
- VII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 207 A Coordenação de Compras e Licitação é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 208 Compete à Coordenação de Compras e Licitação:

 I – realizar os procedimentos licitatórios cabíveis para aquisição de bens ou serviços para o *Campus*;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 95 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- II executar os procedimentos relativos às compras por consulta para o Campus;
- III planejar e divulgar a realização de compras de materiais e serviços compartilhados;
- IV executar os procedimentos de formalização dos processos de compras e contratações via Sistema de Registro de Preços (SRP);
- V efetivar o registro e a atualização cadastral das empresas junto ao Sistema Unificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF);
- VI realizar o credenciamento de empresas junto ao Sistema de Convênios (SICONV);
- VII realizar os procedimentos relativos aos termos de Concessão de uso de espaços físicos;
- VIII executar os procedimentos referentes ao Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET);
- IX operacionalizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), no módulo SISPP – Preços praticados para consultas internas do Campus;
- X desenvolver, executar e monitorar as atividades de licitação do Campus, através de sistema integrado de gestão;
- XI organizar, controlar e avaliar as atividade de compras e a lista de preços de materiais e serviços para o Campus;
- XII organizar e controlar os registros cadastrais de fornecedores e prestadores de serviço;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 209 Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 210 Compete à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado:

- I elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do almoxarifado e patrimônio;
- II executar procedimentos operacionais para conferência, recebimento, guarda e distribuição do material adquirido;
- III executar o atendimento das requisições dos materiais, exercendo o controle físico dos estoques, no âmbito do *Campus*;
- IV realizar atividades operacionais de cadastro e classificação dos materiais adquiridos;
- V manter atualizado os registros da movimentação do material;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 96 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VI elaborar mapas estatísticos de consumo, o Relatório Mensal do Almoxarifado (RMA) e Relatório Mensal de Patrimônio (RMP);
- VII encaminhar a Nota de Empenho ao fornecedor;
- VIII receber, classificar, cadastrar e controlar os bens patrimoniais do *Campus*;
 - IX controlar os prazos de entrega dos materiais empenhados, comunicando à Chefia imediata os eventuais atrasos para as devidas providências;
 - X devolver o processo de compra de materiais para a Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças, juntamente com a nota fiscal atestada:
 - XI executar e controlar o tombamento e a avaliação da situação dos bens patrimoniais do Campus;
- XII desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 211 A Coordenação de Logística e Manutenção é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.
- Art. 212 Compete à Coordenação de Logística e Manutenção:
 - I executar e coordenar as atividades de logística do *Campus*;
 - II organizar e controlar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros:
 - III programar, organizar e fiscalizar a utilização e manutenção da frota de veículos do Campus;
 - IV programar e organizar as atividades referentes a obras e serviços de engenharia e arquitetura e zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis:
 - V acompanhar a execução dos contratos administrativos;
 - VI programar, organizar e fiscalizar as atividades referentes ao protocolo, expedição, distribuição e tramitação de documentos, processos e correspondências do Campus;
 - VII planejar, controlar e orientar as atividades de natureza de segurança no trabalho;
 - VIII desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 213 A Coordenação de Extensão é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 97 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Parágrafo único. A Coordenação de Extensão possui 01 (uma) unidade organizacional responsável pelo Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE).

Art. 214 Compete à Coordenação de Extensão:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus nas ações de extensão;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de extensão aprovadas pela PROEX:
- III promover ações integradas com a Diretoria de Ensino e a Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus;
- IV organizar, executar e coordenar convênios, acordos de cooperação, parcerias e intercâmbios regionais com os segmentos produtivos locais, sociedade, empresas e a comunidade;
- V coordenar e controlar as ações de assistência estudantil;
- VI quantificar e controlar recursos físicos, humanos e materiais didáticopedagógicos para os programas e projetos da área;
- VII orientar e coordenar as ações de extensão, inclusão social, assistência social, psicológica, pedagógica e de saúde do discente;
- VIII promover e coordenar programas e projetos de articulação comunitária;
 - IX quantificar e controlar recursos financeiros, físicos, humanos e materiais didático-pedagógicos para os programas e projetos da área;
 - X planejar e controlar a execução orçamentária dos projetos de extensão;
 - XI planejar e coordenar projetos e serviços tecnológicos, visitas técnicas, cooperativismo, empreendedorismo, projetos artísticos, culturais e desportivos para o Campus;
- XII executar e acompanhar cursos de formação inicial e continuada: ações pedagógicas, conteúdo, carga horária, tipo de avaliação e certificação;
- XIII divulgar, executar e coordenar os programas e projetos de escolarização inclusiva e assistência estudantil;
- XIV planejar e acompanhar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE):
- XV promover e coordenar o projetos para incubadoras e empresa júnior;
- XVI promover, divulgar e controlar calendário de eventos na área dos projetos desportivos, culturais, científicos e tecnológicos;
- XVII elaborar anualmente planos de ação e relatório de atividades desenvolvidas, conforme as políticas de extensão do IFPI, inclusive obedecendo às disposições contidas no Termo de Acordo de Metas (TAM), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e outras disposições legais;
- XVIII desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 98 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 215 O Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE) é a unidade organizacional subordinada à Coordenação de Extensão, responsável por planejar, organizar, executar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 216 Compete ao Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE):

- I executar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- II organizar e executar as parcerias para estágio;
- III cadastrar instituições parceiras, conveniadas e os documentos firmados na área;
- IV organizar e executar as políticas de estágios, termos de convênios e termo de compromisso de estágio, conforme disposição legal e normas estabelecidas pela PROEX;
- V promover e organizar ações que facilitem a inserção do egresso no mercado de trabalho;
- VI promover a pesquisa anual de egressos;
- VII divulgar as oportunidades de estágio e empregos;
- VIII registrar e controlar os dados sobre as apólices de seguros e as normas vigentes para a área;
- IX registrar e gerenciar dados e informações ligados à área;
- X elaborar, periodicamente, o relatório das atividades desenvolvidas;
- XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 217 A Coordenação de Pesquisa e Inovação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 218 Compete à Coordenação de Pesquisa e Inovação:

- I assessorar a Diretoria-Geral nas ações de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de pesquisa e inovação aprovadas pela PROPI;
- III executar e acompanhar os programas institucionais de iniciação científica e de pós-graduação;
- IV acompanhar a aplicação dos recursos e programas de parcerias na área de pós-graduação, pesquisa e inovação do Campus;
- V captar as demandas locais relacionadas às pesquisas passíveis de proteção;
- VI executar as ações aprovadas pelo Conselho Gestor do NIT;
- VII realizar estudos de demanda e propor projetos e programas na área de pósgraduação, pesquisa e inovação;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 99 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VIII organizar e acompanhar os núcleos e grupos de pesquisa;
 - IX coletar dados relacionados a pesquisadores e resultados científicos por área do conhecimento;
 - X elaborar e apresentar relatórios de atividades da área;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 219 A Coordenação de Gestão de Pessoas é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área, conforme as políticas e rotinas de pessoal estabelecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP).
- Art. 220 Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas:
 - I atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações da área;
 - II executar as políticas de gestão de pessoas para o *Campus*;
 - III coordenar e orientar a aplicação da legislação e cumprimento de normas, conforme padronização da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);
 - IV coordenar e controlar o exercício das atividades dos docentes efetivos, substitutos e temporários, servidores técnico-administrativos efetivos do quadro de pessoal do Campus;
 - V coordenar, desenvolver e executar os procedimentos de avaliação de desempenho e estágio probatório, conforme padrões estabelecidos;
 - VI organizar e executar ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal, conforme cronograma estabelecido;
 - VII organizar e controlar documentos do quadro de pessoal do *Campus*;
 - VIII controlar e conferir relatórios de frequência dos servidores:
 - IX organizar, coordenar e catalogar normas da área aplicáveis ao Campus;
 - X planejar, coordenar e controlar o levantamento da programação de férias e verificar sua execução;
 - XI selecionar, encaminhar dados e documentos do quadro de pessoal do Campus para a DIGEP;
 - XII organizar, monitorar comissões e controlar as rotinas do Processo Seletivo para o quadro temporário, conforme instruções da DIGEP;
 - XIII coordenar e controlar o cumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional do quadro de pessoal;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 221 A Coordenação de Saúde é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades de atendimento em saúde para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 100 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 222 Compete à Coordenação de Saúde:

- I organizar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas aos serviços de assistência médica, odontológica, psicológica e de enfermagem aos servidores e discentes;
- II fazer a avaliação médica para o aferimento da capacidade do discente para prática de educação física;
- III organizar o serviço de saúde para assistir os servidores e discentes em situações de urgência e emergência, oferecendo os primeiros socorros e o encaminhamento a serviço de maior complexidade quando se fizer necessário:
- IV emitir e controlar os atestados de saúde dos servidores e discentes;
- V analisar, emitir, deferir/indeferir e controlar o atestado médico e atestado de saúde do discente, conforme prazos estabelecidos;
- VI emitir, analisar, deferir/indeferir e controlar licenças médicas e atestados de saúde para os servidores, conforme prazos estabelecidos;
- VII elaborar e executar procedimentos para as atividades de assistência à saúde:
- VIII solicitar, controlar e avaliar os recursos materiais do setor:
- IX operacionalizar e controlar o cadastro e classificação dos atendimentos;
- X promover palestras de prevenção à saúde;
- XI coordenar e desenvolver campanhas de vacinação, doação de sangue, combate ao tabagismo, ao alcoolismo, às drogas ilícitas e outras;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 223 A Coordenação de Tecnologia da Informação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades de Tecnologia da Informação (TI) para o *Campus*.

Parágrafo único. Todas as atividades devem estar alinhadas com o Plano Diretor de TI (PDTI) e as normas e procedimentos definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 224 Compete à Coordenação de Tecnologia da Informação:

- I prestar atendimento a usuários do Campus quanto a problemas de funcionamento e operação de equipamentos de TI, incluindo os problemas de conectividade:
- II manter os serviços de rede do Campus;
- III gerenciar as contas de usuários aos serviços de rede;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 101 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IV manter o cabeamento estruturado do Campus, bem como o serviço de telefonia desde que as linhas da operadora estejam devidamente conectadas ao data center do Campus;
- V realizar suporte básico aos usuários e aos diversos setores do Campus;
- VI instalar softwares nos microcomputadores do Campus;
- VII executar a especificação, a instalação e a manutenção de equipamentos, serviços e componentes de Informática;
- VIII assessorar e controlar os acessos e os lançamentos de dados do Controle Acadêmico;
 - IX coordenar e monitorar os indicadores de desempenho das funções de informação e comunicação do Campus;
 - X organizar e manter a documentação dos procedimentos atualizada;
- XI elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas para a Diretoria-Geral e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Seção II Do *Campus* Corrente

Art. 225 O *Campus* de Corrente possui sua estrutura organizacional definida nos termos do Art. 7º e conforme descrição na presenta seção.

Art. 226 A Diretoria-Geral do *Campus* é a unidade organizacional executiva responsável por planejar, administrar, organizar, monitorar, avaliar e orientar as atividades de gestão do *Campus*.

Art. 227 Compete à Diretoria-Geral do Campus:

- I exercer a representação legal do Campus;
- II assinar atos de execução orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente;
- III executar o controle patrimonial e administrativo, conforme a política administrativa estabelecida para o *Campus*;
- IV acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das políticas educacionais, dos planos, programas e projetos do *Campus*;
- V planejar, desenvolver e monitorar as atividades de ensino, pesquisa e inovação, pós-graduação e extensão;
- VI executar e implementar os programas de certificação;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 102 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VII apresentar à Reitoria e à PROAD, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação das receitas e das despesas previstas para o *Campus*;
- VIII cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno Geral, dos Regulamentos Internos e das decisões do CONSUP e da Reitoria;
 - IX propor ao Reitor a nomeação ou a exoneração de cargos de direção, no âmbito do Campus;
 - X propor ao Reitor a designação ou a dispensa de servidores ocupantes de funções gratificadas, no âmbito do *Campus*;
 - XI planejar e executar o calendário acadêmico do Campus;
- XII propor e articular a celebração de acordos, convênios e contratos com entidades públicas e privadas locais e regionais, conforme disposição legal aplicada;
- XIII exercer a função de ordenador de despesas de forma delegada e solidária;
- XIV exercer o poder de disciplina no Campus;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 228 O Gabinete da Diretoria-Geral é a unidade organizacional responsável por assessorar, organizar, assistir, coordenar e articular a ação administrativa da Diretoria-Geral do *Campus*.

Art. 229 Compete ao Gabinete da Diretoria-Geral do Campus:

- I assistir direta e imediatamente as ações do Diretor-Geral;
- II encaminhar e divulgar os atos e as ordens emanadas do Diretor-Geral;
- III realizar serviços administrativos e de expediente necessários para o funcionamento do Gabinete da Diretoria-Geral e unidades organizacionais afins:
- IV colaborar na preparação de relatórios de responsabilidade da Diretoria-Geral;
- V emitir e controlar solicitações de diárias, passagens e veículo oficial na área de competência do Gabinete da Diretoria-Geral;
- VI redigir documentos, correspondências e atos do Diretor-Geral;
- VII organizar e controlar a agenda do Diretor-Geral;
- VIII organizar e manter atualizados documentos, correspondências e dados de interesse do Campus;
 - IX proceder ao recebimento, distribuição e controle dos documentos oficiais e outros de interesse do Campus;
 - X manter contato e integração com as demais unidades organizacionais;
 - XI agendar e organizar eventos oficiais da Diretoria-Geral;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 103 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XII selecionar e agendar espaços físicos e recursos para a efetivação dos eventos da Diretoria-Geral;
- XIII controlar o cadastro de autoridades e participantes em eventos e solenidades realizadas pela Diretoria-Geral;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 230 A Diretoria de Ensino é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as atividades de ensino para o *Campus*.

Art. 231 Compete à Diretoria de Ensino:

- I organizar e executar as políticas educacionais definidas para o Campus;
- II propor e elaborar os projetos de cursos;
- III acompanhar o desempenho dos discentes e do quadro docente;
- IV monitorar a atuação das áreas acadêmicas;
- V adequar os currículos às necessidades dos novos paradigmas do trabalho;
- VI acompanhar a aplicação dos programas de avaliação da aprendizagem;
- VII executar programas de certificação;
- VIII desenvolver e monitorar as diretrizes e normas técnicas e pedagógicas relacionadas aos cursos;
 - IX promover e acompanhar as atividades de planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
 - X promover e propor estratégias de expansão dos cursos oferecidos pelo Campus;
 - XI promover e propor mecanismos de diagnóstico da necessidade de capacitação, formação, habilitação, qualificação e requalificação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo:
- XII articular e apoiar o desenvolvimento de programas de extensão, pesquisa e inovação em parceria com as demais unidades organizacionais do *Campus*;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 232 A Coordenação do Curso de Gestão Ambiental é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 233 Compete à Coordenação do Curso de Gestão Ambiental:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 104 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
- IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
- X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC):
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico:
- XVII desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 234 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.
- Art. 235 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática:
 - I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
 - II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
 - III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
 - IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
 - V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
 - VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 105 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;

- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 236 A Coordenação do Eixo de Ambiente, Saúde e Segurança é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o *Campus*.

Art. 237 Compete à Coordenação do Eixo de Ambiente, Saúde e Segurança:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos:
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo:
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 106 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 238 A Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o *Campus*.

Art. 239 Compete à Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo.
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo;
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 107 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins

Art. 240 A Coordenação do Eixo de Recursos Naturais é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o *Campus*.

Art. 241 Compete à Coordenação do Eixo de Recursos Naturais:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo:
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo;
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo:
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico:
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 108 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 242 A Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A área é composta pelo núcleo de ensino básico, formado por disciplinas de formação geral.

Art. 243 Compete à Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV apoiar eventos e atividades complementares para a área;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VI supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
- VII promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VIII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
 - IX deliberar sobre a dispensa de disciplina na área;
 - X participar do planejamento e acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 244 A Coordenação de Educação Física é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 245 Compete à Coordenação de Educação Física:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área de educação física e modalidades desportivas;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV analisar e operacionalizar equipamentos e material esportivo para o Campus;
- V organizar e coordenar a utilização do espaço físico para a execução de atividades relacionadas à área;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 109 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VI planejar e organizar eventos e atividades complementares para a área de educação física;
- VII acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VIII monitorar o andamento e o desempenho das atividades de educação física;
- IX realizar a avaliação física dos discentes atletas;
- X supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
- XI promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
- XIII deliberar sobre a dispensa de disciplina de educação física;
- XIV acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 246 A Coordenação Geral de Apoio ao Ensino é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Apoio ao Ensino é composta por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 247 Compete à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino:

- I promover a articulação entre as coordenações subordinadas e a Diretoria de Ensino:
- II participar da elaboração do Plano de Ação da Diretoria de Ensino;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento dos Serviços Pedagógicos, Biblioteca, Disciplina e Controle Acadêmico:
- IV coordenar e controlar o desempenho dos recursos didáticos e pedagógicos aplicados no Campus;
- V supervisionar a movimentação dos diários de classe;
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 248 A Coordenação Pedagógica é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo ensino-aprendizagem para o *Campus*.

Art. 249 Compete à Coordenação Pedagógica:

I – acompanhar o desenvolvimento do trabalho docente;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 110 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- II acompanhar a trajetória do ensino-aprendizagem dos discentes;
- III analisar e executar o plano de ensino e outras normas disciplinares;
- IV participar da implementação e propor alterações no projeto pedagógico;
- V fiscalizar o cumprimento da legislação e do projeto pedagógico;
- VI administrar recursos de trabalho e gerenciar conflitos disciplinares entre docentes e discentes;
- VII coordenar e avaliar os projetos pedagógicos do Campus;
- VIII elaborar projetos de recuperação de aprendizagem;
- IX participar da realização do Conselho de Classe;
- X promover e participar de reuniões pedagógicas no Campus;
- XI diagnosticar as necessidades educacionais e sociais;
- XII participar de ações que promovam a integração escola-família, visando à participação efetiva da família no desenvolvimento escolar do discente;
- XIII propor objetivos e estratégias educacionais para o *Campus*;
- XIV participar da formulação e execução de projetos de formação continuada dos docentes que propiciem a reflexão sobre sua ação e o redirecionamento de suas atividades;
- XV elaborar instrumentos técnicos de orientação e acompanhamento para docentes e discentes;
- XVI identificar e mapear competências de aprendizagem;
- XVII analisar e emitir parecer relativo a processos de: adaptação curricular, validação de conhecimentos, reingresso e reabertura de cursos, matrizes curriculares, plano de cursos e outros;
- XVIII organizar o calendário acadêmico;
- XIX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 250 A Coordenação de Biblioteca é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 251 Compete à Coordenação de Biblioteca:

- I organizar e coordenar os serviços de biblioteca;
- II coordenar a aquisição, seleção e conservação do material bibliográfico;
- III realizar o processamento técnico do material bibliográfico;
- IV organizar, executar e controlar os empréstimos, reservas e devolução do acervo;
- V propor normas para utilização do acervo e dependências da biblioteca;
- VI definir condições de armazenamento e preservação do acervo;
- VII administrar os equipamentos e materiais, bem como zelar por sua manutenção e prever a aquisição dos que se fizerem necessários;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 111 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VIII promover a divulgação do acervo e serviços;
- IX realizar o serviço de atendimento e orientação aos usuários;
- X orientar e auxiliar a realização de pesquisas e levantamentos bibliográficos;
- XI promover o intercâmbio e cooperação com instituições afins;
- XII controlar e propor baixa do acervo bibliográfico;
- XIII reunir e preservar documentos sobre a memória do IFPI;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 252 A Coordenação de Controle Acadêmico é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 253 Compete à Coordenação de Controle Acadêmico:

- I atender aos docentes, discentes e público em geral em assuntos relacionados à área;
- II organizar, coordenar e executar as atividades referentes ao controle da movimentação de dados acadêmicos;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para acompanhar as atividades e o cumprimento da legislação referente ao controle acadêmico;
- IV operacionalizar o cadastro e a classificação dos eventos e dados do controle acadêmico;
- V efetuar e controlar os registros acadêmicos relativos ao corpo discente e docente em sistema informatizado;
- VI organizar e controlar dados e informações da Matriz Curricular de cada curso;
- VII expedir históricos escolares, diplomas, boletins, guias de transferências, certidões e outros documentos acadêmicos;
- VIII efetuar o levantamento e atualização semestral de dados estatísticos da situação acadêmica discente;
 - IX efetuar matrícula e rematrícula nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico:
 - X realizar o cadastro das disciplinas semestrais dos docentes para que estes façam o acompanhamento e a inserção das notas dos discentes no sistema acadêmico;
- XI receber das coordenações as solicitações para alteração das notas dos discentes, nos períodos fechados no sistema acadêmico;
- XII registrar e atualizar os dados cadastrais dos discentes e docentes;
- XIII organizar, guardar e controlar os arquivos individuais dos discentes;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 112 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 254 A Coordenação de Disciplina é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 255 Compete à Coordenação de Disciplina:

- I coordenar e monitorar o funcionamento do ensino nos turnos escolares do Campus;
- II elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades e para o funcionamento do ensino, da disciplina e da ordem nas dependências do *Campus*;
- III atuar quanto ao atendimento das reclamações, observações, solicitações e outras demandas relacionadas ao cumprimento do turno escolar, da disciplina e da ordem do Campus;
- IV controlar os diários de classe;
- V agendar e programar a disponibilização de equipamentos multimídia, bem como a assistência aos usuários;
- VI organizar e controlar a utilização de recursos didáticos;
- VII vistoriar salas e dependências do Campus;
- VIII fiscalizar o cronograma de aulas e calendário acadêmico;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 256 O Departamento de Administração e Planejamento é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, desenvolver, orientar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. O Departamento de Administração e Planejamento é composto por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 257 Compete ao Departamento de Administração e Planejamento:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus, em assuntos relativos à contabilidade, orçamentos e finanças, licitações, compras, contratos, convênios, termo de cooperação técnica, patrimônio, almoxarifado, transportes e serviços gerais;
- II executar e monitorar contratos, convênios, termo de cooperação técnica, aditivos relativos às parcerias celebradas pelo *Campus*;
- III executar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de Administração, Convênios, Serviços Gerais e Registro de Cadastro;
- IV executar, desenvolver e monitorar as políticas e diretrizes nas áreas de administração e planejamento, conforme diretrizes da PROAD;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 113 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- V elaborar e coordenar projetos, planos de trabalho e termos de cooperação para obtenção de recursos financeiros;
- VI aprovar o processo de Tomada de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis e de Alienações;
- VII apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- VIII planejar e propor ao Diretor-Geral a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos do *Campus*;
 - IX coordenar a elaboração da prestação de contas, escrituração do patrimônio e das operações econômico-financeiras;
 - X controlar as receitas, as despesas e os contratos efetuados para o Campus;
- XI planejar e desenvolver ações logísticas e de manutenção do Campus;
- XII programar, organizar e monitorar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 258 A Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o Campus.

Art. 259 Compete à Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças:

- I assessorar o Departamento de Administração e Planejamento nos assuntos relativos à execução da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil do Campus;
- II elaborar relatórios gerenciais com informações relativas à sua área de atuação;
- III prestar informações relativas a saldos orçamentários disponíveis para cada unidade organizacional do Campus;
- IV executar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de orçamento, finanças, contabilidade e acompanhamento de metas e concessão de diárias e passagens;
- V encaminhar o processo de compra de materiais para a Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, após a emissão da nota de empenho;
- VI realizar a avaliação de custos;
- VII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 260 A Coordenação de Compras e Licitação é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 114 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o Campus.

Art. 261 Compete à Coordenação de Compras e Licitação:

- I realizar os procedimentos licitatórios cabíveis para aquisição de bens ou serviços para o *Campus*;
- II executar os procedimentos relativos às compras por consulta para o Campus;
- III planejar e divulgar a realização de compras de materiais e serviços compartilhados;
- IV executar os procedimentos de formalização dos processos de compras e contratações via Sistema de Registro de Preços (SRP);
- V efetivar o registro e a atualização cadastral das empresas junto ao Sistema Unificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF);
- VI realizar o credenciamento de empresas junto ao Sistema de Convênios (SICONV);
- VII realizar os procedimentos relativos aos termos de Concessão de uso de espaços físicos;
- VIII executar os procedimentos referentes ao Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET);
- IX operacionalizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), no módulo SISPP – Preços praticados para consultas internas do Campus;
- X desenvolver, executar e monitorar as atividades de licitação do Campus, através de sistema integrado de gestão;
- XI organizar, controlar e avaliar as atividade de compras e a lista de preços de materiais e serviços para o Campus;
- XII organizar e controlar os registros cadastrais de fornecedores e prestadores de serviço;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 262 A Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 263 Compete à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado:

 I – elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do almoxarifado e patrimônio;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 115 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- II executar procedimentos operacionais para conferência, recebimento, guarda e distribuição do material adquirido;
- III executar o atendimento das requisições dos materiais, exercendo o controle físico dos estoques, no âmbito do Campus;
- IV realizar atividades operacionais de cadastro e classificação dos materiais adquiridos;
- V manter atualizado os registros da movimentação do material;
- VI elaborar mapas estatísticos de consumo, o Relatório Mensal do Almoxarifado (RMA) e Relatório Mensal de Patrimônio (RMP);
- VII encaminhar a Nota de Empenho ao fornecedor;
- VIII receber, classificar, cadastrar e controlar os bens patrimoniais do Campus;
 - IX controlar os prazos de entrega dos materiais empenhados, comunicando à Chefia imediata os eventuais atrasos para as devidas providências;
 - X devolver o processo de compra de materiais para a Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças, juntamente com a nota fiscal atestada;
 - XI executar e controlar o tombamento e a avaliação da situação dos bens patrimoniais do Campus;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 264 A Coordenação de Logística e Manutenção é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 265 Compete à Coordenação de Logística e Manutenção:

- I executar e coordenar as atividades de logística do Campus;
- II organizar e controlar a execução dos serviços conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros:
- III programar, organizar e fiscalizar a utilização e manutenção da frota de veículos do Campus;
- IV programar e organizar as atividades referentes a obras e serviços de engenharia e arquitetura e zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis;
- V acompanhar a execução dos contratos administrativos;
- VI programar, organizar e fiscalizar as atividades referentes ao protocolo, expedição, distribuição e tramitação de documentos, processos e correspondências do Campus;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 116 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VII planejar, controlar e orientar as atividades de natureza de segurança no trabalho;
- VIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 266 A Coordenação de Extensão é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação de Extensão possui 01 (uma) unidade organizacional responsável pelo Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE).

Art. 267 Compete à Coordenação de Extensão:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus nas ações de extensão;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de extensão aprovadas pela PROEX:
- III promover ações integradas com a Diretoria de Ensino e a Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus;
- IV organizar, executar e coordenar convênios, acordos de cooperação, parcerias e intercâmbios regionais com os segmentos produtivos locais, sociedade, empresas e a comunidade;
- V coordenar e controlar as ações de assistência estudantil;
- VI quantificar e controlar recursos físicos, humanos e materiais didáticopedagógicos para os programas e projetos da área;
- VII orientar e coordenar as ações de extensão, inclusão social, assistência social, psicológica, pedagógica e de saúde do discente:
- VIII promover e coordenar programas e projetos de articulação comunitária;
 - IX quantificar e controlar recursos financeiros, físicos, humanos e materiais didático-pedagógicos para os programas e projetos da área;
 - X planejar e controlar a execução orçamentária dos projetos de extensão;
 - XI planejar e coordenar projetos e serviços tecnológicos, visitas técnicas, cooperativismo, empreendedorismo, projetos artísticos, culturais e desportivos para o Campus;
- XII executar e acompanhar cursos de formação inicial e continuada: ações pedagógicas, conteúdo, carga horária, tipo de avaliação e certificação;
- XIII divulgar, executar e coordenar os programas e projetos de escolarização inclusiva e assistência estudantil;
- XIV planejar e acompanhar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- XV promover e coordenar o projetos para incubadoras e empresa júnior;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 117 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XVI promover, divulgar e controlar calendário de eventos na área dos projetos desportivos, culturais, científicos e tecnológicos;
- XVII elaborar anualmente planos de ação e relatório de atividades desenvolvidas, conforme as políticas de extensão do IFPI, inclusive obedecendo as disposições contidas no Termo de Acordo de Metas (TAM), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e outras disposições legais;
- XVIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 268 O Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego é subordinado à Coordenação de Extensão, responsável por planejar, organizar, executar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 269 Compete ao Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE):

- I executar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- II organizar e executar as parcerias para estágio;
- III cadastrar instituições parceiras, conveniadas e os documentos firmados na área;
- IV organizar e executar as políticas de estágios, termos de convênios e termo de compromisso de estágio, conforme disposição legal e normas estabelecidas pela PROEX;
- V promover e organizar ações que facilitem a inserção do egresso no mercado de trabalho:
- VI promover a pesquisa anual de egressos;
- VII divulgar as oportunidades de estágio e empregos;
- VIII registrar e controlar os dados sobre as apólices de seguros e as normas vigentes para a área;
 - IX registrar e gerenciar dados e informações ligados à área;
 - X elaborar, periodicamente, o relatório das atividades desenvolvidas;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 270 A Coordenação de Pesquisa e Inovação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 271 Compete à Coordenação de Pesquisa e Inovação:

- I assessorar a Diretoria-Geral nas ações de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de pesquisa e inovação aprovadas pela PROPI;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 118 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- III executar e acompanhar os programas institucionais de iniciação científica e de pós-graduação;
- IV acompanhar a aplicação dos recursos e programas de parcerias na área de pós-graduação, pesquisa e inovação do Campus;
- V captar as demandas locais relacionadas às pesquisas passíveis de proteção;
- VI executar as ações aprovadas pelo Conselho Gestor do NIT;
- VII realizar estudos de demanda e propor projetos e programas na área de pósgraduação, pesquisa e inovação;
- VIII organizar e acompanhar os núcleos e grupos de pesquisa;
 - IX coletar dados relacionados a pesquisadores e resultados científicos por área do conhecimento:
 - X elaborar e apresentar relatórios de atividades da área;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 272 A Coordenação de Gestão de Pessoas é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área, conforme as políticas e rotinas de pessoal estabelecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP).

Art. 273 Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas:

- I atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações da área;
- II executar as políticas de gestão de pessoas para o Campus;
- III coordenar e orientar a aplicação da legislação e cumprimento de normas, conforme padronização da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);
- IV coordenar e controlar o exercício das atividades dos docentes efetivos, substitutos e temporários, servidores técnico-administrativos efetivos do quadro de pessoal do Campus;
- V coordenar, desenvolver e executar os procedimentos de avaliação de desempenho e estágio probatório, conforme padrões estabelecidos;
- VI organizar e executar ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal, conforme cronograma estabelecido;
- VII organizar e controlar documentos do quadro de pessoal do *Campus*;
- VIII controlar e conferir relatórios de frequência dos servidores:
 - IX organizar, coordenar e catalogar normas da área aplicáveis ao Campus;
 - X planejar, coordenar e controlar o levantamento da programação de férias e verificar sua execução;
 - XI selecionar, encaminhar dados e documentos do quadro de pessoal do Campus para a DIGEP;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 119 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XII organizar, monitorar comissões e controlar as rotinas do Processo Seletivo para o quadro temporário, conforme instruções da DIGEP;
- XIII coordenar e controlar o cumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional do quadro de pessoal;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 274 A Coordenação de Saúde é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades de atendimento em saúde para o *Campus*.

Art. 275 Compete à Coordenação de Saúde:

- I organizar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas aos serviços de assistência médica, odontológica, psicológica e de enfermagem aos servidores e discentes;
- II fazer a avaliação médica para o aferimento da capacidade do discente para prática de educação física;
- III organizar o serviço de saúde para assistir os servidores e discentes em situações de urgência e emergência, oferecendo os primeiros socorros e o encaminhamento a serviço de maior complexidade quando se fizer necessário;
- IV emitir e controlar os atestados de saúde dos servidores e discentes;
- V analisar, emitir, deferir/indeferir e controlar o atestado médico e atestado de saúde do discente, conforme prazos estabelecidos;
- VI emitir, analisar, deferir/indeferir e controlar licenças médicas e atestados de saúde para os servidores, conforme prazos estabelecidos;
- VII elaborar e executar procedimentos para as atividades de assistência à saúde;
- VIII solicitar, controlar e avaliar os recursos materiais do setor;
 - IX operacionalizar e controlar o cadastro e classificação dos atendimentos;
 - X promover palestras de prevenção à saúde:
 - XI coordenar e desenvolver campanhas de vacinação, doação de sangue, combate ao tabagismo, ao alcoolismo, às drogas ilícitas e outras;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 276 A Coordenação de Tecnologia da Informação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades de Tecnologia da Informação (TI) para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 120 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Parágrafo único. Todas as atividades devem estar alinhadas com o Plano Diretor de TI (PDTI) e as normas e procedimentos definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 277 Compete à Coordenação de Tecnologia da Informação:

- I prestar atendimento a usuários do Campus quanto a problemas de funcionamento e operação de equipamentos de TI, incluindo os problemas de conectividade;
- II manter os serviços de rede do Campus;
- III gerenciar as contas de usuários aos serviços de rede;
- IV manter o cabeamento estruturado do Campus, bem como o serviço de telefonia desde que as linhas da operadora estejam devidamente conectadas ao data center do Campus;
- V realizar suporte básico aos usuários e aos diversos setores do *Campus*;
- VI instalar softwares nos microcomputadores do Campus;
- VII executar a especificação, a instalação e a manutenção de equipamentos, serviços e componentes de Informática;
- VIII assessorar e controlar os acessos e os lançamentos de dados do Controle Acadêmico;
- IX coordenar e monitorar os indicadores de desempenho das funções de informação e comunicação do Campus;
- X organizar e manter a documentação dos procedimentos atualizada;
- XI elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, disponibilizandoos para a Diretoria-Geral e Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Seção III Do *Campus* Floriano

Art. 278 O *Campus* de Floriano possui sua estrutura organizacional definida nos termos do Art. 7º e conforme descrição na presente seção.

Art. 279 A Diretoria-Geral do *Campus* é a unidade organizacional executiva responsável por planejar, administrar, organizar, monitorar, avaliar e orientar as atividades de gestão do *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 121 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 280 Compete à Diretoria-Geral do Campus:

- I exercer a representação legal do Campus;
- II assinar atos de execução orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente;
- III executar o controle patrimonial e administrativo, conforme a política administrativa estabelecida para o *Campus*;
- IV acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das políticas educacionais, dos planos, programas e projetos do *Campus*;
- V planejar, desenvolver e monitorar as atividades de ensino, pesquisa e inovação, pós-graduação e extensão;
- VI executar e implementar os programas de certificação;
- VII apresentar à Reitoria e à PROAD, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação das receitas e das despesas previstas para o *Campus*;
- VIII cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno Geral, dos Regulamentos Internos e das decisões do CONSUP e da Reitoria:
 - IX propor ao Reitor a nomeação ou a exoneração de cargos de direção, no âmbito do Campus;
 - X propor ao Reitor a designação ou a dispensa de servidores ocupantes de funções gratificadas, no âmbito do *Campus*;
 - XI planejar e executar o calendário acadêmico do Campus;
- XII propor e articular a celebração de acordos, convênios e contratos com entidades públicas e privadas locais e regionais, conforme disposição legal aplicada;
- XIII exercer a função de ordenador de despesas de forma delegada e solidária;
- XIV exercer o poder de disciplina no *Campus*;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 281 O Gabinete da Diretoria-Geral é a unidade organizacional responsável por assessorar, organizar, assistir, coordenar e articular a ação administrativa da Diretoria-Geral do *Campus*.

Art. 282 Compete ao Gabinete da Diretoria-Geral do Campus:

- I assistir direta e imediatamente as ações do Diretor-Geral;
- II encaminhar e divulgar os atos e as ordens emanadas do Diretor-Geral;
- III realizar serviços administrativos e de expediente necessários para o funcionamento do Gabinete da Diretoria-Geral e unidades organizacionais afins:
- IV colaborar na preparação de relatórios de responsabilidade da Diretoria-Geral;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 122 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- V emitir e controlar solicitações de diárias, passagens e veículo oficial na área de competência do Gabinete da Diretoria-Geral;
- VI redigir documentos, correspondências e atos do Diretor-Geral;
- VII organizar e controlar a agenda do Diretor-Geral;
- VIII organizar e manter atualizados documentos, correspondências e dados de interesse do Campus;
 - IX proceder ao recebimento, distribuição e controle dos documentos oficiais e outros de interesse do Campus;
 - X manter contato e integração com as demais unidades organizacionais;
- XI agendar e organizar eventos oficiais da Diretoria-Geral;
- XII selecionar e agendar espaços físicos e recursos para a efetivação dos eventos da Diretoria-Geral;
- XIII controlar o cadastro de autoridades e participantes em eventos e solenidades realizadas pela Diretoria-Geral;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 283 A Diretoria de Ensino é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as atividades de ensino para o *Campus*.

Art. 284 Compete à Diretoria de Ensino:

- I organizar e executar as políticas educacionais definidas para o Campus;
- II propor e elaborar os projetos de cursos;
- III acompanhar o desempenho dos discentes e do quadro docente;
- IV monitorar a atuação das áreas acadêmicas;
- V adequar os currículos às necessidades dos novos paradigmas do trabalho;
- VI acompanhar a aplicação dos programas de avaliação da aprendizagem:
- VII executar programas de certificação;
- VIII desenvolver e monitorar as diretrizes e normas técnicas e pedagógicas relacionadas aos cursos;
 - IX promover e acompanhar as atividades de planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
 - X promover e propor estratégias de expansão dos cursos oferecidos pelo Campus;
 - XI promover e propor mecanismos de diagnóstico da necessidade de capacitação, formação, habilitação, qualificação e requalificação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;
- XII articular e apoiar o desenvolvimento de programas de extensão, pesquisa e inovação em parceria com as demais unidades organizacionais do *Campus*;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 123 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 285 A Coordenação do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 286 Compete à Coordenação do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso:
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 287 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 124 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 288 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 289 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 290 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 125 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 291 A Coordenação do Eixo de Ambiente, Saúde e Segurança é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o Campus.

Art. 292 Compete à Coordenação do Eixo de Ambiente, Saúde e Segurança:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 126 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo;
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 293 A Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o Campus.

Art. 294 Compete à Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo.
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo;
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 127 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
- XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 295 A Coordenação do Eixo de Controle e Processos Industriais é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o Campus.

Art. 296 Compete à Coordenação do Eixo de Controle e Processos Industriais:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo:
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo.
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 128 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 297 A Coordenação do Eixo de Infraestrutura é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o *Campus*.

Art. 298 Compete à Coordenação do Eixo de Infraestrutura:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo:
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico:
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo:
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 129 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 299 A Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A área é composta pelo núcleo de ensino básico, formado por disciplinas de formação geral.

Art. 300 Compete à Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV apoiar eventos e atividades complementares para a área;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VI supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
- VII promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VIII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
 - IX deliberar sobre a dispensa de disciplina na área;
 - X participar do planejamento e acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 301 A Coordenação de Educação Física é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 302 Compete à Coordenação de Educação Física:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área de educação física e modalidades desportivas;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV analisar e operacionalizar equipamentos e material esportivo para o Campus;
- V organizar e coordenar a utilização do espaço físico para a execução de atividades relacionadas à área;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 130 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VI planejar e organizar eventos e atividades complementares para a área de educação física;
- VII acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VIII monitorar o andamento e o desempenho das atividades de educação física;
- IX realizar a avaliação física dos discentes atletas;
- X supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
- XI promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
- XIII deliberar sobre a dispensa de disciplina de educação física;
- XIV acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 303 A Coordenação Geral de Apoio ao Ensino é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Apoio ao Ensino é composta por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 304 Compete à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino:

- I promover a articulação entre as coordenações subordinadas e a Diretoria de Ensino:
- II participar da elaboração do Plano de Ação da Diretoria de Ensino;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento dos Serviços Pedagógicos, Biblioteca, Disciplina e Controle Acadêmico:
- IV coordenar e controlar o desempenho dos recursos didáticos e pedagógicos aplicados no Campus;
- V supervisionar a movimentação dos diários de classe;
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 305 A Coordenação Pedagógica é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo ensino-aprendizagem para o Campus.

Art. 306 Compete à Coordenação Pedagógica:

I – acompanhar o desenvolvimento do trabalho docente;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 131 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- II acompanhar a trajetória do ensino-aprendizagem dos discentes;
- III analisar e executar o plano de ensino e outras normas disciplinares;
- IV participar da implementação e propor alterações no projeto pedagógico;
- V fiscalizar o cumprimento da legislação e do projeto pedagógico;
- VI administrar recursos de trabalho e gerenciar conflitos disciplinares entre docentes e discentes;
- VII coordenar e avaliar os projetos pedagógicos do Campus;
- VIII elaborar projetos de recuperação de aprendizagem;
- IX participar da realização do Conselho de Classe;
- X promover e participar de reuniões pedagógicas no *Campus*;
- XI diagnosticar as necessidades educacionais e sociais;
- XII participar de ações que promovam a integração escola-família, visando à participação efetiva da família no desenvolvimento escolar do discente;
- XIII propor objetivos e estratégias educacionais para o *Campus*;
- XIV participar da formulação e execução de projetos de formação continuada dos docentes que propiciem a reflexão sobre sua ação e o redirecionamento de suas atividades;
- XV elaborar instrumentos técnicos de orientação e acompanhamento para docentes e discentes;
- XVI identificar e mapear competências de aprendizagem;
- XVII analisar e emitir parecer relativo a processos de: adaptação curricular, validação de conhecimentos, reingresso e reabertura de cursos, matrizes curriculares, plano de cursos e outros;
- XVIII organizar o calendário acadêmico;
- XIX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 307 A Coordenação de Biblioteca é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 308 Compete à Coordenação de Biblioteca:

- I organizar e coordenar os serviços de biblioteca;
- II coordenar a aquisição, seleção e conservação do material bibliográfico;
- III realizar o processamento técnico do material bibliográfico;
- IV organizar, executar e controlar os empréstimos, reservas e devolução do acervo;
- V propor normas para utilização do acervo e dependências da biblioteca;
- VI definir condições de armazenamento e preservação do acervo;
- VII administrar os equipamentos e materiais, bem como zelar por sua manutenção e prever a aquisição dos que se fizerem necessários;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 132 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VIII promover a divulgação do acervo e serviços;
 - IX realizar o serviço de atendimento e orientação aos usuários;
 - X orientar e auxiliar a realização de pesquisas e levantamentos bibliográficos;
 - XI promover o intercâmbio e cooperação com instituições afins;
- XII controlar e propor baixa do acervo bibliográfico;
- XIII reunir e preservar documentos sobre a memória do IFPI;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 309 A Coordenação de Controle Acadêmico é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 310 Compete à Coordenação de Controle Acadêmico:

- I atender aos docentes, discentes e público em geral em assuntos relacionados à área;
- II organizar, coordenar e executar as atividades referentes ao controle da movimentação de dados acadêmicos;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para acompanhar as atividades e o cumprimento da legislação referente ao controle acadêmico;
- IV operacionalizar o cadastro e a classificação dos eventos e dados do controle acadêmico;
- V efetuar e controlar os registros acadêmicos relativos ao corpo discente e docente em sistema informatizado;
- VI organizar e controlar dados e informações da Matriz Curricular de cada curso;
- VII expedir históricos escolares, diplomas, boletins, guias de transferências, certidões e outros documentos acadêmicos;
- VIII efetuar o levantamento e atualização semestral de dados estatísticos da situação acadêmica discente;
 - IX efetuar matrícula e rematrícula nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico:
 - X realizar o cadastro das disciplinas semestrais dos docentes para que estes façam o acompanhamento e a inserção das notas dos discentes no sistema acadêmico;
- XI receber das coordenações as solicitações para alteração das notas dos discentes, nos períodos fechados no sistema acadêmico;
- XII registrar e atualizar os dados cadastrais dos discentes e docentes;
- XIII organizar, guardar e controlar os arquivos individuais dos discentes;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 133 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 311 A Coordenação de Disciplina é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 312 Compete à Coordenação de Disciplina:

- I coordenar e monitorar o funcionamento do ensino nos turnos escolares do Campus;
- II elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades e para o funcionamento do ensino, da disciplina e da ordem nas dependências do *Campus*;
- III atuar quanto ao atendimento das reclamações, observações, solicitações e outras demandas relacionadas ao cumprimento do turno escolar, da disciplina e da ordem do Campus;
- IV controlar os diários de classe;
- V agendar e programar a disponibilização de equipamentos multimídia, bem como a assistência aos usuários;
- VI organizar e controlar a utilização de recursos didáticos;
- VII vistoriar salas e dependências do Campus;
- VIII fiscalizar o cronograma de aulas e calendário acadêmico;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 313 O Departamento de Administração e Planejamento é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, desenvolver, orientar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. O Departamento de Administração e Planejamento é composto por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 314 Compete ao Departamento de Administração e Planejamento:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus, em assuntos relativos à contabilidade, orçamentos e finanças, licitações, compras, contratos, convênios, termo de cooperação técnica, patrimônio, almoxarifado, transportes e serviços gerais;
- II executar e monitorar contratos, convênios, termo de cooperação técnica, aditivos relativos às parcerias celebradas pelo *Campus*;
- III executar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de Administração, Convênios, Serviços Gerais e Registro de Cadastro;
- IV executar, desenvolver e monitorar as políticas e diretrizes nas áreas de administração e planejamento, conforme diretrizes da PROAD;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 134 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- V elaborar e coordenar projetos, planos de trabalho e termos de cooperação para obtenção de recursos financeiros;
- VI aprovar o processo de Tomada de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis e de Alienações;
- VII apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- VIII planejar e propor ao Diretor-Geral a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos do *Campus*;
 - IX coordenar a elaboração da prestação de contas, escrituração do patrimônio e das operações econômico-financeiras;
 - X controlar as receitas, as despesas e os contratos efetuados para o Campus;
- XI planejar e desenvolver ações logísticas e de manutenção do Campus;
- XII programar, organizar e monitorar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 315 A Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.
- Art. 316 Compete à Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças:
 - I assessorar o Departamento de Administração e Planejamento nos assuntos relativos à execução da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil do Campus;
 - II elaborar relatórios gerenciais com informações relativas à sua área de atuação;
 - III prestar informações relativas a saldos orçamentários disponíveis para cada unidade organizacional do Campus;
 - IV executar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de orçamento, finanças, contabilidade e acompanhamento de metas e concessão de diárias e passagens;
 - V encaminhar o processo de compra de materiais para a Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, após a emissão da nota de empenho;
 - VI realizar a avaliação de custos;
 - VII desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 317 A Coordenação de Compras e Licitação é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 135 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o Campus.

Art. 318 Compete à Coordenação de Compras e Licitação:

- I realizar os procedimentos licitatórios cabíveis para aquisição de bens ou serviços para o *Campus*;
- II executar os procedimentos relativos às compras por consulta para o Campus;
- III planejar e divulgar a realização de compras de materiais e serviços compartilhados;
- IV executar os procedimentos de formalização dos processos de compras e contratações via Sistema de Registro de Preços (SRP);
- V efetivar o registro e a atualização cadastral das empresas junto ao Sistema Unificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF);
- VI realizar o credenciamento de empresas junto ao Sistema de Convênios (SICONV);
- VII realizar os procedimentos relativos aos termos de Concessão de uso de espaços físicos;
- VIII executar os procedimentos referentes ao Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET);
- IX operacionalizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), no módulo SISPP – Preços praticados para consultas internas do Campus:
- X desenvolver, executar e monitorar as atividades de licitação do Campus, através de sistema integrado de gestão;
- XI organizar, controlar e avaliar as atividade de compras e a lista de preços de materiais e serviços para o *Campus*;
- XII organizar e controlar os registros cadastrais de fornecedores e prestadores de serviço;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 319 A Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 320 Compete à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado:

 I – elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do almoxarifado e patrimônio;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 136 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- II executar procedimentos operacionais para conferência, recebimento, guarda e distribuição do material adquirido;
- III executar o atendimento das requisições dos materiais, exercendo o controle físico dos estoques, no âmbito do Campus;
- IV realizar atividades operacionais de cadastro e classificação dos materiais adquiridos;
- V manter atualizado os registros da movimentação do material;
- VI elaborar mapas estatísticos de consumo, o Relatório Mensal do Almoxarifado (RMA) e Relatório Mensal de Patrimônio (RMP);
- VII encaminhar a Nota de Empenho ao fornecedor;
- VIII receber, classificar, cadastrar e controlar os bens patrimoniais do Campus;
 - IX controlar os prazos de entrega dos materiais empenhados, comunicando à Chefia imediata os eventuais atrasos para as devidas providências;
 - X devolver o processo de compra de materiais para a Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças, juntamente com a nota fiscal atestada;
 - XI executar e controlar o tombamento e a avaliação da situação dos bens patrimoniais do Campus;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 321 A Coordenação de Logística e Manutenção é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 322 Compete à Coordenação de Logística e Manutenção:

- I executar e coordenar as atividades de logística do Campus;
- II organizar e controlar a execução dos serviços conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros;
- III programar, organizar e fiscalizar a utilização e manutenção da frota de veículos do Campus;
- IV programar e organizar as atividades referentes a obras e serviços de engenharia e arquitetura e zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis;
- V acompanhar a execução dos contratos administrativos;
- VI programar, organizar e fiscalizar as atividades referentes ao protocolo, expedição, distribuição e tramitação de documentos, processos e correspondências do Campus;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 137 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VII planejar, controlar e orientar as atividades de natureza de segurança no trabalho;
- VIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 323 A Coordenação de Extensão é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação de Extensão possui 01 (uma) unidade organizacional responsável pelo Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE).

Art. 324 Compete à Coordenação de Extensão:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus nas ações de extensão;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de extensão aprovadas pela PROEX:
- III promover ações integradas com a Diretoria de Ensino e a Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus;
- IV organizar, executar e coordenar convênios, acordos de cooperação, parcerias e intercâmbios regionais com os segmentos produtivos locais, sociedade, empresas e a comunidade;
- V coordenar e controlar as ações de assistência estudantil;
- VI quantificar e controlar recursos físicos, humanos e materiais didáticopedagógicos para os programas e projetos da área;
- VII orientar e coordenar as ações de extensão, inclusão social, assistência social, psicológica, pedagógica e de saúde do discente:
- VIII promover e coordenar programas e projetos de articulação comunitária;
 - IX quantificar e controlar recursos financeiros, físicos, humanos e materiais didático-pedagógicos para os programas e projetos da área;
 - X planejar e controlar a execução orçamentária dos projetos de extensão;
 - XI planejar e coordenar projetos e serviços tecnológicos, visitas técnicas, cooperativismo, empreendedorismo, projetos artísticos, culturais e desportivos para o Campus;
- XII executar e acompanhar cursos de formação inicial e continuada: ações pedagógicas, conteúdo, carga horária, tipo de avaliação e certificação;
- XIII divulgar, executar e coordenar os programas e projetos de escolarização inclusiva e assistência estudantil;
- XIV planejar e acompanhar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- XV promover e coordenar o projetos para incubadoras e empresa júnior;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 138 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XVI promover, divulgar e controlar calendário de eventos na área dos projetos desportivos, culturais, científicos e tecnológicos;
- XVII elaborar anualmente planos de ação e relatório de atividades desenvolvidas, conforme as políticas de extensão do IFPI, inclusive obedecendo as disposições contidas no Termo de Acordo de Metas (TAM), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e outras disposições legais;
- XVIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 325 O Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego é subordinado à Coordenação de Extensão, responsável por planejar, organizar, executar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 326 Compete ao Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE):

- I executar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- II organizar e executar as parcerias para estágio;
- III cadastrar instituições parceiras, conveniadas e os documentos firmados na área;
- IV organizar e executar as políticas de estágios, termos de convênios e termo de compromisso de estágio, conforme disposição legal e normas estabelecidas pela PROEX;
- V promover e organizar ações que facilitem a inserção do egresso no mercado de trabalho;
- VI promover a pesquisa anual de egressos;
- VII divulgar as oportunidades de estágio e empregos;
- VIII registrar e controlar os dados sobre as apólices de seguros e as normas vigentes para a área;
 - IX registrar e gerenciar dados e informações ligados à área;
 - X elaborar, periodicamente, o relatório das atividades desenvolvidas;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 327 A Coordenação de Pesquisa e Inovação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 328 Compete à Coordenação de Pesquisa e Inovação:

- I assessorar a Diretoria-Geral nas ações de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de pesquisa e inovação aprovadas pela PROPI;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 139 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- III executar e acompanhar os programas institucionais de iniciação científica e de pós-graduação;
- IV acompanhar a aplicação dos recursos e programas de parcerias na área de pós-graduação, pesquisa e inovação do Campus;
- V captar as demandas locais relacionadas às pesquisas passíveis de proteção;
- VI executar as ações aprovadas pelo Conselho Gestor do NIT;
- VII realizar estudos de demanda e propor projetos e programas na área de pósgraduação, pesquisa e inovação;
- VIII organizar e acompanhar os núcleos e grupos de pesquisa;
 - IX coletar dados relacionados a pesquisadores e resultados científicos por área do conhecimento:
 - X elaborar e apresentar relatórios de atividades da área;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 329 A Coordenação de Gestão de Pessoas é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área, conforme as políticas e rotinas de pessoal estabelecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP).

Art. 330 Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas:

- I atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações da área;
- II executar as políticas de gestão de pessoas para o *Campus*;
- III coordenar e orientar a aplicação da legislação e cumprimento de normas, conforme padronização da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);
- IV coordenar e controlar o exercício das atividades dos docentes efetivos, substitutos e temporários, servidores técnico-administrativos efetivos do quadro de pessoal do Campus;
- V coordenar, desenvolver e executar os procedimentos de avaliação de desempenho e estágio probatório, conforme padrões estabelecidos;
- VI organizar e executar ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal, conforme cronograma estabelecido;
- VII organizar e controlar documentos do quadro de pessoal do *Campus*;
- VIII controlar e conferir relatórios de frequência dos servidores:
 - IX organizar, coordenar e catalogar normas da área aplicáveis ao Campus;
 - X planejar, coordenar e controlar o levantamento da programação de férias e verificar sua execução;
 - XI selecionar, encaminhar dados e documentos do quadro de pessoal do Campus para a DIGEP;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 140 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XII organizar, monitorar comissões e controlar as rotinas do Processo Seletivo para o quadro temporário, conforme instruções da DIGEP;
- XIII coordenar e controlar o cumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional do quadro de pessoal;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 331 A Coordenação de Saúde é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades de atendimento em saúde para o *Campus*.

Art. 332 Compete à Coordenação de Saúde:

- I organizar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas aos serviços de assistência médica, odontológica, psicológica e de enfermagem aos servidores e discentes;
- II fazer a avaliação médica para o aferimento da capacidade do discente para prática de educação física;
- III organizar o serviço de saúde para assistir os servidores e discentes em situações de urgência e emergência, oferecendo os primeiros socorros e o encaminhamento a serviço de maior complexidade quando se fizer necessário;
- IV emitir e controlar os atestados de saúde dos servidores e discentes;
- V analisar, emitir, deferir/indeferir e controlar o atestado médico e atestado de saúde do discente, conforme prazos estabelecidos;
- VI emitir, analisar, deferir/indeferir e controlar licenças médicas e atestados de saúde para os servidores, conforme prazos estabelecidos;
- VII elaborar e executar procedimentos para as atividades de assistência à saúde;
- VIII solicitar, controlar e avaliar os recursos materiais do setor;
- IX operacionalizar e controlar o cadastro e classificação dos atendimentos;
- X promover palestras de prevenção à saúde;
- XI coordenar e desenvolver campanhas de vacinação, doação de sangue, combate ao tabagismo, ao alcoolismo, às drogas ilícitas e outras;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 333 A Coordenação de Tecnologia da Informação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades de Tecnologia da Informação (TI) para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 141 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Parágrafo único. Todas as atividades devem estar alinhadas com o Plano Diretor de TI (PDTI) e as normas e procedimentos definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 334 Compete à Coordenação de Tecnologia da Informação:

- I prestar atendimento a usuários do Campus quanto a problemas de funcionamento e operação de equipamentos de TI, incluindo os problemas de conectividade;
- II manter os serviços de rede do Campus;
- III gerenciar as contas de usuários aos serviços de rede;
- IV manter o cabeamento estruturado do Campus, bem como o serviço de telefonia desde que as linhas da operadora estejam devidamente conectadas ao data center do Campus;
- V realizar suporte básico aos usuários e aos diversos setores do *Campus*;
- VI instalar softwares nos microcomputadores do Campus;
- VII executar a especificação, a instalação e a manutenção de equipamentos, serviços e componentes de Informática;
- VIII assessorar e controlar os acessos e os lançamentos de dados do Controle Acadêmico;
- IX coordenar e monitorar os indicadores de desempenho das funções de informação e comunicação do Campus;
- X organizar e manter a documentação dos procedimentos atualizada;
- XI elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, disponibilizandoos para a Diretoria-Geral e Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Seção IV Do *Campus* Parnaíba

Art. 335 O *Campus* de Parnaíba possui sua estrutura organizacional definida nos termos do Art. 7º e conforme descrição na presente seção.

Art. 336 A Diretoria-Geral do *Campus* é a unidade organizacional executiva responsável por planejar, administrar, organizar, monitorar, avaliar e orientar as atividades de gestão do *Campus*.

Art. 337 Compete à Diretoria-Geral do Campus:

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 142 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- I exercer a representação legal do Campus;
- II assinar atos de execução orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente;
- III executar o controle patrimonial e administrativo, conforme a política administrativa estabelecida para o *Campus*;
- IV acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das políticas educacionais, dos planos, programas e projetos do *Campus*;
- V planejar, desenvolver e monitorar as atividades de ensino, pesquisa e inovação, pós-graduação e extensão;
- VI executar e implementar os programas de certificação;
- VII apresentar à Reitoria e à PROAD, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação das receitas e das despesas previstas para o *Campus*;
- VIII cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno Geral, dos Regulamentos Internos e das decisões do CONSUP e da Reitoria;
 - IX propor ao Reitor a nomeação ou a exoneração de cargos de direção, no âmbito do Campus;
 - X propor ao Reitor a designação ou a dispensa de servidores ocupantes de funções gratificadas, no âmbito do *Campus*;
- XI planejar e executar o calendário acadêmico do Campus;
- XII propor e articular a celebração de acordos, convênios e contratos com entidades públicas e privadas locais e regionais, conforme disposição legal aplicada;
- XIII exercer a função de ordenador de despesas de forma delegada e solidária;
- XIV exercer o poder de disciplina no Campus;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 338 O Gabinete da Diretoria-Geral é a unidade organizacional responsável por assessorar, organizar, assistir, coordenar e articular a ação administrativa da Diretoria-Geral do *Campus*.

Art. 339 Compete ao Gabinete da Diretoria-Geral do Campus:

- I assistir direta e imediatamente as ações do Diretor-Geral;
- II encaminhar e divulgar os atos e as ordens emanadas do Diretor-Geral;
- III realizar serviços administrativos e de expediente necessários para o funcionamento do Gabinete da Diretoria-Geral e unidades organizacionais afins:
- IV colaborar na preparação de relatórios de responsabilidade da Diretoria-Geral;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 143 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- V emitir e controlar solicitações de diárias, passagens e veículo oficial na área de competência do Gabinete da Diretoria-Geral;
- VI redigir documentos, correspondências e atos do Diretor-Geral;
- VII organizar e controlar a agenda do Diretor-Geral;
- VIII organizar e manter atualizados documentos, correspondências e dados de interesse do Campus;
 - IX proceder ao recebimento, distribuição e controle dos documentos oficiais e outros de interesse do Campus;
 - X manter contato e integração com as demais unidades organizacionais;
- XI agendar e organizar eventos oficiais da Diretoria-Geral;
- XII selecionar e agendar espaços físicos e recursos para a efetivação dos eventos da Diretoria-Geral;
- XIII controlar o cadastro de autoridades e participantes em eventos e solenidades realizadas pela Diretoria-Geral;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 340 A Diretoria de Ensino é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as atividades de ensino para o *Campus*.

Art. 341 Compete à Diretoria de Ensino:

- I organizar e executar as políticas educacionais definidas para o Campus;
- II propor e elaborar os projetos de cursos;
- III acompanhar o desempenho dos discentes e do quadro docente;
- IV monitorar a atuação das áreas acadêmicas;
- V adequar os currículos às necessidades dos novos paradigmas do trabalho;
- VI acompanhar a aplicação dos programas de avaliação da aprendizagem:
- VII executar programas de certificação;
- VIII desenvolver e monitorar as diretrizes e normas técnicas e pedagógicas relacionadas aos cursos;
 - IX promover e acompanhar as atividades de planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
 - X promover e propor estratégias de expansão dos cursos oferecidos pelo Campus;
 - XI promover e propor mecanismos de diagnóstico da necessidade de capacitação, formação, habilitação, qualificação e requalificação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;
- XII articular e apoiar o desenvolvimento de programas de extensão, pesquisa e inovação em parceria com as demais unidades organizacionais do Campus;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 144 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 342 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Química é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 343 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Química:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC):
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 344 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Física é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades na área para o *Campus*.

Art. 345 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Física:

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 145 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico:
- XVII desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 346 A Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o Campus.
- Art. 347 Compete à Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação:
 - I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
 - II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 146 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo:
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo:
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 348 A Coordenação do Eixo de Infraestrutura é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o *Campus*.

Art. 349 Compete à Coordenação do Eixo de Infraestrutura:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas:
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo:
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo;
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 147 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 350 A Coordenação do Eixo de Controle e Processos Industriais é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o Campus.

Art. 351 Compete à Coordenação do Eixo de Controle e Processos Industriais:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos:
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo:
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 148 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
- XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo:
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 352 A Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o *Campus*.

Art. 353 Compete à Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo.
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo;
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo:
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo:
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo:
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 149 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 354 A Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A área é composta pelo núcleo de ensino básico, formado por disciplinas de formação geral.

Art. 355 Compete à Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV apoiar eventos e atividades complementares para a área;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VI supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
- VII promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VIII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
 - IX deliberar sobre a dispensa de disciplina na área;
 - X participar do planejamento e acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 356 A Coordenação de Educação Física é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 357 Compete à Coordenação de Educação Física:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área de educação física e modalidades desportivas;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV analisar e operacionalizar equipamentos e material esportivo para o Campus;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 150 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- V organizar e coordenar a utilização do espaço físico para a execução de atividades relacionadas à área;
- VI planejar e organizar eventos e atividades complementares para a área de educação física;
- VII acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VIII monitorar o andamento e o desempenho das atividades de educação física;
 - IX realizar a avaliação física dos discentes atletas;
 - X supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
 - XI promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
- XIII deliberar sobre a dispensa de disciplina de educação física;
- XIV acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 358 A Coordenação Geral de Apoio ao Ensino é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Apoio ao Ensino é composta por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 359 Compete à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino:

- I promover a articulação entre as coordenações subordinadas e a Diretoria de Ensino;
- II participar da elaboração do Plano de Ação da Diretoria de Ensino;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento dos Serviços Pedagógicos, Biblioteca, Disciplina e Controle Acadêmico;
- IV coordenar e controlar o desempenho dos recursos didáticos e pedagógicos aplicados no Campus;
- V supervisionar a movimentação dos diários de classe;
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 360 A Coordenação Pedagógica é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo ensino-aprendizagem para o Campus.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 151 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 361 Compete à Coordenação Pedagógica:

- I acompanhar o desenvolvimento do trabalho docente;
- II acompanhar a trajetória do ensino-aprendizagem dos discentes;
- III analisar e executar o plano de ensino e outras normas disciplinares;
- IV participar da implementação e propor alterações no projeto pedagógico;
- V fiscalizar o cumprimento da legislação e do projeto pedagógico;
- VI administrar recursos de trabalho e gerenciar conflitos disciplinares entre docentes e discentes:
- VII coordenar e avaliar os projetos pedagógicos do Campus;
- VIII elaborar projetos de recuperação de aprendizagem;
 - IX participar da realização do Conselho de Classe;
 - X promover e participar de reuniões pedagógicas no *Campus*;
 - XI diagnosticar as necessidades educacionais e sociais;
- XII participar de ações que promovam a integração escola-família, visando à participação efetiva da família no desenvolvimento escolar do discente;
- XIII propor objetivos e estratégias educacionais para o Campus;
- XIV participar da formulação e execução de projetos de formação continuada dos docentes que propiciem a reflexão sobre sua ação e o redirecionamento de suas atividades:
- XV elaborar instrumentos técnicos de orientação e acompanhamento para docentes e discentes;
- XVI identificar e mapear competências de aprendizagem;
- XVII analisar e emitir parecer relativo a processos de: adaptação curricular, validação de conhecimentos, reingresso e reabertura de cursos, matrizes curriculares, plano de cursos e outros;
- XVIII organizar o calendário acadêmico:
- XIX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 362 A Coordenação de Biblioteca é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 363 Compete à Coordenação de Biblioteca:

- I organizar e coordenar os servicos de biblioteca:
- II coordenar a aquisição, seleção e conservação do material bibliográfico;
- III realizar o processamento técnico do material bibliográfico;
- IV organizar, executar e controlar os empréstimos, reservas e devolução do acervo:
- V propor normas para utilização do acervo e dependências da biblioteca;
- VI definir condições de armazenamento e preservação do acervo;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 152 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VII administrar os equipamentos e materiais, bem como zelar por sua manutenção e prever a aquisição dos que se fizerem necessários;
- VIII promover a divulgação do acervo e serviços;
- IX realizar o serviço de atendimento e orientação aos usuários;
- X orientar e auxiliar a realização de pesquisas e levantamentos bibliográficos;
- XI promover o intercâmbio e cooperação com instituições afins;
- XII controlar e propor baixa do acervo bibliográfico;
- XIII reunir e preservar documentos sobre a memória do IFPI;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 364 A Coordenação de Controle Acadêmico é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 365 Compete à Coordenação de Controle Acadêmico:

- I atender aos docentes, discentes e público em geral em assuntos relacionados à área;
- II organizar, coordenar e executar as atividades referentes ao controle da movimentação de dados acadêmicos;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para acompanhar as atividades e o cumprimento da legislação referente ao controle acadêmico;
- IV operacionalizar o cadastro e a classificação dos eventos e dados do controle acadêmico:
- V efetuar e controlar os registros acadêmicos relativos ao corpo discente e docente em sistema informatizado;
- VI organizar e controlar dados e informações da Matriz Curricular de cada curso;
- VII expedir históricos escolares, diplomas, boletins, guias de transferências, certidões e outros documentos acadêmicos;
- VIII efetuar o levantamento e atualização semestral de dados estatísticos da situação acadêmica discente;
 - IX efetuar matrícula e rematrícula nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico;
 - X realizar o cadastro das disciplinas semestrais dos docentes para que estes façam o acompanhamento e a inserção das notas dos discentes no sistema acadêmico;
- XI receber das coordenações as solicitações para alteração das notas dos discentes, nos períodos fechados no sistema acadêmico;
- XII registrar e atualizar os dados cadastrais dos discentes e docentes;
- XIII organizar, guardar e controlar os arquivos individuais dos discentes;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 153 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

XIV – desenvolver outras atribuições afins.

Art. 366 A Coordenação de Disciplina é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 367 Compete à Coordenação de Disciplina:

- I coordenar e monitorar o funcionamento do ensino nos turnos escolares do Campus;
- II elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades e para o funcionamento do ensino, da disciplina e da ordem nas dependências do *Campus*;
- III atuar quanto ao atendimento das reclamações, observações, solicitações e outras demandas relacionadas ao cumprimento do turno escolar, da disciplina e da ordem do Campus;
- IV controlar os diários de classe;
- V agendar e programar a disponibilização de equipamentos multimídia, bem como a assistência aos usuários;
- VI organizar e controlar a utilização de recursos didáticos;
- VII vistoriar salas e dependências do Campus;
- VIII fiscalizar o cronograma de aulas e calendário acadêmico;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 368 O Departamento de Administração e Planejamento é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, desenvolver, orientar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. O Departamento de Administração e Planejamento é composto por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 369 Compete ao Departamento de Administração e Planejamento:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus, em assuntos relativos à contabilidade, orçamentos e finanças, licitações, compras, contratos, convênios, termo de cooperação técnica, patrimônio, almoxarifado, transportes e serviços gerais;
- II executar e monitorar contratos, convênios, termo de cooperação técnica, aditivos relativos às parcerias celebradas pelo *Campus*;
- III executar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de Administração, Convênios, Serviços Gerais e Registro de Cadastro;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 154 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IV executar, desenvolver e monitorar as políticas e diretrizes nas áreas de administração e planejamento, conforme diretrizes da PROAD;
- V elaborar e coordenar projetos, planos de trabalho e termos de cooperação para obtenção de recursos financeiros;
- VI aprovar o processo de Tomada de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis e de Alienações;
- VII apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- VIII planejar e propor ao Diretor-Geral a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos do *Campus*;
 - IX coordenar a elaboração da prestação de contas, escrituração do patrimônio e das operações econômico-financeiras;
 - X controlar as receitas, as despesas e os contratos efetuados para o *Campus*;
- XI planejar e desenvolver ações logísticas e de manutenção do Campus;
- XII programar, organizar e monitorar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 370 A Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o Campus.

Art. 371 Compete à Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças:

- I assessorar o Departamento de Administração e Planejamento nos assuntos relativos à execução da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil do Campus;
- II elaborar relatórios gerenciais com informações relativas à sua área de atuação;
- III prestar informações relativas a saldos orçamentários disponíveis para cada unidade organizacional do Campus;
- IV executar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de orçamento, finanças, contabilidade e acompanhamento de metas e concessão de diárias e passagens;
- V encaminhar o processo de compra de materiais para a Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, após a emissão da nota de empenho;
- VI realizar a avaliação de custos;
- VII desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 155 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 372 A Coordenação de Compras e Licitação é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 373 Compete à Coordenação de Compras e Licitação:

- I realizar os procedimentos licitatórios cabíveis para aquisição de bens ou serviços para o *Campus*;
- II executar os procedimentos relativos às compras por consulta para o Campus;
- III planejar e divulgar a realização de compras de materiais e serviços compartilhados;
- IV executar os procedimentos de formalização dos processos de compras e contratações via Sistema de Registro de Preços (SRP);
- V efetivar o registro e a atualização cadastral das empresas junto ao Sistema Unificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF);
- VI realizar o credenciamento de empresas junto ao Sistema de Convênios (SICONV);
- VII realizar os procedimentos relativos aos termos de Concessão de uso de espaços físicos;
- VIII executar os procedimentos referentes ao Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET);
- IX operacionalizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), no módulo SISPP – Preços praticados para consultas internas do Campus;
- X desenvolver, executar e monitorar as atividades de licitação do Campus, através de sistema integrado de gestão;
- XI organizar, controlar e avaliar as atividade de compras e a lista de preços de materiais e serviços para o *Campus*;
- XII organizar e controlar os registros cadastrais de fornecedores e prestadores de servico;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 374 A Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 375 Compete à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado:

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 156 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- I elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do almoxarifado e patrimônio;
- II executar procedimentos operacionais para conferência, recebimento, guarda e distribuição do material adquirido;
- III executar o atendimento das requisições dos materiais, exercendo o controle físico dos estoques, no âmbito do *Campus*;
- IV realizar atividades operacionais de cadastro e classificação dos materiais adquiridos;
- V manter atualizado os registros da movimentação do material;
- VI elaborar mapas estatísticos de consumo, o Relatório Mensal do Almoxarifado (RMA) e Relatório Mensal de Patrimônio (RMP);
- VII encaminhar a Nota de Empenho ao fornecedor;
- VIII receber, classificar, cadastrar e controlar os bens patrimoniais do Campus;
 - IX controlar os prazos de entrega dos materiais empenhados, comunicando à Chefia imediata os eventuais atrasos para as devidas providências;
 - X devolver o processo de compra de materiais para a Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças, juntamente com a nota fiscal atestada;
 - XI executar e controlar o tombamento e a avaliação da situação dos bens patrimoniais do Campus;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 376 A Coordenação de Logística e Manutenção é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 377 Compete à Coordenação de Logística e Manutenção:

- I executar e coordenar as atividades de logística do *Campus*;
- II organizar e controlar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros;
- III programar, organizar e fiscalizar a utilização e manutenção da frota de veículos do Campus;
- IV programar e organizar as atividades referentes a obras e serviços de engenharia e arquitetura e zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis;
- V acompanhar a execução dos contratos administrativos;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 157 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VI programar, organizar e fiscalizar as atividades referentes ao protocolo, expedição, distribuição e tramitação de documentos, processos e correspondências do Campus;
- VII planejar, controlar e orientar as atividades de natureza de segurança no trabalho;
- VIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 378 A Coordenação de Extensão é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação de Extensão possui 01 (uma) unidade organizacional responsável pelo Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE).

Art. 379 Compete à Coordenação de Extensão:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus nas ações de extensão;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de extensão aprovadas pela PROEX;
- III promover ações integradas com a Diretoria de Ensino e a Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus;
- IV organizar, executar e coordenar convênios, acordos de cooperação, parcerias e intercâmbios regionais com os segmentos produtivos locais, sociedade, empresas e a comunidade;
- V coordenar e controlar as ações de assistência estudantil;
- VI quantificar e controlar recursos físicos, humanos e materiais didáticopedagógicos para os programas e projetos da área;
- VII orientar e coordenar as ações de extensão, inclusão social, assistência social, psicológica, pedagógica e de saúde do discente;
- VIII promover e coordenar programas e projetos de articulação comunitária;
 - IX quantificar e controlar recursos financeiros, físicos, humanos e materiais didático-pedagógicos para os programas e projetos da área;
 - X planejar e controlar a execução orçamentária dos projetos de extensão;
 - XI planejar e coordenar projetos e serviços tecnológicos, visitas técnicas, cooperativismo, empreendedorismo, projetos artísticos, culturais e desportivos para o Campus;
- XII executar e acompanhar cursos de formação inicial e continuada: ações pedagógicas, conteúdo, carga horária, tipo de avaliação e certificação;
- XIII divulgar, executar e coordenar os programas e projetos de escolarização inclusiva e assistência estudantil;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 158 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XIV planejar e acompanhar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- XV promover e coordenar o projetos para incubadoras e empresa júnior;
- XVI promover, divulgar e controlar calendário de eventos na área dos projetos desportivos, culturais, científicos e tecnológicos;
- XVII elaborar anualmente planos de ação e relatório de atividades desenvolvidas, conforme as políticas de extensão do IFPI, inclusive obedecendo as disposições contidas no Termo de Acordo de Metas (TAM), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e outras disposições legais;
- XVIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 380 O Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego é subordinado à Coordenação de Extensão, responsável por planejar, organizar, executar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 381 Compete ao Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE):

- I executar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- II organizar e executar as parcerias para estágio;
- III cadastrar instituições parceiras, conveniadas e os documentos firmados na área:
- IV organizar e executar as políticas de estágios, termos de convênios e termo de compromisso de estágio, conforme disposição legal e normas estabelecidas pela PROEX;
- V promover e organizar ações que facilitem a inserção do egresso no mercado de trabalho;
- VI promover a pesquisa anual de egressos;
- VII divulgar as oportunidades de estágio e empregos;
- VIII registrar e controlar os dados sobre as apólices de seguros e as normas vigentes para a área;
 - IX registrar e gerenciar dados e informações ligados à área;
 - X elaborar, periodicamente, o relatório das atividades desenvolvidas;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 382 A Coordenação de Pesquisa e Inovação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 383 Compete à Coordenação de Pesquisa e Inovação:

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 159 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- I assessorar a Diretoria-Geral nas ações de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de pesquisa e inovação aprovadas pela PROPI;
- III executar e acompanhar os programas institucionais de iniciação científica e de pós-graduação;
- IV acompanhar a aplicação dos recursos e programas de parcerias na área de pós-graduação, pesquisa e inovação do Campus;
- V captar as demandas locais relacionadas às pesquisas passíveis de proteção;
- VI executar as ações aprovadas pelo Conselho Gestor do NIT;
- VII realizar estudos de demanda e propor projetos e programas na área de pósgraduação, pesquisa e inovação;
- VIII organizar e acompanhar os núcleos e grupos de pesquisa;
 - IX coletar dados relacionados a pesquisadores e resultados científicos por área do conhecimento;
 - X elaborar e apresentar relatórios de atividades da área;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 384 A Coordenação de Gestão de Pessoas é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área, conforme as políticas e rotinas de pessoal estabelecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP).

Art. 385 Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas:

- I atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações da área:
- II executar as políticas de gestão de pessoas para o Campus;
- III coordenar e orientar a aplicação da legislação e cumprimento de normas, conforme padronização da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);
- IV coordenar e controlar o exercício das atividades dos docentes efetivos, substitutos e temporários, servidores técnico-administrativos efetivos do quadro de pessoal do Campus;
- V coordenar, desenvolver e executar os procedimentos de avaliação de desempenho e estágio probatório, conforme padrões estabelecidos;
- VI organizar e executar ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal, conforme cronograma estabelecido;
- VII organizar e controlar documentos do quadro de pessoal do *Campus*;
- VIII controlar e conferir relatórios de frequência dos servidores;
 - IX organizar, coordenar e catalogar normas da área aplicáveis ao Campus;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 160 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- X planejar, coordenar e controlar o levantamento da programação de férias e verificar sua execução;
- XI selecionar, encaminhar dados e documentos do quadro de pessoal do Campus para a DIGEP;
- XII organizar, monitorar comissões e controlar as rotinas do Processo Seletivo para o quadro temporário, conforme instruções da DIGEP;
- XIII coordenar e controlar o cumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional do quadro de pessoal;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 386 A Coordenação de Saúde é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades de atendimento em saúde para o *Campus*.

Art. 387 Compete à Coordenação de Saúde:

- I organizar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas aos serviços de assistência médica, odontológica, psicológica e de enfermagem aos servidores e discentes;
- II fazer a avaliação médica para o aferimento da capacidade do discente para prática de educação física;
- III organizar o serviço de saúde para assistir os servidores e discentes em situações de urgência e emergência, oferecendo os primeiros socorros e o encaminhamento a serviço de maior complexidade quando se fizer necessário;
- IV emitir e controlar os atestados de saúde dos servidores e discentes;
- V analisar, emitir, deferir/indeferir e controlar o atestado médico e atestado de saúde do discente, conforme prazos estabelecidos;
- VI emitir, analisar, deferir/indeferir e controlar licenças médicas e atestados de saúde para os servidores, conforme prazos estabelecidos;
- VII elaborar e executar procedimentos para as atividades de assistência à saúde:
- VIII solicitar, controlar e avaliar os recursos materiais do setor;
 - IX operacionalizar e controlar o cadastro e classificação dos atendimentos;
 - X promover palestras de prevenção à saúde;
 - XI coordenar e desenvolver campanhas de vacinação, doação de sangue, combate ao tabagismo, ao alcoolismo, às drogas ilícitas e outras;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 388 A Coordenação de Tecnologia da Informação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar,

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 161 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

coordenar e controlar as atividades de Tecnologia da Informação (TI) para o Campus.

Parágrafo único. Todas as atividades devem estar alinhadas com o Plano Diretor de TI (PDTI) e as normas e procedimentos definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 389 Compete à Coordenação de Tecnologia da Informação:

- I prestar atendimento a usuários do Campus quanto a problemas de funcionamento e operação de equipamentos de TI, incluindo os problemas de conectividade;
- II manter os serviços de rede do Campus;
- III gerenciar as contas de usuários aos serviços de rede;
- IV manter o cabeamento estruturado do Campus, bem como o serviço de telefonia desde que as linhas da operadora estejam devidamente conectadas ao data center do Campus;
- V realizar suporte básico aos usuários e aos diversos setores do Campus;
- VI instalar softwares nos microcomputadores do Campus;
- VII executar a especificação, a instalação e a manutenção de equipamentos, serviços e componentes de Informática;
- VIII assessorar e controlar os acessos e os lançamentos de dados do Controle Acadêmico;
 - IX coordenar e monitorar os indicadores de desempenho das funções de informação e comunicação do Campus;
 - X organizar e manter a documentação dos procedimentos atualizada;
 - XI elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, disponibilizandoos para a Diretoria-Geral e Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 162 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Seção V Do *Campu*s Paulistana

Art. 390 O *Campus* de Paulistana possui sua estrutura organizacional definida nos termos do Art. 7º e conforme descrição na presente seção.

Art. 391 A Diretoria-Geral do *Campus* é a unidade organizacional executiva responsável por planejar, administrar, organizar, monitorar, avaliar e orientar as atividades de gestão do *Campus*.

Art. 392 Compete à Diretoria-Geral do Campus:

- I exercer a representação legal do Campus;
- II assinar atos de execução orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente;
- III executar o controle patrimonial e administrativo, conforme a política administrativa estabelecida para o *Campus*;
- IV acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das políticas educacionais, dos planos, programas e projetos do *Campus*;
- V planejar, desenvolver e monitorar as atividades de ensino, pesquisa e inovação, pós-graduação e extensão;
- VI executar e implementar os programas de certificação;
- VII apresentar à Reitoria e à PROAD, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação das receitas e das despesas previstas para o *Campus*;
- VIII cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno Geral, dos Regulamentos Internos e das decisões do CONSUP e da Reitoria:
 - IX propor ao Reitor a nomeação ou a exoneração de cargos de direção, no âmbito do Campus;
 - X propor ao Reitor a designação ou a dispensa de servidores ocupantes de funções gratificadas, no âmbito do Campus;
- XI planejar e executar o calendário acadêmico do Campus;
- XII propor e articular a celebração de acordos, convênios e contratos com entidades públicas e privadas locais e regionais, conforme disposição legal aplicada;
- XIII exercer a função de ordenador de despesas de forma delegada e solidária;
- XIV exercer o poder de disciplina no *Campus*;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 163 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 393 O Gabinete da Diretoria-Geral é a unidade organizacional responsável por assessorar, organizar, assistir, coordenar e articular a ação administrativa da Diretoria-Geral do *Campus*.

Art. 394 Compete ao Gabinete da Diretoria-Geral do Campus:

- I assistir direta e imediatamente as ações do Diretor-Geral;
- II encaminhar e divulgar os atos e as ordens emanadas do Diretor-Geral;
- III realizar serviços administrativos e de expediente necessários para o funcionamento do Gabinete da Diretoria-Geral e unidades organizacionais afins:
- IV colaborar na preparação de relatórios de responsabilidade da Diretoria-Geral;
- V emitir e controlar solicitações de diárias, passagens e veículo oficial na área de competência do Gabinete da Diretoria-Geral;
- VI redigir documentos, correspondências e atos do Diretor-Geral;
- VII organizar e controlar a agenda do Diretor-Geral;
- VIII organizar e manter atualizados documentos, correspondências e dados de interesse do Campus;
- IX proceder ao recebimento, distribuição e controle dos documentos oficiais e outros de interesse do Campus;
- X manter contato e integração com as demais unidades organizacionais;
- XI agendar e organizar eventos oficiais da Diretoria-Geral;
- XII selecionar e agendar espaços físicos e recursos para a efetivação dos eventos da Diretoria-Geral;
- XIII controlar o cadastro de autoridades e participantes em eventos e solenidades realizadas pela Diretoria-Geral;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 395 A Diretoria de Ensino é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as atividades de ensino para o *Campus*.

Art. 396 Compete à Diretoria de Ensino:

- I organizar e executar as políticas educacionais definidas para o *Campus*;
- II propor e elaborar os projetos de cursos;
- III acompanhar o desempenho dos discentes e do quadro docente;
- IV monitorar a atuação das áreas acadêmicas;
- V adequar os currículos às necessidades dos novos paradigmas do trabalho;
- VI acompanhar a aplicação dos programas de avaliação da aprendizagem;
- VII executar programas de certificação;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 164 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VIII desenvolver e monitorar as diretrizes e normas técnicas e pedagógicas relacionadas aos cursos;
 - IX promover e acompanhar as atividades de planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
 - X promover e propor estratégias de expansão dos cursos oferecidos pelo Campus;
 - XI promover e propor mecanismos de diagnóstico da necessidade de capacitação, formação, habilitação, qualificação e requalificação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;
- XII articular e apoiar o desenvolvimento de programas de extensão, pesquisa e inovação em parceria com as demais unidades organizacionais do *Campus*;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 397 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 398 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso:
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 165 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 399 A Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o Campus.

Art. 400 Compete à Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo:
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo.
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico:
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 166 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 401 A Coordenação do Eixo de Recursos Naturais é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o *Campus*.

Art. 402 Compete à Coordenação do Eixo de Recursos Naturais:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo;
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo:
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 403 A Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A área é composta pelo núcleo de ensino básico, formado por disciplinas de formação geral.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 167 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 404 Compete à Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV apoiar eventos e atividades complementares para a área;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VI supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
- VII promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VIII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
 - IX deliberar sobre a dispensa de disciplina na área;
 - X participar do planejamento e acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 405 A Coordenação de Educação Física é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 406 Compete à Coordenação de Educação Física:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área de educação física e modalidades desportivas;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV analisar e operacionalizar equipamentos e material esportivo para o Campus;
- V organizar e coordenar a utilização do espaço físico para a execução de atividades relacionadas à área;
- VI planejar e organizar eventos e atividades complementares para a área de educação física;
- VII acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VIII monitorar o andamento e o desempenho das atividades de educação física;
 - IX realizar a avaliação física dos discentes atletas;
 - X supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
 - XI promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 168 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
- XIII deliberar sobre a dispensa de disciplina de educação física;
- XIV acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 407 A Coordenação Geral de Apoio ao Ensino é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Apoio ao Ensino é composta por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 408 Compete à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino:

- I promover a articulação entre as coordenações subordinadas e a Diretoria de Ensino;
- II participar da elaboração do Plano de Ação da Diretoria de Ensino;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento dos Serviços Pedagógicos, Biblioteca, Disciplina e Controle Acadêmico;
- IV coordenar e controlar o desempenho dos recursos didáticos e pedagógicos aplicados no Campus;
- V supervisionar a movimentação dos diários de classe;
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 409 A Coordenação Pedagógica é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo ensino-aprendizagem para o *Campus*.

Art. 410 Compete à Coordenação Pedagógica:

- I acompanhar o desenvolvimento do trabalho docente;
- II acompanhar a trajetória do ensino-aprendizagem dos discentes;
- III analisar e executar o plano de ensino e outras normas disciplinares:
- IV participar da implementação e propor alterações no projeto pedagógico;
- V fiscalizar o cumprimento da legislação e do projeto pedagógico;
- VI administrar recursos de trabalho e gerenciar conflitos disciplinares entre docentes e discentes:
- VII coordenar e avaliar os projetos pedagógicos do Campus;
- VIII elaborar projetos de recuperação de aprendizagem;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 169 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IX participar da realização do Conselho de Classe;
- X promover e participar de reuniões pedagógicas no Campus;
- XI diagnosticar as necessidades educacionais e sociais;
- XII participar de ações que promovam a integração escola-família, visando à participação efetiva da família no desenvolvimento escolar do discente;
- XIII propor objetivos e estratégias educacionais para o Campus;
- XIV participar da formulação e execução de projetos de formação continuada dos docentes que propiciem a reflexão sobre sua ação e o redirecionamento de suas atividades;
- XV elaborar instrumentos técnicos de orientação e acompanhamento para docentes e discentes;
- XVI identificar e mapear competências de aprendizagem;
- XVII analisar e emitir parecer relativo a processos de: adaptação curricular, validação de conhecimentos, reingresso e reabertura de cursos, matrizes curriculares, plano de cursos e outros;
- XVIII organizar o calendário acadêmico;
 - XIX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 411 A Coordenação de Biblioteca é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 412 Compete à Coordenação de Biblioteca:

- I organizar e coordenar os serviços de biblioteca;
- II coordenar a aquisição, seleção e conservação do material bibliográfico;
- III realizar o processamento técnico do material bibliográfico:
- IV organizar, executar e controlar os empréstimos, reservas e devolução do acervo.
- V propor normas para utilização do acervo e dependências da biblioteca;
- VI definir condições de armazenamento e preservação do acervo;
- VII administrar os equipamentos e materiais, bem como zelar por sua manutenção e prever a aquisição dos que se fizerem necessários;
- VIII promover a divulgação do acervo e serviços;
 - IX realizar o servico de atendimento e orientação aos usuários:
 - X orientar e auxiliar a realização de pesquisas e levantamentos bibliográficos;
- XI promover o intercâmbio e cooperação com instituições afins;
- XII controlar e propor baixa do acervo bibliográfico;
- XIII reunir e preservar documentos sobre a memória do IFPI;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 170 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 413 A Coordenação de Controle Acadêmico é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 414 Compete à Coordenação de Controle Acadêmico:

- I atender aos docentes, discentes e público em geral em assuntos relacionados à área;
- II organizar, coordenar e executar as atividades referentes ao controle da movimentação de dados acadêmicos;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para acompanhar as atividades e o cumprimento da legislação referente ao controle acadêmico;
- IV operacionalizar o cadastro e a classificação dos eventos e dados do controle acadêmico;
- V efetuar e controlar os registros acadêmicos relativos ao corpo discente e docente em sistema informatizado;
- VI organizar e controlar dados e informações da Matriz Curricular de cada curso;
- VII expedir históricos escolares, diplomas, boletins, guias de transferências, certidões e outros documentos acadêmicos;
- VIII efetuar o levantamento e atualização semestral de dados estatísticos da situação acadêmica discente;
 - IX efetuar matrícula e rematrícula nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico;
 - X realizar o cadastro das disciplinas semestrais dos docentes para que estes façam o acompanhamento e a inserção das notas dos discentes no sistema acadêmico:
 - XI receber das coordenações as solicitações para alteração das notas dos discentes, nos períodos fechados no sistema acadêmico;
- XII registrar e atualizar os dados cadastrais dos discentes e docentes;
- XIII organizar, quardar e controlar os arquivos individuais dos discentes;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 415 A Coordenação de Disciplina é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 416 Compete à Coordenação de Disciplina:

 I – coordenar e monitorar o funcionamento do ensino nos turnos escolares do Campus;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 171 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- II elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades e para o funcionamento do ensino, da disciplina e da ordem nas dependências do *Campus*;
- III atuar quanto ao atendimento das reclamações, observações, solicitações e outras demandas relacionadas ao cumprimento do turno escolar, da disciplina e da ordem do Campus;
- IV controlar os diários de classe;
- V agendar e programar a disponibilização de equipamentos multimídia, bem como a assistência aos usuários;
- VI organizar e controlar a utilização de recursos didáticos;
- VII vistoriar salas e dependências do Campus;
- VIII fiscalizar o cronograma de aulas e calendário acadêmico;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 417 O Departamento de Administração e Planejamento é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, desenvolver, orientar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. O Departamento de Administração e Planejamento é composto por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 418 Compete ao Departamento de Administração e Planejamento:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus, em assuntos relativos à contabilidade, orçamentos e finanças, licitações, compras, contratos, convênios, termo de cooperação técnica, patrimônio, almoxarifado, transportes e serviços gerais;
- II executar e monitorar contratos, convênios, termo de cooperação técnica, aditivos relativos às parcerias celebradas pelo *Campus*;
- III executar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de Administração, Convênios, Serviços Gerais e Registro de Cadastro;
- IV executar, desenvolver e monitorar as políticas e diretrizes nas áreas de administração e planejamento, conforme diretrizes da PROAD;
- V elaborar e coordenar projetos, planos de trabalho e termos de cooperação para obtenção de recursos financeiros;
- VI aprovar o processo de Tomada de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis e de Alienações;
- VII apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- VIII planejar e propor ao Diretor-Geral a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos do *Campus*;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 172 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IX coordenar a elaboração da prestação de contas, escrituração do patrimônio e das operações econômico-financeiras;
- X controlar as receitas, as despesas e os contratos efetuados para o *Campus*;
- XI planejar e desenvolver ações logísticas e de manutenção do *Campus*;
- XII programar, organizar e monitorar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 419 A Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o Campus.
- Art. 420 Compete à Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças:
 - I assessorar o Departamento de Administração e Planejamento nos assuntos relativos à execução da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil do Campus;
 - II elaborar relatórios gerenciais com informações relativas à sua área de atuação;
 - III prestar informações relativas a saldos orçamentários disponíveis para cada unidade organizacional do Campus;
 - IV executar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de orçamento, finanças, contabilidade e acompanhamento de metas e concessão de diárias e passagens:
 - V encaminhar o processo de compra de materiais para a Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, após a emissão da nota de empenho;
 - VI realizar a avaliação de custos;
 - VII desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 421 A Coordenação de Compras e Licitação é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.
- Art. 422 Compete à Coordenação de Compras e Licitação:
 - I realizar os procedimentos licitatórios cabíveis para aquisição de bens ou serviços para o *Campus*;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 173 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- II executar os procedimentos relativos às compras por consulta para o Campus;
- III planejar e divulgar a realização de compras de materiais e serviços compartilhados;
- IV executar os procedimentos de formalização dos processos de compras e contratações via Sistema de Registro de Preços (SRP);
- V efetivar o registro e a atualização cadastral das empresas junto ao Sistema Unificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF);
- VI realizar o credenciamento de empresas junto ao Sistema de Convênios (SICONV);
- VII realizar os procedimentos relativos aos termos de Concessão de uso de espaços físicos;
- VIII executar os procedimentos referentes ao Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET);
 - IX operacionalizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), no módulo SISPP – Preços praticados para consultas internas do Campus;
 - X desenvolver, executar e monitorar as atividades de licitação do Campus, através de sistema integrado de gestão;
 - XI organizar, controlar e avaliar as atividade de compras e a lista de preços de materiais e serviços para o Campus;
- XII organizar e controlar os registros cadastrais de fornecedores e prestadores de serviço;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 423 A Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 424 Compete à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado:

- I elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do almoxarifado e patrimônio;
- II executar procedimentos operacionais para conferência, recebimento, guarda e distribuição do material adquirido;
- III executar o atendimento das requisições dos materiais, exercendo o controle físico dos estoques, no âmbito do *Campus*;
- IV realizar atividades operacionais de cadastro e classificação dos materiais adquiridos;
- V manter atualizado os registros da movimentação do material;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 174 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VI elaborar mapas estatísticos de consumo, o Relatório Mensal do Almoxarifado (RMA) e Relatório Mensal de Patrimônio (RMP);
- VII encaminhar a Nota de Empenho ao fornecedor;
- VIII receber, classificar, cadastrar e controlar os bens patrimoniais do *Campus*;
 - IX controlar os prazos de entrega dos materiais empenhados, comunicando à Chefia imediata os eventuais atrasos para as devidas providências;
 - X devolver o processo de compra de materiais para a Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças, juntamente com a nota fiscal atestada:
 - XI executar e controlar o tombamento e a avaliação da situação dos bens patrimoniais do Campus;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 425 A Coordenação de Logística e Manutenção é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 426 Compete à Coordenação de Logística e Manutenção:

- I executar e coordenar as atividades de logística do *Campus*;
- II organizar e controlar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros:
- III programar, organizar e fiscalizar a utilização e manutenção da frota de veículos do Campus;
- IV programar e organizar as atividades referentes a obras e serviços de engenharia e arquitetura e zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis;
- V acompanhar a execução dos contratos administrativos;
- VI programar, organizar e fiscalizar as atividades referentes ao protocolo, expedição, distribuição e tramitação de documentos, processos e correspondências do Campus;
- VII planejar, controlar e orientar as atividades de natureza de segurança no trabalho;
- VIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 427 A Coordenação de Extensão é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 175 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Parágrafo único. A Coordenação de Extensão possui 01 (uma) unidade organizacional responsável pelo Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE).

Art. 428 Compete à Coordenação de Extensão:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus nas ações de extensão;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de extensão aprovadas pela PROEX:
- III promover ações integradas com a Diretoria de Ensino e a Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus;
- IV organizar, executar e coordenar convênios, acordos de cooperação, parcerias e intercâmbios regionais com os segmentos produtivos locais, sociedade, empresas e a comunidade;
- V coordenar e controlar as ações de assistência estudantil;
- VI quantificar e controlar recursos físicos, humanos e materiais didáticopedagógicos para os programas e projetos da área;
- VII orientar e coordenar as ações de extensão, inclusão social, assistência social, psicológica, pedagógica e de saúde do discente;
- VIII promover e coordenar programas e projetos de articulação comunitária;
 - IX quantificar e controlar recursos financeiros, físicos, humanos e materiais didático-pedagógicos para os programas e projetos da área;
 - X planejar e controlar a execução orçamentária dos projetos de extensão;
 - XI planejar e coordenar projetos e serviços tecnológicos, visitas técnicas, cooperativismo, empreendedorismo, projetos artísticos, culturais e desportivos para o Campus;
- XII executar e acompanhar cursos de formação inicial e continuada: ações pedagógicas, conteúdo, carga horária, tipo de avaliação e certificação;
- XIII divulgar, executar e coordenar os programas e projetos de escolarização inclusiva e assistência estudantil;
- XIV planejar e acompanhar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE):
- XV promover e coordenar o projetos para incubadoras e empresa júnior;
- XVI promover, divulgar e controlar calendário de eventos na área dos projetos desportivos, culturais, científicos e tecnológicos;
- XVII elaborar anualmente planos de ação e relatório de atividades desenvolvidas, conforme as políticas de extensão do IFPI, inclusive obedecendo as disposições contidas no Termo de Acordo de Metas (TAM), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e outras disposições legais;
- XVIII desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 176 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 429 O Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego é subordinado à Coordenação de Extensão, responsável por planejar, organizar, executar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 430 Compete ao Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE):

- I executar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- II organizar e executar as parcerias para estágio;
- III cadastrar instituições parceiras, conveniadas e os documentos firmados na área;
- IV organizar e executar as políticas de estágios, termos de convênios e termo de compromisso de estágio, conforme disposição legal e normas estabelecidas pela PROEX;
- V promover e organizar ações que facilitem a inserção do egresso no mercado de trabalho;
- VI promover a pesquisa anual de egressos;
- VII divulgar as oportunidades de estágio e empregos;
- VIII registrar e controlar os dados sobre as apólices de seguros e as normas vigentes para a área;
 - IX registrar e gerenciar dados e informações ligados à área;
 - X elaborar, periodicamente, o relatório das atividades desenvolvidas;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 431 A Coordenação de Pesquisa e Inovação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 432 Compete à Coordenação de Pesquisa e Inovação:

- I assessorar a Diretoria-Geral nas ações de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de pesquisa e inovação aprovadas pela PROPI;
- III executar e acompanhar os programas institucionais de iniciação científica e de pós-graduação;
- IV acompanhar a aplicação dos recursos e programas de parcerias na área de pós-graduação, pesquisa e inovação do Campus;
- V captar as demandas locais relacionadas às pesquisas passíveis de proteção;
- VI executar as ações aprovadas pelo Conselho Gestor do NIT;
- VII realizar estudos de demanda e propor projetos e programas na área de pósgraduação, pesquisa e inovação;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 177 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VIII organizar e acompanhar os núcleos e grupos de pesquisa;
 - IX coletar dados relacionados a pesquisadores e resultados científicos por área do conhecimento;
 - X elaborar e apresentar relatórios de atividades da área;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 433 A Coordenação de Gestão de Pessoas é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área, conforme as políticas e rotinas de pessoal estabelecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP).
- Art. 434 Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas:
 - I atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações da área:
 - II executar as políticas de gestão de pessoas para o Campus;
 - III coordenar e orientar a aplicação da legislação e cumprimento de normas, conforme padronização da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);
 - IV coordenar e controlar o exercício das atividades dos docentes efetivos, substitutos e temporários, servidores técnico-administrativos efetivos do quadro de pessoal do Campus;
 - V coordenar, desenvolver e executar os procedimentos de avaliação de desempenho e estágio probatório, conforme padrões estabelecidos;
 - VI organizar e executar ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal, conforme cronograma estabelecido;
 - VII organizar e controlar documentos do quadro de pessoal do *Campus*;
 - VIII controlar e conferir relatórios de frequência dos servidores:
 - IX organizar, coordenar e catalogar normas da área aplicáveis ao Campus;
 - X planejar, coordenar e controlar o levantamento da programação de férias e verificar sua execução;
 - XI selecionar, encaminhar dados e documentos do quadro de pessoal do Campus para a DIGEP;
 - XII organizar, monitorar comissões e controlar as rotinas do Processo Seletivo para o quadro temporário, conforme instruções da DIGEP;
 - XIII coordenar e controlar o cumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional do quadro de pessoal;
 - XIV desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 435 A Coordenação de Saúde é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades de atendimento em saúde para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 178 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 436 Compete à Coordenação de Saúde:

- I organizar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas aos serviços de assistência médica, odontológica, psicológica e de enfermagem aos servidores e discentes;
- II fazer a avaliação médica para o aferimento da capacidade do discente para prática de educação física;
- III organizar o serviço de saúde para assistir os servidores e discentes em situações de urgência e emergência, oferecendo os primeiros socorros e o encaminhamento a serviço de maior complexidade quando se fizer necessário:
- IV emitir e controlar os atestados de saúde dos servidores e discentes;
- V analisar, emitir, deferir/indeferir e controlar o atestado médico e atestado de saúde do discente, conforme prazos estabelecidos;
- VI emitir, analisar, deferir/indeferir e controlar licenças médicas e atestados de saúde para os servidores, conforme prazos estabelecidos;
- VII elaborar e executar procedimentos para as atividades de assistência à saúde:
- VIII solicitar, controlar e avaliar os recursos materiais do setor:
- IX operacionalizar e controlar o cadastro e classificação dos atendimentos;
- X promover palestras de prevenção à saúde;
- XI coordenar e desenvolver campanhas de vacinação, doação de sangue, combate ao tabagismo, ao alcoolismo, às drogas ilícitas e outras;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 437 A Coordenação de Tecnologia da Informação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades de Tecnologia da Informação (TI) para o *Campus*.

Parágrafo único. Todas as atividades devem estar alinhadas com o Plano Diretor de TI (PDTI) e as normas e procedimentos definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 438 Compete à Coordenação de Tecnologia da Informação:

- I prestar atendimento a usuários do Campus quanto a problemas de funcionamento e operação de equipamentos de TI, incluindo os problemas de conectividade:
- II manter os serviços de rede do Campus;
- III gerenciar as contas de usuários aos serviços de rede;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 179 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IV manter o cabeamento estruturado do Campus, bem como o serviço de telefonia desde que as linhas da operadora estejam devidamente conectadas ao data center do Campus;
- V realizar suporte básico aos usuários e aos diversos setores do Campus;
- VI instalar softwares nos microcomputadores do Campus;
- VII executar a especificação, a instalação e a manutenção de equipamentos, serviços e componentes de Informática;
- VIII assessorar e controlar os acessos e os lançamentos de dados do Controle Acadêmico;
 - IX coordenar e monitorar os indicadores de desempenho das funções de informação e comunicação do Campus;
 - X organizar e manter a documentação dos procedimentos atualizada;
 - XI elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, disponibilizandoos para a Diretoria-Geral e Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Seção VI Do *Campus* Picos

Art. 439 O *Campus* de Picos possui sua estrutura organizacional definida nos termos do Art. 7º e conforme descrição na presente seção.

Art. 440 A Diretoria-Geral do *Campus* é a unidade organizacional executiva responsável por planejar, administrar, organizar, monitorar, avaliar e orientar as atividades de gestão do *Campus*.

Art. 441 Compete à Diretoria-Geral do Campus:

- I exercer a representação legal do Campus;
- II assinar atos de execução orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente;
- III executar o controle patrimonial e administrativo, conforme a política administrativa estabelecida para o *Campus*;
- IV acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das políticas educacionais, dos planos, programas e projetos do *Campus*;
- V planejar, desenvolver e monitorar as atividades de ensino, pesquisa e inovação, pós-graduação e extensão;
- VI executar e implementar os programas de certificação;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 180 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VII apresentar à Reitoria e à PROAD, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação das receitas e das despesas previstas para o *Campus*;
- VIII cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno Geral, dos Regulamentos Internos e das decisões do CONSUP e da Reitoria;
 - IX propor ao Reitor a nomeação ou a exoneração de cargos de direção, no âmbito do Campus;
 - X propor ao Reitor a designação ou a dispensa de servidores ocupantes de funções gratificadas, no âmbito do *Campus*;
 - XI planejar e executar o calendário acadêmico do Campus;
- XII propor e articular a celebração de acordos, convênios e contratos com entidades públicas e privadas locais e regionais, conforme disposição legal aplicada;
- XIII exercer a função de ordenador de despesas de forma delegada e solidária;
- XIV exercer o poder de disciplina no Campus;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 442 O Gabinete da Diretoria-Geral é a unidade organizacional responsável por assessorar, organizar, assistir, coordenar e articular a ação administrativa da Diretoria-Geral do *Campus*.

Art. 443 Compete ao Gabinete da Diretoria-Geral do Campus:

- I assistir direta e imediatamente as ações do Diretor-Geral;
- II encaminhar e divulgar os atos e as ordens emanadas do Diretor-Geral;
- III realizar serviços administrativos e de expediente necessários para o funcionamento do Gabinete da Diretoria-Geral e unidades organizacionais afins:
- IV colaborar na preparação de relatórios de responsabilidade da Diretoria-Geral;
- V emitir e controlar solicitações de diárias, passagens e veículo oficial na área de competência do Gabinete da Diretoria-Geral;
- VI redigir documentos, correspondências e atos do Diretor-Geral;
- VII organizar e controlar a agenda do Diretor-Geral;
- VIII organizar e manter atualizados documentos, correspondências e dados de interesse do Campus;
 - IX proceder ao recebimento, distribuição e controle dos documentos oficiais e outros de interesse do Campus;
 - X manter contato e integração com as demais unidades organizacionais;
 - XI agendar e organizar eventos oficiais da Diretoria-Geral;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 181 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XII selecionar e agendar espaços físicos e recursos para a efetivação dos eventos da Diretoria-Geral;
- XIII controlar o cadastro de autoridades e participantes em eventos e solenidades realizadas pela Diretoria-Geral;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 444 A Diretoria de Ensino é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as atividades de ensino para o *Campus*.

Art. 445 Compete à Diretoria de Ensino:

- I organizar e executar as políticas educacionais definidas para o Campus;
- II propor e elaborar os projetos de cursos;
- III acompanhar o desempenho dos discentes e do quadro docente;
- IV monitorar a atuação das áreas acadêmicas;
- V adequar os currículos às necessidades dos novos paradigmas do trabalho;
- VI acompanhar a aplicação dos programas de avaliação da aprendizagem;
- VII executar programas de certificação;
- VIII desenvolver e monitorar as diretrizes e normas técnicas e pedagógicas relacionadas aos cursos;
 - IX promover e acompanhar as atividades de planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
 - X promover e propor estratégias de expansão dos cursos oferecidos pelo Campus;
 - XI promover e propor mecanismos de diagnóstico da necessidade de capacitação, formação, habilitação, qualificação e requalificação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo:
- XII articular e apoiar o desenvolvimento de programas de extensão, pesquisa e inovação em parceria com as demais unidades organizacionais do *Campus*;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 446 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Química é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 447 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Química:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 182 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
- IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
- X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC):
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico:
- XVII desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 448 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Física é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.
- Art. 449 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Física:
 - I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
 - II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
 - III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
 - IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
 - V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
 - VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 183 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;

- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 450 A Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o Campus.

Art. 451 Compete à Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos:
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo:
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 184 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 452 A Coordenação do Eixo de Controle e Processos Industriais é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o *Campus*.

Art. 453 Compete à Coordenação do Eixo de Controle e Processos Industriais:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo:
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo;
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 185 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 454 A Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o *Campus*.

Art. 455 Compete à Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo:
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo.
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico:
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 186 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 456 A Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A área é composta pelo núcleo de ensino básico, formado por disciplinas de formação geral.

Art. 457 Compete à Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV apoiar eventos e atividades complementares para a área;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VI supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
- VII promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VIII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
 - IX deliberar sobre a dispensa de disciplina na área;
 - X participar do planejamento e acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 458 A Coordenação de Educação Física é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 459 Compete à Coordenação de Educação Física:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área de educação física e modalidades desportivas;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV analisar e operacionalizar equipamentos e material esportivo para o Campus;
- V organizar e coordenar a utilização do espaço físico para a execução de atividades relacionadas à área;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 187 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VI planejar e organizar eventos e atividades complementares para a área de educação física;
- VII acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VIII monitorar o andamento e o desempenho das atividades de educação física;
- IX realizar a avaliação física dos discentes atletas;
- X supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
- XI promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
- XIII deliberar sobre a dispensa de disciplina de educação física;
- XIV acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 460 A Coordenação Geral de Apoio ao Ensino é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Apoio ao Ensino é composta por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 461 Compete à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino:

- I promover a articulação entre as coordenações subordinadas e a Diretoria de Ensino:
- II participar da elaboração do Plano de Ação da Diretoria de Ensino;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento dos Serviços Pedagógicos, Biblioteca, Disciplina e Controle Acadêmico;
- IV coordenar e controlar o desempenho dos recursos didáticos e pedagógicos aplicados no Campus;
- V supervisionar a movimentação dos diários de classe;
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 462 A Coordenação Pedagógica é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo ensino-aprendizagem para o Campus.

Art. 463 Compete à Coordenação Pedagógica:

I – acompanhar o desenvolvimento do trabalho docente;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 188 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- II acompanhar a trajetória do ensino-aprendizagem dos discentes;
- III analisar e executar o plano de ensino e outras normas disciplinares;
- IV participar da implementação e propor alterações no projeto pedagógico;
- V fiscalizar o cumprimento da legislação e do projeto pedagógico;
- VI administrar recursos de trabalho e gerenciar conflitos disciplinares entre docentes e discentes;
- VII coordenar e avaliar os projetos pedagógicos do Campus;
- VIII elaborar projetos de recuperação de aprendizagem;
- IX participar da realização do Conselho de Classe;
- X promover e participar de reuniões pedagógicas no *Campus*;
- XI diagnosticar as necessidades educacionais e sociais;
- XII participar de ações que promovam a integração escola-família, visando à participação efetiva da família no desenvolvimento escolar do discente;
- XIII propor objetivos e estratégias educacionais para o *Campus*;
- XIV participar da formulação e execução de projetos de formação continuada dos docentes que propiciem a reflexão sobre sua ação e o redirecionamento de suas atividades:
- XV elaborar instrumentos técnicos de orientação e acompanhamento para docentes e discentes;
- XVI identificar e mapear competências de aprendizagem;
- XVII analisar e emitir parecer relativo a processos de: adaptação curricular, validação de conhecimentos, reingresso e reabertura de cursos, matrizes curriculares, plano de cursos e outros;
- XVIII organizar o calendário acadêmico;
- XIX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 464 A Coordenação de Biblioteca é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 465 Compete à Coordenação de Biblioteca:

- I organizar e coordenar os serviços de biblioteca;
- II coordenar a aquisição, seleção e conservação do material bibliográfico;
- III realizar o processamento técnico do material bibliográfico;
- IV organizar, executar e controlar os empréstimos, reservas e devolução do acervo;
- V propor normas para utilização do acervo e dependências da biblioteca;
- VI definir condições de armazenamento e preservação do acervo;
- VII administrar os equipamentos e materiais, bem como zelar por sua manutenção e prever a aquisição dos que se fizerem necessários;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 189 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VIII promover a divulgação do acervo e serviços;
- IX realizar o serviço de atendimento e orientação aos usuários;
- X orientar e auxiliar a realização de pesquisas e levantamentos bibliográficos;
- XI promover o intercâmbio e cooperação com instituições afins;
- XII controlar e propor baixa do acervo bibliográfico;
- XIII reunir e preservar documentos sobre a memória do IFPI;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 466 A Coordenação de Controle Acadêmico é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 467 Compete à Coordenação de Controle Acadêmico:

- I atender aos docentes, discentes e público em geral em assuntos relacionados à área;
- II organizar, coordenar e executar as atividades referentes ao controle da movimentação de dados acadêmicos;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para acompanhar as atividades e o cumprimento da legislação referente ao controle acadêmico;
- IV operacionalizar o cadastro e a classificação dos eventos e dados do controle acadêmico;
- V efetuar e controlar os registros acadêmicos relativos ao corpo discente e docente em sistema informatizado;
- VI organizar e controlar dados e informações da Matriz Curricular de cada curso;
- VII expedir históricos escolares, diplomas, boletins, guias de transferências, certidões e outros documentos acadêmicos;
- VIII efetuar o levantamento e atualização semestral de dados estatísticos da situação acadêmica discente;
 - IX efetuar matrícula e rematrícula nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico:
 - X realizar o cadastro das disciplinas semestrais dos docentes para que estes façam o acompanhamento e a inserção das notas dos discentes no sistema acadêmico;
 - XI receber das coordenações as solicitações para alteração das notas dos discentes, nos períodos fechados no sistema acadêmico;
- XII registrar e atualizar os dados cadastrais dos discentes e docentes;
- XIII organizar, guardar e controlar os arquivos individuais dos discentes;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 190 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 468 A Coordenação de Disciplina é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 469 Compete à Coordenação de Disciplina:

- I coordenar e monitorar o funcionamento do ensino nos turnos escolares do Campus;
- II elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades e para o funcionamento do ensino, da disciplina e da ordem nas dependências do *Campus*;
- III atuar quanto ao atendimento das reclamações, observações, solicitações e outras demandas relacionadas ao cumprimento do turno escolar, da disciplina e da ordem do Campus;
- IV controlar os diários de classe;
- V agendar e programar a disponibilização de equipamentos multimídia, bem como a assistência aos usuários;
- VI organizar e controlar a utilização de recursos didáticos;
- VII vistoriar salas e dependências do Campus;
- VIII fiscalizar o cronograma de aulas e calendário acadêmico;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 470 O Departamento de Administração e Planejamento é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, desenvolver, orientar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. O Departamento de Administração e Planejamento é composto por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 471 Compete ao Departamento de Administração e Planejamento:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus, em assuntos relativos à contabilidade, orçamentos e finanças, licitações, compras, contratos, convênios, termo de cooperação técnica, patrimônio, almoxarifado, transportes e serviços gerais;
- II executar e monitorar contratos, convênios, termo de cooperação técnica, aditivos relativos às parcerias celebradas pelo *Campus*;
- III executar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de Administração, Convênios, Serviços Gerais e Registro de Cadastro;
- IV executar, desenvolver e monitorar as políticas e diretrizes nas áreas de administração e planejamento, conforme diretrizes da PROAD;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 191 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- V elaborar e coordenar projetos, planos de trabalho e termos de cooperação para obtenção de recursos financeiros;
- VI aprovar o processo de Tomada de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis e de Alienações;
- VII apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- VIII planejar e propor ao Diretor-Geral a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos do *Campus*;
 - IX coordenar a elaboração da prestação de contas, escrituração do patrimônio e das operações econômico-financeiras;
 - X controlar as receitas, as despesas e os contratos efetuados para o *Campus*;
- XI planejar e desenvolver ações logísticas e de manutenção do Campus;
- XII programar, organizar e monitorar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 472 A Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o Campus.
- Art. 473 Compete à Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças:
 - I assessorar o Departamento de Administração e Planejamento nos assuntos relativos à execução da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil do Campus;
 - II elaborar relatórios gerenciais com informações relativas à sua área de atuação;
 - III prestar informações relativas a saldos orçamentários disponíveis para cada unidade organizacional do Campus;
 - IV executar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de orçamento, finanças, contabilidade e acompanhamento de metas e concessão de diárias e passagens;
 - V encaminhar o processo de compra de materiais para a Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, após a emissão da nota de empenho;
 - VI realizar a avaliação de custos;
 - VII desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 474 A Coordenação de Compras e Licitação é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 192 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 475 Compete à Coordenação de Compras e Licitação:

- I realizar os procedimentos licitatórios cabíveis para aquisição de bens ou serviços para o *Campus*;
- II executar os procedimentos relativos às compras por consulta para o Campus;
- III planejar e divulgar a realização de compras de materiais e serviços compartilhados;
- IV executar os procedimentos de formalização dos processos de compras e contratações via Sistema de Registro de Preços (SRP);
- V efetivar o registro e a atualização cadastral das empresas junto ao Sistema Unificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF);
- VI realizar o credenciamento de empresas junto ao Sistema de Convênios (SICONV);
- VII realizar os procedimentos relativos aos termos de Concessão de uso de espaços físicos;
- VIII executar os procedimentos referentes ao Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET);
 - IX operacionalizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), no módulo SISPP – Preços praticados para consultas internas do Campus;
 - X desenvolver, executar e monitorar as atividades de licitação do Campus, através de sistema integrado de gestão;
 - XI organizar, controlar e avaliar as atividade de compras e a lista de preços de materiais e serviços para o Campus;
- XII organizar e controlar os registros cadastrais de fornecedores e prestadores de serviço;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art.476 A Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 477 Compete à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado:

 I – elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do almoxarifado e patrimônio;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 193 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- II executar procedimentos operacionais para conferência, recebimento, guarda e distribuição do material adquirido;
- III executar o atendimento das requisições dos materiais, exercendo o controle físico dos estoques, no âmbito do Campus;
- IV realizar atividades operacionais de cadastro e classificação dos materiais adquiridos;
- V manter atualizado os registros da movimentação do material;
- VI elaborar mapas estatísticos de consumo, o Relatório Mensal do Almoxarifado (RMA) e Relatório Mensal de Patrimônio (RMP);
- VII encaminhar a Nota de Empenho ao fornecedor;
- VIII receber, classificar, cadastrar e controlar os bens patrimoniais do Campus;
 - IX controlar os prazos de entrega dos materiais empenhados, comunicando à Chefia imediata os eventuais atrasos para as devidas providências;
 - X devolver o processo de compra de materiais para a Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças, juntamente com a nota fiscal atestada;
 - XI executar e controlar o tombamento e a avaliação da situação dos bens patrimoniais do Campus;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 478 A Coordenação de Logística e Manutenção é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 479 Compete à Coordenação de Logística e Manutenção:

- I executar e coordenar as atividades de logística do Campus;
- II organizar e controlar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros:
- III programar, organizar e fiscalizar a utilização e manutenção da frota de veículos do Campus;
- IV programar e organizar as atividades referentes a obras e serviços de engenharia e arquitetura e zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis;
- V acompanhar a execução dos contratos administrativos;
- VI programar, organizar e fiscalizar as atividades referentes ao protocolo, expedição, distribuição e tramitação de documentos, processos e correspondências do Campus;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 194 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VII planejar, controlar e orientar as atividades de natureza de segurança no trabalho;
- VIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 480 A Coordenação de Extensão é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação de Extensão possui 01 (uma) unidade organizacional responsável pelo Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE).

Art. 481 Compete à Coordenação de Extensão:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus nas ações de extensão;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de extensão aprovadas pela PROEX:
- III promover ações integradas com a Diretoria de Ensino e a Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus;
- IV organizar, executar e coordenar convênios, acordos de cooperação, parcerias e intercâmbios regionais com os segmentos produtivos locais, sociedade, empresas e a comunidade;
- V coordenar e controlar as ações de assistência estudantil;
- VI quantificar e controlar recursos físicos, humanos e materiais didáticopedagógicos para os programas e projetos da área;
- VII orientar e coordenar as ações de extensão, inclusão social, assistência social, psicológica, pedagógica e de saúde do discente;
- VIII promover e coordenar programas e projetos de articulação comunitária;
 - IX quantificar e controlar recursos financeiros, físicos, humanos e materiais didático-pedagógicos para os programas e projetos da área;
 - X planejar e controlar a execução orçamentária dos projetos de extensão;
 - XI planejar e coordenar projetos e serviços tecnológicos, visitas técnicas, cooperativismo, empreendedorismo, projetos artísticos, culturais e desportivos para o Campus;
- XII executar e acompanhar cursos de formação inicial e continuada: ações pedagógicas, conteúdo, carga horária, tipo de avaliação e certificação;
- XIII divulgar, executar e coordenar os programas e projetos de escolarização inclusiva e assistência estudantil;
- XIV planejar e acompanhar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- XV promover e coordenar o projetos para incubadoras e empresa júnior;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 195 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XVI promover, divulgar e controlar calendário de eventos na área dos projetos desportivos, culturais, científicos e tecnológicos;
- XVII elaborar anualmente planos de ação e relatório de atividades desenvolvidas, conforme as políticas de extensão do IFPI, inclusive obedecendo as disposições contidas no Termo de Acordo de Metas (TAM), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e outras disposições legais;
- XVIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 482 O Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego é subordinado à Coordenação de Extensão, responsável por planejar, organizar, executar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 483 Compete ao Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE):

- I executar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- II organizar e executar as parcerias para estágio;
- III cadastrar instituições parceiras, conveniadas e os documentos firmados na área;
- IV organizar e executar as políticas de estágios, termos de convênios e termo de compromisso de estágio, conforme disposição legal e normas estabelecidas pela PROEX;
- V promover e organizar ações que facilitem a inserção do egresso no mercado de trabalho:
- VI promover a pesquisa anual de egressos;
- VII divulgar as oportunidades de estágio e empregos;
- VIII registrar e controlar os dados sobre as apólices de seguros e as normas vigentes para a área;
 - IX registrar e gerenciar dados e informações ligados à área;
 - X elaborar, periodicamente, o relatório das atividades desenvolvidas;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 484 A Coordenação de Pesquisa e Inovação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 485 Compete à Coordenação de Pesquisa e Inovação:

- I assessorar a Diretoria-Geral nas ações de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de pesquisa e inovação aprovadas pela PROPI;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 196 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- III executar e acompanhar os programas institucionais de iniciação científica e de pós-graduação;
- IV acompanhar a aplicação dos recursos e programas de parcerias na área de pós-graduação, pesquisa e inovação do Campus;
- V captar as demandas locais relacionadas às pesquisas passíveis de proteção;
- VI executar as ações aprovadas pelo Conselho Gestor do NIT;
- VII realizar estudos de demanda e propor projetos e programas na área de pósgraduação, pesquisa e inovação;
- VIII organizar e acompanhar os núcleos e grupos de pesquisa;
 - IX coletar dados relacionados a pesquisadores e resultados científicos por área do conhecimento;
 - X elaborar e apresentar relatórios de atividades da área;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 486 A Coordenação de Gestão de Pessoas é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área, conforme as políticas e rotinas de pessoal estabelecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP).

Art. 487 Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas:

- I atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações da área;
- II executar as políticas de gestão de pessoas para o Campus;
- III coordenar e orientar a aplicação da legislação e cumprimento de normas, conforme padronização da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);
- IV coordenar e controlar o exercício das atividades dos docentes efetivos, substitutos e temporários, servidores técnico-administrativos efetivos do quadro de pessoal do Campus;
- V coordenar, desenvolver e executar os procedimentos de avaliação de desempenho e estágio probatório, conforme padrões estabelecidos;
- VI organizar e executar ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal, conforme cronograma estabelecido;
- VII organizar e controlar documentos do quadro de pessoal do *Campus*;
- VIII controlar e conferir relatórios de frequência dos servidores:
 - IX organizar, coordenar e catalogar normas da área aplicáveis ao Campus;
 - X planejar, coordenar e controlar o levantamento da programação de férias e verificar sua execução;
 - XI selecionar, encaminhar dados e documentos do quadro de pessoal do Campus para a DIGEP;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 197 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XII organizar, monitorar comissões e controlar as rotinas do Processo Seletivo para o quadro temporário, conforme instruções da DIGEP;
- XIII coordenar e controlar o cumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional do quadro de pessoal;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 488 A Coordenação de Saúde é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades de atendimento em saúde para o *Campus*.

Art. 489 Compete à Coordenação de Saúde:

- I organizar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas aos serviços de assistência médica, odontológica, psicológica e de enfermagem aos servidores e discentes;
- II fazer a avaliação médica para o aferimento da capacidade do discente para prática de educação física;
- III organizar o serviço de saúde para assistir os servidores e discentes em situações de urgência e emergência, oferecendo os primeiros socorros e o encaminhamento a serviço de maior complexidade quando se fizer necessário;
- IV emitir e controlar os atestados de saúde dos servidores e discentes;
- V analisar, emitir, deferir/indeferir e controlar o atestado médico e atestado de saúde do discente, conforme prazos estabelecidos;
- VI emitir, analisar, deferir/indeferir e controlar licenças médicas e atestados de saúde para os servidores, conforme prazos estabelecidos;
- VII elaborar e executar procedimentos para as atividades de assistência à saúde;
- VIII solicitar, controlar e avaliar os recursos materiais do setor;
- IX operacionalizar e controlar o cadastro e classificação dos atendimentos;
- X promover palestras de prevenção à saúde;
- XI coordenar e desenvolver campanhas de vacinação, doação de sangue, combate ao tabagismo, ao alcoolismo, às drogas ilícitas e outras;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 490 A Coordenação de Tecnologia da Informação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades de Tecnologia da Informação (TI) para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 198 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Parágrafo único. Todas as atividades devem estar alinhadas com o Plano Diretor de TI (PDTI) e as normas e procedimentos definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 491 Compete à Coordenação de Tecnologia da Informação:

- I prestar atendimento a usuários do Campus quanto a problemas de funcionamento e operação de equipamentos de TI, incluindo os problemas de conectividade;
- II manter os serviços de rede do Campus;
- III gerenciar as contas de usuários aos serviços de rede;
- IV manter o cabeamento estruturado do Campus, bem como o serviço de telefonia desde que as linhas da operadora estejam devidamente conectadas ao data center do Campus;
- V realizar suporte básico aos usuários e aos diversos setores do *Campus*;
- VI instalar softwares nos microcomputadores do Campus;
- VII executar a especificação, a instalação e a manutenção de equipamentos, serviços e componentes de Informática;
- VIII assessorar e controlar os acessos e os lançamentos de dados do Controle Acadêmico;
- IX coordenar e monitorar os indicadores de desempenho das funções de informação e comunicação do Campus;
- X organizar e manter a documentação dos procedimentos atualizada;
- XI elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, disponibilizandoos para a Diretoria-Geral e Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 199 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Seção VII Do *Campus* Piripiri

Art. 492 O *Campus* de Piripiri possui sua estrutura organizacional definida nos termos do Art. 7º e conforme descrição na presente seção.

Art. 493 A Diretoria-Geral do *Campus* é a unidade organizacional executiva responsável por planejar, administrar, organizar, monitorar, avaliar e orientar as atividades de gestão do *Campus*.

Art. 494 Compete à Diretoria-Geral do Campus:

- I exercer a representação legal do Campus;
- II assinar atos de execução orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente;
- III executar o controle patrimonial e administrativo, conforme a política administrativa estabelecida para o *Campus*;
- IV acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das políticas educacionais, dos planos, programas e projetos do *Campus*;
- V planejar, desenvolver e monitorar as atividades de ensino, pesquisa e inovação, pós-graduação e extensão;
- VI executar e implementar os programas de certificação;
- VII apresentar à Reitoria e à PROAD, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação das receitas e das despesas previstas para o *Campus*;
- VIII cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno Geral, dos Regulamentos Internos e das decisões do CONSUP e da Reitoria:
 - IX propor ao Reitor a nomeação ou a exoneração de cargos de direção, no âmbito do Campus;
 - X propor ao Reitor a designação ou a dispensa de servidores ocupantes de funções gratificadas, no âmbito do *Campus*;
- XI planejar e executar o calendário acadêmico do Campus;
- XII propor e articular a celebração de acordos, convênios e contratos com entidades públicas e privadas locais e regionais, conforme disposição legal aplicada;
- XIII exercer a função de ordenador de despesas de forma delegada e solidária;
- XIV exercer o poder de disciplina no *Campus*;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 200 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 495 O Gabinete da Diretoria-Geral é a unidade organizacional responsável por assessorar, organizar, assistir, coordenar e articular a ação administrativa da Diretoria-Geral do *Campus*.

Art. 496 Compete ao Gabinete da Diretoria-Geral do Campus:

- I assistir direta e imediatamente as ações do Diretor-Geral;
- II encaminhar e divulgar os atos e as ordens emanadas do Diretor-Geral;
- III realizar serviços administrativos e de expediente necessários para o funcionamento do Gabinete da Diretoria-Geral e unidades organizacionais afins:
- IV colaborar na preparação de relatórios de responsabilidade da Diretoria-Geral;
- V emitir e controlar solicitações de diárias, passagens e veículo oficial na área de competência do Gabinete da Diretoria-Geral;
- VI redigir documentos, correspondências e atos do Diretor-Geral;
- VII organizar e controlar a agenda do Diretor-Geral;
- VIII organizar e manter atualizados documentos, correspondências e dados de interesse do Campus;
- IX proceder ao recebimento, distribuição e controle dos documentos oficiais e outros de interesse do Campus;
- X manter contato e integração com as demais unidades organizacionais;
- XI agendar e organizar eventos oficiais da Diretoria-Geral;
- XII selecionar e agendar espaços físicos e recursos para a efetivação dos eventos da Diretoria-Geral;
- XIII controlar o cadastro de autoridades e participantes em eventos e solenidades realizadas pela Diretoria-Geral;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 497 A Diretoria de Ensino é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as atividades de ensino para o *Campus*.

Art. 498 Compete à Diretoria de Ensino:

- I organizar e executar as políticas educacionais definidas para o *Campus*;
- II propor e elaborar os projetos de cursos;
- III acompanhar o desempenho dos discentes e do quadro docente;
- IV monitorar a atuação das áreas acadêmicas;
- V adequar os currículos às necessidades dos novos paradigmas do trabalho;
- VI acompanhar a aplicação dos programas de avaliação da aprendizagem;
- VII executar programas de certificação;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 201 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VIII desenvolver e monitorar as diretrizes e normas técnicas e pedagógicas relacionadas aos cursos;
 - IX promover e acompanhar as atividades de planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
 - X promover e propor estratégias de expansão dos cursos oferecidos pelo Campus;
 - XI promover e propor mecanismos de diagnóstico da necessidade de capacitação, formação, habilitação, qualificação e requalificação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;
- XII articular e apoiar o desenvolvimento de programas de extensão, pesquisa e inovação em parceria com as demais unidades organizacionais do *Campus*;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 499 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Física é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 500 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Física:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso:
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana	1	REI/RIG01
	<u> </u>	



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 202 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 501 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 502 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso:
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 203 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 503 A Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o *Campus*.

Art. 504 Compete à Coordenação do Eixo de Gestão e Negócios:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo;
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo:
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio:
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 505 A Coordenação do Eixo de Produção Industrial é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 204 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 506 Compete à Coordenação do Eixo de Produção Industrial:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo:
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo;
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
- XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo:
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio:
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 507 A Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A área é composta pelo núcleo de ensino básico, formado por disciplinas de formação geral.

Art. 508 Compete à Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 205 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV apoiar eventos e atividades complementares para a área;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VI supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
- VII promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VIII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
 - IX deliberar sobre a dispensa de disciplina na área;
 - X participar do planejamento e acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 509 A Coordenação de Educação Física é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 510 Compete à Coordenação de Educação Física:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área de educação física e modalidades desportivas;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV analisar e operacionalizar equipamentos e material esportivo para o Campus;
- V organizar e coordenar a utilização do espaço físico para a execução de atividades relacionadas à área;
- VI planejar e organizar eventos e atividades complementares para a área de educação física;
- VII acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VIII monitorar o andamento e o desempenho das atividades de educação física;
 - IX realizar a avaliação física dos discentes atletas;
 - X supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
 - XI promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
- XIII deliberar sobre a dispensa de disciplina de educação física;
- XIV acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 206 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 511 A Coordenação Geral de Apoio ao Ensino é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Apoio ao Ensino é composta por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 512 Compete à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino:

- I promover a articulação entre as coordenações subordinadas e a Diretoria de Ensino:
- II participar da elaboração do Plano de Ação da Diretoria de Ensino;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento dos Serviços Pedagógicos, Biblioteca, Disciplina e Controle Acadêmico;
- IV coordenar e controlar o desempenho dos recursos didáticos e pedagógicos aplicados no Campus;
- V supervisionar a movimentação dos diários de classe;
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 513 A Coordenação Pedagógica é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo ensino-aprendizagem para o *Campus*.

Art. 514 Compete à Coordenação Pedagógica:

- I acompanhar o desenvolvimento do trabalho docente;
- II acompanhar a trajetória do ensino-aprendizagem dos discentes;
- III analisar e executar o plano de ensino e outras normas disciplinares;
- IV participar da implementação e propor alterações no projeto pedagógico:
- V fiscalizar o cumprimento da legislação e do projeto pedagógico;
- VI administrar recursos de trabalho e gerenciar conflitos disciplinares entre docentes e discentes;
- VII coordenar e avaliar os projetos pedagógicos do *Campus*;
- VIII elaborar projetos de recuperação de aprendizagem;
 - IX participar da realização do Conselho de Classe;
 - X promover e participar de reuniões pedagógicas no *Campus*;
 - XI diagnosticar as necessidades educacionais e sociais;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 207 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XII participar de ações que promovam a integração escola-família, visando à participação efetiva da família no desenvolvimento escolar do discente;
- XIII propor objetivos e estratégias educacionais para o Campus;
- XIV participar da formulação e execução de projetos de formação continuada dos docentes que propiciem a reflexão sobre sua ação e o redirecionamento de suas atividades;
- XV elaborar instrumentos técnicos de orientação e acompanhamento para docentes e discentes;
- XVI identificar e mapear competências de aprendizagem;
- XVII analisar e emitir parecer relativo a processos de: adaptação curricular, validação de conhecimentos, reingresso e reabertura de cursos, matrizes curriculares, plano de cursos e outros;
- XVIII organizar o calendário acadêmico;
 - XIX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 515 A Coordenação de Biblioteca é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 516 Compete à Coordenação de Biblioteca:

- I organizar e coordenar os serviços de biblioteca;
- II coordenar a aquisição, seleção e conservação do material bibliográfico;
- III realizar o processamento técnico do material bibliográfico;
- IV organizar, executar e controlar os empréstimos, reservas e devolução do acervo;
- V propor normas para utilização do acervo e dependências da biblioteca:
- VI definir condições de armazenamento e preservação do acervo;
- VII administrar os equipamentos e materiais, bem como zelar por sua manutenção e prever a aquisição dos que se fizerem necessários;
- VIII promover a divulgação do acervo e serviços;
 - IX realizar o servico de atendimento e orientação aos usuários:
 - X orientar e auxiliar a realização de pesquisas e levantamentos bibliográficos;
 - XI promover o intercâmbio e cooperação com instituições afins;
- XII controlar e propor baixa do acervo bibliográfico:
- XIII reunir e preservar documentos sobre a memória do IFPI;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 517 A Coordenação de Controle Acadêmico é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 208 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 518 Compete à Coordenação de Controle Acadêmico:

- I atender aos docentes, discentes e público em geral em assuntos relacionados à área;
- II organizar, coordenar e executar as atividades referentes ao controle da movimentação de dados acadêmicos;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para acompanhar as atividades e o cumprimento da legislação referente ao controle acadêmico;
- IV operacionalizar o cadastro e a classificação dos eventos e dados do controle acadêmico;
- V efetuar e controlar os registros acadêmicos relativos ao corpo discente e docente em sistema informatizado;
- VI organizar e controlar dados e informações da Matriz Curricular de cada curso;
- VII expedir históricos escolares, diplomas, boletins, guias de transferências, certidões e outros documentos acadêmicos;
- VIII efetuar o levantamento e atualização semestral de dados estatísticos da situação acadêmica discente;
 - IX efetuar matrícula e rematrícula nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico;
 - X realizar o cadastro das disciplinas semestrais dos docentes para que estes façam o acompanhamento e a inserção das notas dos discentes no sistema acadêmico;
 - XI receber das coordenações as solicitações para alteração das notas dos discentes, nos períodos fechados no sistema acadêmico;
- XII registrar e atualizar os dados cadastrais dos discentes e docentes;
- XIII organizar, guardar e controlar os arquivos individuais dos discentes;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 519 A Coordenação de Disciplina é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 520 Compete à Coordenação de Disciplina:

- I coordenar e monitorar o funcionamento do ensino nos turnos escolares do Campus;
- II elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades e para o funcionamento do ensino, da disciplina e da ordem nas dependências do *Campus*;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 209 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- III atuar quanto ao atendimento das reclamações, observações, solicitações e outras demandas relacionadas ao cumprimento do turno escolar, da disciplina e da ordem do *Campus*;
- IV controlar os diários de classe;
- V agendar e programar a disponibilização de equipamentos multimídia, bem como a assistência aos usuários;
- VI organizar e controlar a utilização de recursos didáticos;
- VII vistoriar salas e dependências do Campus;
- VIII fiscalizar o cronograma de aulas e calendário acadêmico;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 521 O Departamento de Administração e Planejamento é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, desenvolver, orientar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. O Departamento de Administração e Planejamento é composto por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 522 Compete ao Departamento de Administração e Planejamento:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus, em assuntos relativos à contabilidade, orçamentos e finanças, licitações, compras, contratos, convênios, termo de cooperação técnica, patrimônio, almoxarifado, transportes e serviços gerais;
- II executar e monitorar contratos, convênios, termo de cooperação técnica, aditivos relativos às parcerias celebradas pelo *Campus*;
- III executar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de Administração, Convênios, Serviços Gerais e Registro de Cadastro;
- IV executar, desenvolver e monitorar as políticas e diretrizes nas áreas de administração e planejamento, conforme diretrizes da PROAD;
- V elaborar e coordenar projetos, planos de trabalho e termos de cooperação para obtenção de recursos financeiros;
- VI aprovar o processo de Tomada de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis e de Alienações;
- VII apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- VIII planejar e propor ao Diretor-Geral a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos do *Campus*;
 - IX coordenar a elaboração da prestação de contas, escrituração do patrimônio e das operações econômico-financeiras;
 - X controlar as receitas, as despesas e os contratos efetuados para o Campus;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 210 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XI planejar e desenvolver ações logísticas e de manutenção do Campus;
- XII programar, organizar e monitorar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 523 A Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 524 Compete à Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças:

- I assessorar o Departamento de Administração e Planejamento nos assuntos relativos à execução da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil do Campus;
- II elaborar relatórios gerenciais com informações relativas à sua área de atuação;
- III prestar informações relativas a saldos orçamentários disponíveis para cada unidade organizacional do Campus;
- IV executar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de orçamento, finanças, contabilidade e acompanhamento de metas e concessão de diárias e passagens;
- V encaminhar o processo de compra de materiais para a Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, após a emissão da nota de empenho;
- VI realizar a avaliação de custos:
- VII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 525 A Coordenação de Compras e Licitação é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 526 Compete à Coordenação de Compras e Licitação:

- I realizar os procedimentos licitatórios cabíveis para aquisição de bens ou serviços para o Campus;
- II executar os procedimentos relativos às compras por consulta para o Campus;
- III planejar e divulgar a realização de compras de materiais e serviços compartilhados;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 211 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IV executar os procedimentos de formalização dos processos de compras e contratações via Sistema de Registro de Preços (SRP);
- V efetivar o registro e a atualização cadastral das empresas junto ao Sistema Unificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF);
- VI realizar o credenciamento de empresas junto ao Sistema de Convênios (SICONV);
- VII realizar os procedimentos relativos aos termos de Concessão de uso de espaços físicos;
- VIII executar os procedimentos referentes ao Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET);
 - IX operacionalizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), no módulo SISPP – Preços praticados para consultas internas do Campus;
 - X desenvolver, executar e monitorar as atividades de licitação do Campus, através de sistema integrado de gestão;
 - XI organizar, controlar e avaliar as atividade de compras e a lista de preços de materiais e serviços para o Campus;
- XII organizar e controlar os registros cadastrais de fornecedores e prestadores de serviço;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 527 A Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 528 Compete à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado:

- I elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do almoxarifado e patrimônio;
- II executar procedimentos operacionais para conferência, recebimento, guarda e distribuição do material adquirido;
- III executar o atendimento das requisições dos materiais, exercendo o controle físico dos estoques, no âmbito do *Campus*;
- IV realizar atividades operacionais de cadastro e classificação dos materiais adquiridos;
- V manter atualizado os registros da movimentação do material;
- VI elaborar mapas estatísticos de consumo, o Relatório Mensal do Almoxarifado (RMA) e Relatório Mensal de Patrimônio (RMP);
- VII encaminhar a Nota de Empenho ao fornecedor;
- VIII receber, classificar, cadastrar e controlar os bens patrimoniais do *Campus*;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 212 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IX controlar os prazos de entrega dos materiais empenhados, comunicando à Chefia imediata os eventuais atrasos para as devidas providências;
- X devolver o processo de compra de materiais para a Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças, juntamente com a nota fiscal atestada;
- XI executar e controlar o tombamento e a avaliação da situação dos bens patrimoniais do Campus;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 529 A Coordenação de Logística e Manutenção é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 530 Compete à Coordenação de Logística e Manutenção:

- I executar e coordenar as atividades de logística do *Campus*;
- II organizar e controlar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros:
- III programar, organizar e fiscalizar a utilização e manutenção da frota de veículos do Campus;
- IV programar e organizar as atividades referentes a obras e serviços de engenharia e arquitetura e zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis;
- V acompanhar a execução dos contratos administrativos;
- VI programar, organizar e fiscalizar as atividades referentes ao protocolo, expedição, distribuição e tramitação de documentos, processos e correspondências do Campus;
- VII planejar, controlar e orientar as atividades de natureza de segurança no trabalho;
- VIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 531 A Coordenação de Extensão é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação de Extensão possui 01 (uma) unidade organizacional responsável pelo Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE).

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 213 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 532 Compete à Coordenação de Extensão:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus nas ações de extensão;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de extensão aprovadas pela PROEX;
- III promover ações integradas com a Diretoria de Ensino e a Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus;
- IV organizar, executar e coordenar convênios, acordos de cooperação, parcerias e intercâmbios regionais com os segmentos produtivos locais, sociedade, empresas e a comunidade;
- V coordenar e controlar as ações de assistência estudantil;
- VI quantificar e controlar recursos físicos, humanos e materiais didáticopedagógicos para os programas e projetos da área;
- VII orientar e coordenar as ações de extensão, inclusão social, assistência social, psicológica, pedagógica e de saúde do discente;
- VIII promover e coordenar programas e projetos de articulação comunitária;
 - IX quantificar e controlar recursos financeiros, físicos, humanos e materiais didático-pedagógicos para os programas e projetos da área;
 - X planejar e controlar a execução orçamentária dos projetos de extensão;
 - XI planejar e coordenar projetos e serviços tecnológicos, visitas técnicas, cooperativismo, empreendedorismo, projetos artísticos, culturais e desportivos para o Campus;
- XII executar e acompanhar cursos de formação inicial e continuada: ações pedagógicas, conteúdo, carga horária, tipo de avaliação e certificação;
- XIII divulgar, executar e coordenar os programas e projetos de escolarização inclusiva e assistência estudantil;
- XIV planejar e acompanhar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- XV promover e coordenar o projetos para incubadoras e empresa júnior;
- XVI promover, divulgar e controlar calendário de eventos na área dos projetos desportivos, culturais, científicos e tecnológicos;
- XVII elaborar anualmente planos de ação e relatório de atividades desenvolvidas, conforme as políticas de extensão do IFPI, inclusive obedecendo as disposições contidas no Termo de Acordo de Metas (TAM), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e outras disposições legais;
- XVIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 533 O Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego é subordinado à Coordenação de Extensão, responsável por planejar, organizar, executar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 214 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 534 Compete ao Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE):

- I executar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- II organizar e executar as parcerias para estágio;
- III cadastrar instituições parceiras, conveniadas e os documentos firmados na área;
- IV organizar e executar as políticas de estágios, termos de convênios e termo de compromisso de estágio, conforme disposição legal e normas estabelecidas pela PROEX;
- V promover e organizar ações que facilitem a inserção do egresso no mercado de trabalho;
- VI promover a pesquisa anual de egressos;
- VII divulgar as oportunidades de estágio e empregos;
- VIII registrar e controlar os dados sobre as apólices de seguros e as normas vigentes para a área;
- IX registrar e gerenciar dados e informações ligados à área;
- X elaborar, periodicamente, o relatório das atividades desenvolvidas;
- XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 535 A Coordenação de Pesquisa e Inovação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 536 Compete à Coordenação de Pesquisa e Inovação:

- I assessorar a Diretoria-Geral nas ações de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de pesquisa e inovação aprovadas pela PROPI;
- III executar e acompanhar os programas institucionais de iniciação científica e de pós-graduação;
- IV acompanhar a aplicação dos recursos e programas de parcerias na área de pós-graduação, pesquisa e inovação do Campus;
- V captar as demandas locais relacionadas às pesquisas passíveis de proteção;
- VI executar as ações aprovadas pelo Conselho Gestor do NIT;
- VII realizar estudos de demanda e propor projetos e programas na área de pósgraduação, pesquisa e inovação;
- VIII organizar e acompanhar os núcleos e grupos de pesquisa;
 - IX coletar dados relacionados a pesquisadores e resultados científicos por área do conhecimento;
 - X elaborar e apresentar relatórios de atividades da área;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 215 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

XI – desenvolver outras atribuições afins.

Art. 537 A Coordenação de Gestão de Pessoas é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área, conforme as políticas e rotinas de pessoal estabelecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP).

Art. 538 Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas:

- I atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações da área;
- II executar as políticas de gestão de pessoas para o Campus;
- III coordenar e orientar a aplicação da legislação e cumprimento de normas, conforme padronização da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);
- IV coordenar e controlar o exercício das atividades dos docentes efetivos, substitutos e temporários, servidores técnico-administrativos efetivos do quadro de pessoal do Campus;
- V coordenar, desenvolver e executar os procedimentos de avaliação de desempenho e estágio probatório, conforme padrões estabelecidos;
- VI organizar e executar ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal, conforme cronograma estabelecido;
- VII organizar e controlar documentos do quadro de pessoal do *Campus*;
- VIII controlar e conferir relatórios de frequência dos servidores;
 - IX organizar, coordenar e catalogar normas da área aplicáveis ao Campus;
 - X planejar, coordenar e controlar o levantamento da programação de férias e verificar sua execução;
- XI selecionar, encaminhar dados e documentos do quadro de pessoal do *Campus* para a DIGEP;
- XII organizar, monitorar comissões e controlar as rotinas do Processo Seletivo para o quadro temporário, conforme instruções da DIGEP;
- XIII coordenar e controlar o cumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional do quadro de pessoal:
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 539 A Coordenação de Saúde é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades de atendimento em saúde para o *Campus*.

Art. 540 Compete à Coordenação de Saúde:

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 216 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- I organizar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas aos serviços de assistência médica, odontológica, psicológica e de enfermagem aos servidores e discentes;
- II fazer a avaliação médica para o aferimento da capacidade do discente para prática de educação física;
- III organizar o serviço de saúde para assistir os servidores e discentes em situações de urgência e emergência, oferecendo os primeiros socorros e o encaminhamento a serviço de maior complexidade quando se fizer necessário:
- IV emitir e controlar os atestados de saúde dos servidores e discentes;
- V analisar, emitir, deferir/indeferir e controlar o atestado médico e atestado de saúde do discente, conforme prazos estabelecidos;
- VI emitir, analisar, deferir/indeferir e controlar licenças médicas e atestados de saúde para os servidores, conforme prazos estabelecidos;
- VII elaborar e executar procedimentos para as atividades de assistência à saúde;
- VIII solicitar, controlar e avaliar os recursos materiais do setor;
- IX operacionalizar e controlar o cadastro e classificação dos atendimentos;
- X promover palestras de prevenção à saúde;
- XI coordenar e desenvolver campanhas de vacinação, doação de sangue, combate ao tabagismo, ao alcoolismo, às drogas ilícitas e outras;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 541 A Coordenação de Tecnologia da Informação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades de Tecnologia da Informação (TI) para o Campus.

Parágrafo único. Todas as atividades devem estar alinhadas com o Plano Diretor de TI (PDTI) e as normas e procedimentos definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 542 Compete à Coordenação de Tecnologia da Informação:

- I prestar atendimento a usuários do Campus quanto a problemas de funcionamento e operação de equipamentos de TI, incluindo os problemas de conectividade;
- II manter os serviços de rede do Campus;
- III gerenciar as contas de usuários aos serviços de rede;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 217 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IV manter o cabeamento estruturado do Campus, bem como o serviço de telefonia desde que as linhas da operadora estejam devidamente conectadas ao data center do Campus;
- V realizar suporte básico aos usuários e aos diversos setores do Campus;
- VI instalar softwares nos microcomputadores do Campus;
- VII executar a especificação, a instalação e a manutenção de equipamentos, serviços e componentes de Informática;
- VIII assessorar e controlar os acessos e os lançamentos de dados do Controle Acadêmico;
 - IX coordenar e monitorar os indicadores de desempenho das funções de informação e comunicação do Campus;
 - X organizar e manter a documentação dos procedimentos atualizada;
 - XI elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, disponibilizandoos para a Diretoria-Geral e Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Seção VIII Do *Campus* São Raimundo Nonato

Art. 543 O *Campus* de São Raimundo Nonato possui sua estrutura organizacional definida nos termos do Art. 7º e conforme descrição na presente seção.

Art. 544 A Diretoria-Geral do *Campus* é a unidade organizacional executiva responsável por planejar, administrar, organizar, monitorar, avaliar e orientar as atividades de gestão do *Campus*.

Art. 545 Compete à Diretoria-Geral do Campus:

- I exercer a representação legal do Campus;
- II assinar atos de execução orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente;
- III executar o controle patrimonial e administrativo, conforme a política administrativa estabelecida para o *Campus*;
- IV acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das políticas educacionais, dos planos, programas e projetos do *Campus*;
- V planejar, desenvolver e monitorar as atividades de ensino, pesquisa e inovação, pós-graduação e extensão;
- VI executar e implementar os programas de certificação;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 218 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VII apresentar à Reitoria e à PROAD, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação das receitas e das despesas previstas para o *Campus*;
- VIII cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno Geral, dos Regulamentos Internos e das decisões do CONSUP e da Reitoria:
 - IX propor ao Reitor a nomeação ou a exoneração de cargos de direção, no âmbito do Campus;
 - X propor ao Reitor a designação ou a dispensa de servidores ocupantes de funções gratificadas, no âmbito do *Campus*;
 - XI planejar e executar o calendário acadêmico do Campus;
- XII propor e articular a celebração de acordos, convênios e contratos com entidades públicas e privadas locais e regionais, conforme disposição legal aplicada;
- XIII exercer a função de ordenador de despesas de forma delegada e solidária;
- XIV exercer o poder de disciplina no Campus;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 546 O Gabinete da Diretoria-Geral é a unidade organizacional responsável por assessorar, organizar, assistir, coordenar e articular a ação administrativa da Diretoria-Geral do *Campus*.

Art. 547 Compete ao Gabinete da Diretoria-Geral do Campus:

- I assistir direta e imediatamente as ações do Diretor-Geral;
- II encaminhar e divulgar os atos e as ordens emanadas do Diretor-Geral;
- III realizar serviços administrativos e de expediente necessários para o funcionamento do Gabinete da Diretoria-Geral e unidades organizacionais afins:
- IV colaborar na preparação de relatórios de responsabilidade da Diretoria-Geral:
- V emitir e controlar solicitações de diárias, passagens e veículo oficial na área de competência do Gabinete da Diretoria-Geral;
- VI redigir documentos, correspondências e atos do Diretor-Geral;
- VII organizar e controlar a agenda do Diretor-Geral;
- VIII organizar e manter atualizados documentos, correspondências e dados de interesse do Campus;
 - IX proceder ao recebimento, distribuição e controle dos documentos oficiais e outros de interesse do Campus;
 - X manter contato e integração com as demais unidades organizacionais;
 - XI agendar e organizar eventos oficiais da Diretoria-Geral;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 219 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XII selecionar e agendar espaços físicos e recursos para a efetivação dos eventos da Diretoria-Geral;
- XIII controlar o cadastro de autoridades e participantes em eventos e solenidades realizadas pela Diretoria-Geral;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 548 A Diretoria de Ensino é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as atividades de ensino para o *Campus*.

Art. 549 Compete à Diretoria de Ensino:

- I organizar e executar as políticas educacionais definidas para o Campus;
- II propor e elaborar os projetos de cursos;
- III acompanhar o desempenho dos discentes e do quadro docente;
- IV monitorar a atuação das áreas acadêmicas;
- V adequar os currículos às necessidades dos novos paradigmas do trabalho;
- VI acompanhar a aplicação dos programas de avaliação da aprendizagem;
- VII executar programas de certificação;
- VIII desenvolver e monitorar as diretrizes e normas técnicas e pedagógicas relacionadas aos cursos;
 - IX promover e acompanhar as atividades de planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
 - X promover e propor estratégias de expansão dos cursos oferecidos pelo Campus;
 - XI promover e propor mecanismos de diagnóstico da necessidade de capacitação, formação, habilitação, qualificação e requalificação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo:
- XII articular e apoiar o desenvolvimento de programas de extensão, pesquisa e inovação em parceria com as demais unidades organizacionais do *Campus*;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 550 A Coordenação do Curso de Gastronomia é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 551 Compete à Coordenação do Curso de Gastronomia:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 220 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
- IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
- X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC):
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico:
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 552 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 553 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 221 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;

- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 554 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Química é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 555 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Química:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 222 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
- X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 556 A Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o Campus.

Art. 557 Compete à Coordenação do Eixo de Informação e Comunicação:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos:
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo:
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 223 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
- XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 558 A Coordenação do Eixo de Hospitalidade e Lazer é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o Campus.

Art. 559 Compete à Coordenação do Eixo de Hospitalidade e Lazer:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo:
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 224 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 560 A Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A área é composta pelo núcleo de ensino básico, formado por disciplinas de formação geral.

Art. 561 Compete à Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras:

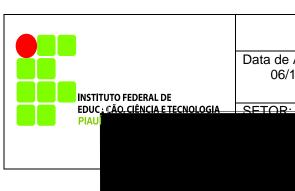
- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV apoiar eventos e atividades complementares para a área:
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VI supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
- VII promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VIII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
 - IX deliberar sobre a dispensa de disciplina na área;
 - X participar do planejamento e acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 562 A Coordenação de Educação Física é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 563 Compete à Coordenação de Educação Física:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área de educação física e modalidades desportivas;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 225 de 320

A C

ex

A SI CO

Р (c

Α

Visto: Fran



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 226 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

metodologias e técnicas para facilitar o processo ensino-aprendizagem para o Campus.

Art. 567 Compete à Coordenação Pedagógica:

- I acompanhar o desenvolvimento do trabalho docente;
- II acompanhar a trajetória do ensino-aprendizagem dos discentes;
- III analisar e executar o plano de ensino e outras normas disciplinares;
- IV participar da implementação e propor alterações no projeto pedagógico;
- V fiscalizar o cumprimento da legislação e do projeto pedagógico;
- VI administrar recursos de trabalho e gerenciar conflitos disciplinares entre docentes e discentes;
- VII coordenar e avaliar os projetos pedagógicos do Campus;
- VIII elaborar projetos de recuperação de aprendizagem;
- IX participar da realização do Conselho de Classe;
- X promover e participar de reuniões pedagógicas no Campus;
- XI diagnosticar as necessidades educacionais e sociais;
- XII participar de ações que promovam a integração escola-família, visando à participação efetiva da família no desenvolvimento escolar do discente;
- XIII propor objetivos e estratégias educacionais para o Campus;
- XIV participar da formulação e execução de projetos de formação continuada dos docentes que propiciem a reflexão sobre sua ação e o redirecionamento de suas atividades;
- XV elaborar instrumentos técnicos de orientação e acompanhamento para docentes e discentes;
- XVI identificar e mapear competências de aprendizagem;
- XVII analisar e emitir parecer relativo a processos de: adaptação curricular, validação de conhecimentos, reingresso e reabertura de cursos, matrizes curriculares, plano de cursos e outros;
- XVIII organizar o calendário acadêmico;
 - XIX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 568 A Coordenação de Biblioteca é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 569 Compete à Coordenação de Biblioteca:

- I organizar e coordenar os serviços de biblioteca;
- II coordenar a aquisição, seleção e conservação do material bibliográfico;
- III realizar o processamento técnico do material bibliográfico;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 227 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IV organizar, executar e controlar os empréstimos, reservas e devolução do acervo;
- V propor normas para utilização do acervo e dependências da biblioteca;
- VI definir condições de armazenamento e preservação do acervo;
- VII administrar os equipamentos e materiais, bem como zelar por sua manutenção e prever a aquisição dos que se fizerem necessários;
- VIII promover a divulgação do acervo e serviços;
- IX realizar o serviço de atendimento e orientação aos usuários;
- X orientar e auxiliar a realização de pesquisas e levantamentos bibliográficos;
- XI promover o intercâmbio e cooperação com instituições afins;
- XII controlar e propor baixa do acervo bibliográfico;
- XIII reunir e preservar documentos sobre a memória do IFPI;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 570 A Coordenação de Controle Acadêmico é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 571 Compete à Coordenação de Controle Acadêmico:

- I atender aos docentes, discentes e público em geral em assuntos relacionados à área;
- II organizar, coordenar e executar as atividades referentes ao controle da movimentação de dados acadêmicos;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para acompanhar as atividades e o cumprimento da legislação referente ao controle acadêmico;
- IV operacionalizar o cadastro e a classificação dos eventos e dados do controle acadêmico;
- V efetuar e controlar os registros acadêmicos relativos ao corpo discente e docente em sistema informatizado;
- VI organizar e controlar dados e informações da Matriz Curricular de cada curso;
- VII expedir históricos escolares, diplomas, boletins, guias de transferências, certidões e outros documentos acadêmicos;
- VIII efetuar o levantamento e atualização semestral de dados estatísticos da situação acadêmica discente;
 - IX efetuar matrícula e rematrícula nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico;
 - X realizar o cadastro das disciplinas semestrais dos docentes para que estes façam o acompanhamento e a inserção das notas dos discentes no sistema acadêmico;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 228 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XI receber das coordenações as solicitações para alteração das notas dos discentes, nos períodos fechados no sistema acadêmico;
- XII registrar e atualizar os dados cadastrais dos discentes e docentes;
- XIII organizar, guardar e controlar os arquivos individuais dos discentes;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 572 A Coordenação de Disciplina é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 573 Compete à Coordenação de Disciplina:

- I coordenar e monitorar o funcionamento do ensino nos turnos escolares do Campus;
- II elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades e para o funcionamento do ensino, da disciplina e da ordem nas dependências do Campus;
- III atuar quanto ao atendimento das reclamações, observações, solicitações e outras demandas relacionadas ao cumprimento do turno escolar, da disciplina e da ordem do *Campus*;
- IV controlar os diários de classe;
- V agendar e programar a disponibilização de equipamentos multimídia, bem como a assistência aos usuários;
- VI organizar e controlar a utilização de recursos didáticos;
- VII vistoriar salas e dependências do *Campus*;
- VIII fiscalizar o cronograma de aulas e calendário acadêmico;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 574 O Departamento de Administração e Planejamento é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, desenvolver, orientar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. O Departamento de Administração e Planejamento é composto por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 575 Compete ao Departamento de Administração e Planejamento:

 I – assessorar a Diretoria-Geral do Campus, em assuntos relativos à contabilidade, orçamentos e finanças, licitações, compras, contratos, convênios, termo de cooperação técnica, patrimônio, almoxarifado, transportes e serviços gerais;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 229 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- II executar e monitorar contratos, convênios, termo de cooperação técnica, aditivos relativos às parcerias celebradas pelo *Campus*;
- III executar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de Administração, Convênios, Serviços Gerais e Registro de Cadastro;
- IV executar, desenvolver e monitorar as políticas e diretrizes nas áreas de administração e planejamento, conforme diretrizes da PROAD;
- V elaborar e coordenar projetos, planos de trabalho e termos de cooperação para obtenção de recursos financeiros;
- VI aprovar o processo de Tomada de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis e de Alienações;
- VII apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- VIII planejar e propor ao Diretor-Geral a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos do *Campus*;
 - IX coordenar a elaboração da prestação de contas, escrituração do patrimônio e das operações econômico-financeiras;
 - X controlar as receitas, as despesas e os contratos efetuados para o *Campus*;
- XI planejar e desenvolver ações logísticas e de manutenção do Campus;
- XII programar, organizar e monitorar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 576 A Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 577 Compete à Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças:

- I assessorar o Departamento de Administração e Planejamento nos assuntos relativos à execução da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil do Campus;
- II elaborar relatórios gerenciais com informações relativas à sua área de atuação;
- III prestar informações relativas a saldos orçamentários disponíveis para cada unidade organizacional do Campus;
- IV executar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de orçamento, finanças, contabilidade e acompanhamento de metas e concessão de diárias e passagens;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 230 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- V encaminhar o processo de compra de materiais para a Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, após a emissão da nota de empenho;
- VI realizar a avaliação de custos;
- VII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 578 A Coordenação de Compras e Licitação é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 579 Compete à Coordenação de Compras e Licitação:

- I realizar os procedimentos licitatórios cabíveis para aquisição de bens ou serviços para o Campus;
- II executar os procedimentos relativos às compras por consulta para o Campus;
- III planejar e divulgar a realização de compras de materiais e serviços compartilhados;
- IV executar os procedimentos de formalização dos processos de compras e contratações via Sistema de Registro de Preços (SRP);
- V efetivar o registro e a atualização cadastral das empresas junto ao Sistema Unificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF);
- VI realizar o credenciamento de empresas junto ao Sistema de Convênios (SICONV);
- VII realizar os procedimentos relativos aos termos de Concessão de uso de espaços físicos;
- VIII executar os procedimentos referentes ao Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET);
 - IX operacionalizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), no módulo SISPP – Preços praticados para consultas internas do Campus;
 - X desenvolver, executar e monitorar as atividades de licitação do Campus, através de sistema integrado de gestão;
- XI organizar, controlar e avaliar as atividade de compras e a lista de preços de materiais e serviços para o *Campus*;
- XII organizar e controlar os registros cadastrais de fornecedores e prestadores de serviço;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 580 A Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 231 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o Campus.

Art. 581 Compete à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado:

- I elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do almoxarifado e patrimônio;
- II executar procedimentos operacionais para conferência, recebimento, guarda e distribuição do material adquirido;
- III executar o atendimento das requisições dos materiais, exercendo o controle físico dos estoques, no âmbito do *Campus*;
- IV realizar atividades operacionais de cadastro e classificação dos materiais adquiridos;
- V manter atualizado os registros da movimentação do material;
- VI elaborar mapas estatísticos de consumo, o Relatório Mensal do Almoxarifado (RMA) e Relatório Mensal de Patrimônio (RMP);
- VII encaminhar a Nota de Empenho ao fornecedor;
- VIII receber, classificar, cadastrar e controlar os bens patrimoniais do *Campus*;
 - IX controlar os prazos de entrega dos materiais empenhados, comunicando à Chefia imediata os eventuais atrasos para as devidas providências;
 - X devolver o processo de compra de materiais para a Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças, juntamente com a nota fiscal atestada;
 - XI executar e controlar o tombamento e a avaliação da situação dos bens patrimoniais do Campus;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 582 A Coordenação de Logística e Manutenção é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 583 Compete à Coordenação de Logística e Manutenção:

- I executar e coordenar as atividades de logística do *Campus*;
- II organizar e controlar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros:
- III programar, organizar e fiscalizar a utilização e manutenção da frota de veículos do Campus;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 232 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IV programar e organizar as atividades referentes a obras e serviços de engenharia e arquitetura e zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis;
- V acompanhar a execução dos contratos administrativos;
- VI programar, organizar e fiscalizar as atividades referentes ao protocolo, expedição, distribuição e tramitação de documentos, processos e correspondências do Campus;
- VII planejar, controlar e orientar as atividades de natureza de segurança no trabalho;
- VIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 584 A Coordenação de Extensão é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação de Extensão possui 01 (uma) unidade organizacional responsável pelo Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE).

Art. 585 Compete à Coordenação de Extensão:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus nas ações de extensão;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de extensão aprovadas pela PROEX:
- III promover ações integradas com a Diretoria de Ensino e a Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus;
- IV organizar, executar e coordenar convênios, acordos de cooperação, parcerias e intercâmbios regionais com os segmentos produtivos locais, sociedade, empresas e a comunidade;
- V coordenar e controlar as ações de assistência estudantil;
- VI quantificar e controlar recursos físicos, humanos e materiais didáticopedagógicos para os programas e projetos da área;
- VII orientar e coordenar as ações de extensão, inclusão social, assistência social, psicológica, pedagógica e de saúde do discente;
- VIII promover e coordenar programas e projetos de articulação comunitária;
 - IX quantificar e controlar recursos financeiros, físicos, humanos e materiais didático-pedagógicos para os programas e projetos da área;
 - X planejar e controlar a execução orçamentária dos projetos de extensão;
 - XI planejar e coordenar projetos e serviços tecnológicos, visitas técnicas, cooperativismo, empreendedorismo, projetos artísticos, culturais e desportivos para o Campus;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 233 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XII executar e acompanhar cursos de formação inicial e continuada: ações pedagógicas, conteúdo, carga horária, tipo de avaliação e certificação;
- XIII divulgar, executar e coordenar os programas e projetos de escolarização inclusiva e assistência estudantil;
- XIV planejar e acompanhar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- XV promover e coordenar o projetos para incubadoras e empresa júnior;
- XVI promover, divulgar e controlar calendário de eventos na área dos projetos desportivos, culturais, científicos e tecnológicos;
- XVII elaborar anualmente planos de ação e relatório de atividades desenvolvidas, conforme as políticas de extensão do IFPI, inclusive obedecendo as disposições contidas no Termo de Acordo de Metas (TAM), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e outras disposições legais;
- XVIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 586 O Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego é subordinado à Coordenação de Extensão, responsável por planejar, organizar, executar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 587 Compete ao Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE):

- I executar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- II organizar e executar as parcerias para estágio;
- III cadastrar instituições parceiras, conveniadas e os documentos firmados na área;
- IV organizar e executar as políticas de estágios, termos de convênios e termo de compromisso de estágio, conforme disposição legal e normas estabelecidas pela PROEX;
- V promover e organizar ações que facilitem a inserção do egresso no mercado de trabalho;
- VI promover a pesquisa anual de egressos;
- VII divulgar as oportunidades de estágio e empregos;
- VIII registrar e controlar os dados sobre as apólices de seguros e as normas vigentes para a área;
- IX registrar e gerenciar dados e informações ligados à área;
- X elaborar, periodicamente, o relatório das atividades desenvolvidas;
- XI desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 234 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 588 A Coordenação de Pesquisa e Inovação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 589 Compete à Coordenação de Pesquisa e Inovação:

- I assessorar a Diretoria-Geral nas ações de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de pesquisa e inovação aprovadas pela PROPI;
- III executar e acompanhar os programas institucionais de iniciação científica e de pós-graduação;
- IV acompanhar a aplicação dos recursos e programas de parcerias na área de pós-graduação, pesquisa e inovação do Campus;
- V captar as demandas locais relacionadas às pesquisas passíveis de proteção;
- VI executar as ações aprovadas pelo Conselho Gestor do NIT;
- VII realizar estudos de demanda e propor projetos e programas na área de pósgraduação, pesquisa e inovação;
- VIII organizar e acompanhar os núcleos e grupos de pesquisa;
 - IX coletar dados relacionados a pesquisadores e resultados científicos por área do conhecimento;
 - X elaborar e apresentar relatórios de atividades da área;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 590 A Coordenação de Gestão de Pessoas é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área, conforme as políticas e rotinas de pessoal estabelecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP).

Art. 591 Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas:

- I atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações da área:
- II executar as políticas de gestão de pessoas para o *Campus*;
- III coordenar e orientar a aplicação da legislação e cumprimento de normas, conforme padronização da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);
- IV coordenar e controlar o exercício das atividades dos docentes efetivos, substitutos e temporários, servidores técnico-administrativos efetivos do quadro de pessoal do Campus;
- V coordenar, desenvolver e executar os procedimentos de avaliação de desempenho e estágio probatório, conforme padrões estabelecidos;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 235 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VI organizar e executar ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal, conforme cronograma estabelecido;
- VII organizar e controlar documentos do quadro de pessoal do *Campus*;
- VIII controlar e conferir relatórios de frequência dos servidores;
 - IX organizar, coordenar e catalogar normas da área aplicáveis ao Campus;
 - X planejar, coordenar e controlar o levantamento da programação de férias e verificar sua execução;
 - XI selecionar, encaminhar dados e documentos do quadro de pessoal do Campus para a DIGEP;
- XII organizar, monitorar comissões e controlar as rotinas do Processo Seletivo para o quadro temporário, conforme instruções da DIGEP;
- XIII coordenar e controlar o cumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional do quadro de pessoal;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 592 A Coordenação de Saúde é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades de atendimento em saúde para o *Campus*.

Art. 593 Compete à Coordenação de Saúde:

- I organizar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas aos serviços de assistência médica, odontológica, psicológica e de enfermagem aos servidores e discentes;
- II fazer a avaliação médica para o aferimento da capacidade do discente para prática de educação física;
- III organizar o serviço de saúde para assistir os servidores e discentes em situações de urgência e emergência, oferecendo os primeiros socorros e o encaminhamento a serviço de maior complexidade quando se fizer necessário:
- IV emitir e controlar os atestados de saúde dos servidores e discentes:
- V analisar, emitir, deferir/indeferir e controlar o atestado médico e atestado de saúde do discente, conforme prazos estabelecidos;
- VI emitir, analisar, deferir/indeferir e controlar licenças médicas e atestados de saúde para os servidores, conforme prazos estabelecidos;
- VII elaborar e executar procedimentos para as atividades de assistência à saúde:
- VIII solicitar, controlar e avaliar os recursos materiais do setor;
 - IX operacionalizar e controlar o cadastro e classificação dos atendimentos;
 - X promover palestras de prevenção à saúde;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 236 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XI coordenar e desenvolver campanhas de vacinação, doação de sangue, combate ao tabagismo, ao alcoolismo, às drogas ilícitas e outras;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 594 A Coordenação de Tecnologia da Informação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades de Tecnologia da Informação (TI) para o *Campus*.

Parágrafo único. Todas as atividades devem estar alinhadas com o Plano Diretor de TI (PDTI) e as normas e procedimentos definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 595 Compete à Coordenação de Tecnologia da Informação:

- I prestar atendimento a usuários do Campus quanto a problemas de funcionamento e operação de equipamentos de TI, incluindo os problemas de conectividade;
- II manter os serviços de rede do Campus;
- III gerenciar as contas de usuários aos serviços de rede;
- IV manter o cabeamento estruturado do Campus, bem como o serviço de telefonia desde que as linhas da operadora estejam devidamente conectadas ao data center do Campus;
- V realizar suporte básico aos usuários e aos diversos setores do Campus;
- VI instalar softwares nos microcomputadores do Campus;
- VII executar a especificação, a instalação e a manutenção de equipamentos, serviços e componentes de Informática;
- VIII assessorar e controlar os acessos e os lançamentos de dados do Controle Acadêmico:
 - IX coordenar e monitorar os indicadores de desempenho das funções de informação e comunicação do Campus;
 - X organizar e manter a documentação dos procedimentos atualizada;
 - XI elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, disponibilizandoos para a Diretoria-Geral e Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 237 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Seção IX Do Campus Teresina-Central

Art. 596 O *Campus* de Teresina-Central possui sua estrutura organizacional definida nos termos do Art. 7º e conforme descrição na presente seção.

Art. 597 A Diretoria-Geral do *Campus* é a unidade organizacional executiva responsável por planejar, administrar, organizar, monitorar, avaliar e orientar as atividades de gestão do *Campus*.

Art. 598 Compete à Diretoria-Geral do Campus:

- I exercer a representação legal do Campus;
- II assinar atos de execução orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente;
- III executar o controle patrimonial e administrativo, conforme a política administrativa estabelecida para o *Campus*;
- IV acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das políticas educacionais, dos planos, programas e projetos do *Campus*;
- V planejar, desenvolver e monitorar as atividades de ensino, pesquisa e inovação, pós-graduação e extensão;
- VI executar e implementar os programas de certificação;
- VII apresentar à Reitoria e à PROAD, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação das receitas e das despesas previstas para o *Campus*;
- VIII cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno Geral, dos Regulamentos Internos e das decisões do CONSUP e da Reitoria:
 - IX propor ao Reitor a nomeação ou a exoneração de cargos de direção, no âmbito do Campus;
 - X propor ao Reitor a designação ou a dispensa de servidores ocupantes de funções gratificadas, no âmbito do *Campus*;
- XI planejar e executar o calendário acadêmico do Campus;
- XII propor e articular a celebração de acordos, convênios e contratos com entidades públicas e privadas locais e regionais, conforme disposição legal aplicada;
- XIII exercer a função de ordenador de despesas de forma delegada e solidária;
- XIV exercer o poder de disciplina no *Campus*;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 238 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 599 O Gabinete da Diretoria-Geral é a unidade organizacional responsável por assessorar, organizar, assistir, coordenar e articular a ação administrativa da Diretoria-Geral do *Campus*.

Art. 600 Compete ao Gabinete da Diretoria-Geral do Campus:

- I assistir direta e imediatamente as ações do Diretor-Geral;
- II encaminhar e divulgar os atos e as ordens emanadas do Diretor-Geral;
- III realizar serviços administrativos e de expediente necessários para o funcionamento do Gabinete da Diretoria-Geral e unidades organizacionais afins;
- IV colaborar na preparação de relatórios de responsabilidade da Diretoria-Geral;
- V emitir e controlar solicitações de diárias, passagens e veículo oficial na área de competência do Gabinete da Diretoria-Geral;
- VI redigir documentos, correspondências e atos do Diretor-Geral;
- VII organizar e controlar a agenda do Diretor-Geral;
- VIII organizar e manter atualizados documentos, correspondências e dados de interesse do *Campus*;
 - IX proceder ao recebimento, distribuição e controle dos documentos oficiais e outros de interesse do Campus;
 - X manter contato e integração com as demais unidades organizacionais;
- XI agendar e organizar eventos oficiais da Diretoria-Geral;
- XII selecionar e agendar espaços físicos e recursos para a efetivação dos eventos da Diretoria-Geral;
- XIII controlar o cadastro de autoridades e participantes em eventos e solenidades realizadas pela Diretoria-Geral;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 601 A Diretoria de Ensino é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as atividades de ensino para o *Campus*.

Art. 602 Compete à Diretoria de Ensino:

- I organizar e executar as políticas educacionais definidas para o *Campus*;
- II propor e elaborar os projetos de cursos;
- III acompanhar o desempenho dos discentes e do quadro docente;
- IV monitorar a atuação das áreas acadêmicas;
- V adequar os currículos às necessidades dos novos paradigmas do trabalho;
- VI acompanhar a aplicação dos programas de avaliação da aprendizagem;
- VII executar programas de certificação;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011 Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 239 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VIII desenvolver e monitorar as diretrizes e normas técnicas e pedagógicas relacionadas aos cursos;
 - IX promover e acompanhar as atividades de planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
 - X promover e propor estratégias de expansão dos cursos oferecidos pelo Campus;
 - XI promover e propor mecanismos de diagnóstico da necessidade de capacitação, formação, habilitação, qualificação e requalificação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;
- XII articular e apoiar o desenvolvimento de programas de extensão, pesquisa e inovação em parceria com as demais unidades organizacionais do *Campus*;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 603 O Departamento de Indústria, Segurança e Produção Cultural é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. O Departamento de Indústria, Segurança e Produção Cultural é composto por 07 (sete) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 604 Compete ao Departamento de Indústria, Segurança e Produção Cultural:

- I planejar, desenvolver e avaliar o projeto pedagógico dos cursos do departamento e suas atividades acadêmicas;
- II executar e monitorar as normas e diretrizes para os cursos do departamento;
- III promover, executar e orientar as metodologias de ensino, os materiais didáticos e o quadro docente para os cursos da área;
- IV organizar e sistematizar as listas bibliográficas por curso;
- V planejar e promover eventos e atividades complementares para os cursos do departamento;
- VI planejar e desenvolver instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades dos projetos pedagógicos dos cursos;
- VII promover e desenvolver o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VIII planejar, organizar e monitorar as atividades de estruturação, execução e manutenção de laboratórios nas áreas dos cursos do departamento;
 - IX promover e organizar reuniões individuais e em equipe com os coordenadores e docentes dos cursos;
 - X analisar e orientar as transferências, a dispensa de disciplina, o reingresso e a reabertura de curso;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 240 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XI supervisionar e orientar a execução dos planos de disciplina e o cumprimento do calendário acadêmico;
- XII coordenar e supervisionar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XIII encaminhar listas de previsão dos formandos e concludentes dos cursos para o Controle Acadêmico;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 605 A Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Indústria, Segurança e Produção Cultural, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 606 Compete à Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso:
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico:
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 241 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 607 Coordenação do Curso de Mecânica é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Indústria, Segurança e Produção Cultural, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 608 Compete à Coordenação do Curso de Mecânica:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso:
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 609 A Coordenação do Curso de Refrigeração e Climatização é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Indústria, Segurança e Produção Cultural, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 610 Compete à Coordenação do Curso de Refrigeração e Climatização:

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 242 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 611 A Coordenação do Curso de Eletrônica é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Indústria, Segurança e Produção Cultural, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.
- Art. 612 Compete à Coordenação do Curso de Eletrônica:
 - I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
 - II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
 - III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
 - IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
 - V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
 - VI monitorar o andamento e o desempenho do curso;
 - VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 243 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 613 A Coordenação do Curso de Eletrotécnica é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Indústria, Segurança e Produção Cultural, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 614 Compete à Coordenação do Curso de Eletrotécnica:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI monitorar o andamento e o desempenho do curso:
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico:
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 244 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 615 A Coordenação do Curso de Segurança do Trabalho é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Indústria, Segurança e Produção Cultural, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 616 Compete à Coordenação do Curso de Segurança do Trabalho:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 617 A Coordenação do Curso de Artes e Música é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Indústria, Segurança e Produção Cultural, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 618 Compete à Coordenação do Curso de Artes e Música:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico dos cursos e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 245 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV organizar e coordenar a aquisição/uso dos equipamentos artísticos e instrumentos musicais;
- V organizar e supervisionar as atividades artísticas: musicais (coral, banda musical, big band, orquestra e grupos de MPB) e visuais (exposições e trabalhos artísticos);
- VI planejar e organizar eventos, atividades complementares e intercâmbios artísticos e culturais envolvendo a comunidade;
- VII acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos;
- VIII monitorar o andamento e o desempenho dos cursos;
 - IX supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos;
 - X elaborar e executar os procedimentos para o desenvolvimento e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - XI promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XII organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XIII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos:
- XIV deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de cursos e o calendário acadêmico;
- XVI supervisionar as atividades de conclusão dos cursos;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 619 O Departamento de Gestão e Negócios é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. O Departamento de Gestão e Negócios é composto por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 620 Compete ao Departamento de Gestão e Negócios:

- I planejar, desenvolver e avaliar o projeto pedagógico dos cursos do departamento e suas atividades acadêmicas;
- II executar e monitorar as normas e diretrizes para os cursos do departamento;
- III promover, executar e orientar as metodologias de ensino, os materiais didáticos e o quadro docente para os cursos da área;
- IV organizar e sistematizar as listas bibliográficas por curso;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 246 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- V planejar e promover eventos e atividades complementares para os cursos do departamento;
- VI planejar e desenvolver instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades dos projetos pedagógicos dos cursos;
- VII promover e desenvolver o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VIII planejar, organizar e monitorar as atividades de estruturação, execução e manutenção de laboratórios nas áreas dos cursos do departamento;
 - IX promover e organizar reuniões individuais e em equipe com os coordenadores e docentes dos cursos;
 - X analisar e orientar as transferências, a dispensa de disciplina, o reingresso e a reabertura de curso;
 - XI supervisionar e orientar a execução dos planos de disciplina e o cumprimento do calendário acadêmico;
- XII coordenar e supervisionar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XIII encaminhar listas de previsão dos formandos e concludentes dos cursos para o Controle Acadêmico;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 621 A Coordenação do Curso de Administração é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Gestão e Negócios, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 622 Compete à Coordenação do Curso de Administração:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso:
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso:
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
- IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 247 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 623 A Coordenação do Curso de Contabilidade é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Gestão e Negócios, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 624 Compete à Coordenação do Curso de Contabilidade:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso:
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio:
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 625 A Coordenação do Curso de Gestão de Recursos Humanos é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Gestão e Negócios, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 248 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 626 Compete à Coordenação do Curso de Gestão de Recursos Humanos:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC).
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 627 A Coordenação do Curso de Secretariado é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Gestão e Negócios, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 628 Compete à Coordenação do Curso de Secretariado:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 249 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 629 O Departamento de Informação, Ambiente e Saúde é o órgão subordinado à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. O Departamento de Informação, Ambiente e Saúde é composto por 08 (oito) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 630 Compete ao Departamento de Informação, Ambiente e Saúde:

- I planejar, desenvolver e avaliar o projeto pedagógico dos cursos do departamento e suas atividades acadêmicas;
- II executar e monitorar as normas e diretrizes para os cursos do departamento;
- III promover, executar e orientar as metodologias de ensino, os materiais didáticos e o quadro docente para os cursos da área;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 250 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IV organizar e sistematizar as listas bibliográficas por curso;
- V planejar e promover eventos e atividades complementares para os cursos do departamento;
- VI planejar e desenvolver instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades dos projetos pedagógicos dos cursos;
- VII promover e desenvolver o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VIII planejar, organizar e monitorar as atividades de estruturação, execução e manutenção de laboratórios nas áreas dos cursos do departamento;
 - IX promover e organizar reuniões individuais e em equipe com os coordenadores e docentes dos cursos;
 - X analisar e orientar as transferências, a dispensa de disciplina, o reingresso e a reabertura de curso;
 - XI supervisionar e orientar a execução dos planos de disciplina e o cumprimento do calendário acadêmico;
- XII coordenar e supervisionar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XIII encaminhar listas de previsão dos formandos e concludentes dos cursos para o Controle Acadêmico;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 631 A Coordenação do Curso de Informática é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Informação, Ambiente e Saúde, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 632 Compete à Coordenação do Curso de Informática:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso:
- VI monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 251 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 633 A Coordenação do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Informação, Ambiente e Saúde, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 634 Compete à Coordenação do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso:
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 252 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC):
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 635 A Coordenação do Curso de Geoprocessamento é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Informação, Ambiente e Saúde, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 636 Compete à Coordenação do Curso de Geoprocessamento:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso:
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico:
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 253 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 637 A Coordenação do Curso de Gestão Ambiental é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Informação, Ambiente e Saúde, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 638 Compete à Coordenação do Curso de Gestão Ambiental:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC):
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 254 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 639 A Coordenação do Curso de Alimentos é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Informação, Ambiente e Saúde, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 640 Compete à Coordenação do Curso de Alimentos:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso:
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 641 A Coordenação do Curso de Análises Clínicas é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Informação, Ambiente e Saúde, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o Campus.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 255 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 642 Compete à Coordenação do Curso de Análises Clínicas:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 643 A Coordenação do Curso de Radiologia é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Informação, Ambiente e Saúde, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 644 Compete à Coordenação do Curso de Radiologia:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 256 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;

- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 645 A Coordenação da Área de Educação Física é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Informação, Ambiente e Saúde, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 646 Compete à Coordenação da Área de Educação Física:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área de educação física e modalidades desportivas;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos e da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV analisar e operacionalizar equipamentos e material esportivo para o Campus;
- V organizar e coordenar a utilização do espaço físico para a execução de atividades relacionadas à área;
- VI planejar e organizar eventos e atividades complementares para a área de educação física;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 257 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VII acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VIII monitorar o andamento e o desempenho das atividades de educação física;
 - IX realizar a avaliação física dos discentes atletas;
 - X supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
 - XI promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XII organizar, coordenar e monitorar a estruturação, execução e manutenção da academia;
- XIII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
- XIV deliberar sobre a dispensa de disciplina de educação física;
- XV acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
- XVI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 647 O Departamento de Formação de Professores, Letras e Ciências é o órgão subordinado à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. O Departamento de Formação de Professores, Letras e Ciências é composto por 06 (seis) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 648 Compete ao Departamento de Formação de Professores, Letras e Ciências:

- I planejar, desenvolver e avaliar o projeto pedagógico dos cursos do departamento e suas atividades acadêmicas;
- II executar e monitorar as normas e diretrizes para os cursos do departamento;
- III promover, executar e orientar as metodologias de ensino, os materiais didáticos e o quadro docente para os cursos da área;
- IV organizar e sistematizar as listas bibliográficas por curso;
- V planejar e promover eventos e atividades complementares para os cursos do departamento;
- VI planejar e desenvolver instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades dos projetos pedagógicos dos cursos;
- VII promover e desenvolver o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VIII planejar, organizar e monitorar as atividades de estruturação, execução e manutenção de laboratórios nas áreas dos cursos do departamento;
 - IX promover e organizar reuniões individuais e em equipe com os coordenadores e docentes dos cursos;
 - X analisar e orientar as transferências, a dispensa de disciplina, o reingresso e a reabertura de curso;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 258 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XI supervisionar e orientar a execução dos planos de disciplina e o cumprimento do calendário acadêmico;
- XII coordenar e supervisionar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XIII encaminhar listas de previsão dos formandos e concludentes dos cursos para o Controle Acadêmico;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 649 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Formação de Professores, Letras e Ciências, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 650 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso:
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico:
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 259 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 651 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Química é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Formação de Professores, Letras e Ciências, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 652 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Química:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC):
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico:
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 260 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 653 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Formação de Professores, Letras e Ciências, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 654 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso:
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 655 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Física é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Formação de Professores, Letras e Ciências, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 261 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 656 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Física:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC).
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 657 A Coordenação da Área de Ciências da Natureza é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Formação de Professores, Letras e Ciências, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A área é composta pelo núcleo de ensino básico, formado por disciplinas de formação geral.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 262 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 658 Compete à Coordenação da Área de Ciências da Natureza:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV apoiar eventos e atividades complementares para a área;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VI supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
- VII promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VIII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
 - IX deliberar sobre a dispensa de disciplina na área;
 - X participar do planejamento e acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 659 A Coordenação da Área de Letras e Ciências Humanas é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Formação de Professores, Letras e Ciências, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A área é composta pelo núcleo de ensino básico, formado por disciplinas de formação geral.

Art. 660 Compete à Coordenação da Área de Letras e Ciências Humanas:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares:
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV apoiar eventos e atividades complementares para a área;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VI supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área:
- VII promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VIII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
 - IX deliberar sobre a dispensa de disciplina na área;
 - X participar do planejamento e acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 263 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

XI – desenvolver outras atribuições afins.

Art. 661 O Departamento de Apoio ao Ensino é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. O Departamento de Apoio ao Ensino é composto por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 662 Compete ao Departamento de Apoio ao Ensino:

- I promover a articulação entre as coordenações subordinadas e à Diretoria de Ensino;
- II participar da elaboração do Plano de Ação da Diretoria de Ensino;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento dos Serviços Pedagógicos, Biblioteca, Disciplina e Multimeios:
- IV coordenar e controlar o desempenho dos recursos didáticos e pedagógicos aplicados no Campus;
- V supervisionar a movimentação dos diários de classe;
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 663 A Coordenação Pedagógica é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo ensino-aprendizagem para o *Campus*.

Art. 664 Compete à Coordenação Pedagógica:

- I acompanhar o desenvolvimento do trabalho docente;
- II acompanhar a trajetória do ensino-aprendizagem dos discentes;
- III analisar e executar o plano de ensino e outras normas disciplinares:
- IV participar da implementação e propor alterações no projeto pedagógico:
- V fiscalizar o cumprimento da legislação e do projeto pedagógico;
- VI administrar recursos de trabalho e gerenciar conflitos disciplinares entre docentes e discentes;
- VII coordenar e avaliar os projetos pedagógicos do *Campus*;
- VIII elaborar projetos de recuperação de aprendizagem;
 - IX participar da realização do Conselho de Classe;
 - X promover e participar de reuniões pedagógicas no *Campus*;
 - XI diagnosticar as necessidades educacionais e sociais;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 264 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XII participar de ações que promovam a integração escola-família, visando à participação efetiva da família no desenvolvimento escolar do discente;
- XIII propor objetivos e estratégias educacionais para o Campus;
- XIV participar da formulação e execução de projetos de formação continuada dos docentes que propiciem a reflexão sobre sua ação e o redirecionamento de suas atividades;
- XV elaborar instrumentos técnicos de orientação e acompanhamento para docentes e discentes;
- XVI identificar e mapear competências de aprendizagem;
- XVII analisar e emitir parecer relativo a processos de: adaptação curricular, validação de conhecimentos, reingresso e reabertura de cursos, matrizes curriculares, plano de cursos e outros;
- XVIII organizar o calendário acadêmico;
 - XIX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 665 A Coordenação de Biblioteca é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 666 Compete à Coordenação de Biblioteca:

- I organizar e coordenar os serviços de biblioteca;
- II coordenar a aquisição, seleção e conservação do material bibliográfico;
- III realizar o processamento técnico do material bibliográfico;
- IV organizar, executar e controlar os empréstimos, reservas e devolução do acervo;
- V propor normas para utilização do acervo e dependências da biblioteca:
- VI definir condições de armazenamento e preservação do acervo;
- VII administrar os equipamentos e materiais, bem como zelar por sua manutenção e prever a aquisição dos que se fizerem necessários;
- VIII promover a divulgação do acervo e serviços;
 - IX realizar o servico de atendimento e orientação aos usuários:
 - X orientar e auxiliar a realização de pesquisas e levantamentos bibliográficos;
 - XI promover o intercâmbio e cooperação com instituições afins;
- XII controlar e propor baixa do acervo bibliográfico:
- XIII reunir e preservar documentos sobre a memória do IFPI;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 667 A Coordenação de Disciplina é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 265 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 668 Compete à Coordenação de Disciplina:

- I coordenar e monitorar o funcionamento do ensino nos turnos escolares do Campus;
- II elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades e para o funcionamento do ensino, da disciplina e da ordem nas dependências do Campus;
- III atuar quanto ao atendimento das reclamações, observações, solicitações e outras demandas relacionadas ao cumprimento do turno escolar, da disciplina e da ordem do *Campus*;
- IV controlar os diários de classe;
- V agendar e programar a disponibilização de equipamentos multimídia, bem como a assistência aos usuários;
- VI organizar e controlar a utilização de recursos didáticos;
- VII vistoriar salas e dependências do Campus;
- VIII fiscalizar o cronograma de aulas e calendário acadêmico;
- IX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 669 A Coordenação de Multimeios é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 670 Compete à Coordenação de Multimeios:

- I prestar assistência a usuários internos referentes a serviços de fotocópia do Campus;
- II programar e controlar a execução dos serviços de fotocópia e encadernação;
- III montar e organizar os trabalhos a serem reproduzidos;
- IV controlar o registro de requisições atendidas;
- V organizar e coordenar o uso de equipamentos no setor;
- VI controlar o serviço de manutenção dos equipamentos para o setor;
- VII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 671 O Departamento de Controle Acadêmico é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, desenvolver, executar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 672 Compete ao Departamento de Controle Acadêmico:

 I – atender aos docentes, discentes e público em geral em assuntos relacionados à área;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 266 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- II organizar, coordenar e executar as atividades referentes ao controle da movimentação de dados acadêmicos;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para acompanhar as atividades e o cumprimento da legislação referente ao controle acadêmico;
- IV operacionalizar o cadastro e a classificação dos eventos e dados do controle acadêmico;
- V efetuar e controlar os registros acadêmicos relativos ao corpo discente e docente em sistema informatizado;
- VI organizar e controlar dados e informações da Matriz Curricular de cada curso;
- VII expedir históricos escolares, diplomas, boletins, guias de transferências, certidões e outros documentos acadêmicos;
- VIII efetuar o levantamento e atualização semestral de dados estatísticos da situação acadêmica discente;
 - IX efetuar matrícula e rematrícula nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico;
 - X realizar o cadastro das disciplinas semestrais dos docentes para que estes façam o acompanhamento e a inserção das notas dos discentes no sistema acadêmico;
 - XI receber das coordenações as solicitações para alteração das notas dos discentes, nos períodos fechados no sistema acadêmico;
- XII registrar e atualizar os dados cadastrais dos discentes e docentes;
- XIII organizar, guardar e controlar os arquivos individuais dos discentes;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 673 O Departamento de Administração do *Campus* é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, desenvolver, orientar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. O Departamento de Administração do Campus é composto por 08 (oito) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 674 Compete ao Departamento de Administração do *Campus*:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus, em assuntos relativos ao almoxarifado, logística e manutenção, patrimônio, manutenção hidráulica, manutenção de equipamentos, protocolo, refeitório, copa, transportes e serviços gerais;
- II executar, desenvolver e monitorar as políticas e diretrizes nas áreas de administração e planejamento, conforme diretrizes da PROAD;
- III executar, controlar e avaliar contratos celebrados;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 267 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IV acompanhar a execução dos procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de Administração;
- V elaborar e coordenar projetos, planos de trabalho e termos de cooperação para obtenção de recursos financeiros;
- VI aprovar o processo de Tomada de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis e de Alienações;
- VII apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- VIII planejar e propor ao Diretor-Geral a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos do *Campus*;
- IX planejar e desenvolver ações logísticas e de manutenção do Campus;
- X programar, organizar e monitorar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros;
- XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 675 A Coordenação de Almoxarifado é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração do *Campus*, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 676 Compete à Coordenação de Almoxarifado:

- I elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do almoxarifado;
- II executar procedimentos operacionais para cadastro, conferência, recebimento, guarda e distribuição do material adquirido;
- III executar o atendimento das requisições dos materiais, exercendo o controle físico dos estoques;
- IV elaborar mapas estatísticos de consumo e o Relatório Mensal do Almoxarifado (RMA);
- V encaminhar a Nota de Empenho ao fornecedor;
- VI controlar os prazos de entrega dos materiais empenhados, comunicando à Chefia imediata os eventuais atrasos para as devidas providências;
- VII devolver o processo de compra de materiais para a Coordenação de Contabilidade e Finanças, juntamente com a nota fiscal atestada;
- VIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 677 A Coordenação de Logística e Manutenção é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração do *Campus*, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 268 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 678 Compete à Coordenação de Logística e Manutenção:

- I executar e coordenar as atividades de logística do *Campus*;
- II organizar e controlar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, manutenção e outros;
- III programar, organizar e fiscalizar o uso do espaço físico;
- IV organizar e controlar o agendamento dos auditórios;
- V acompanhar a execução dos contratos administrativos;
- VI realizar compras de urgência, através de suprimentos de fundos;
- VII dar apoio técnico e operacional nas atividades de manutenção preventiva e corretiva na área hidráulica e de equipamentos do *Campus*;
- VIII acompanhar a distribuição de material de consumo e dar apoio logístico na movimentação de materiais;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 679 A Coordenação de Patrimônio é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração do *Campus*, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 680 Compete à Coordenação de Patrimônio:

- I elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do patrimônio;
- II executar procedimentos operacionais para conferência e alocação do acervo patrimonial;
- III manter atualizado os registros da movimentação do patrimônio;
- IV elaborar mapas estatísticos de distribuição do material e o Relatório Mensal do Patrimônio (RMP);
- V executar e controlar o tombamento e a avaliação da situação dos bens patrimoniais existentes;
- VI assessorar as comissões encarregadas na elaboração do inventário físico anual dos bens patrimoniais;
- VII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 681 A Coordenação de Manutenção Hidráulica é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração do *Campus*, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades conservação e manutenção hidráulica para o *Campus*.

Art. 682 Compete à Coordenação de Manutenção Hidráulica:

 I – dar apoio técnico e operacional nas atividades de manutenção hidráulica preventiva e corretiva do Campus;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 269 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- II programar e coordenar os serviços de manutenção hidráulica do Campus;
- III organizar e controlar os materiais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços de manutenção hidráulica;
- IV inspecionar as instalações e fazer laudo técnico na área;
- V controlar a frequência dos terceirizados da área;
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 683 Coordenação de Manutenção de Equipamentos é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração do *Campus*, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades conservação e manutenção de equipamentos para o *Campus*.

Art. 684 Compete à Coordenação de Manutenção de Equipamentos:

- I dar apoio técnico e operacional nas atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de apoio didático do *Campus*;
- II organizar e controlar os materiais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;
- III inspecionar as instalações e fazer laudo técnico;
- IV controlar a execução dos contratos de terceirização da área;
- V orientar e disseminar a aplicação de normas e padrões técnicos para a utilização correta de equipamentos de apoio didático;
- VI elaborar e executar a especificação, instalação, manutenção de equipamentos, serviços e componentes;
- VII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 685 A Coordenação de Protocolo é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração do *Campus*, responsável por planejar, organizar, executar e controlar os serviços da área para o *Campus*.

Art. 686 Compete à Coordenação de Protocolo:

- I atender a usuários na abertura de processos:
- II executar e controlar o serviço de protocolo quanto à abertura, numeração, anexação, arquivamento e desarquivamento de processos que tramitam no âmbito do *Campus*;
- III distribuir os processos conforme a tramitação do destino;
- IV executar, coordenar e controlar os serviços postais;
- V controlar os contratos de terceirização na área;
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 270 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 687 A Coordenação de Refeitório é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração do *Campus*, responsável por planejar, organizar, executar e controlar os serviços da área para o *Campus*.

Art. 688 Compete à Coordenação de Refeitório:

- I planejar e programar cardápios, estabelecendo as quantidades de refeições a serem servidas diariamente;
- II fornecer refeições balanceadas e apropriadas aos usuários internos (servidores e discentes), como forma de reduzir eventuais carências nutricionais;
- III operacionalizar os procedimentos de guarda, conservação e abastecimento de gêneros alimentícios;
- IV manter a alimentação dentro dos padrões de qualidade;
- V implantar os critérios de "boas práticas" quando do manuseio e preparo das refeições, prezando pela conservação dos equipamentos e materiais do refeitório;
- VI controlar e registrar os custos de consumo, conservação e manutenção de materiais, equipamentos e gêneros alimentícios;
- VII orientar as equipes de trabalho para manter o ambiente do refeitório e áreas de preparo em perfeitas condições de higiene;
- VIII coordenar e monitorar os serviços de copa;
 - IX orientar e controlar os processos de preparo e distribuição de alimentos;
 - X elaborar e apresentar relatórios mensais e anuais de consumo;
 - XI fazer levantamento de dados e cotação de preços para aquisição de materiais e gêneros alimentícios;
- XII fiscalizar, supervisionar e acompanhar a execução de contratos firmados com as empresas fornecedoras dos alimentos;
- XIII garantir que os alimentos sejam entregues pelas empresas fornecedoras em acondicionamento apropriado, dentro do prazo de validade e em transporte, conforme Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 216 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de 09/2004;
- XIV estabelecer e controlar o cronograma de entrega de mercadorias para a área;
- XV garantir que as quantidades dos alimentos sejam entregues pelas empresas fornecedoras, rigorosamente, conforme estabelecido nos contratos e dentro dos prazos do cronograma de entrega;
- XVI dar orientações nutricionais aos usuários internos;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 271 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 689 A Coordenação de Transportes é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração do *Campus*, responsável por planejar, organizar, executar e controlar os serviços da área para o *Campus*.

Art. 690 Compete à Coordenação de Transportes:

- I organizar e controlar o cadastro dos veículos;
- II registrar e controlar os custos operacionais de utilização e manutenção dos veículos;
- III monitorar o cadastro e os custos operacionais de utilização e manutenção dos veículos;
- IV regularizar e atualizar o registro e licenciamento dos veículos;
- V programar, organizar, orientar e fiscalizar a utilização e manutenção da frota de veículos;
- VI operacionalizar procedimentos de guarda, conservação e abastecimento de veículos;
- VII programar e controlar a escala de serviço dos motoristas;
- VIII elaborar e apresentar relatórios mensais e anuais sobre utilização de veículos, condições da frota, quilometragens percorridas, itinerário, horários e outros dados para controle;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 691 O Departamento de Orçamento, Contabilidade e Finanças é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, desenvolver, orientar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. O Departamento de Orçamento, Contabilidade e Finanças é composto por 03 (três) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 692 Compete ao Departamento de Orçamento, Contabilidade e Finanças:

- I assessorar o Diretor-Geral do Campus nos assuntos relativos à execução da gestão orçamentária, gestão financeira e contábil, licitações, compras e gestão de contratos do Campus;
- II elaborar relatórios gerenciais com informações relativas à sua área de atuação;
- III prestar informações relativas a saldos orçamentários disponíveis para cada unidade organizacional do Campus;
- IV planejar a realização de compras de materiais e serviços compartilhados;
- V gerenciar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de orçamento,

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 272 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

contabilidade, finanças, acompanhamento de metas e concessão de diárias e passagens;

- VI coordenar a elaboração da prestação de contas dos recursos descentralizados;
- VII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 693 A Coordenação de Contabilidade e Finanças é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Orçamento, Contabilidade e Finanças, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 694 Compete à Coordenação de Contabilidade e Finanças:

- I executar e acompanhar os procedimentos relativos à execução orçamentária e financeira do *Campus* nos sistemas do governo federal;
- II executar e acompanhar os procedimentos de concessão e utilização de recursos financeiros do *Campus* para a utilização via Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF);
- III operacionalizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), referente às ações do Campus;
- IV organizar e preparar os processos administrativos referentes à execução financeira diária do Campus;
- V analisar as prestações de contas dos recursos repassados para utilização nos Cartões de Pagamento do Governo Federal do Campus;
- VI elaborar as prestações de contas referentes aos recursos aprovados por Portaria, através da descentralização de créditos para o Campus;
- VII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 695 A Coordenação de Orçamento e Gestão de Contratos é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Orçamento, Contabilidade e Finanças responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 696 Compete à Coordenação de Orçamento e Gestão de Contratos:

- I informar as disponibilidades de dotações orçamentárias para aquisição de produtos e serviços;
- II executar e acompanhar a gestão orçamentária e financeira nos sistemas de governo federal;
- III acompanhar a execução dos contratos, referentes a serviços prestados;
- IV analisar e calcular as solicitações de repactuação de preços dos contratos;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 273 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- V elaborar relatórios com saldos orçamentários referentes às dotações autorizadas;
- VI participar da operacionalização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), referente às ações do Campus;
- VII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 697 A Coordenação de Compras e Licitação é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Orçamento, Contabilidade e Finanças, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 698 Compete à Coordenação de Compras e Licitação:

- I realizar os procedimentos licitatórios cabíveis para aquisição de bens ou serviços para o Campus;
- II executar os procedimentos relativos às compras por consulta para o Campus;
- III planejar e divulgar a realização de compras de materiais e serviços compartilhados;
- IV executar os procedimentos de formalização dos processos de compras e contratações via Sistema de Registro de Preços (SRP);
- V efetivar o registro e a atualização cadastral das empresas junto ao Sistema Unificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF);
- VI realizar o credenciamento de empresas junto ao Sistema de Convênios (SICONV);
- VII realizar os procedimentos relativos aos termos de Concessão de uso de espacos físicos;
- VIII executar os procedimentos referentes ao Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET);
- IX operacionalizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), no módulo SISPP – Preços praticados para consultas internas do Campus;
- X desenvolver, executar e monitorar as atividades de licitação do Campus, através de sistema integrado de gestão;
- XI organizar, controlar e avaliar as atividade de compras e a lista de preços de materiais e serviços para o Campus;
- XII organizar e controlar os registros cadastrais de fornecedores e prestadores de serviço;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 274 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 699 A Diretoria de Extensão é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, orientar, dirigir e monitorar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A Diretoria de Extensão é composta por 03 (três) coordenações e 01 (um) Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE), conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 700 Compete à Diretoria de Extensão:

- I assessorar o Diretor-Geral do Campus em assuntos da área;
- II desenvolver e monitorar as políticas e diretrizes de extensão aprovadas pela PROEX;
- III promover ações integradas com a Diretoria de Ensino e a Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus;
- IV planejar e desenvolver as atividades relacionadas a assistências estudantis, articulação comunitária e de inclusão plena;
- V promover e desenvolver as ações de assistência social, psicológica, pedagógica e de saúde do discente em parceria com a Diretoria de Ensino e o Departamento de Saúde;
- VI promover e executar as ações para a implementação de programas comunitários, parcerias, cooperação científica e tecnológica;
- VII estimular e desenvolver as parcerias com as empresas, setores produtivos e organizados da sociedade para o desenvolvimento da extensão;
- VIII desenvolver e controlar os convênios, acordos de cooperação e intercâmbios internacionais, com a intermediação da assessoria de assuntos internacionais:
 - IX quantificar e controlar recursos financeiros, físicos, humanos e materiais didático-pedagógicos para os programas e projetos da área;
 - X desenvolver e executar as políticas de estágios, termos de convênios e termo de compromisso de estágio, conforme disposição legal;
 - XI desenvolver e implantar projetos e serviços tecnológicos, visitas técnicas, cooperativismo, empreendedorismo, projetos artísticos, culturais e desportivos para o Campus;
- XII desenvolver e acompanhar cursos de formação inicial e continuada: ações pedagógicas, conteúdo, carga horária, tipo de avaliação e certificação;
- XIII planejar e controlar a execução orçamentária dos projetos de extensão;
- XIV divulgar e desenvolver os programas e projetos de escolarização inclusiva e assistência estudantil;
- XV promover ações que facilitem a inserção do egresso no mercado de trabalho;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 275 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XVI planejar e monitorar a pesquisa anual de egressos;
- XVII promover e realizar eventos institucionais de ação técnica, social, científica, desportiva, artística e cultural;
- XVIII gerenciar dados e informações ligados à área de extensão;
 - XIX promover e monitorar a implantação de incubadoras e empresa júnior;
 - XX elaborar anualmente planos de ação, conforme as políticas de extensão do IFPI, inclusive obedecendo as disposições contidas no Termo de Acordo de Metas (TAM), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e outras disposições legais;
 - XXI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 701 A Coordenação de Extensão Comunitária é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Extensão, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 702 Compete à Coordenação de Extensão Comunitária

- I executar e coordenar programas, projetos e parcerias voltadas para a articulação comunitária, inclusão social e escolarização inclusiva (etnia, gênero, portadores de necessidades específicas, idosos e outros):
- II executar e coordenador programas voltados para a valorização da economia criativa de comunidades em situação de vulnerabilidade social;
- III coordenar, executar e controlar as ações de assistência estudantil para o Campus;
- IV orientar e coordenar as ações de assistência social, psicológica, pedagógica e de saúde do discente;
- V executar atividades socioeducativas visando a promoção dos direitos humanos;
- VI identificar as demandas sociais e propor planos de ação, dentro de sua área de competência;
- VII desenvolver projetos educacionais em parceira com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, com vista a promoção dos discentes e trabalhadores para o mercado de trabalho;
- VIII organizar e executar cursos de formação inicial e continuada;
- IX elaborar relatórios de acompanhamento da execução do plano de ação da coordenação;
- X organizar e controlar dados e informações da área;
- XI desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 276 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 703 A Coordenação de Extensão Tecnológica é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Extensão, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação de Extensão Tecnológica possui 01 (uma) unidade organizacional responsável pelo Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE).

Art. 704 Compete à Coordenação de Extensão Tecnológica:

- I executar e coordenar as atividades de cooperação e convênios para o Campus;
- II organizar e coordenar parcerias e intercâmbios regionais com os segmentos produtivos locais, sociedade, empresas e a comunidade;
- III coordenar e desenvolver as parcerias para estágio;
- IV planejar e acompanhar o Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- V promover e coordenar o projetos para incubadoras e empresa júnior;
- VI organizar e controlar dados e informações da área;
- VII elaborar relatórios de acompanhamento da execução do plano de ação da coordenação;
- VIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 705 O Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego é subordinado à Coordenação de Extensão Tecnológica, responsável por planejar, organizar, executar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 706 Compete ao Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE):

- I executar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- II organizar e executar as parcerias para estágio;
- III cadastrar instituições parceiras, conveniadas e os documentos firmados na área:
- IV organizar e executar as políticas de estágios, termos de convênios e termo de compromisso de estágio, conforme disposição legal e normas estabelecidas pela PROEX;
- V promover e organizar ações que facilitem a inserção do egresso no mercado de trabalho;
- VI promover a pesquisa anual de egressos;
- VII divulgar as oportunidades de estágio e empregos;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 277 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VIII registrar e controlar os dados sobre as apólices de seguros e as normas vigentes para a área;
 - IX registrar e gerenciar dados e informações ligados à área;
 - X elaborar, periodicamente, o relatório das atividades desenvolvidas;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 707 A Coordenação de Eventos de Extensão é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Extensão, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 708 Compete à Coordenação de Eventos de Extensão:

- I orientar e coordenar as atividades dos cursos de extensão, seminários e palestras da área;
- II planejar e controlar a execução orçamentária dos eventos para o Campus;
- III coordenar e controlar o credenciamento de cursos ofertados no Campus: projetos pedagógicos, carga horária, recursos físicos, humanos e materiais;
- IV promover, divulgar e realizar eventos na área, bem como controlar o calendário de atividades;
- V elaborar e controlar o calendário de eventos dos projetos desportivos, culturais, científicos e tecnológicos;
- VI organizar e controlar dados e informações da área;
- VII elaborar relatórios de acompanhamento da execução do plano de ação da coordenação;
- VIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 709 A Coordenação de Pesquisa e Inovação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 710 Compete à Coordenação de Pesquisa e Inovação:

- I assessorar a Diretoria-Geral nas ações de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de pesquisa e inovação aprovadas pela PROPI;
- III executar e acompanhar os programas institucionais de iniciação científica e de pós-graduação;
- IV acompanhar a aplicação dos recursos e programas de parcerias na área de pós-graduação, pesquisa e inovação do Campus;
- V captar as demandas locais relacionadas às pesquisas passíveis de proteção;
- VI executar as ações aprovadas pelo Conselho Gestor do NIT;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 278 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VII realizar estudos de demanda e propor projetos e programas na área de pósgraduação, pesquisa e inovação;
- VIII organizar e acompanhar os núcleos e grupos de pesquisa;
 - IX coletar dados relacionados a pesquisadores e resultados científicos por área do conhecimento;
 - X elaborar e apresentar relatórios de atividades da área;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 711 A Coordenação de Gestão de Pessoas é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área, conforme as políticas e rotinas de pessoal estabelecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP).

Art. 712 Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas:

- I atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações da área:
- II executar as políticas de gestão de pessoas para o Campus;
- III coordenar e orientar a aplicação da legislação e cumprimento de normas, conforme padronização da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);
- IV coordenar e controlar o exercício das atividades dos docentes efetivos, substitutos e temporários, servidores técnico-administrativos efetivos do quadro de pessoal do Campus;
- V coordenar, desenvolver e executar os procedimentos de avaliação de desempenho e estágio probatório, conforme padrões estabelecidos;
- VI organizar e executar ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal, conforme cronograma estabelecido;
- VII organizar e controlar documentos do quadro de pessoal do Campus;
- VIII controlar e conferir relatórios de frequência dos servidores;
 - IX organizar, coordenar e catalogar normas da área aplicáveis ao Campus;
 - X planejar, coordenar e controlar o levantamento da programação de férias e verificar sua execução;
 - XI selecionar, encaminhar dados e documentos do quadro de pessoal do Campus para a DIGEP;
- XII organizar, monitorar comissões e controlar as rotinas do Processo Seletivo para o quadro temporário, conforme instruções da DIGEP;
- XIII coordenar e controlar o cumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional do quadro de pessoal;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 279 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 713 O Departamento de Saúde é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, desenvolver, executar, orientar e controlar as atividades de atendimento em saúde para o *Campus*.

Art. 714 Compete ao Departamento de Saúde:

- I organizar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas aos serviços de assistência médica, fisioterápica, odontológica, psicológica e de enfermagem aos servidores e discentes;
- II realizar exames laboratoriais para o público interno, conforme requisição do médico do Campus;
- III fazer a avaliação médica para o aferimento da capacidade do discente para prática de educação física;
- IV fazer a avaliação médica para o aferimento da capacidade do servidor para prática de educação física na academia da instituição;
- V organizar o serviço de saúde para assistir os servidores e discentes em situações de urgência e emergência, oferecendo os primeiros socorros e o encaminhamento a serviço de maior complexidade quando se fizer necessário;
- VI emitir e controlar os atestados de saúde dos servidores e discentes;
- VII organizar e executar perícias médicas;
- VIII analisar, emitir, deferir/indeferir e controlar o atestado médico e atestado de saúde do discente, conforme prazos estabelecidos;
 - IX emitir, analisar, deferir/indeferir e controlar licenças médicas e atestados de saúde para os servidores, conforme prazos estabelecidos;
 - X elaborar e executar os procedimentos para as atividades de assistência à saúde:
- XI solicitar, controlar e avaliar os recursos materiais do setor;
- XII operacionalizar e controlar o cadastro e classificação dos atendimentos;
- XIII promover palestras de prevenção à saúde;
- XIV coordenar e desenvolver campanhas de vacinação, doação de sangue, combate ao tabagismo, ao alcoolismo, às drogas ilícitas e outras;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 715 O Departamento de Tecnologia da Informação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, desenvolver, orientar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. Todas as atividades devem estar alinhadas com o Plano Diretor de TI (PDTI) e as normas e procedimentos definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 280 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 716 Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação:

- I prestar atendimento a usuários do Campus quanto a problemas de funcionamento e operação de equipamentos de TI, incluindo os problemas de conectividade;
- II manter os serviços de rede do Campus;
- III gerenciar as contas de usuários aos serviços de rede;
- IV manter o cabeamento estruturado do Campus, bem como o serviço de telefonia desde que as linhas da operadora estejam devidamente conectadas ao data center do Campus;
- V realizar suporte básico aos usuários e aos diversos setores do Campus;
- VI instalar softwares nos microcomputadores do Campus;
- VII executar a especificação, a instalação e a manutenção de equipamentos, serviços e componentes de Informática;
- VIII assessorar e controlar os acessos e os lançamentos de dados do Controle Acadêmico;
 - IX coordenar e monitorar os indicadores de desempenho das funções de informação e comunicação do Campus;
 - X organizar e manter a documentação dos procedimentos atualizada;
 - XI elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, disponibilizandoos para a Diretoria-Geral e Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Seção X Do *Campus* Teresina Zona Sul

- Art. 717 O *Campus* de Teresina Zona Sul possui sua estrutura organizacional definida nos termos do Art. 7º e conforme descrição na presente seção.
- Art. 718 A Diretoria-Geral do *Campus* é a unidade organizacional executiva responsável por planejar, administrar, organizar, monitorar, avaliar e orientar as atividades de gestão do *Campus*.
- Art. 719 Compete à Diretoria-Geral do Campus:
 - I exercer a representação legal do Campus;
 - II assinar atos de execução orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 281 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- III executar o controle patrimonial e administrativo, conforme a política administrativa estabelecida para o Campus;
- IV acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das políticas educacionais, dos planos, programas e projetos do *Campus*;
- V planejar, desenvolver e monitorar as atividades de ensino, pesquisa e inovação, pós-graduação e extensão;
- VI executar e implementar os programas de certificação;
- VII apresentar à Reitoria e à PROAD, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação das receitas e das despesas previstas para o *Campus*;
- VIII cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno Geral, dos Regulamentos Internos e das decisões do CONSUP e da Reitoria:
 - IX propor ao Reitor a nomeação ou a exoneração de cargos de direção, no âmbito do Campus;
 - X propor ao Reitor a designação ou a dispensa de servidores ocupantes de funções gratificadas, no âmbito do *Campus*;
- XI planejar e executar o calendário acadêmico do Campus;
- XII propor e articular a celebração de acordos, convênios e contratos com entidades públicas e privadas locais e regionais, conforme disposição legal aplicada;
- XIII exercer a função de ordenador de despesas de forma delegada e solidária;
- XIV exercer o poder de disciplina no Campus;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 720 O Gabinete da Diretoria-Geral é a unidade organizacional responsável por assessorar, organizar, assistir, coordenar e articular a ação administrativa da Diretoria-Geral do *Campus*.

Art. 721 Compete ao Gabinete da Diretoria-Geral do Campus:

- I assistir direta e imediatamente as ações do Diretor-Geral;
- II encaminhar e divulgar os atos e as ordens emanadas do Diretor-Geral:
- III realizar serviços administrativos e de expediente necessários para o funcionamento do Gabinete da Diretoria-Geral e unidades organizacionais afins:
- IV colaborar na preparação de relatórios de responsabilidade da Diretoria-Geral:
- V emitir e controlar solicitações de diárias, passagens e veículo oficial na área de competência do Gabinete da Diretoria-Geral;
- VI redigir documentos, correspondências e atos do Diretor-Geral;
- VII organizar e controlar a agenda do Diretor-Geral;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 282 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VIII organizar e manter atualizados documentos, correspondências e dados de interesse do *Campus*;
 - IX proceder ao recebimento, distribuição e controle dos documentos oficiais e outros de interesse do Campus;
 - X manter contato e integração com as demais unidades organizacionais;
- XI agendar e organizar eventos oficiais da Diretoria-Geral;
- XII selecionar e agendar espaços físicos e recursos para a efetivação dos eventos da Diretoria-Geral;
- XIII controlar o cadastro de autoridades e participantes em eventos e solenidades realizadas pela Diretoria-Geral;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 722 A Diretoria de Ensino é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as atividades de ensino para o *Campus*.

Art. 723 Compete à Diretoria de Ensino:

- I organizar e executar as políticas educacionais definidas para o Campus;
- II propor e elaborar os projetos de cursos;
- III acompanhar o desempenho dos discentes e do quadro docente;
- IV monitorar a atuação das áreas acadêmicas;
- V adequar os currículos às necessidades dos novos paradigmas do trabalho;
- VI acompanhar a aplicação dos programas de avaliação da aprendizagem;
- VII executar programas de certificação;
- VIII desenvolver e monitorar as diretrizes e normas técnicas e pedagógicas relacionadas aos cursos;
- IX promover e acompanhar as atividades de planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- X promover e propor estratégias de expansão dos cursos oferecidos pelo Campus;
- XI promover e propor mecanismos de diagnóstico da necessidade de capacitação, formação, habilitação, qualificação e requalificação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;
- XII articular e apoiar o desenvolvimento de programas de extensão, pesquisa e inovação em parceria com as demais unidades organizacionais do *Campus*;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 724 A Coordenação do Curso de Gastronomia é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 283 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 725 Compete à Coordenação do Curso de Gastronomia:

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 726 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Informática é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino do *Campus*, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.
- Art. 727 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Informática:
 - I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
 - II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 284 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 728 A Coordenação do Eixo de Hospitalidade e Lazer subordinado à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o *Campus*.

Art. 729 Compete à Coordenação do Eixo de Hospitalidade e Lazer:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 285 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo;
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 730 A Coordenação do Eixo de Infraestrutura é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o *Campus*.

Art. 731 Compete à Coordenação do Eixo de Infraestrutura:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo:
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo;
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo:
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 286 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
- XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 732 A Coordenação do Eixo de Produção Alimentícia é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o *Campus*.

Art. 733 Compete à Coordenação do Eixo de Produção Alimentícia:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo;
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo:
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo:
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 287 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 734 A Coordenação do Eixo de Produção Industrial é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o *Campus*.

Art. 735 Compete à Coordenação do Eixo de Produção Industrial:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo;
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
- XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 736 A Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 288 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Parágrafo único. A área é composta pelo núcleo de ensino básico, formado por disciplinas de formação geral.

Art. 737 Compete à Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV apoiar eventos e atividades complementares para a área;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VI supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
- VII promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VIII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
- IX deliberar sobre a dispensa de disciplina na área;
- X participar do planejamento e acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
- XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 738 A Coordenação de Educação Física é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 739 Compete à Coordenação de Educação Física:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área de educação física e modalidades desportivas;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV analisar e operacionalizar equipamentos e material esportivo para o Campus;
- V organizar e coordenar a utilização do espaço físico para a execução de atividades relacionadas à área;
- VI planejar e organizar eventos e atividades complementares para a área de educação física;
- VII acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VIII monitorar o andamento e o desempenho das atividades de educação física;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 289 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IX realizar a avaliação física dos discentes atletas;
- X supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
- XI promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
- XIII deliberar sobre a dispensa de disciplina de educação física;
- XIV acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 740 A Coordenação Geral de Apoio ao Ensino é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área de apoio para o *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Apoio ao Ensino é composta por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 741 Compete à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino:

- I promover a articulação entre as coordenações subordinadas e a Diretoria de Ensino;
- II participar da elaboração do Plano de Ação da Diretoria de Ensino;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento dos Serviços Pedagógicos, Biblioteca, Disciplina e Controle Acadêmico;
- IV coordenar e controlar o desempenho dos recursos didáticos e pedagógicos aplicados no Campus;
- V supervisionar a movimentação dos diários de classe;
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 742 A Coordenação Pedagógica é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo ensino-aprendizagem para o Campus.

Art. 743 Compete à Coordenação Pedagógica:

- I acompanhar o desenvolvimento do trabalho docente;
- II acompanhar a trajetória do ensino-aprendizagem dos discentes;
- III analisar e executar o plano de ensino e outras normas disciplinares;
- IV participar da implementação e propor alterações no projeto pedagógico;
- V fiscalizar o cumprimento da legislação e do projeto pedagógico;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 290 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VI administrar recursos de trabalho e gerenciar conflitos disciplinares entre docentes e discentes;
- VII coordenar e avaliar os projetos pedagógicos do Campus;
- VIII elaborar projetos de recuperação de aprendizagem;
 - IX participar da realização do Conselho de Classe;
 - X promover e participar de reuniões pedagógicas no *Campus*;
 - XI diagnosticar as necessidades educacionais e sociais;
- XII participar de ações que promovam a integração escola-família, visando à participação efetiva da família no desenvolvimento escolar dodiscente;
- XIII propor objetivos e estratégias educacionais para o Campus;
- XIV participar da formulação e execução de projetos de formação continuada dos docentes que propiciem a reflexão sobre sua ação e o redirecionamento de suas atividades;
- XV elaborar instrumentos técnicos de orientação e acompanhamento para docentes e discentes;
- XVI identificar e mapear competências de aprendizagem;
- XVII analisar e emitir parecer relativo a processos de: adaptação curricular, validação de conhecimentos, reingresso e reabertura de cursos, matrizes curriculares, plano de cursos e outros;
- XVIII organizar o calendário acadêmico;
 - XIX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 744 A Coordenação de Biblioteca é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 745 Compete à Coordenação de Biblioteca:

- I organizar e coordenar os serviços de biblioteca;
- II coordenar a aquisição, seleção e conservação do material bibliográfico;
- III realizar o processamento técnico do material bibliográfico;
- IV organizar, executar e controlar os empréstimos, reservas e devolução do acervo;
- V propor normas para utilização do acervo e dependências da biblioteca;
- VI definir condições de armazenamento e preservação do acervo;
- VII administrar os equipamentos e materiais, bem como zelar por sua manutenção e prever a aquisição dos que se fizerem necessários;
- VIII promover a divulgação do acervo e serviços;
 - IX realizar o serviço de atendimento e orientação aos usuários;
 - X orientar e auxiliar a realização de pesquisas e levantamentos bibliográficos;
 - XI promover o intercâmbio e cooperação com instituições afins;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 291 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- XII controlar e propor baixa do acervo bibliográfico;
- XIII reunir e preservar documentos sobre a memória do IFPI;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 746 A Coordenação de Controle Acadêmico é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 747 Compete à Coordenação de Controle Acadêmico:

- I atender aos docentes, discentes e público em geral em assuntos relacionados à área:
- II organizar, coordenar e executar as atividades referentes ao controle da movimentação de dados acadêmicos;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para acompanhar as atividades e o cumprimento da legislação referente ao controle acadêmico;
- IV operacionalizar o cadastro e a classificação dos eventos e dados do controle acadêmico;
- V efetuar e controlar os registros acadêmicos relativos ao corpo discente e docente em sistema informatizado;
- VI organizar e controlar dados e informações da Matriz Curricular de cada curso;
- VII expedir históricos escolares, diplomas, boletins, guias de transferências, certidões e outros documentos acadêmicos;
- VIII efetuar o levantamento e atualização semestral de dados estatísticos da situação acadêmica discente;
 - IX efetuar matrícula e rematrícula nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico;
 - X realizar o cadastro das disciplinas semestrais dos docentes para que estes façam o acompanhamento e a inserção das notas dos discentes no sistema acadêmico;
 - XI receber das coordenações as solicitações para alteração das notas dos discentes, nos períodos fechados no sistema acadêmico;
- XII registrar e atualizar os dados cadastrais dos discentes e docentes;
- XIII organizar, guardar e controlar os arquivos individuais dos discentes;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 748 A Coordenação de Disciplina é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 292 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 749 Compete à Coordenação de Disciplina:

- I coordenar e monitorar o funcionamento do ensino nos turnos escolares do Campus;
- II elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades e para o funcionamento do ensino, da disciplina e da ordem nas dependências do *Campus*;
- III atuar quanto ao atendimento das reclamações, observações, solicitações e outras demandas relacionadas ao cumprimento do turno escolar, da disciplina e da ordem do Campus;
- IV controlar os diários de classe;
- V agendar e programar a disponibilização de equipamentos multimídia, bem como a assistência aos usuários;
- VI organizar e controlar a utilização de recursos didáticos;
- VII vistoriar salas e dependências do Campus;
- VIII fiscalizar o cronograma de aulas e calendário acadêmico;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Art. 750 O Departamento de Administração e Planejamento é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, desenvolver, orientar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. O Departamento de Administração e Planejamento é composto por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 751 Compete ao Departamento de Administração e Planejamento:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus, em assuntos relativos à contabilidade, orçamentos e finanças, licitações, compras, contratos, convênios, termo de cooperação técnica, patrimônio, almoxarifado, transportes e serviços gerais;
- II executar e monitorar contratos, convênios, termo de cooperação técnica, aditivos relativos às parcerias celebradas pelo *Campus*;
- III executar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de Administração, Convênios, Serviços Gerais e Registro de Cadastro;
- IV executar, desenvolver e monitorar as políticas e diretrizes nas áreas de administração e planejamento, conforme diretrizes da PROAD;
- V elaborar e coordenar projetos, planos de trabalho e termos de cooperação para obtenção de recursos financeiros;
- VI aprovar o processo de Tomada de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis e de Alienações;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 293 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VII apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- VIII planejar e propor ao Diretor-Geral a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos do *Campus*;
 - IX coordenar a elaboração da prestação de contas, escrituração do patrimônio e das operações econômico-financeiras;
 - X controlar as receitas, as despesas e os contratos efetuados para o Campus;
 - XI planejar e desenvolver ações logísticas e de manutenção do Campus;
- XII programar, organizar e monitorar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 752 A Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 753 Compete à Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças:

- I assessorar o Departamento de Administração e Planejamento nos assuntos relativos à execução da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil do Campus;
- II elaborar relatórios gerenciais com informações relativas à sua área de atuação:
- III prestar informações relativas a saldos orçamentários disponíveis para cada unidade organizacional do Campus;
- IV executar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de orçamento, finanças, contabilidade e acompanhamento de metas e concessão de diárias e passagens;
- V encaminhar o processo de compra de materiais para a Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado, após a emissão da nota de empenho;
- VI realizar a avaliação de custos;
- VII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 754 A Coordenação de Compras e Licitação é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 755 Compete à Coordenação de Compras e Licitação:

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011 Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 294 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- I realizar os procedimentos licitatórios cabíveis para aquisição de bens ou serviços para o Campus;
- II executar os procedimentos relativos às compras por consulta para o Campus;
- III planejar e divulgar a realização de compras de materiais e serviços compartilhados;
- IV executar os procedimentos de formalização dos processos de compras e contratações via Sistema de Registro de Preços (SRP);
- V efetivar o registro e a atualização cadastral das empresas junto ao Sistema Unificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF);
- VI realizar o credenciamento de empresas junto ao Sistema de Convênios (SICONV);
- VII realizar os procedimentos relativos aos termos de Concessão de uso de espaços físicos;
- VIII executar os procedimentos referentes ao Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET);
- IX operacionalizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), no módulo SISPP – Preços praticados para consultas internas do Campus;
- X desenvolver, executar e monitorar as atividades de licitação do Campus, através de sistema integrado de gestão;
- XI organizar, controlar e avaliar as atividade de compras e a lista de preços de materiais e serviços para o *Campus*;
- XII organizar e controlar os registros cadastrais de fornecedores e prestadores de serviço;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art.756 A Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 757 Compete à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado:

- I elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do almoxarifado e patrimônio;
- II executar procedimentos operacionais para conferência, recebimento, guarda e distribuição do material adquirido;
- III executar o atendimento das requisições dos materiais, exercendo o controle físico dos estoques, no âmbito do *Campus*;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 295 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IV realizar atividades operacionais de cadastro e classificação dos materiais adquiridos;
- V manter atualizado os registros da movimentação do material;
- VI elaborar mapas estatísticos de consumo, o Relatório Mensal do Almoxarifado (RMA) e Relatório Mensal de Patrimônio (RMP);
- VII encaminhar a Nota de Empenho ao fornecedor;
- VIII receber, classificar, cadastrar e controlar os bens patrimoniais do *Campus*;
 - IX controlar os prazos de entrega dos materiais empenhados, comunicando à Chefia imediata os eventuais atrasos para as devidas providências;
 - X devolver o processo de compra de materiais para a Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças, juntamente com a nota fiscal atestada:
- XI executar e controlar o tombamento e a avaliação da situação dos bens patrimoniais do *Campus*;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 758 A Coordenação de Logística e Manutenção é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 759 Compete à Coordenação de Logística e Manutenção:

- I executar e coordenar as atividades de logística do *Campus*;
- II organizar e controlar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros:
- III programar, organizar e fiscalizar a utilização e manutenção da frota de veículos do Campus;
- IV programar e organizar as atividades referentes a obras e serviços de engenharia e arquitetura e zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis;
- V acompanhar a execução dos contratos administrativos;
- VI programar, organizar e fiscalizar as atividades referentes ao protocolo, expedição, distribuição e tramitação de documentos, processos e correspondências do Campus;
- VII planejar, controlar e orientar as atividades de natureza de segurança no trabalho;
- VIII desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 296 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 760 A Coordenação de Extensão é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação de Extensão possui 01 (uma) unidade organizacional responsável pelo Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE).

Art. 761 Compete à Coordenação de Extensão:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus nas ações de extensão;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de extensão aprovadas pela PROEX;
- III promover ações integradas com a Diretoria de Ensino e a Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus;
- IV organizar, executar e coordenar convênios, acordos de cooperação, parcerias e intercâmbios regionais com os segmentos produtivos locais, sociedade, empresas e a comunidade;
- V coordenar e controlar as ações de assistência estudantil;
- VI quantificar e controlar recursos físicos, humanos e materiais didáticopedagógicos para os programas e projetos da área;
- VII orientar e coordenar as ações de extensão, inclusão social, assistência social, psicológica, pedagógica e de saúde do discente;
- VIII promover e coordenar programas e projetos de articulação comunitária;
 - IX quantificar e controlar recursos financeiros, físicos, humanos e materiais didático-pedagógicos para os programas e projetos da área;
- X planejar e controlar a execução orçamentária dos projetos de extensão;
- XI planejar e coordenar projetos e serviços tecnológicos, visitas técnicas, cooperativismo, empreendedorismo, projetos artísticos, culturais e desportivos para o Campus;
- XII executar e acompanhar cursos de formação inicial e continuada: ações pedagógicas, conteúdo, carga horária, tipo de avaliação e certificação;
- XIII divulgar, executar e coordenar os programas e projetos de escolarização inclusiva e assistência estudantil;
- XIV planejar e acompanhar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- XV promover e coordenar o projetos para incubadoras e empresa júnior;
- XVI promover, divulgar e controlar calendário de eventos na área dos projetos desportivos, culturais, científicos e tecnológicos;
- XVII elaborar anualmente planos de ação e relatório de atividades desenvolvidas, conforme as políticas de extensão do IFPI, inclusive obedecendo as

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 297 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

disposições contidas no Termo de Acordo de Metas (TAM), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e outras disposições legais;

XVIII - desenvolver outras atribuições afins.

Art. 762 O Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego é subordinado à Coordenação de Extensão, responsável por planejar, organizar, executar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 763 Compete ao Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE):

- I executar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- II organizar e executar as parcerias para estágio;
- III cadastrar instituições parceiras, conveniadas e os documentos firmados na área;
- IV organizar e executar as políticas de estágios, termos de convênios e termo de compromisso de estágio, conforme disposição legal e normas estabelecidas pela PROEX;
- V promover e organizar ações que facilitem a inserção do egresso no mercado de trabalho;
- VI promover a pesquisa anual de egressos;
- VII divulgar as oportunidades de estágio e empregos;
- VIII registrar e controlar os dados sobre as apólices de seguros e as normas vigentes para a área;
 - IX registrar e gerenciar dados e informações ligados à área;
 - X elaborar, periodicamente, o relatório das atividades desenvolvidas;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 764 A Coordenação de Pesquisa e Inovação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 765 Compete à Coordenação de Pesquisa e Inovação:

- I assessorar a Diretoria-Geral nas ações de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de pesquisa e inovação aprovadas pela PROPI;
- III executar e acompanhar os programas institucionais de iniciação científica e de pós-graduação;
- IV acompanhar a aplicação dos recursos e programas de parcerias na área de pós-graduação, pesquisa e inovação do Campus;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 298 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- V captar as demandas locais relacionadas às pesquisas passíveis de proteção;
- VI executar as ações aprovadas pelo Conselho Gestor do NIT;
- VII realizar estudos de demanda e propor projetos e programas na área de pósgraduação, pesquisa e inovação;
- VIII organizar e acompanhar os núcleos e grupos de pesquisa;
 - IX coletar dados relacionados a pesquisadores e resultados científicos por área do conhecimento;
 - X elaborar e apresentar relatórios de atividades da área;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 766 A Coordenação de Gestão de Pessoas é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área, conforme as políticas e rotinas de pessoal estabelecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP).

Art. 767 Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas:

- I atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações da área;
- II executar as políticas de gestão de pessoas para o *Campus*;
- III coordenar e orientar a aplicação da legislação e cumprimento de normas, conforme padronização da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);
- IV coordenar e controlar o exercício das atividades dos docentes efetivos, substitutos e temporários, servidores técnico-administrativos efetivos do quadro de pessoal do Campus;
- V coordenar, desenvolver e executar os procedimentos de avaliação de desempenho e estágio probatório, conforme padrões estabelecidos;
- VI organizar e executar ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal, conforme cronograma estabelecido;
- VII organizar e controlar documentos do quadro de pessoal do *Campus*;
- VIII controlar e conferir relatórios de frequência dos servidores;
 - IX organizar, coordenar e catalogar normas da área aplicáveis ao Campus;
 - X planejar, coordenar e controlar o levantamento da programação de férias e verificar sua execução;
 - XI selecionar, encaminhar dados e documentos do quadro de pessoal do Campus para a DIGEP;
- XII organizar, monitorar comissões e controlar as rotinas do Processo Seletivo para o quadro temporário, conforme instruções da DIGEP;
- XIII coordenar e controlar o cumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional do quadro de pessoal;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 299 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 768 A Coordenação de Saúde é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades de atendimento em saúde para o *Campus*.

Art. 769 Compete à Coordenação de Saúde:

- I organizar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas aos serviços de assistência médica, odontológica, psicológica e de enfermagem aos servidores e discentes;
- II fazer a avaliação médica para o aferimento da capacidade do discente para prática de educação física;
- III organizar o serviço de saúde para assistir os servidores e discentes em situações de urgência e emergência, oferecendo os primeiros socorros e o encaminhamento a serviço de maior complexidade quando se fizer necessário;
- IV emitir e controlar os atestados de saúde dos servidores e discentes;
- V analisar, emitir, deferir/indeferir e controlar o atestado médico e atestado de saúde do discente, conforme prazos estabelecidos;
- VI emitir, analisar, deferir/indeferir e controlar licenças médicas e atestados de saúde para os servidores, conforme prazos estabelecidos;
- VII elaborar e executar procedimentos para as atividades de assistência à saúde;
- VIII solicitar, controlar e avaliar os recursos materiais do setor;
- IX operacionalizar e controlar o cadastro e classificação dos atendimentos;
- X promover palestras de prevenção à saúde;
- XI coordenar e desenvolver campanhas de vacinação, doação de sangue, combate ao tabagismo, ao alcoolismo, às drogas ilícitas e outras;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 770 A Coordenação de Tecnologia da Informação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades de Tecnologia da Informação (TI) para o *Campus*.

Parágrafo único. Todas as atividades devem estar alinhadas com o Plano Diretor de TI (PDTI) e as normas e procedimentos definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 771 Compete à Coordenação de Tecnologia da Informação:

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 300 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- I prestar atendimento a usuários do Campus quanto a problemas de funcionamento e operação de equipamentos de TI, incluindo os problemas de conectividade;
- II manter os serviços de rede do Campus;
- III gerenciar as contas de usuários aos serviços de rede;
- IV manter o cabeamento estruturado do Campus, bem como o serviço de telefonia desde que as linhas da operadora estejam devidamente conectadas ao data center do Campus;
- V realizar suporte básico aos usuários e aos diversos setores do Campus;
- VI instalar softwares nos microcomputadores do Campus;
- VII executar a especificação, a instalação e a manutenção de equipamentos, serviços e componentes de Informática;
- VIII assessorar e controlar os acessos e os lançamentos de dados do Controle Acadêmico;
 - IX coordenar e monitorar os indicadores de desempenho das funções de informação e comunicação do Campus;
 - X organizar e manter a documentação dos procedimentos atualizada;
 - XI elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, disponibilizandoos para a Diretoria-Geral e Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Seção XI Do *Campus* Uruçuí

Art. 772 O *Campus* de Uruçuí possui sua estrutura organizacional definida nos termos do Art. 7º e conforme descrição na presente seção.

Art. 773 A Diretoria-Geral do *Campus* é a unidade organizacional executiva responsável por planejar, administrar, organizar, monitorar, avaliar e orientar as atividades de gestão do *Campus*.

Art. 774 Compete à Diretoria-Geral do Campus:

- I exercer a representação legal do Campus;
- II assinar atos de execução orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente;
- III executar o controle patrimonial e administrativo, conforme a política administrativa estabelecida para o *Campus*;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 301 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IV acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das políticas educacionais, dos planos, programas e projetos do *Campus*;
- V planejar, desenvolver e monitorar as atividades de ensino, pesquisa e inovação, pós-graduação e extensão;
- VI executar e implementar os programas de certificação;
- VII apresentar à Reitoria e à PROAD, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação das receitas e das despesas previstas para o *Campus*;
- VIII cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno Geral, dos Regulamentos Internos e das decisões do CONSUP e da Reitoria;
 - IX propor ao Reitor a nomeação ou a exoneração de cargos de direção, no âmbito do Campus;
 - X propor ao Reitor a designação ou a dispensa de servidores ocupantes de funções gratificadas, no âmbito do *Campus*;
 - XI planejar e executar o calendário acadêmico do Campus;
- XII propor e articular a celebração de acordos, convênios e contratos com entidades públicas e privadas locais e regionais, conforme disposição legal aplicada;
- XIII exercer a função de ordenador de despesas de forma delegada e solidária;
- XIV exercer o poder de disciplina no Campus;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 775 O Gabinete da Diretoria-Geral é a unidade organizacional responsável por assessorar, organizar, assistir, coordenar e articular a ação administrativa da Diretoria-Geral do *Campus*.

Art. 776 Compete ao Gabinete da Diretoria-Geral do Campus:

- I assistir direta e imediatamente as ações do Diretor-Geral;
- II encaminhar e divulgar os atos e as ordens emanadas do Diretor-Geral;
- III realizar serviços administrativos e de expediente necessários para o funcionamento do Gabinete da Diretoria-Geral e unidades organizacionais afins:
- IV colaborar na preparação de relatórios de responsabilidade da Diretoria-Geral;
- V emitir e controlar solicitações de diárias, passagens e veículo oficial na área de competência do Gabinete da Diretoria-Geral;
- VI redigir documentos, correspondências e atos do Diretor-Geral;
- VII organizar e controlar a agenda do Diretor-Geral;
- VIII organizar e manter atualizados documentos, correspondências e dados de interesse do *Campus*;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 302 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- IX proceder ao recebimento, distribuição e controle dos documentos oficiais e outros de interesse do Campus;
- X manter contato e integração com as demais unidades organizacionais;
- XI agendar e organizar eventos oficiais da Diretoria-Geral;
- XII selecionar e agendar espaços físicos e recursos para a efetivação dos eventos da Diretoria-Geral;
- XIII controlar o cadastro de autoridades e participantes em eventos e solenidades realizadas pela Diretoria-Geral;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 777 A Diretoria de Ensino é a unidade organizacional responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as atividades de ensino para o *Campus*.

Art. 778 Compete à Diretoria de Ensino:

- I organizar e executar as políticas educacionais definidas para o Campus;
- II propor e elaborar os projetos de cursos;
- III acompanhar o desempenho dos discentes e do quadro docente;
- IV monitorar a atuação das áreas acadêmicas;
- V adequar os currículos às necessidades dos novos paradigmas do trabalho;
- VI acompanhar a aplicação dos programas de avaliação da aprendizagem;
- VII executar programas de certificação;
- VIII desenvolver e monitorar as diretrizes e normas técnicas e pedagógicas relacionadas aos cursos;
 - IX promover e acompanhar as atividades de planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
 - X promover e propor estratégias de expansão dos cursos oferecidos pelo Campus;
 - XI promover e propor mecanismos de diagnóstico da necessidade de capacitação, formação, habilitação, qualificação e requalificação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;
- XII articular e apoiar o desenvolvimento de programas de extensão, pesquisa e inovação em parceria com as demais unidades organizacionais do *Campus*;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 779 A Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 780 Compete à Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática:

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 303 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- I participar do planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico do curso e suas atividades acadêmicas;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para o curso;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para o curso;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados no curso;
- VI realizar o registro dos discentes aptos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), acompanhar a divulgação de resultados no Diário Oficial da União (DOU) e informar ao Controle Acadêmico a situação de regularidade do discente;
- VII monitorar o andamento e o desempenho do curso;
- VIII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas do curso;
 - IX elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - X promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - XI organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios na área;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes do curso;
- XIII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de curso;
- XIV participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XV coordenar as atividades de estágio e Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC);
- XVI organizar e informar listas de previsão dos formandos para o Controle Acadêmico;
- XVII desenvolver outras atribuições afins.
- Art. 781 A Coordenação do Eixo de Produção Alimentícia é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o *Campus*.
- Art. 782 Compete à Coordenação do Eixo de Produção Alimentícia:
 - I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas;
 - II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 304 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo:
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;
- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 783 A Coordenação do Eixo de Recursos Naturais é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades do(s) curso(s) do eixo para o *Campus*.

Art. 784 Compete à Coordenação do Eixo de Recursos Naturais:

- I participar do planejamento, execução e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos do eixo e suas atividades acadêmicas:
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para os cursos;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, da elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV planejar e organizar eventos e atividades complementares para os cursos do eixo:
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados nos cursos do eixo:
- VI monitorar o andamento e o desempenho dos cursos do eixo;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 305 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VII supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas dos cursos do eixo;
- VIII elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do projeto pedagógico;
 - IX promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
 - X organizar, coordenar e monitorar as atividades referentes à estruturação, execução e manutenção de laboratórios dos cursos do eixo;
 - XI promover reuniões individuais e em equipe com os docentes dos cursos do eixo;
- XII deliberar sobre recebimento de transferências, dispensa de disciplina, reingresso e reabertura de cursos do eixo;
- XIII participar do planejamento e acompanhar a execução dos planos de curso e o calendário acadêmico;
- XIV supervisionar as atividades de estágio;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 785 A Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A área é composta pelo núcleo de ensino básico, formado por disciplinas de formação geral.

Art. 786 Compete à Coordenação das Áreas da Natureza, Humanas e Letras:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV apoiar eventos e atividades complementares para a área;
- V acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área;
- VI supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
- VII promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- VIII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
 - IX deliberar sobre a dispensa de disciplina na área;
 - X participar do planejamento e acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 306 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 787 A Coordenação de Educação Física é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 788 Compete à Coordenação de Educação Física:

- I executar as atividades acadêmicas da área, conforme projetos pedagógicos dos cursos e matrizes curriculares;
- II operacionalizar e executar as normas e diretrizes para a área de educação física e modalidades desportivas;
- III participar do desenvolvimento de metodologias de ensino, elaboração de materiais didáticos, da sistematização e atualização das listas bibliográficas;
- IV analisar e operacionalizar equipamentos e material esportivo para o Campus;
- V organizar e coordenar a utilização do espaço físico para a execução de atividades relacionadas à área;
- VI planejar e organizar eventos e atividades complementares para a área de educação física;
- VII acompanhar o registro acadêmico dos discentes matriculados na área:
- VIII monitorar o andamento e o desempenho das atividades de educação física;
- IX realizar a avaliação física dos discentes atletas;
- X supervisionar as atividades dos docentes, monitores e bolsistas da área;
- XI promover e executar o aperfeiçoamento, modernização, melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- XII promover reuniões individuais e em equipe com os docentes da área;
- XIII deliberar sobre a dispensa de disciplina de educação física:
- XIV acompanhar a execução do plano de curso e do calendário acadêmico;
- XV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 789 A Coordenação Geral de Apoio ao Ensino é a unidade organizacional subordinada à Diretoria de Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Apoio ao Ensino é composta por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 790 Compete à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino:

- I promover a articulação entre as coordenações subordinadas e a Diretoria de Ensino;
- II participar da elaboração do Plano de Ação da Diretoria de Ensino;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 307 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento dos Serviços Pedagógicos, Biblioteca, Disciplina e Controle Acadêmico;
- IV coordenar e controlar o desempenho dos recursos didáticos e pedagógicos aplicados no Campus;
- V supervisionar a movimentação dos diários de classe;
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 791 A Coordenação Pedagógica é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo ensino-aprendizagem para o *Campus*.

Art. 792 Compete à Coordenação Pedagógica:

- I acompanhar o desenvolvimento do trabalho docente;
- II acompanhar a trajetória do ensino-aprendizagem dos discentes;
- III analisar e executar o plano de ensino e outras normas disciplinares;
- IV participar da implementação e propor alterações no projeto pedagógico;
- V fiscalizar o cumprimento da legislação e do projeto pedagógico;
- VI administrar recursos de trabalho e gerenciar conflitos disciplinares entre docentes e discentes;
- VII coordenar e avaliar os projetos pedagógicos do Campus;
- VIII elaborar projetos de recuperação de aprendizagem;
- IX participar da realização do Conselho de Classe;
- X promover e participar de reuniões pedagógicas no *Campus*;
- XI diagnosticar as necessidades educacionais e sociais:
- XII participar de ações que promovam a integração escola-família, visando à participação efetiva da família no desenvolvimento escolar do discente;
- XIII propor objetivos e estratégias educacionais para o Campus;
- XIV participar da formulação e execução de projetos de formação continuada dos docentes que propiciem a reflexão sobre sua ação e o redirecionamento de suas atividades;
- XV elaborar instrumentos técnicos de orientação e acompanhamento para docentes e discentes;
- XVI identificar e mapear competências de aprendizagem;
- XVII analisar e emitir parecer relativo a processos de: adaptação curricular, validação de conhecimentos, reingresso e reabertura de cursos, matrizes curriculares, plano de cursos e outros;
- XVIII organizar o calendário acadêmico;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 308 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

XIX – desenvolver outras atribuições afins.

Art. 793 A Coordenação de Biblioteca é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o Campus.

Art. 794 Compete à Coordenação de Biblioteca:

- I organizar e coordenar os serviços de biblioteca;
- II coordenar a aquisição, seleção e conservação do material bibliográfico;
- III realizar o processamento técnico do material bibliográfico;
- IV organizar, executar e controlar os empréstimos, reservas e devolução do acervo;
- V propor normas para utilização do acervo e dependências da biblioteca;
- VI definir condições de armazenamento e preservação do acervo;
- VII administrar os equipamentos e materiais, bem como zelar por sua manutenção e prever a aquisição dos que se fizerem necessários;
- VIII promover a divulgação do acervo e serviços;
- IX realizar o serviço de atendimento e orientação aos usuários;
- X orientar e auxiliar a realização de pesquisas e levantamentos bibliográficos;
- XI promover o intercâmbio e cooperação com instituições afins;
- XII controlar e propor baixa do acervo bibliográfico;
- XIII reunir e preservar documentos sobre a memória do IFPI;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 795 A Coordenação de Controle Acadêmico é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 796 Compete à Coordenação de Controle Acadêmico:

- I atender aos docentes, discentes e público em geral em assuntos relacionados à área;
- II organizar, coordenar e executar as atividades referentes ao controle da movimentação de dados acadêmicos;
- III elaborar e executar instrumentos e procedimentos para acompanhar as atividades e o cumprimento da legislação referente ao controle acadêmico;
- IV operacionalizar o cadastro e a classificação dos eventos e dados do controle acadêmico;
- V efetuar e controlar os registros acadêmicos relativos ao corpo discente e docente em sistema informatizado;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 309 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VI organizar e controlar dados e informações da Matriz Curricular de cada curso;
- VII expedir históricos escolares, diplomas, boletins, guias de transferências, certidões e outros documentos acadêmicos;
- VIII efetuar o levantamento e atualização semestral de dados estatísticos da situação acadêmica discente;
 - IX efetuar matrícula e rematrícula nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico;
 - X realizar o cadastro das disciplinas semestrais dos docentes para que estes façam o acompanhamento e a inserção das notas dos discentes no sistema acadêmico;
 - XI receber das coordenações as solicitações para alteração das notas dos discentes, nos períodos fechados no sistema acadêmico;
- XII registrar e atualizar os dados cadastrais dos discentes e docentes;
- XIII organizar, quardar e controlar os arquivos individuais dos discentes;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 797 A Coordenação de Disciplina é a unidade organizacional subordinada à Coordenação Geral de Apoio ao Ensino, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 798 Compete à Coordenação de Disciplina:

- I coordenar e monitorar o funcionamento do ensino nos turnos escolares do Campus;
- II elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades e para o funcionamento do ensino, da disciplina e da ordem nas dependências do Campus;
- III atuar quanto ao atendimento das reclamações, observações, solicitações e outras demandas relacionadas ao cumprimento do turno escolar, da disciplina e da ordem do Campus;
- IV controlar os diários de classe:
- V agendar e programar a disponibilização de equipamentos multimídia, bem como a assistência aos usuários;
- VI organizar e controlar a utilização de recursos didáticos:
- VII vistoriar salas e dependências do *Campus*;
- VIII fiscalizar o cronograma de aulas e calendário acadêmico;
 - IX desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: A 06/12/2011 0

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 310 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 799 O Departamento de Administração e Planejamento é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, desenvolver, orientar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. O Departamento de Administração e Planejamento é composto por 04 (quatro) coordenações, conforme Art. 7º e descrições abaixo.

Art. 800 Compete ao Departamento de Administração e Planejamento:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus, em assuntos relativos à contabilidade, orçamentos e finanças, licitações, compras, contratos, convênios, termo de cooperação técnica, patrimônio, almoxarifado, transportes e serviços gerais;
- II executar e monitorar contratos, convênios, termo de cooperação técnica, aditivos relativos às parcerias celebradas pelo *Campus*;
- III executar, em nível de Campus, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de Administração, Convênios, Serviços Gerais e Registro de Cadastro;
- IV executar, desenvolver e monitorar as políticas e diretrizes nas áreas de administração e planejamento, conforme diretrizes da PROAD;
- V elaborar e coordenar projetos, planos de trabalho e termos de cooperação para obtenção de recursos financeiros;
- VI aprovar o processo de Tomada de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis e de Alienações;
- VII apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Departamento;
- VIII planejar e propor ao Diretor-Geral a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos do *Campus*;
 - IX coordenar a elaboração da prestação de contas, escrituração do patrimônio e das operações econômico-financeiras;
- X controlar as receitas, as despesas e os contratos efetuados para o *Campus*;
- XI planejar e desenvolver ações logísticas e de manutenção do *Campus*;
- XII programar, organizar e monitorar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 801 A Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 311 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 802 Compete à Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças:

- I assessorar o Departamento de Administração e Planejamento nos assuntos relativos à execução da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Campus;
- II elaborar relatórios gerenciais com informações relativas à sua área de atuação;
- III prestar informações relativas a saldos orçamentários disponíveis para cada unidade organizacional do Campus;
- IV planejar a realização de compras de materiais e serviços compartilhados;
- V executar, em nível de *Campus*, os procedimentos relativos aos sistemas do Governo Federal, disponibilizados para as áreas de orçamento, finanças, acompanhamento de metas e concessão de diárias e passagens;
- VI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 803 A Coordenação de Compras e Licitação é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 804 Compete à Coordenação de Compras e Licitação:

- I realizar os procedimentos licitatórios cabíveis para aquisição de bens ou serviços para o Campus;
- II executar os procedimentos relativos às compras por consulta para o Campus;
- III planejar e divulgar a realização de compras de materiais e serviços compartilhados;
- IV executar os procedimentos de formalização dos processos de compras e contratações via Sistema de Registro de Preços (SRP);
- V efetivar o registro e a atualização cadastral das empresas junto ao Sistema Unificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF);
- VI realizar o credenciamento de empresas junto ao Sistema de Convênios (SICONV);
- VII realizar os procedimentos relativos aos termos de Concessão de uso de espaços físicos;
- VIII executar os procedimentos referentes ao Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET);
- IX operacionalizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), no módulo SISPP – Preços praticados para consultas internas do Campus;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01
	!	1



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 312 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- X desenvolver, executar e monitorar as atividades de licitação do Campus, através de sistema integrado de gestão;
- XI organizar, controlar e avaliar as atividade de compras e a lista de preços de materiais e serviços para o Campus;
- XII organizar e controlar os registros cadastrais de fornecedores e prestadores de serviço;
- XIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 805 A Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 806 Compete à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado:

- I elaborar e executar instrumentos e procedimentos para o controle e acompanhamento das atividades do almoxarifado e patrimônio;
- II executar procedimentos operacionais para conferência, recebimento, guarda e distribuição do material adquirido;
- III executar o atendimento das requisições dos materiais, exercendo o controle físico dos estoques, no âmbito do Campus;
- IV realizar atividades operacionais de cadastro e classificação dos materiais adquiridos;
- V manter atualizado os registros da movimentação do material;
- VI elaborar mapas estatísticos de consumo, o Relatório Mensal do Almoxarifado (RMA) e Relatório Mensal de Patrimônio (RMP);
- VII encaminhar a Nota de Empenho ao fornecedor:
- VIII receber, classificar, cadastrar e controlar os bens patrimoniais do Campus;
 - IX controlar os prazos de entrega dos materiais empenhados, comunicando à Chefia imediata os eventuais atrasos para as devidas providências;
 - X devolver o processo de compra de materiais para a Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças, juntamente com a nota fiscal atestada:
 - XI executar e controlar o tombamento e a avaliação da situação dos bens patrimoniais do Campus;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 807 A Coordenação de Logística e Manutenção é a unidade organizacional subordinada ao Departamento de Administração e Planejamento, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 313 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

Art. 808 Compete à Coordenação de Logística e Manutenção:

- I executar e coordenar as atividades de logística do Campus;
- II organizar e controlar a execução dos serviços de conservação, limpeza, vigilância, refeitório, copa, transportes, telecomunicações, manutenção e outros;
- III programar, organizar e fiscalizar a utilização e manutenção da frota de veículos do Campus;
- IV programar e organizar as atividades referentes a obras e serviços de engenharia e arquitetura e zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis;
- V acompanhar a execução dos contratos administrativos;
- VI programar, organizar e fiscalizar as atividades referentes ao protocolo, expedição, distribuição e tramitação de documentos, processos e correspondências do Campus;
- VII planejar, controlar e orientar as atividades de natureza de segurança no trabalho;
- VIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 809 A Coordenação de Extensão é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Parágrafo único. A Coordenação de Extensão possui 01 (uma) unidade organizacional responsável pelo Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE).

Art. 810 Compete à Coordenação de Extensão:

- I assessorar a Diretoria-Geral do Campus nas ações de extensão;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de extensão aprovadas pela PROEX;
- III promover ações integradas com a Diretoria de Ensino e a Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus;
- IV organizar, executar e coordenar convênios, acordos de cooperação, parcerias e intercâmbios regionais com os segmentos produtivos locais, sociedade, empresas e a comunidade;
- V coordenar e controlar as ações de assistência estudantil;
- VI quantificar e controlar recursos físicos, humanos e materiais didáticopedagógicos para os programas e projetos da área;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 314 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VII orientar e coordenar as ações de extensão, inclusão social, assistência social, psicológica, pedagógica e de saúde do discente;
- VIII promover e coordenar programas e projetos de articulação comunitária;
 - IX quantificar e controlar recursos financeiros, físicos, humanos e materiais didático-pedagógicos para os programas e projetos da área;
 - X planejar e controlar a execução orçamentária dos projetos de extensão;
 - XI planejar e coordenar projetos e serviços tecnológicos, visitas técnicas, cooperativismo, empreendedorismo, projetos artísticos, culturais e desportivos para o Campus;
- XII executar e acompanhar cursos de formação inicial e continuada: ações pedagógicas, conteúdo, carga horária, tipo de avaliação e certificação;
- XIII divulgar, executar e coordenar os programas e projetos de escolarização inclusiva e assistência estudantil;
- XIV planejar e acompanhar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- XV promover e coordenar o projetos para incubadoras e empresa júnior;
- XVI promover, divulgar e controlar calendário de eventos na área dos projetos desportivos, culturais, científicos e tecnológicos;
- XVII elaborar anualmente planos de ação e relatório de atividades desenvolvidas, conforme as políticas de extensão do IFPI, inclusive obedecendo as disposições contidas no Termo de Acordo de Metas (TAM), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e outras disposições legais;
- XVIII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 811 O Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego é subordinado à Coordenação de Extensão, responsável por planejar, organizar, executar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 812 Compete ao Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE):

- I executar as atividades do Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE);
- II organizar e executar as parcerias para estágio;
- III cadastrar instituições parceiras, conveniadas e os documentos firmados na área;
- IV organizar e executar as políticas de estágios, termos de convênios e termo de compromisso de estágio, conforme disposição legal e normas estabelecidas pela PROEX;
- V promover e organizar ações que facilitem a inserção do egresso no mercado de trabalho;
- VI promover a pesquisa anual de egressos;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 315 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VII divulgar as oportunidades de estágio e empregos;
- VIII registrar e controlar os dados sobre as apólices de seguros e as normas vigentes para a área;
 - IX registrar e gerenciar dados e informações ligados à área;
 - X elaborar, periodicamente, o relatório das atividades desenvolvidas;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 813 A Coordenação de Pesquisa e Inovação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área para o *Campus*.

Art. 814 Compete à Coordenação de Pesquisa e Inovação:

- I assessorar a Diretoria-Geral nas ações de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
- II executar e coordenar as políticas e diretrizes de pesquisa e inovação aprovadas pela PROPI;
- III executar e acompanhar os programas institucionais de iniciação científica e de pós-graduação;
- IV acompanhar a aplicação dos recursos e programas de parcerias na área de pós-graduação, pesquisa e inovação do Campus;
- V captar as demandas locais relacionadas às pesquisas passíveis de proteção;
- VI executar as ações aprovadas pelo Conselho Gestor do NIT;
- VII realizar estudos de demanda e propor projetos e programas na área de pósgraduação, pesquisa e inovação;
- VIII organizar e acompanhar os núcleos e grupos de pesquisa;
 - IX coletar dados relacionados a pesquisadores e resultados científicos por área do conhecimento:
 - X elaborar e apresentar relatórios de atividades da área;
 - XI desenvolver outras atribuições afins.

Art. 815 A Coordenação de Gestão de Pessoas é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por organizar, executar, coordenar e controlar as atividades da área, conforme as políticas e rotinas de pessoal estabelecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP).

Art. 816 Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas:

- I atender prontamente ao público interno e externo, no tocante a informações da área;
- II executar as políticas de gestão de pessoas para o Campus;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 316 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- III coordenar e orientar a aplicação da legislação e cumprimento de normas, conforme padronização da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);
- IV coordenar e controlar o exercício das atividades dos docentes efetivos, substitutos e temporários, servidores técnico-administrativos efetivos do quadro de pessoal do Campus;
- V coordenar, desenvolver e executar os procedimentos de avaliação de desempenho e estágio probatório, conforme padrões estabelecidos;
- VI organizar e executar ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal, conforme cronograma estabelecido;
- VII organizar e controlar documentos do quadro de pessoal do Campus;
- VIII controlar e conferir relatórios de frequência dos servidores;
 - IX organizar, coordenar e catalogar normas da área aplicáveis ao Campus;
 - X planejar, coordenar e controlar o levantamento da programação de férias e verificar sua execução;
 - XI selecionar, encaminhar dados e documentos do quadro de pessoal do Campus para a DIGEP;
- XII organizar, monitorar comissões e controlar as rotinas do Processo Seletivo para o quadro temporário, conforme instruções da DIGEP;
- XIII coordenar e controlar o cumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional do quadro de pessoal;
- XIV desenvolver outras atribuições afins.

Art. 817 A Coordenação de Saúde é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades de atendimento em saúde para o *Campus*.

Art. 818 Compete à Coordenação de Saúde:

- I organizar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas aos serviços de assistência médica, odontológica, psicológica e de enfermagem aos servidores e discentes;
- II fazer a avaliação médica para o aferimento da capacidade do discente para prática de educação física;
- III organizar o serviço de saúde para assistir os servidores e discentes em situações de urgência e emergência, oferecendo os primeiros socorros e o encaminhamento a serviço de maior complexidade quando se fizer necessário;
- IV emitir e controlar os atestados de saúde dos servidores e discentes;
- V analisar, emitir, deferir/indeferir e controlar o atestado médico e atestado de saúde do discente, conforme prazos estabelecidos;

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 317 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- VI emitir, analisar, deferir/indeferir e controlar licenças médicas e atestados de saúde para os servidores, conforme prazos estabelecidos;
- VII elaborar e executar procedimentos para as atividades de assistência à saúde:
- VIII solicitar, controlar e avaliar os recursos materiais do setor;
- IX operacionalizar e controlar o cadastro e classificação dos atendimentos;
- X promover palestras de prevenção à saúde;
- XI coordenar e desenvolver campanhas de vacinação, doação de sangue, combate ao tabagismo, ao alcoolismo, às drogas ilícitas e outras;
- XII desenvolver outras atribuições afins.

Art. 819 A Coordenação de Tecnologia da Informação é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e controlar as atividades de Tecnologia da Informação (TI) para o Campus.

Parágrafo único. Todas as atividades devem estar alinhadas com o Plano Diretor de TI (PDTI) e as normas e procedimentos definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 820 Compete à Coordenação de Tecnologia da Informação:

- I prestar atendimento a usuários do Campus quanto a problemas de funcionamento e operação de equipamentos de TI, incluindo os problemas de conectividade;
- II manter os serviços de rede do Campus;
- III gerenciar as contas de usuários aos serviços de rede;
- IV manter o cabeamento estruturado do Campus, bem como o serviço de telefonia desde que as linhas da operadora estejam devidamente conectadas ao data center do Campus;
- V realizar suporte básico aos usuários e aos diversos setores do Campus;
- VI instalar softwares nos microcomputadores do Campus;
- VII executar a especificação, a instalação e a manutenção de equipamentos, serviços e componentes de Informática;
- VIII assessorar e controlar os acessos e os lançamentos de dados do Controle Acadêmico;
 - IX coordenar e monitorar os indicadores de desempenho das funções de informação e comunicação do Campus;
 - X organizar e manter a documentação dos procedimentos atualizada;
 - XI elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, disponibilizandoos para a Diretoria-Geral e Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 318 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

XII – desenvolver outras atribuições afins.

Art. 821 O Departamento Fazenda-Escola é a unidade organizacional subordinada à Diretoria-Geral, responsável por planejar, desenvolver, orientar e monitorar as atividades operacionais da área de Agricultura, Zootecnia e Agroindústria para o *Campus*.

Art. 822 Compete ao Departamento Fazenda-Escola:

- I fazer integração entre ensino, teoria e prática;
- II manter parcerias com empresas pública e privadas, cooperativas, associações, Organizações Não Governamentais (ONG's), entidades de classe ligadas ao setor Agropecuário;
- III planejar, desenvolver e implantar a infraestrutura de apoio à produção, as Unidades Educativas de Produção (UEP), localizadas nas áreas de campo do Campus;
- IV desenvolver ações para a conservação e preservação da natureza, inclusive através de projetos de desenvolvimento sustentável;
- V preparar e apresentar projetos para captação de recursos para o Diretor de Ensino e Diretor-Geral do Campus;
- VI incentivar e organizar eventos de divulgação das atividades da Fazenda-Escola;
- VII planejar e organizar visitas técnicas com a participação dos discentes, docentes e técnicos do quadro da área;
- VIII desenvolver outras atribuições afins.

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 319 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

ANEXOS I - PARTICIPANTES DA DESCRIÇÃO

(relação em ordem alfabética)

- ALESSANDRO DE LIMA
- 2. ANA CÉLIA FURTADO ORSANO
- ANA CLÁUDIA GALVÃO XAVIER
- 4. ANA MARIA LIMA
- 5. ANAÍTES MARIA DE MORAES SILVA
- 6. ANÁLIA REGINA SENA DA COSTA
- ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
- 8. ANTÔNIO ATENILDE RUFINO DA SILVA
- 9. ANTÔNIO EVANGELISTA FERREIRA FILHO
- 10. ANTÔNIO JOÃO RODRIGUES
- 11. ANTÔNIO JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA
- 12. APOLINÁRIO DE LIMA FEITOZA
- 13. ARNALDO LEÔNCIO DUTRA DA SILVA
- 14. AUSTREGÉSILO DE BRITO SILVA
- 15. AYRTON DE SÁ BRANDIM
- 16. BENEDITO PALHETA ALVES
- 17. CEILÂNIA MARIA FIGUEIREDO DE SOUSA COÊLHO
- 18. CARLOS ALBERTO DE SOUSA RIBEIRO FILHO
- 19. CARLOS AUGUSTO DE SÁ
- 20. CÍCERA IZABEL RAMALHO
- 21. CIRO FERREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
- 22. CLEIDE MARIA RODRIGUES CLÍMACO C. E SILVA
- 23. DANIEL ROCHA CARDOSO
- 24. DAIANA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- 25. DARLEM JULIANA SILVA SANTANA
- 26. DARLEY FIÁCRIO DE ARRUDA SANTIAGO
- 27. DEMERVAL NUNES DE SOUSA
- 28. DIVAMÉLIA DE OLIVEIRA BEZERRA
- 29. DOUGLAS RAMALHO DA SILVA RIBEIRO
- 30. EDNA MARIA LOPES GUALTER
- 31. EDSON DOS SANTOS SILVA
- 32. ELDINA CASTRO SOUSA
- 33. ELIZABETE RODRIGUES SALES
- 34. EMANOELA MOREIRA MACIEL
- 35. ERALDO LOPES DOS SANTOS
- ÉRICA LARISSE A. CARDOSO
- 37. ÉSIO CORDEIRO
- 38. FABIANA ARAÚJO SOUSA
- 39. FLÁVIO SOUSA SANTOS
- 40. FLÔR DE MARIA MENDES CÂMARA
- 41. FRANCIÉRIC ALVES DE ARAÚJO
- 42. FRANCISCA ASSUNÇÃO ALMEIDA FÉLIX
- 43. FRANCISCA SENHORA DO NASCIMENTO
- 44. FRANCISCO DAS C. PAIVA DE V. JÚNIOR
- 45. FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO DOS REIS
- FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA
- 47. FRANCISCO DE ASSIS MADEIRA COELHO
- 48. FRANCISCO DE ASSIS MADEIRA COELHO
- FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE CARVALHO
- 50. FRANCISCO EDIMAR FURTADO MELO
- 51. FRANCISCO EDVALDO CASTRO MOREIRA
- 52. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA LIMA

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 320 de 320

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

- 53. FRANCISMAR HOLANDA
- 54. GENIVALDO SEMÍRAMES DE CARALHO
- 55. GILMAR DE CARVALHO SILVA
- 56. GUILHERME MEDEIROS BARÇANTE
- 57. HALAN KARDEC FERREIRA SILVA'
- 58. HENRIQUE FÁVIO MELO SILVA
- 59. HUGO LENES MENESES
- 60. IOLANDA LIMA CARDIAL
- 61. IZAURA PEREIRA FARIAS
- 62. JANETE MARIA M. O. MOURA
- 63. JOÃO SOARES JÚNIOR
- 64. JORGE HENRIQUE TEIXEIRA CURY
- 65. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E SILVA
- 66. JOSÉ CARLOS RAULINO LOPES
- 67. JOSÉ CORSINO RAPOZO CASTELO BRANCO
- 68. JOSÉ COUTO FERREIRA
- 69. JOSÉ DA SILVA ARAÚJO
- 70. JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO
- 71. JOSÉ WALTER SILVA E SILVA
- 72. JURANDI ANTÔNIO DA PAZ
- 73. LISE MARIANE LAGES FORTES
- 74. LUZIA AUREA BEZERRA ALBANO BARBOSA
- 75. LOSSIAN BARBOSA BACELAR MIRANDA
- 76. LUCIMAR DE SOUSA LEAL
- 77. LUIS CARLOS SOARES SANTOS
- 78. LUIZ JESUS SANTOS BONFIM
- 79. MANUEL GONÇALVES DA SILVA NETO
- 80. MÁRCIO HENRIQUE DO MONTE FURTADO
- 81. MÁRCIO MAIA LIMA
- 82. MARCOS ANTÔNIO DE C. MARQUES TEIXEIRA
- 83. MARCOS VINÍCIUS DANTAS LINHARES
- 84. MARCOS VINÍCIUS SILVA SANTANA
- 85. MARIA DAS GRAÇSD BATISTA RÊGO
- 86. MARIA DO AMPARO DA SILVA RIBEIRO
- 87. MARIA DO SOCORRO LEITE DA SILVA
- 88. MARIA EDILEIDE ALENCAR
- 89. MARIA GORETH A. SOARES DE HOLANDA ROLIM
- 90. MARIA ROSISMAR FARIAS
- 91. MARÍLIA LOPES DE MELO
- 92. MICHELLE MARA DE OLIVEIRA LIMA
- 93. NATHAN F. SARAIVA DE SOUSA
- 94. PAULINO DE SOUSA MUSSIO
- 95. PAULO BORGES DA CUNHA
- 96. PAULO DE TARSO VILARINHO CASTELO BRANCO
- 97. PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
- 98. QUEILA RAFAELA MARTINS OSÓRIO
- 99. RAIMUNDO NONATO DA CUNHA SOBRINHO
- 100. RAIMUNDO ROCHA RODRIGUES
- 101. REGILDA BARBOSA DE ARAÚJO BORGES102. RENATO SÉRGIO SOARES COSTA
- 103. RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA
- 104. RICARDO MARTINS RAMOS105. RODRIGO NUNES SOARES COSTA
- 106. ROGÉRIO CASTELO BRANCO DA SILVEIRA

Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01



Data de Aprovação: 06/12/2011

Ato: Resolução Nº 020/2011- CONSUP

Vigência: Publicação BS Página: Pág. 321 de 321

SETOR: REITORIA

TEMA: REGIMENTO INTERNO GERAL

107. ROGÉRIO DA SILVA

108. RÔMULO RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA

109. ROSILDA MARIA ALVES110. SAMARA SILVA SIQUEIRA

111. SIMONE CARVALHO DE OLIVEIRA

111. SIMONE CARVALHO DE OLIVEIRA 112. SIMONE COSTA GUIMARÃES

113. SIMONE FERNANDA SILVA MAGALHÃES

114. SÔNIA OLIVEIRA MATOS MOUTINHO

115. SUSANA LAGO MELLO SOARES

116. TANIZE SALES

117. TARCÍSIO FURTADO MELO

118. THIAGO RIBEIRO DA COSTA

119. VALDECI PEREIRA DA SILVA120. VALDIRA CALDAS DE BRITO VIEIRA

121. VANESSA DE ABREU PASSOS

122. VILSON RIBAMAR RÊGO

123. VIRGÍNIA DO NASCIMENTO BARBOSA

124. WASHINGTON MOURA BARBOSA

125. WYLLYAM SILVA AMORIM

126. ZITA ANA COUTINHO



Visto:	Data Revisão:	Código:
Francisco das Chagas Santana		REI/RIG01